

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	60\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extravados, extravados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha o pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das cotedorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência: no Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga com taxa pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado claramente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 486, de 25 de agosto de 1937.

Lei n. 489, de 27 de agosto de 1937.

Lei n. 492, de 30 de agosto de 1937

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.745, de 29 de junho de 1937 (R.)

Decreto n. 1.766, de 6 de julho de 1937 (R.)

Decreto n. 1.800, de 14 de julho de 1937.

Decreto n. 1.886, de 17 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.891, de 18 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.904, de 23 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.905, de 23 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.915, de 25 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.923, de 27 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.906, de 23 de agosto de 1937 (R.)

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal e da Divisão de Saúde Pública.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Primeiro e Segundo Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e da Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Serviço de Identificação Profissional.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 486 — DE 25 DE AGOSTO DE 1937

Destaca da verba 15ª do Orçamento do Ministério da Viação para 1937, a importância de 304:200\$000, para pagamento de pessoal adido e de cargos extintos.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a destacar da verba 15ª do atual Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas a importância de trezentos e quatro contos e duzentos mil réis (304:200\$), para pagamento do seguinte pessoal adido e de cargos extintos anteriormente à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes, engenheiro de 2ª classe, adido em exercício, do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	22:800\$000
Alvaro Queiroz Nascimento, almoxarife, adido em exercício, do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	13:440\$000
Tomaz Pompeu Sousa Brasil Sobrinho, inspetor técnico, adido em exercício, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.....	35:400\$000
Severino Henrique de Lucena Neiva, sub-diretor técnico da Contabilidade, cargo extinto da ex-Repartição Geral dos Telégrafos (Departamento dos Correios e Telégrafos).....	37:200\$000
Edgar Barbosa de Barros, sub-diretor da Contabilidade, cargo extinto da ex-Repartição Geral dos Telégrafos (Departamento dos Correios e Telégrafos)....	33:600\$000
Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas e Acre, cargo extinto (Departamento dos Correios e Telégrafos).....	37:200\$000
João Carvalhais de Paiva, administrador dos Correios de Minas Gerais, cargo extinto (Departamento dos Correios e Telégrafos).....	27:600\$000
Bernardo Café Filho, administrador dos Correios do Ceará, cargo extinto (Departamento dos Correios e Telégrafos).....	27:600\$000
Fernão de Aragão e Melo, administrador dos Correios de Uberaba, cargo extinto (Departamento dos Correios e Telégrafos).....	18:240\$000
Francisco Carlos de Moraes, administrador dos Correios de Santa Maria da Boca do Monte, cargo extinto (Departamento dos Correios e Telégrafos).....	15:600\$000
Antônio Krichonã da Silva, chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional de Santos (Departamento dos Correios e Telégrafos).....	22:800\$000
Bento Borges de Carvalho, guarda-livros da Estrada de Ferro de Goiás, cargo extinto.....	12:720\$000
	304:200\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

LEI N. 489 — DE 27 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza a abertura do crédito suplementar de 1.000:000\$000 pelo Ministério da Viação, para obras do aeroporto do Rio de Janeiro

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de mil contos de réis (1.000:000\$000) ao orçamento para o corrente exercício (lei n. 300, de 13 de novembro de 1936), anexo n. 12 — Despesas Extraordinárias — Ministério da Viação e Obras Públicas, sub-consignação n. 18, letra a, para obras de aeroporto do Rio de Janeiro, inclusive estação de passageiros para hidro-aviões; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 492 — DE 30 DE AGOSTO DE 1937

Regula o penhor rural e a cédula pignoratícia

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DO PENHOR RURAL

Art. 1.º Constitue-se o penhor rural pelo vínculo real, resultante do registro, por via do qual agricultores ou criadores sujeitam suas culturas ou animais ao cumprimento de obrigações, ficando como depositários daquellas ou destes.

Paraphrasis unico. O penhor rural comprehende o penhor agrícola e o penhor pecuario, conforme a natureza da coisa dada em garantia.

Art. 2.º Contracta-se o penhor rural por escriptura publica ou por escriptura particular, transcripta no registro imobiliario da comarca em que estiverem situados os bens ou animais empenhados, para valimento contra terceiros.

§ 1.º A escriptura particular póde ser feita e assignada ou somente assignada pelos contractantes, sendo subscripta por duas testemunhas.

§ 2.º A escriptura deve declarar:

I — os nomes, prenomes, estado, nacionalidade, profissão e domicílio dos contractantes;

II — o total da divida ou sua estimação;

III — o prazo fixado para o pagamento;

IV — a taxa dos juros, se houver;

V — as cousas ou animais dados em garantia, com as suas especificações, de molde a individualizal-os;

VI — a denominação, confrontação e situação da propriedade agrícola onde se encontrem as coisas ou animais empenhados, bem assim a data da escriptura de sua aquisição, ou arrendamento, e numero de sua transcripção imobiliaria;

VII — as demais estipulações usuaves no contracto mutuo.

Art. 3.º Póde ajustar-se o penhor rural em garantia de obrigação de terceiro, ficando as coisas ou animais em poder do proprietario e sob sua responsabilidade, não lhe sendo licito, como depositario dispôr das mesmas, senão com o consentimento escripto do credor.

§ 1.º No caso de fallecimento do devedor ou do terceiro penhorante, depositarios das coisas ou animais empenhados, póde o credor requerer ao juiz competente a sua immediata remoção para o poder de depositario, que nomear.

§ 2.º Assiste ao credor ou endossatario da cédula rural pignoratícia direito para, sempre que lhe convier, verificar o estado das coisas ou animais dados em garantia, inspecionando-os onde se acharem, por si ou por interposta pessoa, e de solicitar a respeito informações escriptas do devedor.

§ 3.º A provada resistencia ou recusa deste ou de quem offereceu a garantia ao cumprimento do disposto no paragrapho anterior, importa, se ao credor convier, no vencimento da divida e sua immediata exigibilidade.

§ 4.º Em caso de abandono das cousas ou animais empenhados póde o credor, autorizando o juiz competente, encarregar-se de os guardar, administrar e conservar.

Art. 4.º Independe o penhor rural do consentimento do credor hypothecario, mas não lhe prejudica o direito de hypotheca, nem restringe a extensão da hypotheca, ao ser executada.

§ 1.º Póde o devedor, independentemente de consentimento do credor, constituir novo penhor rural se o valor dos bens ou dos animais exceder ao da divida anterior, ressalvada para esta a prioridade de pagamento.

§ 2.º Paga uma das dividas, subsiste a garantia para a outra, em sua totalidade.

§ 3.º As cousas e animais dados em penhor garantem ao credor, em privilegio especial, a importancia da divida, os juros, as despesas e as demais obrigações constantes da escriptura.

Art. 5.º Entre os direitos do credor pignoratício especificados na escriptura comprehendem-se ainda:

I — o valor do seguro dos bens ou dos animais empenhados, no caso de seu perecimento;

II — a indemnização a que estiver sujeito o causador da perda ou deterioração dos bens ou animais empenhados, podendo exigir do devedor a satisfação do prejuizo soffrido por vicio ou defeito occulto;

III — o preço da desapropriação ou da requisição dos bens ou animais, em caso de utilidade ou necessidade publica.

SECÇÃO I

Do penhor agrícola

Art. 6.º Podem ser objecto de penhor agrícola:

I — colheitas pendentes ou em via de formação, quer resultem de prévia cultura, quer de produção espontanea do solo;

II — fructos armazenados, em ser, ou beneficiados e acondicionados para venda;

III — madeira das matias, preparada para o corte, ou em toras, ou já serrada e lavrada;

IV — lenha cortada ou carvão vegetal;
V — machinas e instrumentos agrícolas.

Art. 7.º O penhor agrícola só se pode convencionar pelo prazo de um anno, ulteriormente prorogavel por mais um; e, embora vencido, subsiste a garantia enquanto subsistirem os bens que fazem objecto desta.

§ 1.º Sendo objecto do penhor agrícola a colheita pendente ou em via de formação, abraça elle a colheita immediatamente seguinte no caso de frustar-se ou ser insufficiente a dada em garantia. Quando, porém, não quizer ou não puder o credor, notificado com 15 dias de antecedencia, financiar a nova safra, fica o devedor com o direito de estabelecer com terceiro novo penhor, em quantia maxima equivalente ao primitivo contracto, considerando-se, qualquer excesso apurado na colheita, apenhado á liquidação da divida anterior.

§ 2.º Nesse caso, não chegando as partes a ajustal-o, assiste ao credor o direito de, exhibindo a prova do tanto quanto a colheita se lhe consignou, ou se apurou, ou de ter-se frustado no todo ou em parte, requerer ao juiz competente da situação da propriedade agrícola que faça expedir mandado para a averbação de estender-se o penhor á colheita immediata.

§ 3.º Da decisão do juiz cabe o recurso de agravo de petição para a Corte de Appellação, interposto pelo credor ou pelo devedor.

§ 4.º A prorrogação do prazo de vencimento da divida garantida por penhor agrícola se effectua por simples escripto, assignado pelas partes e averbado á margem da transcrição respectiva.

Art. 8.º Póde-se estipular na escriptura de penhor agrícola, que os fructos, tanto que colhidos e convenientemente preparados para o transporte, sejam remetidos pelo devedor ao credor, ou para que se torne simples depositario delles, ou para que os venda, por conta e segundo as instruções do devedor ou os usos e costumes da praça, marcando-se os prazos e quantidades das remessas.

Paragrapho unico. Nesse caso, o credor, sujeito ás obrigações e investido dos direitos de commissario, prestará contas ao devedor, de cada venda que fór realizando.

Art. 9.º Não vale o contracto de penhor agrícola celebrado pelo locatario, arrendatario, colono ou qualquer prestador de serviços, sem o consentimento expresso do proprietario agrícola, dado previamente ou no acto da constituição do penhor.

Paragrapho unico. Na parceria rural, o penhor sómente pode ajustar-se com o consentimento do outro parceiro e recabe sómente sobre os animaes do devedor, salvo estipulação diversa.

SEÇÃO II

Do penhor pecuario

Art. 10. Podem ser objecto de penhor pecuario os animaes que se criam pascendo para a industria pastoril, agrícola ou de lacticínios, em qualquer de suas modalidades, ou de que sejam elles simples accessorios ou pertences de sua exploração.

Paragrapho unico. Deve a escriptura, sob pena de nullidade, designar os animaes com a maior precisão, indicando o lugar onde se encontrem e o destino, que têm, mencionando de cada um a especie, denominação commum ou scientifica, raça, gráu de mestiçagem, marca, signal, nome, se tiver, e todos os característicos por que se identifique.

Art. 11. E' o penhor pecuario ajustavel independentemente do penhor agrícola; nada porém, se oppõe a que se celebre conjuntamente com elle, para a garantia da mesma divida, ficando, neste caso, subordinado á disciplina deste, no qual se integra.

Paragrapho unico. Como o agrícola, o penhor pecuario independe de outorga uxoria.

Art. 12. Não póde o devedor vender o gado, nem qualquer dos animaes empenhados, sem prévio consentimento escripto do credor.

§ 1.º Quando o devedor pretenda vendel-os ou, por negligente, ameace prejudicar ao credor, póde este requerer se depositem os animaes sob a guarda de terceiro ou exigir que incontinenti se lhe pague a divida.

§ 2.º Os animaes da mesma especie, comprados para substituir os mortos, ficam subrogados no penhor, que se estende ás crias dos empenhados.

§ 3.º Esta substituição presume-se, mas não vale contra terceiros se não constar de menção adicional ao respectivo contracto.

Art. 13. O penhor pecuario não admitta prazo maior de dois annos, mas póde ser prorogado por igual periodo, averbando-se a prorrogação na transcrição respectiva.

Paragrapho unico. Vencida a prorrogação, deve o penhor ser reconstituído, se não executado.

CAPITULO II

DA CEDULA RURAL PIGNORATICA

Art. 14. A escriptura, publica ou particular, de penhor rural deve ser apresentada ao official do registro immobiliario da circumscripção ou comarca, em que estiver situada a propriedade agrícola em que se encontrem os bens ou animaes dados em garantia, afim de ser transcripto, no livro e pela forma por que se transcreve o penhor agrícola.

Paragrapho unico. Quando contrahido por escriptura particular, della se tiram tantas vias quantas julgadas convenientes, de modo a ficar uma, com as firmas reconhecidas, archivada no cartorio do registro immobiliario.

Art. 15. Feita a transcrição da escriptura de penhor rural, em qualquer de suas modalidades, póde o official do registro immobiliario se o credor lho solicitar, expedir em seu favor, averbando-o á margem da respectiva transcrição, e entregar-lhe, mediante recibo, uma cedula rural pignoratícia, destacando-a, depois de preenchida e por ambos assignada, do livro proprio.

§ 1.º Haverá, em cada cartorio de registro immobiliario, um livro talão, de cedulas rurales pignoratícias, de folhas duplas e de igual conteúdo, do modelo anexo numerado e rubricado pela autoridade judiciaria competente, contendo cada uma:

I — a designencia do Estado, comarca, municipio, districto ou circumscripção;

II — o numero e data da emissão;

III — os nomes do devedor e do credor;

IV — a importancia da divida, seus juros e data do vencimento;

V — a denominação e individualização da propriedade agrícola em que se acham os bens ou animaes empenhados, indicando a data e tabellião em que se passou a escriptura de aquisição ou arrendamento daquela ou o titulo por que se operou, numero da transcrição respectiva, data, livro e pagina em que esta se effectuou;

VI — a identificação e a quantidade dos bens e dos animaes empenhados;

VII — a data e o numero da transcrição do penhor rural;

VIII — as assignaturas, de proprio punho, nas duas folhas, do official e do credor;

IX — qualquer compromisso anterior nos casos dos arts. 4.º, § 1.º e 6.º, I.

§ 2.º Se o credor pignoratício não souber ou não puder assignar, será o titulo assignado por procurador, com poderes especiaes, ficando a procuração, por instrumento publico, archivada em cartorio.

Art. 16. A cedula rural pignoratícia é transferivel, successivamente, por endosso em preto, em que a ordem de pagamento se accrescente o nome ou firma do endossante, seu domicilio, a data e a assignatura do endossante. O primeiro endossante só póde ser o credor pignoratício.

§ 1.º O endosso é puro e simples, reputando-se não escripta qualquer clausula condicional ou restrictiva; e investe o endossatario nos direitos do endossante contra os signatarios anteriores, solidariamente, e contra o devedor pignoratício.

§ 2.º O endosso parcial é nullo.

§ 3.º O endosso cancellado é inexistente, mas habil para justificar a série das transmissões do titulo.

§ 4.º O endossante responde pela legitimidade da cedula rural pignoratícia e da existencia das cousas ou animaes empenhados.

§ 5.º O endosso póde ser garantido por aval.

Art. 17. Expedindo a cedula rural pignoratícia, dá o official, immediatamente, por carta, mediante recibo, aviso ao credor pignoratício, e os endossatarios devem apresentar-lhe para que, averbando o endosso á margem da transcrição, nella o anote.

Paragrapho unico. Ao averbar o endosso, o official averbará os anteriores ainda não annotados.

Art. 18. Emittida a cedula rural pignoratícia, passa a escriptura de penhor a fazer parte della, de modo que os direitos do credor se exerçam pelo endossatario, em cujo poder se encontre, e invalido é o pagamento porventura effectuado pelo devedor sem que o titulo lhe seja restituído ou sem que nella registre o endossatario o pagamento parcial realizado, dando recibo em separado, para o mesmo effeito.

§ 1.º Quando o emprestimo estabelecido na escriptura do penhor rural fór entregue em parcelas periodicas ao devedor será permitida a expedição de varias cedulas pignoratícias, conforme as quantias e prazos accordados, devendo, porém, constar nas respectivas cedulas o numero da transcrição da escriptura e a quantia total do penhor contractado.

§ 2.º Não podem os bens, nem os animaes empenhados ser objecto de penhora, arreato, sequestro ou outra medida judicial, desde que expedida a cedula rural pignoratícia, obrigado o devedor, sob pena de responder por prejuizos resultantes, a denunciar aos officiaes incumbidos da diligencia, para que a não effectuem, ou ao juiz da causa, a existencia do titulo, juntando o aviso recebido ao tempo de sua expedição.

Art. 19. E' a cedula rural pignoratícia resgatavel a qualquer tempo, desde que se effectue o pagamento de sua importancia, mais os juros devidos até ao dia da liquidação; e em caso de recusa por parte do endossatario constante do registro, póde o devedor fazer a consignação judicial da importancia total da divida capital e juros até ao dia do deposito, citado aquelle e noticiado o official do registro immobiliario competente para o cancellamento da transcrição e annotação no verso da folha do talão, archivando a respectiva contrafé, de que constará o teor do termo de deposito.

Paragrapho unico. A consignação judicial libera os bens ou animaes empenhados, subrogando-se o vinculo real pignoratício na quantia depositada.

Art. 20. Tentando o devedor ou o terceiro, como depositario legal, desviar, no todo ou em parte, ou vender, sem consentimento

do credor pignoratício ou do endossatário da cedula rural pignoratícia os bens ou animaes empenhados, tem este direito para requerer ao juiz que os remova para o poder do depositario publico, se houver, ou particular, que nomear, correndo todas as custas e despesas por conta do devedor.

Paragrapho unico. Desviados ou vendidos, com infracção do disposto, neste artigo, póde o juiz determinar-lhe o sequestro, cuja concessão importa no vencimento da divida e sua exigibilidade.

Art. 21. Cancellase a transcripção do penhor rural:

I — a requerimento do credor e do devedor, conjunctamente, se não expedida a cedula rural pignoratícia;

II — pela apresentação da cedula rural pignoratícia, caso em que o official, depois de lançar, no verso da primeira via, no livro talão, o cancellamento, a devolverá ao apresentante com anotação identica;

III — pela consignação judicial da importancia total da divida, capital e juros, até ao dia do deposito;

IV — por sentença judicial.

CAPITULO III

DA EXCUSSÃO PIGNORATÍCIA

Art. 22. Vencida e não paga a cedula rural pignoratícia, o seu portador, como endossatário, deve apresental-a ao devedor, nos tres dias seguintes, afim de ser resgatada.

§ 1.º A apresentação póde ser feita por via do official de protestos, pessoalmente ao devedor, ou por carta, mediante recibo, em que lhe dê o aviso de achar-se em seu cartorio, afim de ser resgatada, sob pena de protesto.

§ 2.º Findo o prazo de tres dias, sem pagamento, o official tirará nos tres dias seguintes, o instrumento do protesto, com as formalidades do protesto cambial, dando delle aviso a todos os endossantes, naquelle prazo, por carta registrada, na impossibilidade ou difficuldade de fazer a notificação pessoal.

§ 3.º Se o devedor pignoratício, por não encontrado, tiver de ser citado por edital, neste não se mencionarão os nomes dos endossantes.

§ 4.º A falta de interposição do protesto desonera os endossantes de qualquer responsabilidade pelo pagamento da cedula rural pignoratícia.

Art. 23. Tirado o protesto, o devedor é citado para, no prazo de quarenta e oito horas, que correrá em cartorio, a contar do momento da entrega, neste, da fô de citação, effectuar o pagamento ou depositar, em juizo, as coisas ou animaes empenhados.

§ 1.º A petição inicial é instruida com a cedula rural pignoratícia e instrumento de protesto.

§ 2.º Quando o penhor tiver sido dado por terceiro, será este o citado para effectuar o deposito, em prazo igual, se não tiver sido o pagamento effectuado.

§ 3.º Não realizado o deposito, póde o credor requerer o sequestro dos bens ou animaes empenhados, dando-se-lhes depositario judicial.

§ 4.º Effectuada a prisão preventiva, o juiz determina ao escrivão tire, em cinco dias, traslado dos autos e immediatamente o encaminhe ao juiz criminal competente, se tambem elle não tiver jurisdição criminal e competencia para o processo, caso em que o instaurará.

§ 5.º Recebido e autuado o traslado no juizo criminal, o promotor publico offerece a denuncia para o devido processo, na fôrma da lei.

§ 6.º O credor pignoratício ou o endossatário póde apresentar queixa, antes de dada a denuncia, e o promotor publico addital-a e promover as diligencias, que julgar necessarias, sem prejuizo das de iniciativa do queixoso.

§ 7.º Se o querelante não dê andamento ao processo, incumbe ao promotor publico dar-lhe movimento.

Art. 24. O credor pignoratício, quando não expedida a cedula rural, juntando uma das vias da escriptura particular ou certidão da publica, póde praticar as diligencias constantes do art. 23 e paragraphos independentemente de protesto.

Art. 25. Feito o deposito ou o sequestro, tem o devedor o prazo de seis dias para defender-se por via de embargos.

§ 1.º Sendo estes irrelevantes, póde o juiz desprezal-os, condemnando o devedor ao pagamento pedido, despesas judiciaes e custas.

§ 2.º Sendo relevantes, póde recebê-los e mandar contestar, dando ao processo o curso summario.

§ 3.º Nas hypotheses dos paragraphos anteriores, mandará o juiz expedir incontinenti, alvará para a venda dos bens ou animaes empenhados, insusceptivel sob qualquer pretexto ou por qualquer recurso, respondendo elle e o escrivão, solidariamente, pelo retardamento.

§ 4.º Provado, documentalente, o pagamento o juiz julgando extinta a acção mandará cancellar a transcripção do penhor, condemnando o autor nas despesas judiciaes e custas.

Art. 26. Se tiver sido ajustada a venda amigavel esta se fará nos termos convençionados e sempre que possível por contracto official.

Paragrapho unico. A venda judicial se realizará em leilão publico, por leiloeiro, ou, onde não existir, pelo porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer.

Art. 27. No caso de venda amigavel, se o resultado se mostrar insufficiente para o pagamento integral da divida, assiste ao credor o direito de proseguir na excussão penhorando tantos dos bens do devedor, quantos bastarem, seguindo-se como na acção executiva.

§ 1.º Procede-se, nesse caso, ao cancellamento da transcripção, por mandado judicial.

§ 2.º Se a excussão tiver sido de cedula pignoratícia, o endossante prestará, em juizo, contas da execução, citando a todos os co-obrigados para a impugnarem se quizerem, por embargos, que serão processados como na acção de prestação de contas.

Art. 28. No caso de venda judicial, o preço será depositado em juizo e levantado pelo exequirente, depois de effectuado o pagamento.

I — das custas e despesas judiciaes;

II — dos impostos devidos.

§ 1.º O saldo, se houver, se restitue ao credor.

§ 2.º Pela importancia que saltar para o pagamento integral da divida, seus juros, despesas, custas, tem o endossatário acção executiva contra o devedor pignoratício e os endossantes, avalistas ou co-obrigados, todos solidariamente responsaveis: a acção póde ser proposta contra todos conjunctamente ou contra cada um ou alguns separadamente, como lhe convier.

§ 3.º Cada endossatário tem direito de reaver do seu endossante, por acção executiva, a importancia que pagar.

§ 4.º Se os bens, em leilão publico, não encontrarem licitantes, é permittido ao credor requerer-lhes a adjudicação, pela avaliação constante do contracto ou pela que, em juizo, se fizer, proseguindo na acção pelo saldo crediticio.

Art. 29. Perde o direito e acção contra os co-obrigados no pagamento da cedula rural pignoratícia, por effeito de endosso ou de aval, o endossatário ultimo, se não praticar as diligencias do art. 23 e seguintes dentro em quinze dias depois de tirado o instrumento do protesto.

Art. 30. Não se suspende a execução do penhor pela morte ou pela fallencia do devedor, proseguindo contra os herdeiros e o syndico ou liquidatário.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Applicam-se ao penhor rural, no que lhe fôr peitilente, as disposições sobre os direitos reaes de garantia e os contractos de sua instituição.

Art. 32. Não excederão de 8 % ao anno os juros de obrigações contrahidas para o financiamento de trabalhos agricolas e pecuarios, e para a respectiva compra de machinismos e utensilios, desde que tenham a garantia do penhor agricola.

Art. 33. A garantia subsidiaria do penhor para a cedula rural ou titulo cujo devedor, acceitante ou emittente exerça a sua actividade na agricultura ou pecuaria ou em industrias derivadas ou conexas, e cujo endossante, seja firma bancaria idonea, confere-lhe o direito de redesconto, sem outro limite, em importancia ou garantia, que o estabelecido pelo Conselho da Carteira de Redesconto para as cooperativas e, em um maximo de 50 % dos capitales e fundos de reserva, para cada Banco.

Art. 34. Pela transcripção do penhor rural as custas do official do registro imobiliario são as do regimento em vigor, em hypotheses alguma excedente de 50\$000; pela expedição da cedula rural pignoratícia, de 10\$000; e pela averbação dos endossos, 5\$000, cada vez, cabendo-lhe importancia igual pelo cancellamento da transcripção.

Paragrapho unico. O official não póde, sob pena de responsabilidade, recusar ou demorar a transcripção e a expedição da cedula rural pignoratícia.

Art. 35. O devedor, ou o terceiro que der os seus bens ou animaes em garantia da divida, que os desviar, acanjonar ou permitir que se depreciem ou venham a perecer, fica sujeito ás penas de depositario infiel.

Paragrapho unico. Pratica o crime de estelionato e fica sujeito ás penas do art. 338 da Consolidação das Leis Penaes aquelle que fizer declarações falsas acerca da quantidade, da qualidade e dos caracteristicos dos bens ou animaes empenhados ou omittir, na escriptura, a declaração de estarem elles já sujeitos ao vinculo de outro penhor.

Art. 36. Entrará esta lei em execução trinta dias depois de publicada no *Diario Oficial* da União, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Maranhões.

Odilon Braga.

José Carlos de Mello Soares.

Arthur de Souza Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3.º As condições de exigibilidade de reserva de água e energia, de que trata o art. 155 do Código de Águas, assim como a hipótese de exigência e aviso prévio, serão estipuladas no contrato de concessão.

Art. 6.º O prazo da presente concessão é de trinta (30) anos, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 7.º Findo o prazo da concessão, reverterão para o patrimônio do Estado de Minas Gerais as instalações de produção e transformação de energia elétrica, mediante indenização do custo histórico menos a depreciação.

§ 1.º Si o Governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso dessa faculdade, fica livre a concessionária obter prorrogação do prazo da concessão ou repor, à sua custa, o curso das águas no seu primitivo estado.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior, fica a concessionária obrigada a entrar com seu requerimento de prorrogação ou de desistência, conforme o caso, dentro dos seis (6) últimos meses da vigência da concessão.

§ 3.º Si o Governo do Estado de Minas Gerais fizer uso da faculdade de que trata o presente artigo, ficará assegurada a atual concessionária preferência para nova concessão, em equivalência de condições apurada em concorrência pública, devendo, em qualquer hipótese, ser-lhe garantido o direito à energia não utilizada para serviços públicos, mediante preço calculado na forma estabelecida no Código de águas.

Art. 8.º A concessionária obriga-se ao pagamento das taxas a que se refere o art. 1.º do decreto 24.673, de 11 de julho de 1934, na forma do acordo entre o Governo da República e o do Estado de Minas Gerais, para a execução no território do Estado de Minas do Código de Águas, firmado a 24 de janeiro de 1936.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 1.800, DE 14 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão José Alves Barreto a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria de falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão José Alves Barreto, residente no Município de Tiros, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C-6.352-31-8-37-21\$400.)

DECRETO N. 1.891, DE 18 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o cidadão Francisco Pereira a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria de falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Francisco Pereira, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas na 3.ª zona de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193 de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C-6.350-31-8-37-21\$400.)

DECRETO N. 1.915, DE 25 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o cidadão Antenor Soares Adorno a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Antenor Soares Adorno, residente em Alcantilado, município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas na 3.ª zona de ga-

rimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa

(C-6.351 — 31-8-37 — 21\$400).

DECRETO N. 1.923, DE 27 DE AGOSTO DE 1937

Aprova o projeto e orçamento para a construção do açude "Vaca Brava", no Município de Areia, no Estado da Paraíba

O Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas; e de acordo com os pareceres prestados,

Decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e o orçamento, na importância total de 1.319:620\$000 (mil trezentos e dezenove contos, seiscentos e vinte mil réis), que com este baixam, rubricados pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção, pelo regime de cooperação a que se refere o art. 7.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, do açude "Vaca Brava", no Município de Areia, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A execução das obras de que tratam os documentos ora aprovados fica na dependência de assinatura, por parte do Governo do Estado da Paraíba, do contrato de cooperação referido no § 2.º do art. 7.º, citado, e no qual deverá ficar consignado o tempo de duração das mesmas obras, para o fim previsto no n. 1 do aludido § 2.º.

Art. 2.º As despesas a cargo da União, no corrente exercício, serão levadas à conta da sub-consignação n. 53, letra e, da consignação n. IV — Obras e serviços novos e em prosseguimento, — do sub-título "Inspetoria Federal de Obras contra as Secas", do título II (Material), do Anexo n. 8, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, e, nos exercícios subsequentes, correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS

Marques dos Reis

DECRETO N. 1.904 — DE 23 DE AGOSTO DE 1937

Corrige falhas encontradas na classificação de vários funcionários do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, constante das tabelas anexas à lei 284, de 28 de outubro de 1936.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal e atendendo à proposta feita pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, com fundamento no art. 2.º, parágrafo único, do capítulo VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e, ainda,

Considerando que as alterações propostas pelo C. F. S. P. C. visam corrigir falhas encontradas na classificação de funcionários das carreiras de "Almoxarife", "Contínuo", "Estatístico", "Médico clínico" e do cargo de "Tradutor", do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando que as referidas retificações estão perfeitamente de acordo com o plano que presidiu à elaboração da lei de reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo civil federal,

Decreta:

Art. 1.º As tabelas do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, na parte relativa às carreiras de "Almoxarife", "Contínuo", "Estatístico" e "Médico clínico", ao cargo de "tradutor" e aos cargos extintos, vigorarão, a partir do corrente exercício, com as correções constantes das que acompanham o presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Situação antiga			Situação nova		
N. func.	Denominação do cargo	Repartição	N. func.	Nova denominação e linha de carreira	Observações
				ALMOXARIFE	
1	Almoxarife	Dep. de Estatística e Publicidade.....	—	CLASSE K	1 excedente.
			1	CLASSE J	1 vago, a ser preenchido quando se extinguir o excedente.
1	Almoxarife	Instituto Nacional de Tecnologia.....	1	CLASSE I	
1	Almoxarife	Hosp. Imig. — Dep. Nac. do Povoamento..	1	CLASSE H	
				CONTINUO	
6	Continuo	Secretaria de Estado	3	CLASSE G	6 excedentes.
2	Correio	Idem			
1	Encarregado de garage.....	Dep. Nac. do Povoamento.....			
2	Continuo	Dep. Nac. Seg. Priv. e Capit.....	5	CLASSE F	2 vagos a serem preenchidos á medida que se extinguirem os excedentes.
1	Continuo	Idem			
				ESTATISTICO	
1	Director de secção.....	Dep. de Estatística e Publicidade.....	3	CLASSE L	
3	Assistente técnico.....	Dep. de Estatística e Publicidade.....	3	CLASSE K	3 excedentes.
3	Primeiro official.....	Dep. de Estatística e Publicidade.....			
			3	CLASSE J	3 vagos, a serem preenchidos á medida que se extinguirem os excedentes.
6	Segundo official.....	Dep. de Estatística e Publicidade.....	5	CLASSE I	1 excedente.
9	Terceiro official.....	Dep. de Estatística e Publicidade.....	—	CLASSE H	9 excedentes.
				MEDICO CLINICO	
2	Medico interno	Hosp. de Imig. — Dep. Nac. Pov.....	—	CLASSE J	3 excedentes.
1	Medico especialista de ohas.....	Idem			
			1	CLASSE I	1 vago, a ser preenchido á medida que se extinguirem os excedentes.
			1	CLASSE H	1 vago, a ser preenchido á medida que se extinguirem os excedentes.
			1	CLASSE G	1 vago, a ser preenchido á medida que se extinguirem os excedentes.
1	Tradutor	Dep. Nac. do Povoamento.....	1	Tradutor K	Cargo extinto, quando se vagar.
1	Porteiro	Secretaria de Estado	1	Chefe de portaria I	Idem.
1	Porteiro	Dep. Nacional do Trabalho	1	Chefe de portaria H	Idem.
1	Porteiro	Dep. Nac. da Prop. Industrial	1	Chefe de portaria H	Idem.
1	Porteiro	Dep. Nac. da Industria e Comércio.....	1	Chefe de portaria H	Idem.
1	Porteiro	Dep. Nac. do Povoamento	1	Chefe de portaria H	Idem.
1	Porteiro	Conselho Nacional do Trabalho.....	1	Chefe de portaria H	Idem.
1	Porteiro	Dep. Nac. de Seg. Priv. e Capital.....	1	Chefe de portaria H	Idem.
1	Porteiro	Dep. de Estatística e Publicidade.....	1	Chefe de portaria H	Idem.
1	Porteiro	Instituto Nacional de Tecnologia	1	Chefe de portaria H	Idem.
1	Ajudante de porteiro.....	Conselho Nacional do Trabalho.....	1	Aud. de porteiro F	Idem.

DECRETO N. 1.905, DE 23 DE AGOSTO DE 1937

Corrige falhas encontradas na classificação de funcionarios dos quadros I, III, IV, XIII e XL, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1. da Constituição Federal, e atendendo à proposta feita pelo Conselho Federal do Serviço Publico Civil, com fundamento no art. 2.º, parágrafo unico, do Capitulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e, ainda,

Considerando que as alterações propostas pelo C. F. S. P. C. visam corrigir falhas encontradas na classificação de funcionarios pertencentes às carreiras do "Mecânico" (quadro I); "Servente" (quadro III); aos cargos de "Ajudante de Tesoureiro" (quadro IV); à carreira de "Escrutário" (quadro XIII); e ao cargo de "Chefe de portaria" (quadro XL), do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

Considerando que as referidas retificações estão perfeitamente de acordo com o plano que presidiu à elaboração da lei de reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo publico civil,

Decreta:

Art. 1.º As tabelas do Ministerio da Viação e Obras Publicas, anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, referentes às carreiras de "Mecânico" e "Mecânico meteorologista" (quadro I); à carreira de "Servente" e aos cargos extintos "quadro III); aos cargos em comissão e aos de "Tesoureiro" (quadro IV); à carreira de "Escrutário" e aos cargos extintos (quadro XIII); e aos cargos extintos (quadro XL), vigorarão, a partir do corrente exercicio, com as correções constantes das que acompanham o presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Situação antiga			Situação nova		
N. func.	Denominação do cargo	Repartição	N. func.	Nova denominação e linha de carreira	Observações
				MECÂNICO	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1	Auxiliar de mecânico e eletricista.....	Instituto de Meteorologia.....	1	CLASSE G	1 excedente.
1	Mecânico.....	Instituto Regional do Nordeste.....			
			1	CLASSE F	1 vago a ser preenchido á medida que se extinguirem os excedentes.
			1	CLASSE E	1 vago a ser preenchido á medida que se extinguirem os excedentes.
1	Aprendiz de mecânico	Instituto de Meteorologia.....	1	CLASSE D	
				MECÂNICO METEOROLOGISTA	
1	Mecânico meteorologista.....	Instituto de Meteorologia.....		CLASSE J	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1	Ajudante de mecânico meteorologista.....	Instituto de Meteorologia.....	1		
1	Mecânico eletricista.....	Idem	1	CLASSE I	1 excedente, passando a dotação correspondente para a carreira de «Mecânico».

DIRETORIA GERAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Situação antiga			Situação nova	
N. func.	Denominação do cargo	Repartição	N. func.	Observações
			SERVENTE	
23	Contínuo	D. G. dos Correios e Telegrafos	17	CLASSE E 7 excedentes.
1	Vigia (Oficina)	Idem		
14	Servente de 1ª classe	D. G. dos Correios e Telegrafos	18	CLASSE D
4	Servente de oficina	Idem		
11	Servente de 1ª classe	D. G. dos Correios e Telegrafos	18	CLASSE C 5 vagos, a serem preenchidos a medida que se extinguirem os excedentes.
2	Servente de oficina	Idem		
12	Servente de 2ª classe	D. G. dos Correios e Telegrafos	19	CLASSE B 4 vagos, a serem preenchidos a medida que se extinguirem os excedentes.
1	Serv. serviço anexa (oficina)	Idem		
2	Cabineiro	Idem		
1	Superintendente do Traf. Tel.	D. G. dos Correios e Telegrafos	1	Sup. Traf. Telegr.. M Extinto, quando se vagar.
1	Sup. das Oficinas	Idem	1	Sup. das Oficinas.. K Idem.
1	Fiel de Almoxarife	Idem	1	Fiel de Almoxarife.. I Idem.
1	Porteiro	Idem	1	Chefe de Portaria .. H Idem.
5	Estafeta de 1ª classe	Idem	5	Estafeta de 1ª
2	Estafeta de 2ª classe	Idem	2	Estafeta de 2ª

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Situação antiga			Situação nova	
N. func.	Denominação do cargo	Repartição	N. func.	Observações
1	Diretor Regional	D. Regional do Distrito Federal	1	Diretor Regional.... N Em comissão.
1	Ajudante de Tesoureiro	Idem	1	Ajud. de Tesoureiro K Idem.
1	Ajudante de Tesoureiro	Idem	1	Ajud. de Tesoureiro I Idem.
17	Ajudante de Tesoureiro	Idem	17	Ajud. de Tesoureiro H Idem.
20	Ajudante de Tesoureiro	Idem	20	Ajud. de Tesoureiro G Idem.
8	Ajud. de Tesoureiro de Sucursal ..	Idem	8	Ajud. de Tesoureiro G Idem.
			TESOUREIRO	
1	Tesoureiro	D. Regional do Distrito Federal	1	CLASSE L
8	Tesoureiro de Sucursal	Idem	8	CLASSE H
2	Tesoureiro ..	Idem	2	CLASSE G

Quadro XIII

ESTRADA DE FERRO GOIAZ

Situação antiga			Situação nova	
N. func.	Denominação do cargo	Repartição	N. func.	Observações
			ESCRITURÁRIO	
3	Oficial.....	E. F. Goiaz	4	CLASSE G 1 vago, a ser preenchido á medida que se extinguirem os excedentes.
8	Escriturário de 1ª classe.....	E. F. Goiaz	6	CLASSE F 2 excedentes.
10	Escriturário de 2ª classe.....	E. F. Goiaz	7	CLASSE E 3 excedentes.
10	Escriturário de 3ª classe.....	E. F. Goiaz	8	CLASSE D 2 excedentes.
2	Escrevente de 1ª classe.....	E. F. Goiaz	20	CLASSE C 3 vagos, a serem preenchidos á medida que se extinguirem os excedentes.
2	Engenheiro Chefe de Divisão.....	E. F. Goiaz	2	Eng. de Divisão L Extintos, quando se vagarem.
2	Auxiliar administrativo de 1ª classe	E. F. Goiaz	2	Auv. Adm. de 1ª E Idem.

Quadro XL

DIRETORIA REGIONAL CORREIOS E TELEGRAFOS — MATO GROSSO

Situação antiga			Situação nova	
N. func.	Denominação do cargo	Repartição	N. func.	Observações
1	Chefe dos Serviços Econômico.....	D. R. Cor. Tel. — Mato Grosso.....	1	Chefe de Serviços Econômicos G Extinto quando se vagar. A dotação será aproveitada para um escriturário da Classe G da D. R. A chefia passará a ser função gratificada.
1	Porteiro	D. R. Cor. Tel. — Mato Grosso.....	1	Chefe de Portaria D Extinto quando se vagar.

(*) DECRETO N. 1.906 — DE 23 DE AGOSTO DE 1937

Corrige falhas encontradas na classificação de funcionários das carreiras de Dactilógrafo dos quadros III e VIII do Ministério da Fazenda, constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e atendendo à proposta feita pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, do capítulo VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e ainda,

Considerando que as alterações propostas pelo C. F. S. P. C.

visam corrigir falhas encontradas na classificação de funcionários pertencentes às carreiras do Dactilógrafo dos quadros III e VIII do Ministério da Fazenda;

Considerando que as referidas retificações estão perfeitamente de acordo com o plano que presidiu à elaboração da lei do reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo civil federal

Decreta:

Art. 1.º As tabelas dos quadros III e VIII do Ministério da Fazenda, anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, referentes às carreiras de Dactilógrafo, vigorarão, a partir do corrente exercício, com as correções constantes das que acompanham o presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937; 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa

(*) Reproduzido, visto não terem sido publicadas as tabelas no Diário Oficial de 30 de agosto última.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEBEDORIAS FEDERAIS

QUADRO III

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Número de funcionários	Denominação do cargo	Repartição	Número de funcionários	Nova denominação e linha de carreira	Observações
1	Dactilógrafo.	Recebedoria do Distrito Federal.....	1	Dactilógrafo Classe G	3 excedentes.
			1	Classe F	1 vaga a ser preenchida à medida que se extinguirem os excedentes.
			2	Classe E	2 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
2	Dactilógrafo.	Recebedoria de São Paulo.....	2	Classe D	

ALFANDEGAS

QUADRO VIII

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Número de funcionários	Denominação do cargo	Repartição	Número de funcionários	Nova denominação e linha de carreira	Observações
2	Dactilógrafo.	Alfândega do Rio de Janeiro.....	1	Dactilógrafo Classe G	1 excedente.
			1	Classe F	1 vaga a ser preenchida à medida que se extinguirem os excedentes.
			2	Classe E	2 vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Belém.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Recife.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de São Salvador.....	5	Classe D	2 excedentes.
2	Dactilógrafo.	Alfândega de Santos.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Porto Alegre.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega do Rio Grande.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Manaus.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de São Luiz.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Parnaíba.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Fortaleza.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Natal.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de João Pessoa.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Maceió.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Aracaju.....	15	Classe C	1 excedente.
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Vitória.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Paranaguá.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de São Francisco.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Florianópolis.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Pelotas.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Santana do Livramento.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Uruguaiana.....			
1	Dactilógrafo.	Alfândega de Corumbá.....			

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 26 de agosto foram designados o Dr. Maximiano Ximenes e André Freire para exercerem, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de S. Paulo.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correções feitas de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas no suplemento aos números 19 e 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último, do *Diário Oficial*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Página 8 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "escrivente" — classe E, leia-se: Idalino Laert Lago, em vez de Idílio Laert Lago.

Página 15 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "escriurário" — classe G, leia-se: Carlos Gouvêa de Almeida Filho, em vez de Carlos Goveia de Almeida Filho.

Página 17 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "inspetor de alunos" — classe E, leia-se: Amós Pessoa Cavalcante de Mello.

Página 20 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "motorista" — classe D, leia-se: Domingos Francisco Felix, Leone Catharino e João Prisco Ferreira da Faria, em vez de Domingos Francisco Telles, Leonil Catharino e João Prisco Ferreira de Farias.

Página 29 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "servente" — classe D, leia-se Miguel de Medeiros e Luiz Veríssimo da Magalhães, em vez de Miguel Medeiros e Luiz Verissimo Magalhães.

Página 31 — Nessa mesma linha de carreira, coluna do nome do funcionário, leia-se André Silverio de Campos, em vez de André Silverio Campos.

Página 32 — Na mesma classe dessa linha de carreira, coluna do nome do funcionário, leia-se: Pedro Carlos Laverveiller, em vez de Pedro Carlos Laversventier.

Página 33 — Na mesma classe dessa linha de carreira, coluna do nome do funcionário, leia-se: Avelino Alves Marina, em vez de Avelino Alves Martins.

Página 34 — Na mesma linha de carreira, coluna do nome do funcionário, leia-se: Joaquim Fernandes Faria, em vez de Joaquim Fernandes de Faria.

Página 38 — Na mesma classe, linha de carreira, coluna do nome do funcionário, leia-se: Anacleto Pereira, em vez de Anacleto Pereira dos Santos.

Página 40 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "alfaiate" — classe G, leia-se: José Pinho França, em vez de José de Pinho França.

Página 42 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "bombeiro" — classe E, leia-se: Aristheu Pereira Xavier.

Página 43 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "carpinteiro" — classe E, leia-se: Generino de Salles Lima, em vez de Generino Salles de Lima.

Página 47 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "eletricista" — classe F, leia-se Epaminondas Barboza de Campos, em vez de Epaminondas Barboza Campos Padua.

Página 49 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "foguista marítimo", classe F, leia-se: Francisco Antonio dos Anjos em vez de Francisco Antonio dos Santos.

Página 51 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "marinheiro" — classe D, leia-se Benedicto Alves Marinho em vez de Benedicto Alves Marin.

Página 54 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "mecânico" — classe F, leia-se: José Dejoss, em vez de José Dejos.

Página 55 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "operário de material bélico" — classe F, leia-se Angenor Corrêa Lapa, em vez de Agenor Corrêa Lapa.

Página 56 — Na mesma classe dessa linha de carreira, coluna do nome do funcionário, leia-se: Uelindo de Carvalho Menezes em vez de Ursindes de Carvalho Menezes.

Página 57 — Na mesma classe dessa linha de carreira, na coluna do nome do funcionário, leia-se: Nathanael Marinho da Silva e Santino Palucllo, em vez de Nathaniel Marinho da Silva e Santino Palucllo.

Página 58 — Nessa mesma linha de carreira — classe E, na coluna do nome do funcionário, leia-se: José Gomes Marques, Lineu Sophita da Costa Gama e Ludovino da Costa Gama, em vez de José Gomes Mattos, Lineu Sophita da Costa e Ludocínio da Costa Gama.

Página 59 — Nessa mesma linha de carreira — classe D, na coluna do nome do funcionário, leia-se: Angenor Luiz de Carvalho e Alexandre Rodrigues Gonçalves, em vez de Agenor Luiz de Carvalho e Alexandre Rodrigues Goulart.

Na mesma classe dessa linha de carreira, na coluna do nome do funcionário, acrescentar o de Antenor Vital Francisco de Lima, depois do de Antenor Fiuza de Lima.

Página 60 — Na mesma classe dessa linha de carreira, na coluna do nome do funcionário, leia-se: Newton Menezes, em vez de Nilton Menezes.

Página 63 — Na mesma classe dessa linha de carreira, na coluna do nome do funcionário, leia-se: Paulo Serrão de Azevedo, Raymundo Fernandes Rodrigues e Redemar Marques de Souza, em vez de Paulo Serrano de Azevedo, Raymundo Fernandes Rodrigues e Reidemar Marques de Souza.

Página 65 — Nessa mesma linha de carreira — classe C, na coluna do nome do funcionário, leia-se: Armando Gonçalves da Cunha, em vez de Armando Gonçalves da Silva.

Página 66 — Nessa mesma linha de carreira — classe B, na coluna do nome do funcionário, leia-se Walker Serrão Baptista de Oliveira, em vez de Walter Serrão Baptista de Oliveira.

Página 69 — Nessa mesma linha de carreira — classe A, leia-se Venino dos Santos Leal em vez de Venino dos Santos.

QUADRO II

Página 3 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "escrivão de 1ª entrância" — classe F, leia-se: Ary Romero, em vez de Ary Abiott Romero.

QUADRO III

Página 3 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "inspetor de alunos" — classe E, leia-se: Eleuterio Antonio dos Santos, em vez de Eleutherio Antonio dos Santos.

Página 5 — Na coluna do nome do funcionário, linha de carreira de "servente" — classe C, leia-se: Antonio Esteves da Costa e André Lourenço de Mattos, em vez de Antonio Estevão da Costa e André Lourenço dos Santos.

Página 6 — Na mesma classe dessa linha de carreira, coluna do nome do funcionário, leia-se: Nestor Alcione Alves, em vez de Nestor Alcioni Alves.

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO I

Página 27 — Nas colunas da "Situação nova", onde se lê: "11 H- notipista — Classe G e 4 — linotipista — Classe F", leia-se: 15 — Operário da Escola Naval — Classe G".

Na coluna de "Observações", onde se lê: "Carreira extinta. Feitas as promoções, est...", leia-se: "Cargos extintos. Para exercer essas funções etc..."

Correções da publicação da ata da 37ª sessão extraordinária de 8 de junho de 1937, feita no "Diário Oficial" de 27 de agosto de 1937: Página 18.090 — (1ª coluna) — No processo n. 389, onde se lê:

Comissão de Eficiência do Ministério", leia-se "Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha".

No processo n. 696, onde se lê: "E caso do Conselho", leia-se: "E o caso do Conselho".

No processo n. 776, onde se lê: "retardamento", leia-se: "atardamento".

No processo n. 1.541, onde se lê: "3 de abril de 1937" leia-se: "2 de abril de 1937".

No processo n. 1.557, onde se lê: "Sducação", leia-se: "Educação".

Página 18.091 — (1ª coluna) — No processo n. 1.642, onde se lê: "28 de outubro de 1937" leia-se: "28 de outubro de 1936".

Página 18.092 — (1ª coluna) — No processo n. 1.861, leia-se: "Processo n. 1.861".

(2ª coluna) — No processo n. 1.907, onde se lê: "Resolução número 1.201", leia-se: "Resolução n. 1.200".

No processo 1.973, onde se lê: "S. Conselheiro", leia-se "Sr. Conselheiro".

No processo 1.987, onde se lê "às promoções à classe N" leia-se: "às promoções à classe N".

Correções da publicação do expediente, feito no "Diário Oficial" de 28 de agosto de 1937, a página 18.151, (1ª coluna):

No ofício n. 856/864, onde se lê: "inculsos", leia-se: "inclusos" e nas "Instruções", anexas a este ofício, na 8ª linha, onde se lê: "pelo nome", leia-se: "pelo ultimo nome".

Correções da publicação da Exposição de Motivos n. 2.081, feita no "Diário Oficial", de 30 de agosto de 1937 a página 18.249 (2ª coluna):

Na 16ª linha, onde se lê "sustentaos", leia-se "sustentados".

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

N. 5.305-37 — Natal Gonçalves, pedindo nomeação. — Aguarde oportunidade.

Dia 28

N. 1.386-37 — Silvestre de Paulo e Silva, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido.

N. 1.164-37 — Abilio Luiz Ferreira, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido.

N. 728-37 — Dr. Filogones Lisboa, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido.

N. 6.711-37 — José Cupertino do Melo, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido.

N. 6.353-37 — José Linhares de Albuquerque, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido.

N. 6.222-37 — José de las Casas, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido.

N. 1.385-37 — Olinto Candido Pereira, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido.

N. 1.383-37 — Francisco Pereira de Campos, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido.

N. 1.137-35 — Regina Carneiro Rodrigues, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido.

— Apostila: —

Na portaria de 5 de março, pela qual foi contratada Paulina Silva para guarda de 4ª classe, para o Hospital Psiquiátrico, foi declarado que a funcionária se chama Paulina Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

N. 4.965-37 — Benedito Lopes, pedindo certidão. — Sim.

N. 5.828-37 — Gregorio Fortes da Silva, pedindo certidão. — Deferido.

N. 3.706-37 — José Jacinto da Cruz, pedindo certidão. — Deferido.

N. 5.789-37 — Dr. Severino de Novaes e Silva, pedindo licença. — Reconsidero o despacho anterior, para deferir o pedido, concedendo a licença pelo art. 15 do decreto n. 14.663.

N. 4.394-37 — Maria Luiza Borges de Oliveira, pedindo certidão. — Sim, nos termos da informação.

N. 5.502-37 — Dr. Licurgo de Castro Santos, pedindo certidão. — Certifique-se o que consta do processo.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1937

Registos de professores

N. 12.350-34 — Jaime de Almeida Lima. — Deferido.

N. 888-36 — Nícia Vilela Luz. — Deferido.

36-2.888 — Cecília Matilde Teixeira de Freitas. — Apresente duas fotografias 3 x 4 e responda ao questionário.

36-5.619 — Wilson Alvim do Amaral. — Apresente duas fotografias tamanho 3 x 4 conforme instruções de 18 de julho de 1935.

37-3.122 — Rodolfo Boltina. — Exiba novo atestado de exercício no magisterio, onde se declare o nome do instituto em que lecionou as disciplinas requeridas.

37-3.7995 — Berta Luise Harries. — Indeferido, para portugueses. Exiba a requerente novos atestados relativos ao exercício do magisterio das demais disciplinas.

37-4.723 — Luiz de Araújo Maximo. — Arquive-se.

37-6.557 — Nicodemus Neves. — A Comissão Especial.

37-6.829 — Armando Tonioli. — Deferido.

37-6.856 — Abel Brandão. — Deferido.

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Registro de diploma

N. 13.141-35 — Vera Maria de Freitas. — Deferido.

36-5.571 — Manuel Camilo de Oliveira Pena. — Registe previamente seu diploma na Reitoria da Universidade do Brasil.

36-6.205 — Luis Valdemar do Nascimento. — Deferido.

37-1.617 — Romulo de Freitas. — Deferido.

37-1.665 — Ricardo Yates Soares. — Deferido.

37-1.931 — Antonio Campos Rocha. — Deferido.

37-2.135 — Halter Mala de Almeida. — Restitua-se o diploma, mediante recibo, verificada a identidade do requerente.

37-2.179 — Macoto Ono. — Deferido.

37-2.550 — Sabino de Barros Portugal. — Deferido.

37-3.064 — Marcelo Caetano da Costa. — Deferido.

37-3.066 — José Verani. — Deferido.

37-3.109 — Jarbas Torres Rezende. — Deferido.

37-3.145 — Antonio Salem. — Deferido.

37-3.292 — Sebastião Fonseca. — Deferido.

37-3.303 — Fausto Freitas e Castro. — Deferido.

37-3.852 — José Luis de Almeida Soares. — Deferido.

37-3.853 — Sergio Ferraz dos Guimarães Bonjean. — Deferido.

37-4.179 — Osvaldo de Souza Schreiner. — Deferido.

37-4.187 — Paulo de Castro Cotti. — Deferido.

37-4.193 — Egberto de Paula Pessoa Rodrigues. — Deferido.

37-4.220 — Reinaldo Leonel de Rezende Alvim. — Deferido.

37-5.119 — Manfredo Borges da Fonseca. — Deferido.

37-5.191 — Nelson Teixeira da Costa. — Deferido.

37-5.282 — Luiz Baggal Júnior. — Deferido.

37-6.036 — Joaquim Rufino Ramos Jubá Júnior. — Deferido.

37-6.047 — Martin de Freitas Martins. — Aguarde o historico escolar.

37-6.073 — Godofredo Neves Lisboa. — Deferido.

37-6.165 — Albino dos Santos Froufe. — Deferido.

37-6.438 — Romeu Augusto Curado Fleury. — Deferido.

37-6.447 — Antonio Mario Mafra. — Deferido.

37-6.386 — Silvio Suberaz Sotte. — Junta documentação idônea sobre natureza do respectivo curso.

37-6.519 — Luiz Manuel Vilela. — Deferido.

37-6.537 — Celso Clark Lima. — Aguarde o historico escolar.

37-6.541 — Antenor Goulart. — Deferido.

37-6.562 — José Cavalcanti de Morais. — Deferido.

37-6.839 — José da Cunha Gama e Abreu. — Deferido.

37-6.858 — Alirio de Lima Rodrigues. — Deferido.

37-6.859 — Armando Rocha Brito Júnior. — Deferido.

37-4.083 — Paulo Barreira de Faria. — Deferido.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1937

N. 21.370-37 — Francisco Dias, requerendo segunda via de certificado. — Deferido.

N. 17.170-37 — Hildebrando Nogueira da Costa, requerendo devolução da certidão de idade de seu filho Iolando Graça Costa. — De acordo.

N. 2.252-37 — Heltor Marques de Oliveira, requerendo retificação de nome. — Deferido.

N. 12.782-37 — Amílcar de Oliveira Santos, requerendo revilação de prova. — Indeferido.

N. 16.576-37 — Tenente-coronel Agenor Leite de Aguiar, requerendo transferência para seu sobrinho Lincoln Bordini. — Deferido.

Divisão de Saúde Pública

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Em aditamento aos despachos dos dias 8, 20 e 27 de julho de 1937.

Dia 8

N. 648-36 — Euclides de Souza Lima. — Deferido.

N. 1.083-36 — Euclides de Souza Lima. — Deferido.

N. 2.672-35 — José Severiano Barros Pires. — Deferido.

N. 1.986-36 — José Severiano Barros Pires. — Deferido.

N. 503-36 — Francisco Augusto Pinto. — Deferido.

N. 286-37 — Francisco Augusto Pinto. — Deferido.

N. 2.484-35 — Madalena de Oliveira. — Deferido.

N. 2.375-36 — Madalena de Oliveira. — Deferido.

N. 4.167-37 — Bernardino Luz. — Deferido.

N. 862-35 — Vicente Malucci. — Deferido.

N. 2.158-36 — Vicente Malucci. — Deferido.

N. 2.127-35 — Dr. Aleixo de Vasconcelos. — Deferido.

N. 4.034-36 — Dr. Aleixo de Vasconcelos. — Deferido.

N. 6.597-37 — Jorge Lambertini. — Deferido.

N. 2.908-37 — Carlos Alves de Souza. — Deferido.

Dia 20

N. 4.798-37 — Mario Homem de Melo. — Deferido.

N. 4.089-37 — Edwin Walter. — Deferido.

N. 4.826-37 — Antenor Pimentel. — Deferido.

- N. 4.865-37 — Antonio Paulo de Souza Irmão. — Deferido.
 N. 4.720-37 — Pedro Teixeira Dantas. — Deferido.
 N. 4.617-37 — Artur Batista Loureiro. — Deferido.
 N. 4.622-37 — Duilio Nogueira Itagiba. — Deferido.

Dia 27

- N. 3.272-37 — João José Passos. — Deferido.
 N. 2.378-37 — Ligia Pinheiro Bravo. — Deferido.
 N. 4.712-37 — José Pacheco do Amaral. — Deferido.

Dia 11 de agosto de 1937

- N. 3.983-37 — Joel Decimo de Carvalho. — Deferido.
 N. 2.405-37 — Mario Gomes Ferreira. — Deferido.
 N. 5.307-37 — Socrates de Oliveira Ribeiro. — Arquivar-se.
 N. 2.799-37 — Horacio de Souza Machado. — Deferido.
 N. 4.610-37 — Produtos Roche S. A. — Deferido.
 N. 4.611-37 — Produtos Roche S. A. — Deferido.
 N. 5.812-37 — Carlos da Mota Rezende. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.049-37 — Kingler & Comp. — Deferido.
 N. 5.308-37 — Socrates de Oliveira Ribeiro. — Arquivar-se.
 N. 2.822-37 — Raimundo B. Ribeiro da Silva Passos. — Deferido.
 N. 3.497-36 — Eurides Faro Marques Henriques. — Deferido.
 N. 2.894-37 — Odete Guerra Malo. — Deferido.
 N. 23-37 — Dr. Flavio Novais. — Compareça nesta Seção.
 N. 1.163-37 — Pinário Custodio Ferreira. — Deferido.

Dia 12

- N. 5.144-37 — Maria de Lourdes Coelho dos Santos. — Deferido.
 N. 5.419-36 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.
 N. 5.294-37 — Casimiro José de Campos e Heitor. — Compareça nesta Seção.
 N. 3.253-37 — Paulo Andrade. — Compareça nesta Seção.
 N. 5.386-37 — Sebastião Almeida Ribeiro. — Indeferido.
 N. 6.576-37 — Sebastião de Almeida Ribeiro. — Indeferido.
 N. 4.599-37 — Produtos Roche S. A. — Deferido.
 N. 4.600-37 — Produtos Roche S. A. — Deferido.
 N. 5.450-37 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.
 N. 4.488-37 — José de Carvalho Del Vecchio. — Deferido.
 N. 3.250-37 — Paulo Andrade. — Compareça nesta Seção.
 N. 5.344-37 — Comar & Comp. — Deferido.

Dia 13

- N. 5.310-37 — Lauro Vilas Boas do Carmo. — Deferido.
 N. 4.149-37 — Manoel Joaquim da Silva. — Certifique-se.
 N. 7.552-37 — Zelia Campos de Azeredo Coutinho. — Deferido.
 N. 2.729-37 — Elequeiroz S. A. — Deferido.
 N. 1.777-37 — Diocleciano de Avelar Pegado. — Deferido.
 N. 4.293-37 — Manoel José Capeleti. — Deferido.
 N. 4.294-37 — M. Capeleti & Filhos. — Deferido.
 N. 4.887-37 — Arnaldo Pinheiro & Franco. — Deferido.
 N. 5.010-37 — Maria Isabel Vioti Lessa. — Arquivar-se.
 N. 5.007-37 — Rubens Moraes. — Certifique-se.
 N. 4.253-37 — Maria D. Prata. — Deferido.
 N. 4.609-37 — Produtos Roche S. A. — Deferido.
 N. 4.608-37 — Produtos Roche S. A. — Deferido.
 N. 4.374-37 — Conrado de Oliveira Nunes. — Arquivar-se.
 N. 7.042-35 — Socrates Zenobio Pinheiro. — Deferido.
 N. 7.043-37 Socrates Zenobio Pinheiro. — Deferido.
 N. 4.913-37 — Maria José Vieira. — Deferido.
 N. 4.102-37 — João Sete Ramalho. — Deferido.
 N. 4.595-37 — Manoel Ramos de Azevedo. — Inscreva-se.
 N. 4.596-37 — Francisco Porfirio. — Inscreva-se.
 N. 4.597-37 — José Maria Pires. — Inscreva-se.
 N. 4.594-37 — Serafim Lanciote. — Deferido, pagando nova taxa.
 N. 4.147-37 — Jadirde Torres da Cunha. — Certifique-se.
 N. 4.607-37 — Produtos Roche S. A. — Deferido.
 N. 5.790-37 — Carvalho & Reis Ltda. — Deferido, devendo comparecer o proprietário.
 N. 4.026-37 — Antonio José de Oliveira Junior. — Certifique-se.
 N. 5.574-37 — Francisco A. Giffoni Filho. — Deferido.

Dia 14

- N. 4.992-37 — Maria do Carmo Castelar. — Deferido.
 N. 3.912-37 — Murilo Silveira. — Deferido.
 N. 5.177-37 — Artur Augusto Porto Carrero. — Deferido.
 N. 4.618-37 — Pedro Braga de Oliveira. — Deferido.
 N. 4.605-37 — Produtos Roche S. A. — Deferido.
 N. 4.606-37 — Produtos Roche S. A. — Deferido.
 N. 4.601-37 — Produtos Roche S. A. — Deferido.

Dia 16

- N. 4.561-37 — Sociedade Chimica Pharmaceutica Edda Ltd. — Arquivar-se.
 N. 5.047-37 — Mares Guia. — Indeferido.
 N. 5.666-37 — Dr. Antonio De Faccio. — Deferido.
 N. 4.546-37 — Serarino Tagliavini. — Deferido.
 N. 5.420-37 — Mario Avelar Pinto. — Indeferido.
 N. 3.710-37 — Jorge Altenhernd. — Indeferido.
 N. 5.324-37 — Irineu de Souza Galvão. — Indeferido.

Dia 23

- N. 5.100-37 — Dirella Pereira. — Deferido.
 N. 5.101-37 — Ambrosio Lameiro. — Deferido.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

Expediente do dia 17 de agosto de 1937

Requerimento despachado

Adrião P. Ramada (3.283). — Indeferido, à vista da evidente protelação.

CENTRO DE SAÚDE N. 4

Expediente do dia 26 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

- N. 3.934 — Concedo o prazo até 21 de setembro de 1937.
 N. 3.961 — Pode habitar.
 N. 4.115 — Indeferido.
 N. 4.072 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.084 — Pode habitar.
 N. 4.095 — Concedo a prorrogação de prazo, até 15 de outubro de 1937.
 N. 4.101 — Concedo a prorrogação de prazo, até 20 de outubro de 1937.
 N. 4.120 — Certifique-se.
 N. 4.123 — Pode funcionar, a título precário até 31 de dezembro de 1937.
 N. 4.125 — Concedo a prorrogação de prazo, até 15 de outubro de 1937.
 N. 4.126 — Certifique-se.
 N. 4.128 — Certifique-se.
 N. 4.129 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte.

Dia 27

- N. 3.801 — Indeferido.
 N. 4.070 — Pode habitar.
 N. 4.077 — Pode ocupar a título precário, observadas as disposições regulamentares, devendo cumprir as exigências dentro de trinta dias.
 N. 4.107 — Pode habitar.
 N. 4.130 — Certifique-se.
 N. 4.129 — Concedo prorrogação de prazo, até 27 de setembro de 1937.
 N. 4.139 — Deferido, em prorrogação.
 N. 3.987 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.132 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.140 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.141 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.138 — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.153 — Certifique-se.
 N. 4.157 — Certifique-se.
 N. 4.159 — Certifique-se.
 N. 4.162 — Certifique-se.
 N. 4.166 — Certifique-se.

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente do dia 25 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

- N. 3.438 — Nicolau Pelosi. — Concedo 90 dias.

Dia 31

N. 3.492 — Joaquim de Souza Guedes. — Concedo o prazo, ressalvada a exigência da carteira de Saúde que é urgente e que deve ser imediatamente providenciada.

Ministério das Relações Exteriores

Por portarias de 31 de agosto ultimo:

Foi dispensado o conselheiro Rodolfo Gonçalves de Siqueira, do cargo de chefe do Serviço do Material, por ter tido outra designação.

Foi designado o consul de primeira classe Pedro Neves de Paula Leite, para exercer as funções de Chefe do Serviço do Material;

Foi designado o conselheiro Rodolfo Gonçalves de Siqueira, diretor Executivo da Comissão Permanente encarregada de acauletar o patrimônio do Palácio Itamaraty.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portaria de 30 de agosto findo, concedeu tres meses de licença, para tratamento de saúde, ao oficial administrativo da classe II, quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, Maria Nazareth Assunção.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de agosto de 1937

Officio

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 64 — Comunicando haver designado o oficial administrativo da classe J, quadro I, Tesouro Nacional, engenheiro civil João José Gianerini para, como representante do Ministerio da Fazenda, fazer parte da comissão presidida pelo diretor do Departamento de Aeronautica Civil e encarregada da concorrência para o estabelecimento de uma fabrica de aviões em Lagoa Santa — Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 31 de agosto de 1937

Officios:

Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 373. — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a Delegacia Fiscal em Santa Catarina a designar um funcionario para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do 1º semestre de 1937, da Estrada de Ferro Santa Catarina.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Luiz:

N. 107 — Recomendando, conforme resolveu o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, seja publicado edital intimando o marinheiro Milton Frota Lima a assumir, dentro do prazo de 30 dias, o exercicio de suas funções, sob pena de demissão, de acordo com o parágrafo 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. presidente da Cruzada Nacional de Educação:

Ns. 369 e 371 — Comunicando as remessas feitas pelas Delegacias Fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados de Mato Grosso e Santa Catarina, das importancias arrecadadas naquelas repartições fiscaes em beneficio da campanha contra o analfabetismo.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1937

Officios:

Ao Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 2.169 — Transmittindo demonstrações da despesa paga à conta da verba 13ª deste Ministerio, acompanhadas da documentação correspondente, relativa aos vencimentos dos funcionarios das Contadorias Seccionais.

— Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 2.170 — Encaminhando processo protocolado nesta contadoria sob numero 7.525-37, relativo à remessa de copias de balanços ao Tribunal de Contas.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.172 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Sobre anotação de tempo de serviço do funcionario Estevam Rainundo Fernandes.

N. 2.173 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Curitiba — Encaminhando portaria de 10 do corrente, do Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, que concede um ano de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 19, do decreto-

lo numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao contabilista da classe II — Quadro XIII — Contadorias Seccionais, Acir Bilençourt Lobo.

N. 2.174 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Encaminhando uma copia do officio numero 2.118, de 20 do corrente, desta repartição à Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre e-crituração de despesas provenientes de pagamentos de indenizações por perdas, extravios, etc., bem como da taxa de 3 por cento, para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.

N. 2.175 — Ao Delegado Fiscal no Estado de Minas Gerais — Comunicando anulação de ordem de pagamento.

N. 2.176 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Identico ao anterior.

N. 2.177 — Ao Sr. Diretor da Despesa Publica — Em adillamento ao officio 2.113, de 18 do corrente, solicita providencias no sentido de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal no Estado de Rio, a importância de 900\$, para pagamento dos vencimentos do funcionario.

Dia 27

N. 2.178 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Remetendo a primeira via de ordem de pagamento.

N. 2.179 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Remetendo segunda via de ordem de pagamento.

Dia 28

Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Alfandega do Ceará:

N. 2.171 — Com referencia ao vosso pedido de maquina de calcular constante do officio numero 50, de 4 do corrente mês, de-claro que não pode o mesmo ser atendido neste exercicio, uma vez que o saldo da verba destinada à aquisição de maquinas, não comporta a despesa necessaria à obtenção da que ora é solicitada. Entretanto, foi o vosso pedido anotado nesta Contadoria.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 24 de agosto de 1937

N. 53.354/937 — Escola Brasileira de Aviação Civil pedindo isenção de impostos federais, estaduais e municipais, em face do disposto no art. 53, letras c e d, do decreto n. 20.214, de 6 de janeiro de 1932:

"A requerente, como esclarece o parecer, desde que esteja funcionando de acordo com as prescrições legais, goza da isenção prevista no art. 53 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, não sendo lícito ao Tesouro restringir ou ampliar a isenção mencionada pelo que nada ha que providenciar. — Arqueive-se".

O parecer emitido por esta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. Diretor Geral, está assim formulado:

"Ante o que dispõe o art. 53, letra b, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, estão isentos de impostos federais, estaduais e municipais os aerodromos, os terrenos e as edificações das escolas civis de aeronautica". A isenção, perante o fisco federal, e por força da lei, já existe, não dependendo de concessão especial e goza da mesma isenção, por parte da "Escola Brasileira de Aviação Civil", se esta estiver funcionando de acordo com as legais.

Ao meu ver, as escolas civis de aeronautica tambem gosam das reduções a que se refere o parágrafo unico do citado dispositivo.

Assim, na espécie, o Tesouro Nacional nada tem para providenciar, de vez que não poderá restringir nem ampliar a isenção mencionada.

Eis o meu parecer, que submeto à superior consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28

Processos despachados:

N. 62.312-1937 — Karl Gregorins, pedindo dispensa do pagamento de imposto de renda. — "Satisfaca a exigência".

N. 63.336-1937 — Carlos Y Kato, pedindo autorização para comprar pedras preciosas:

"Satisfaca a exigência da informação, reconhecendo, tambem, por notário desta capital, o sinal público do tabelião da capital do Estado de São Paulo".

Dia 31 de agosto de 1937

Circular n. 45 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no intuito de facilitar e regularizar a fiscalização a que se refere o artigo 18 do decreto n. 4.193, de 11 de novembro de 1936, recomenda aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, Diretores de Recebedorias Federais, Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas Alfandegadas e Inspectores Fiscaes do Imposto de

Consumo que, tenham em muita atenção e façam cumprir na esfera de suas atribuições o determinado nos artigos do aludido decreto que vão abaixo transcritos.

Art. 4.º Ninguém, no País, poderá garimpar sem que esteja matriculado nas Coletorias das zonas de garimpagem, indicadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma coletoria na zona de garimpagem a Diretoria das Rendas Internas, ouvido o Departamento Nacional de Produção Mineral, indicará a exatoria competente para a matrícula.

Art. 5.º A matrícula do garimpeiro, que é pessoal e gratuita, será feita mediante declaração do interessado, em livro próprio (modelo I), autenticado pelas Relegacias Fiscais.

§ 1.º Feita a matrícula, o coletor entregará ao garimpeiro, matriculado um certificado (modelo II), que lhe dará o direito de exercer as suas atividades dentro da zona no mesmo especificadas.

Art. 7.º As pedras preciosas garimpadas somente poderão ser vendidas, pelos garimpeiros, a compradores autorizados.

§ 1.º Podem comprar pedras preciosas em bruto:

a) as cooperativas de garimpeiros, quando autorizadas, especialmente, por decreto do Presidente da República;

b) as pessoas físicas ou jurídicas, também autorizadas por decreto do Presidente da República depois de comprovada a respectiva idoneidade, perante a Diretoria das Rendas Internas, e de ter sido feita, no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou em apólices federais, uma caução de dois contos de réis (2:000\$000).

Art. 9.º Para a compra de pedras preciosas ao garimpeiro, o comprador autorizado lhe entregará um certificado (modelo III), e lançará em livro próprio (modelo IV):

- a) o número da ordem e data da compra;
- b) o nome e o número da matrícula do garimpeiro;
- c) o número de quilates;
- d) a importância paga.

§ 1.º Esse livro antes de iniciada a escrituração, deverá ser autenticado pela coletoria incumbida da matrícula dos garimpeiros, na zona ou em uma das zonas para as quais o comprador esteja autorizado.

§ 2.º O comprador autorizado somente poderá fazer vendas aos exportadores autorizados ou a lapidários, fabricantes e comerciantes de joias e obras de ourives, legalmente estabelecidos, devendo ser escrituradas essas vendas no livro próprio (modelo IV).

Art. 10. O transporte de pedras preciosas de um para outro Estado da União só poderá ser feito mediante guias de transito, organizadas pelo interessado e visadas pelas coletorias federais (modelo V).

Parágrafo único. A guia de transito mencionará, tão minuciosamente quanto possível, sob pena de impugnação, os característicos da pedra ou partida a que se referir.

Art. 20. A fiscalização externa, quanto às prescrições deste regulamento, incumbe, especialmente, aos agentes fiscais do imposto de consumo, nas secções ou circunscrição em que estejam servindo.

Parágrafo único. É dever do agente fiscal do imposto de consumo:

a) officiar às coletorias, expondo-lhes quaisquer dúvidas sobre o serviço de matrícula dos garimpeiros;

b) verificar se as pessoas que exercem a garimpagem se acham habilitadas, para o que lhes exigirá a exibição do respectivo certificado de matrícula;

c) verificar se os compradores autorizados, por ocasião de suas compras, fazem entrega do certificado a que se refere o artigo 9º; se elles estão munidos da carteira de identidade e do título de autorização; e se escrituram regularmente o livro a que alude o mencionado artigo;

d) examinar os documentos referidos nos arts. 9, § 3º, 14, parágrafo único e 15, quando houver necessidade de qualquer verificação que interesse à Fazenda Pública, devendo confrontal-os, quando possível se surgir suspeita de irregularidade;

e) visar, datando, os papeis e livros indicados nas letras anteriores, quando por qualquer motivo os tenha examinado e os ache regulares;

f) zelar pela integral obediência às disposições deste regulamento, iniciando em tempo oportuno, o necessário processo para punição dos infratores.

Outrossim, recomenda aos coletores federais e agentes fiscais do imposto de consumo que ao terem conhecimento, por diligências próprias ou em virtude de denúncia de autoridades ou particulares, da remessa de partidas de pedras preciosas, sem os requisitos legais, para qualquer parte do País ou do estrangeiro, tragam o fato, com a máxima urgência, diretamente, ao conhecimento desta Diretoria.

Para os devidos fins, vai abaixo uma relação contendo o nome e residência dos exportadores e compradores de pedras preciosas, já devidamente autorizados, — Alvaro Dantas Carrilho, Diretor das Rendas Internas.

Exportadores:

Nome e residência do exportador — Zona de comercio — Numero e data do decreto

Antonio Joaquim Pereira — Balisa — Goiás — Todas	1.211, de 18-11-936
Arens & Langem — Vitoria — Espirito Santo — Todas	1.858, de 4-8-937
Barreto de Araujo & Comp. — Capital — Bafa — Todas	1.643, de 12-5-937
Edson Freo. Belo — Palmeiras — Bafa — Todas	1.364, de 13-1-937
Emilio Shuppe & Comp. Rio — Todas	1.635, de 12-5-937
Emanuel Valensa — Rio — Todas	1.062, de 26-8-936
Francelino Horta — Rio — Todas	1.823, de 21-7-937
Francisco Esperança — Teofilo Otoni — Minas — Todas	—, de 25-8-937
Jonas Polak — Rio — Todas	782, de 29-4-936
Joseph Carl Gutwirth — Rio — Todas	970, de 15-7-936
Luiz Leib Pulmann — Rio — Todas	1.625, de 7-5-937
Manuel Antonio Neto — Patrocinio, Minas — Todas	1.349, de 6-1-937
Marcolino Pina — Mocugê, Bafa — Todas	1.485, de 10-3-937
N. Medawar — Rio — Todas	1.755, de 30-6-937
William Selig — Rio — Todas	781, de 29-4-936
Ziemer & Comp. — Teofilo Otoni, Bafa — Todas	1.821, de 21-7-937

Compradores:

Abraham Markus Kisenhandler Stuhlbach — Rio — 2ª a 5ª	1.807, de 14-7-937
Adelino Torquato Reis — Diamantina — Minas — 2ª	1.736, de 23-6-937
Alfredo Carlos da Rocha — Balisa — Goiás — Todas	1.607, de 5-5-937
Antenor Soares Adorno — Santa Rita — Mato Grosso — 3ª	—, de 25-8-937
Antonio Joaquim Pereira — Balisa — Goiás — Todas	1.211, de 18-11-936
Antonio Matos — Balisa — Goiás — Todas	1.613, de 5-5-937
Antonio Monteiro & Comp. Andaraí — Bafa — 1ª	1.776, de 7-7-937
Antonio Oliveira Campos — Tiros — Minas — 4ª	1.639, de 12-5-937
Antonio Pereira Guimarães — Lageado — Mato Grosso — 3ª	1.818, de 21-7-937
Antonio Venceslau de Sousa — Tiros — Minas — 4ª	1.347, de 6-1-937
Arens & Langem — Vitoria — Espirito Santo — Todas	1.858, de 4-8-937
Armenio Arsene Arseniam — Rio — Todas	1.637, de 12-5-937
Armenio Bastos Pina — Tiros — Minas — Todas	1.777, de 7-7-937
Artur Moura Rosa — Lageado — Mato Grosso — 3ª e 4ª	1.801, de 14-7-937
Barreto de Araujo & Comp. — Capital — Bafa — Todas	1.643, de 12-5-937
Bermudes Afonso Alves — Patos Minas — 4ª	1.013, de 13-8-937
Braulio Pereira Xavier — Tibagi — Paraná — Todas	1.636, de 12-5-937
Carlos Siveli — Piumhi — Minas — Todas	1.611, de 5-5-937
Casemiro Antonio Rocha — Campo Grande — Mato Grosso — Todas	1.640, de 12-5-937
Cesar Pereira da Silveira — Tiros — Minas — 6ª	1.691, de 3-6-937
Domingos Balão — Lageado — Mato Grosso — 3ª e 4ª	1.804, de 14-7-937
Edson Freo. Belo — Palmeira — Bafa — Todas	1.364, de 13-1-937
Emilio Schuppe & Comp. — Rio — Todas	1.635, de 12-5-937
Emanuel Valensa — Rio — Todas	1.062, de 26-8-936
Enés Freo. Belo — Campo Grande — Mato Grosso — Todas	1.615, de 5-5-937
Etelvino Moreira Lemos — Poxoreu — Mato Grosso — 5ª	1.679, de 25-5-937
Fause Seroor — Cuiabá — Mato Grosso — 5ª	1.775, de 7-7-937
Francisco Esperança — Teofilo Otoni — Minas — Todas	—, de 25-8-937
Felipe Ganem — Andaraí — Bafa — 1ª	1.606, de 5-5-937
Flavio Silva Daltro — Lageado — Mato Grosso — 3ª e 4ª	1.803, de 14-7-937
Francelino Horta — Rio — Todas	1.823, de 21-7-937
Francisco Antonio Reinaldo — Balisa — Goiás — 2ª a 5ª	1.826, de 21-7-937
Francisco Queiroz Viana — Uberlândia — Minas — 3ª a 5ª	1.806, de 14-7-937
Galdino Carvalho — Lageado — Mato Grosso — 3ª e 4ª	1.802, de 14-7-937
Gastão Borges — Estrela do Sul — Minas — Todas	1.861, de 4-8-937
Gustavo Alves de Sousa — Tibagi — Paraná — 6ª	1.632, de 12-5-937
Herenles Curcio — Lageado — Mato Grosso — 3ª e 4ª	1.780, de 7-7-937
Heyman de Gorter — Rio — Todas	1.486, de 10-3-937

Nome e residência do comprador — Zona de comércio — Número e data do decreto	Nome e residência do comprador — Zona de comércio — Número e data do decreto
Horacio Lima — Rio — 3ª e 4ª..... 1.781, de 7-7-937	Urbano José Cardoso — Poxoreu — Mato Grosso — 5ª..... 1.700, de 9-6-937
Irineu José de Almeida — Tiros — Minas — Todas..... 1.366, de 13-1-937	Vicente Lopes — Lageado — Mato Grosso — 3ª e 4ª..... 1.798, de 14-7-937
Isac Waisberg — Belo Horizonte — Minas — 3ª e 4ª..... 1.774, de 7-7-937	Vadih Duailibi — Campo Grande — Mato Grosso — Todas..... 1.622, de 7-5-937
Isaias Malaquias Ressurreição — Tibagi — Paraná — 6ª..... 1.785, de 7-7-937	Valdemir Carvalho — Tibagi — Paraná — 6ª..... 1.862, de 4-8-937
Isidoro Marcus Hauser — Rio — Todas..... 1.426, de 27-1-937	Vilam Selig — Rio — Todas..... 781, de 29-4-936
Israel Amorim — Balisa Goiás — 2ª e 5ª..... 1.825, de 21-7-937	Ziemre & Com. — Teófilo Otoni — Minas — Todas..... 1.824, de 21-7-937
João Barreto Filgueiras — Lençóis — Baía — 4ª..... 1.773, de 7-7-937	Confere com o original. Secretaria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, em 30 de agosto de 1937. — José Frota de Menezes Costa, oficial administrativo do quadro movel.
João Caldas Filho — São Gotardo — Minas — 4ª..... 412, de 5-11-935	.. Visto. Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 20 de agosto de 1937. — (Assinatura ilegível), secretário.
João Moreira Andrade — Lageado — Mato Grosso — Todas..... 1.738, de 23-6-937	
João Petrolino de Araújo — Tibagi — Paraná — 5ª..... 1.012, de 5-8-936	
João Rosa da Silva — Lageado — Mato Grosso — 3ª e 5ª..... 1.859, de 4-8-937	
João Xavier — Lageado — Mato Grosso — 3ª e 4ª..... 1.805, de 14-7-937	
Jonas Lopes da Cunha — Lageado — Mato Grosso — 3ª e 4ª..... 1.863, de 4-8-937	
Jonas Polak — Rio — Todas..... 782, de 29-4-936	
José Augusto Guedes — Diamantina — Minas — 2ª..... 1.612, de 5-5-937	
José Fernandes Oliveira — Estrela Sul — Minas — 2ª e 4ª..... 971, de 17-7-937	
José Honorio Monteiro — Coxim — Mato Grosso — 3ª e 5ª..... 1.702, de 9-6-937	
José K. Duailibi — Campo Grande — Mato Grosso — Todas..... 1.778, de 7-7-937	
José Mateus da Cruz — Diamantina — Minas — 4ª..... 1.614, de 5-5-937	
Joseph Carl Gutwirth — Rio — Todas..... 970, de 15-7-936	
Leontino Alves de Oliveira — Campo Grande — Mato Grosso — Todas..... 1.704, de 9-6-937	
Luiz Daniel Nascimento — Diamantina — Minas — 2ª..... 1.372, de 13-1-937	
Luiz Felipe Felicissimo Reis Sobrinho — Diamantina — 2ª..... 1.610, de 5-5-937	
Luiz Leib Pulman — Rio — Todas..... 1.625, de 7-5-937	
Lídio Evangelista Sousa — Campo Grande — Mato Grosso — Todas..... 1.608, de 5-5-937	
Maralhões & Irmão — Serro — Minas — 2ª..... 1.209, de 18-11-936	
Mamede Roder — Lençóis — Baía — Todas..... 1.623, de 7-4-937	
Manoel Antonio Neto — Patrocínio — Minas — Todas..... 1.349, de 6-1-937	
Manoel Ataíde Carvalho — Estrela Sul — Minas — Todas..... 1.634, de 12-5-937	
Manoel Brito Maciel — Balisa — Goiás — 3ª e 4ª..... 1.822, de 21-7-937	
Manoel Felix — Balisa — Goiás — 3ª..... 1.739, de 23-6-937	
Marcolino Pina — Mocugê — Baía — Todas..... 1.485, de 10-3-937	
Miguel Salomão — Campo Grande — Mato Grosso — 3ª e 6ª..... 1.630, de 12-5-937	
Miguel Seiba — Campo Grande — Mato Grosso — Todas..... 1.624, de 7-5-937	
N. Medawar — Rio — Todas..... 1.755, de 30-6-937	
Nazib Maluf — Aquidauana — Mato Grosso — 3ª e 5ª..... 1.698, de 9-6-937	
Oswaldo Dantes dos Reis — Carmo do Paraitinga — Minas — 4ª..... 1.609, de 5-5-937	
Oswaldo Moraes — Tibagi — Paraná — 6ª..... 1.638, de 12-5-937	
Ozorio Corrêa da Costa — Patos — Minas — 4ª..... 972, de 15-7-937	
Pedro Ferreira — Lageado — Mato Grosso — Todas..... 1.365, de 13-1-937	
Pedro Matos — Balisa — Goiás — Todas..... 1.288, de 23-12-936	
Pires & Lopes — Lageado — Mato Grosso — Todas..... 1.642, de 12-5-937	
Ronald Edgesombe — São Salvador — Baía — Todas..... 1.779, de 7-7-937	
Roi Smith — São Salvador — Baía — 1ª..... 1.641, de 12-5-937	
Sebastião Dias — Tiros — Minas — 4ª..... 1.063, de 26-8-936	
Sebastião José Martins — Ponta Grossa — Paraná — 5ª..... 1.371, de 13-1-937	
Sebastião Pereira Alves — Paineiras — Baía — Todas..... 1.782, de 7-7-937	
Sezefredo Machado Paiva — Lageado — Mato Grosso — 3ª e 4ª..... 1.860, de 4-8-937	
Temístocles Sales França — Campo Grande — Mato Grosso — 3ª..... 1.605, de 5-5-937	
Teotônio Santos Ferreira — Estrela Sul — Minas — 4ª..... 1.633, de 12-5-937	
Tomaz Aquino Pimenta — Diamantina — Minas — 2ª..... 1.420, de 30-6-936	
Trajano Neves — Andaraí — Baía — Todas..... 1.370, de 13-1-937	
Trasibulo Torres Carvalho — Tibagi — Paraná..... 1.783, de 7-7-937	

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 31 de agosto de 1937

Relação geral das bebidas e generos alimentícios importados do estrangeiro, analisados por este Laboratorio no mês de maio do corrente ano, "ex-vi" do que dispõe o art. 1º, do decreto n. 24.234, de 12 de maio de 1934, e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento em vigor:

Aguardente

Dizeres impressos na lata: "Taffel Akvavit — Allborg — Made in Denmark" — (Análise n. 448, de 11 de maio de 1937 — Contém 43,5 % de álcool em volume).

Amer Picon

Dizeres impressos no rótulo: "G. Picon — Amer Picon — Ch. Valler de la Légion d'Honneur." (Análise n. 445, de 11 de maio de 1937 — Contém 32 % de álcool em volume.)

Azeite

Dizeres impressos da lata: "Um escudo — sobre o mesmo — marca registrada — Numa faixa — azeite especial — Visconde do Sabreu — D. J. Silva Ltd. Lisboa." (Análise n. 446, de 11 de maio de 1937.)

Azeitonas

Dizeres impressos na lata: "Azeitona preta — qualidade corrente — azeitona Cordeiro — Lisboa — Portugal — (dentro de um círculo — conservas alimentícias — Cordeiro — Santos & Ferreira — Lisboa e a estampa de um carneiro) por cima do círculo, tem a figura de uma aguiar." (Análise n. 426, de 7 de maio de 1937.)

Dizeres impressos na lata: "Izidoro M. d'Oliveira — Fabricas em Mentijó — Séde em Lisboa — (dentro de um círculo — produtos Pereinos — conservas alimentícias — Izidoro — Reg. — Portugal) azeitona verde". (Análise n. 422, de 7 de maio de 1937.)

Dizeres impressos na lata: "Azeitonas Fians Sevillhanas — Juan Antonio de Lean — Sevilha — tem mais gravado na lata, a figura de um leão". (Análise n. 437, de 10 de maio de 1937.)

Bolachas

Dizeres impressos na lata: "Rye Crispbread — Plumerose — P. & S. Plum Ltd., Copenhagen — Denmark — Product of Denmark". (Análise n. 474, de 18 de maio de 1937.)

Chá

Dizeres impressos na lata: "Horniman's — Afternoon Tea — Chá preto de Horniman — ainda no rótulo vê-se a gravura de um dragão com as seguintes palavras: marca registrada". (Análise número 413, de 6 de maio de 1937.)

Cognac

Dizeres impressos na garrafa: "Stock — Stock Cognac Royal — Camis & Stock distillarie a vapore — Barcelona — V. S. O. P." (Análise n. 411, de 6 de maio de 1937 — Contém 41 % de álcool em volume.)

Condimento em pasta

Dizeres impressos no rótulo colado no vidro: "Blue Ribbon — Hellmann's reg. U. S. Pat. off. Real Mayonnayse a full half pint — the best foods inc. New York — N. Y. — U. S. A." (Análise número 516, de 31 de maio de 1937.)

Frutas em conserva de calda de açúcar

Dizeres impressos na lata: "L. W. Goegginger" — Riga — Pretzel — selbeeren Red — B'berries — no centro do rótulo vê-se um desenho com diversas frutas. (Análise n. 500, de 26 de maio de 1937.)

Peixe em conserva

Dizeres impressos na lata: "Delish Product — 'Type Brand' Herrings mais em bruto — a gravura de um peixe." (Analise n. 439, de 10 de maio de 1937.)

Sardinha em tomate

Dizeres impressos na lata: "La Sirena — California — sardinhas em salsa de tomate — Olin Mc. Fisher & Co. — San Francisco — U. S. A. vê-se a gravura de uma sardinha." (Analise n. 433, de 8 de maio de 1937.)

Sardinha em azeite

Dizeres estampados na lata: "Sardinhas portuguesas em azeite — Brand — a figura de uma sardinha e as letras C. P. do lado — sardines portugaises a l'huile — Conserveira Portuguesa Ltda." (Analise n. 479, de 19 de maio de 1937.)

Sardinha

Dizeres impressos na lata: "Na tampa — sardines à l'huile — 'Pavilhão Brand' — a figura de um peixe (em círculo sardinha Pavilhão — marca registrada) dos lados Ca. de Conservas Pavilhão Ltda., Setúbal — Portugal." (Analise n. 468, de 17 de maio de 1937.)

Vinhos

Dizeres impressos na garrafa: "Graacher Munzlay Austere — Original Abfüllung — Wachstum — Stephan Studert, Wehlen Mosel — Maximiner Stifskellere — Stephan Studert Wehlen — 1935." (Analise n. 511, de 28 de maio de 1937 — Contém 100% de álcool em volume.)

Dizeres impressos na garrafa: "ROSE D'ANJOU — Jean Guinhot — viticulteur." (Contém 9,3% de álcool em volume — Analise n. 482, de 21 de maio de 1937.)

Dizeres impressos na garrafa: "PORTO VELHO — Quinta dos Monteiros — garrafa particular — C. da Silva — OPORTO." (Contém 18% de álcool em volume — Analise n. 483, de 21 de maio de 1937.)

Dizeres impressos no rótulo: "FERREIRA'S PORT — companhia agrícola e comercial dos vinhos do Porto — sucessores — DONA ANTONIA A. FERREIRA OPORTO — produce of Portugal." (Analise n. 400, de 30 de maio de 1937 — Contém 18,8% de álcool em volume.)

Dizeres impressos no rótulo: "Ferreirinha — mesa branco — vinho de pasto — maduro — companhia agrícola e comercial dos vinhos do Porto (Portugal) tem mais no rótulo um escudo d'armas." (Contém 11,5% de álcool em volume — Analise n. 451, de 11 de maio de 1937.)

Dizeres impressos no rótulo da garrafa: "VINHO DO PORTO — Moscatel D. QUICHOTE — especialidade da companhia agrícola e comercial dos vinhos do Porto — antiga casa Ferreirinha — Porto — tem mais no rótulo uma cruz de malta com os dizeres — Pereira Almeida & Comp." (Contém 19,7% de álcool em volume — Analise n. 397, de 4 de maio de 1937.)

Dizeres impressos no rótulo: "Dentro de um losango — COLARES — marca registrada — vinho de Colares genuino — J. G. S. RESERVA PINTO viuva José Gomes da Silva & Filhos — "COLARES" — em rótulo no gargalo de meia lua — propriedade de Vitor Guedes & Comp., Lisboa." (Contém 11,7% de álcool em volume — Analise n. 401, de 30 de maio de 1937.)

Relação geral das bebidas e generos alimentícios importados do estrangeiro, analisados por este Laboratório no mês de junho do corrente ano, "ex-vi" do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 24.234, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor.

Aveia contusa

Dizeres estampados na lata: "N. 3 Minute — Oat flakes — made by U. S. A. National Oats Co. — Cedar Rapids, Iowa U. S. A. — National Oats Co. of Canada Ltd. Toronto — Canadá." (Analise n. 540, de 9 de junho de 1937.)

Azeite

Dizeres estampados na lata: "Huile d'olive — vierge extra — pur olive — A. Molimer — 1854 data de fondation." (Analise n. 610, de 25 de junho de 1937.)

Dizeres impressos na lata: "(A estampa de um peru) — Le din-don marque déposée — huile d'olive — vierge — extra pure — Chaffaud & Condere — Marseille — (France) — maison fondée en 1845 — poids 1 quilo." (Analise n. 522, de 3 de junho de 1937.)

Azeitonas

Dizeres estampados na lata: "Azeitona preta — qualidade corrente — marca Pavilhão — peso bruto 1 quilo — B. J. Borges — Lisboa — Portugal." (Analise n. 448, de 14 de junho de 1937.)

Dizeres estampados na lata: "Azeitonas verdes — Azevedo & Pereira Ltd. — Lisboa — Portugal, 1 quilo." (Analise n. 582, de 12 de junho de 1937.)

Dizeres estampados na lata: "Azeitonas finas — savilhanas — Juan Antonio de Leon — Sevilha — além dos dizeres acima, traz mais o rótulo o desenho de um leão dentro de um círculo." (Analise n. 554, de 11 de junho de 1937.)

Dizeres impressos no rótulo: "Ricardo Barca — Sevilha — Manzaniña — Ricardo Barca — Sevilha." (Analise n. 617, de 26 de junho de 1937 — Azeitonas recheadas.)

Dizeres impressos no rótulo: "Ricardo Barca — Sevilha — Manzaniña — Ricardo Barca — Sevilha." (Analise n. 618, de 26 de junho de 1937.)

Pebidas

Dizeres impressos no rótulo: "N. 1 — rótulo manufactured by Edouard Pernoud Couvet — Switzerland — N. 2 — Berg Kirschwasser — qualité supérieure — Edouard Pernoud a Couvet — Canton de Neuchatel Suisse — além dos dizeres acima traz o 2º rótulo no centro uma cruz branca sobre fundo vermelho." (Contém 37% de álcool em volume — Analise n. 534, de 7 de junho de 1937.)

Biscuitos

Dizeres estampados na lata: "Pretzeltes — serve with all beverage nacional biscuits Co." (Analise n. 525, de 3 de junho de 1937.)

Cerveja

Dizeres impressos no rótulo: "Pilsner Ursiner Urquell 12 — Urquell — Burgerliches Brauhaus — Pilsen." (Analise n. 529, de 4 de junho de 1937.)

Fgado em conserva

Dizeres impressos no rótulo de metal: "Conserves alimentaires — LAFOREST — poté de foie-gras truffé — ler. choix — packed in Perigueux France." (Analise n. 625, de 26 de junho de 1937.)

Hervas secas

Dizeres estampados na lata: "Cross & Blackwell — Dried Herbs — Marjoram — Cross & Blackwell — London — England." (Analise n. 533, de 11 de junho de 1937.)

Leite em pó

Dizeres estampados na lata: "Completo — LEITE — GUIGOZ — leite suíço em pó — COMPLETO — Fabrica Suíça de Produtos Lácteos — "Guigoz" S. A. VUADENS (Gruyère)." (Analise n. 524, de 31 de junho de 1937.)

Massa alimentícia

Dizeres impressos na caixa de papelão que serve de envoltória: "Shredded wheat — trade mark reg. U. S. Pat. off. — National Biscuit Co. made in U. S. A. — Address — New-York N. Y. The Canadian — shredded wheat Co. Ltd." (Analise n. 537, de 7 de junho de 1937.)

Molho preparado para contimento

Dizeres estampados na lata: "Best foods — prepared — MOS-TARD — with Horseradish — manufactured for the best foods Inc. New York N. Y. U. S. A." (Analise n. 574, de 11 de junho de 1937.)

Molho preparado para comida

Dizeres impressos no rótulo: "Montarde douce dite de Bordeaux — Perigueux (France) Laforest — aux capres et aux anchois" (Analise n. 626, de 30 de junho de 1937.)

Peixe em conserva

Dizeres impressos na lata: "French Tunny Fish in olive oil — thon extra a l'huile d'olive — Danticolle & Gaudin — Bordeaux — France." (Analise n. 612, de 25 de junho de 1937.)

Peixe em conserva (atum)

Dizeres estampados na lata: "Na tampa Brandão & Comp. Ltda. Ovar — Portugal — A Varina — marca registrada e a figura de uma mulher — dos lados — atum conservas alimenticias — Brandão & Comp. Ltda. Ovar (Portugal)." (Analise n. 610, de 25 de junho de 1937.)

Vinagre

Dizeres estampados no rótulo da garrafa: "J. F. P. J., vinagro Teotonio, marca registrada garantido puro de vinho. João Teotonio Pereira J. Ld." (Analise n. 555, de 11 de junho de 1937.)

Vinhos

Dizeres impressos no rótulo: "Desenho de uma lagosta — em baixo marca registrada — LAGOSTA — Sedenio Porto — Granado — na botija — vinho verde do Lavrador — Companhia Vinícola Portuguesa — Porto." (Contém 10,6% de álcool em volume — Analise n. 579, de 15 de junho de 1937.)

Dizeres impressos no rótulo: "Delaforce Sons & Cie. O Porto — London Tawny Port — Delaforce (registered trade mark). (Contém 18,6% de álcool em volume — Analise n. 599, de 18 de junho de 1937.)

Dizeres estampados na lata: "Pinto Leite & Comp. — N. 1 — special — SHERRY — Pinto Leite & Comp. — London E. C." (Analise n. 587, de 18 de junho de 1937.)

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1937.

Requerimento despachado:

N. 63.961/36 — Szmul Moszek Cytrinbaum — Requer aforamento de um terreno de marinha e acrescido. "Aprovo, de acordo com o parecer."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1937.

N. 56.001/37 — Alcides Parisio de Souza — Requer aforamento do lote de terreno de que é locatário, sito à fazenda "Retiro e Gloria" "Em face do parecer, indeferido."

Dia 27

Ofícios n. 783 — Ao Interventor no Distrito Federal.

Consultando sobre a conveniência da concessão do aforamento requerido pela "Associação Lar Brasileiro".

N. 784 — Ao Diretor de Contabilidade do Ministério da Viação.

Solicitando seja apreciada por esse Ministério a conveniência da concessão do aforamento requerido pela "Associação Lar Proletário".

Dia 28

N. 787 — Ao Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Solicitando informação sobre o terreno acrescido de marinha, fronteiro ao prédio numero 4 da rua General Sampaio.

N. 788 — Ao 3º Procurador da Republica.

Reiterando os termos do ofício numero 594 de 7 de julho de 37.

Dia 30

Portaria N. 113:

Sr. Administrador no Distrito Federal.

Identica para as sub-diretorias dos serviços de engenharia, dos serviços administrativos e administração no Distrito Federal.

O Diretor, tendo em vista a boa marcha dos trabalhos desta Diretoria e a necessidade de obter elementos que habilitem a melhor apreciar a capacidade de produção de cada funcionario, resolve recomendar-vos providencias no sentido de serem organizadas pelos Srs. funcionarios que servem sob a vossa chefia e encaminhadas diariamente, por vosso intermedio, a este Gabinete, relações dos processos que lhe tenham sido distribuidos, das quais deve constar:

a) o numero de processos existentes em poder do funcionario informante;

b) a data do recebimento de cada um;

c) o numero dos informados durante o expediente do dia;

d) finalmente, o numero dos que ficaram com o funcionario, dependentes de seu estudo e informação.

Circular n. 10:

O Diretor do Domínio da União, tendo em vista o ofício numero 365, de hontem datado, da Diretoria do Expediente e Pessoal, solicitando seja cumprido pelos Srs. funcionarios desta Diretoria o disposto no item III da circular numero 9.701, de 2 de Janeiro ultimo, da Presidencia da Republica, publicada no "Diário Oficial" de 10 do mesmo mês, recomenda providencias aos Srs. chefes do Serviço desta Diretoria e delegados fiscais nos Estados para que os Srs. funcionarios que lhe são subordinados façam pelos meios legais, prova de sua idade, que deve ser encaminhada a esta Diretoria no prazo maximo de 60 dias, estipulado na mesma circular, devendo ser indicados quais os empregados que deixaram de atender a essa exigencia, de modo que possam ser compelidos a cumpri-la.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1937.

Requerimentos despachados

Processos:

N. 42.926/37 — José de Souza Gomes — Requerendo o aforamento de terreno acrescido de marinha. "Aprovo, de acordo com o parecer, procedendo-se pela forma proposta".

Dia 23

N. 73.141/36 — Rosalina Isidora de Menezes — Requerendo aforamento de um terreno de marinha e acrescidos — "Aprovo, de acordo com o parecer"

Ofícios:

N. 343 — Ao Exmº. Sr. Chefe de Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Devolvendo a exposição do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas ao Exmo Sr. Presidente da Republica, sobre a transferencia à Prefeitura do Rio Grande da Ponte de Saco de Mangueira.

Ofício:

791 — Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. Informando que o prédio da rua 12 de Maio numero 41/43, ainda é proprio nacional e reiterando os termos do ofício numero 646.

Câmara de Ajustamento Econômico

Expediente do dia 31 de agosto de 1937

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 8.304.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 13.853, 22.362, 15.256, 27.538, 24.571, 4.222 e 15.547.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 21.883, 12.667, 17.312, 11.934, 14.687, 11.683, 14.689, 14.916, 14.684, 14.681, 14.692 e 7.222, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados no processo de n. 27.966.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agencias do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 27.626, 27.937 e 27.938.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de ns. 14.944, 14.945 e 14.946.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agencias do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 4.234, 12.143, 16.440 e 16.441.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1937

Requerimentos

N. 26.673/37 — Laurentino de Abreu. — Altere-se a classificação para — "caixões funebres, mercador" — no lançamento para o proximo exercicio de 1938.

N. 28.384/937 — Marcelino Rodrigues Machado. — Junte-se o processo n. 19.763/936 e volte a despacho.

N. 29.384/937 — Peixoto & Comp. — Junte-se ao processo numero 10.387/937 e volte a despacho.

Processo n. 21.442(1937).

Duas são as questões ventiladas no presente processo:

1.ª Se compete aos dois funcionarios que também subscreveram o auto de infração lavrado pelo então inspetor fiscal Antonio Eustaquio Coelho, a quota-parte da multa imposta e efetivamente arrecadada.

2.ª Se pode ser feita a distribuição da dita quota-parte, no caso de infração capitulada no art. 1.º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, desde que no aludido decreto não existe disposição expressa neste sentido.

Quanto à primeira, o estudo do processo junto, por linha, revela ter o então inspetor fiscal acima referido lavrado em 23 de outubro de 1919 auto de infração e apreensão contra a firma desta praça Corrêa Ribeiro & Comp., rematando-o pela seguinte forma:

do que lavrei o presente auto de infração e apreensão que vai assinado por mim, por Corrêa Ribeiro & Comp., pelo agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama e funcionario adido Eurico Limoeiro que comigo constatarem a infração e será presente ao Sr. Diretor da Recebedoria, etc.

Seguem-se as assinaturas dos quatro. Ora, conforme se vê da transcrição feita os que subscreveram o auto, além da firma autuada, foram qualificados pelo proprio autuante, como funcionarios fiscais e não como testemunhas do feito, logo não é admissivel atribuir-lhes essa qualidade que não consta do processo.

O regulamento expedido com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cujo regime foi constatada a infração, somente estabelece a obrigatoriedade do testemunho para dois casos:

1.º, no de ser o auto lavrado por particular (art. 155, § 1.º);

2.º, no de envolver ação criminal (art. 154 — notas aos modelos ns. XXXIII e XXXV).

Nos demais casos, o testemunho é facultativo, segundo declara o art. 154 citado, e assim, desde que não tenha sido atribuida expressamente a qualidade de "testemunha" a funcionarios fiscais que tenham subscrevido o auto, presume-se que o tenha feito por dever de ofício, ficando pois com direito à quota-parte da multa, por força do § 4º do art. 145:

"Das multas impostas em virtude de diligencia cometida a mais de um empregado, a quota será dividida igualmente pelos que subscreverem o auto."

Nem se venha alegar que este cometimento, conforme consta do fls., só possa dar lugar ao recebimento da multa, se feito por despacho do chefe da repartição.

A lei fazendaria tem positivamente outro sentido, tanto assim que o § 2º do art. 588 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas dispõe:

"Aos empregados que verificarem a infração e derem dela parte, ou detiverem o infrator que encontrarem em flagrante delito, ainda quando o façam, em virtude da ordem superior, será adjudicada metade da respectiva multa."

E evidente que a expressão "diligencia cometida" tem o mesmo sentido da expressão "diligencia procedida" que com mais propriedade foi utilizada no § 4º do art. 183 do Regulamento expedido com

decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, atualmente em vigor e que por força do art. 3º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, deve ter aplicação ao caso em estudo, visto se tratar de disposição interpretativa.

Ademais é o próprio requerente quem confessa na sua informação de fls. 100 e 100 v. que nas diligências que corporificaram a infração, o agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama teve parte saliente já *surpreendendo* em companhia do próprio Antonio Eustaquio Coelho o depósito clandestino de vinagre da firma autuada á Travessa do Passos n. 26, já acompanhando um dos socios a uma diligência ao escritório da firma á rua Primeiro de Março n. 22.

Querer atribuir a funcionários adjuvantes o papel de simples testemunha como negativa do direito destes á quota-parte da multa que lhes cabe, não é honesto e muito menos legal.

Quanto á segunda questão é a seguinte: a infração atribuída á firma autuada foi pelo prolator da decisão de fls. 104 v. a 106 capitulada no decreto n. 4.742, de 17 de dezembro de 1897.

Este decreto, segundo já está explicado, silenciou sobre o direito dos funcionários ás multas impostas em virtude da infração do seu art. 1º, n. 1. Entretanto, nos arts. 12 e 13 faz remissão a dispositivos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas que asseguram esse direito.

E' certo que S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, pela Ordem número 414 da antiga Diretoria da Receita a esta Recebedoria, publicada no "Diário Oficial" de 28 de agosto de 1935, indeferiu um pedido de quota-parte de multa, sob o fundamento de carencia de declaração expressa no respectivo regulamento.

Mas essa negativa teve por base o n. XIX do art. 5º da lei número 2.521, de 31 de dezembro de 1911, que foi uma simples autorização de que o Governo lançaria mão, como fez nos regulamentos fiscaes posteriormente publicados.

Não tendo pois aplicação ao caso a ordem acima invocada por tratar-se de dispositivo anterior ao art. 516 do Regulamento do Código de Contabilidade, resolvo:

a) mandar dividir em partes iguais entre os tres funcionarios que subscreveram o auto de infração, a quota-parte da multa capitulada no decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916;

b) mandar que do mesmo modo se proceda com relação á multa capitulada na primeira parte do art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897;

c) recorrer "ex-officio" desta minha decisão quanto á adjudicação da quota-parte da multa, no caso da letra b;

d) facultar o direito de recurso ordinario ao interessado ou interessados na forma da legislação em vigor.

Notifiquem-se.

Auto n. 1.192/1937, contra Queiroz, Moreira & Comp.

A' vista do que consta deste processo e provada e confessada como se achá a infração, não pode esta instancia deixar de aplicar o dispositivo condenatorio da lei, o que só por equidade, que é privativo da superior instancia, poderia ser dispensado, dadas as razões da defesa dos autuados, confirmadas pelos autuantes.

Julgo, pois, procedente o auto de fls. e imponho a Queiroz, Moreira & Comp. a multa de 600\$000, com obrigação de recolher o imposto devido, na forma dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos

N. 23.713/937 — Manoel de Matos Junior. — Junte-se o colecionando o alvará de licença e a sua declaração de firma comercial.

N. 23.776/937 — Antonio Paulo Gomes. — Certifique-se o que constar.

N. 23.003/937 — Jaime dos Santos Pinheiro. — Idem.

N. 24.297/937 — Antonio Americo Capeli. — Inscreva-se com isenção proposta.

N. 24.390/937 — Julio Gussimam. — Inscreva-se. Imponho ao coletando a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 22.620/937 — Nelson Marinho. — Idem.

N. 37.204/937 — Pietro Mandarino. — Transfira-se "ex-officio", á firma Viuva Pietro Mandarino Filho Ltd., a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 28.494/937 — Oliveira Dias & Comp. Ltda. — Anote-se a baixa solicitada. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.919/937 — A. Pinto Machado. — De acordo com a informação prestada pelo Sr. Edgard de Oliveira, inscreva-se a coleta sob o valor locativo declarado na mesma a fls. 2.

N. 20.786/937 — Dr. Aldo Soares Brandão. — A' vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de 24 de junho de 1937, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 20.939/937 — Dr. Zel Bueno. — Idem.

N. 21.046/937 — Alberto Soares de Andrade. — A' vista da informação junta por linha, esclareça o requerente o local e o ramo de negocio de que pede certidão.

N. 15.540/937 — Companhia Granada. — Proceda-se pelo modo indicado, Imponho a V. P. Bastos a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 16.690/937 — Julio Bertalan. — Em face da informação parecer, mantenho o despacho de 31 de março do corrente ano.

N. 16.877/937 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Cumpra-se o despacho de 20 de maio do corrente ano.

N. 16.879/937 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Idem.

N. 16.686/937 — Vitor Bourhis. — Idem.

N. 17.388/937 — Manoel Trancoso. — Proceda-se de acordo com a informação. Imponho a Acacio Batista da Costa a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 18.842/937 — O. Versiani Castro. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação do Sr. lançador.

N. 19.257/937 — Antonio de Lemos. — Em face da informação prestada pelo Sr. João Borges Lagos, reconsidero o despacho de 5 de outubro de 1934, para o fim de torná-lo de nulo efeito, exarado no processo junto por linha, sob n. 14.123/934. Em seguida, faça-se a transferencia "ex-officio" para José Borges Apolinario, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei, depois transfira-se para Antonio de Lemos, com 50\$000 de multa. Em 1937, (janeiro), dê-se a baixa no estabelecimento em questão. Faça-se o cancelamento das certidões respectivas.

N. 25.960/937 — José Rodrigues Ventura. — Indeferido, em face das informações retro.

N. 41.199/937 — Vaz de Araujo. — Transfira-se "ex-officio" para o nome de Mario Vaz, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 3.340/937 — Joaquim da Costa e Silva. — A firma Silvino Patricio Mendes, em data de 9 de março de 1936, apresentou coleta. Em 17 de julho do mesmo ano, o Sr. lançador fez a representação de fls. 2. Não sendo procedente a mesma representação, reconsidero o despacho de 15 de maio do corrente ano, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Cumpra-se, pois, o despacho de 20 de julho proximo findo, exarado no processo junto por linha sob n. 3.340/937.

N. 30.265/937 — Reinaldo Rodrigues Pinheiro. — Certifique-se o que constar do processo.

N. 21.090/937 — Antonio Jacinto Machado Filho. — Apresento o coletando a declaração da firma no prazo de 15 dias.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. Sub-Diretor, em 31 de agosto de 1937:

Processos:

N. 36.462/36 — José Pereira Dias & Filhos. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 22.200/37 — Lento & Rodrigues. — Idem.

N. 22.204/37 — Amadeu Meira. — Apresente a licença municipal, dentro do prazo de 15 dias.

N. 23.769/37 — Francisco Ribeiro dos Santos. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 25.432/37 — Machado Junior & Comp. — Apresente o contrato de arrendamento, dentro do prazo de 15 dias.

N. 25.456/37 — Gerhard Appel & Comp. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.428/37 — A. Duarte & Rodrigues. — Apresente o contrato social, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.480/37 — Pereira & Pinheiro. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.499/37 — Marmos Oighenstein. — Apresente a intimação a que se refere, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.510/37 — Antonio Rodrigues. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.629/37 — Antonio de Souza Queiroz. — Apresente o habite-se da Saúde Pública, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.654/37 — Mario Nunes da Costa Tibau. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.721/37 — Raimann Ltda. — Prove o alegado, dentro do prazo de quinze dias.

N. 26.845/37 — Osvaldo dos Santos Pacheco. — Registre, dentro do prazo de 15 dias, o documento de fls. 3.

N. 26.929/37 — Paulo Cesar & Comp. Ltda. — Apresente o contrato social, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.999/37 — Antonio Augusto. — Revalide, dentro do prazo de quinze dias, o selo do requerimento retro.

N. 27.067/37 — Companhia União Industrial. — Apresente o contrato de locação, dentro do prazo de 15 dias.

N. 27.158/37 — Panificação N. S. da Penha, Ltda. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 27.171/37 — João Manoel da Silva. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 27.200/37 — Almeida & Armindo. — Apresente o contrato social, dentro do prazo de 15 dias.

N. 27.301/37 — Marques Sampaio & Comp. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

N. 27.476/37 — Baldomero Alvares & Comp. — Idem.

N. 27.625/37 — Antonio José Alberto Serpa. — Idem.

N. 27.723/37 — Elias Mandi. — Idem.

N. 27.752/37 — José de Azevedo & Comp. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 27.753/37 — Ragnoni & Cortegiano. — Idem.

N. 27.793/37 — Manoel Tavares Moreira. — Idem.

N. 27.954/37 — Rafael Limongi. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

- N. 27.973/37 — Antonio Viriato da Silva. — Idem.
 N. 28.029/37 — M. P. Salgado & Comp. — Apresente o contrato social, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 28.242/37 — José Francisco Diniz. — Prove a qualidade em que requer, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 28.272/37 — Prove o legado, dentro do prazo de 15 dias, em nome de Antonio Madureira.
 N. 28.577/37 — Dutra & Teixeira. — Satisfaca a exigencia, dentro do prazo de 15 dias.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 31 de agosto de 1937

DESPACHO DO SR. SUB-DIRETOR

Processos do exercicio de 1937-

- N. 2.161. Alberto Vieira da Silva. — Junte a patente de registro.
 N. 14.800. João Coelho Barbosa. — Idem.
 N. 17.860. Francisco Antonio Figueira. — Idem.
 N. 17.912. Irmãos Zanotta. — Idem.
 N. 19.949. L. Soares & Fonseca. — Junte distrato da sociedade sob a firma Soares & Moreira.
 N. 20.138. E. G. Silva & Ferreira. — Satisfaca a exigencia.
 N. 20.817 — Carlos Liberê da Cunha. — Junte a patente de registro.
 N. 21.110. Armando Bandeira. — Idem.
 N. 24.395. J. Citinili. — Idem.
 N. 24.399. Fabrica Santa Heloisa S. A. — Satisfaca a exigencia.
 N. 24.897. Duarte Soares & Comp. — Idem.
 N. 25.079. Samuel Pires. — Junte a patente de registro.
 N. 25.951. J. Pereira Streckt. — Pague o debito.
 N. 26.027. Rufino Pilo. — Junte a patente de registro.
 N. 26.632. Assad Gabra. — Idem.
 N. 27.111. Angelo Sbarra. — Idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 27 de agosto, ás 14 horas, a 275ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Vitor José de Matos, vice-presidente; José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Valter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 24 do mês corrente.

No expediente foram lidos os officios da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, ns. 91, 92, 93 e 94, de 10 e 73 do mês corrente, comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda Pública interpoz dos acordãos ns. 3.761, 3.027, 3.814 e 3.188, referentes aos recursos de The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Seção do Imposto de Renda em Santos; The Texas Co. (South America) Ltd., Lúcio Gaspar Costa e Dallegrove & Irmãos — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; J. Nogueira Branco — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais, Alexandre Balbis — Recebedoria do Distrito Federal — respectivamente, para anulando os acordãos recorridos restabelecer as decisões das respectivas instancias inferiores, resolvendo, porém, S. Ex. relevar, por equidade, a multa imposta a J. Nogueira Branco.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 4.991 — Ferreira Barros & Comp., Silvestre Ribeiro & Comp., João de Barros & Comp. e Andrade & Irmão — Imposto do selo e taxa de Educação e Saúde — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (Voluntários e "ex-officio") — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso de Silvestre Ribeiro & Comp., por perempção, deu-se provimento, em parte, aos recursos de Ferreira Barros & Comp., João de Barros & Comp. e Andrade & Irmão, para serem as multas, aos mesmos impostos, calculadas de acordo com o disposto no art. 62, letras "C" e "E" do regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7-10-36 e negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.992 — Pedro Sbadraini (filial) — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor Rocha Batista que mandava aplicar ao autuado a multa do art. 32 do decreto 22.061, de 9-11-32.

N. 5.007 — João Reinaldo Weber — Imposto do selo (Consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (Ex-officio) — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 5.063 — Droga-il Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se

provimento ao recurso para julgar-se insubsistente a multa, unanimemente.

N. 5.067 — Carlos Ritt — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Rocha Batista que mandava aplicar ao autuado a multa do artigo 32 do decreto 22.061, de 9-11-32.

N. 5.073 — J. Borges e Bank of London (South America Limited) — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Deixou-se de tomar conhecimento dos recursos por terem os mesmos incorridos em perempção, unanimemente.

N. 5.105 — Companhia Cervejaria Brahma S. A. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal (Ex-officio) — Relator, o senhor Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente. Impedido o Sr. Valter Gosling.

N. 5.161 — V. Teixeira & Irmão — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. relator Magalhães Bravo e Vitor de Matos, por julgar-se nulo o processo. Designado para redigir o acordão o Sr. Valter Gosling.

N. 5.169 — P. Olimpio Frola & Comp. — V. mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. José Lins (Com vista ao Sr. Vitor de Matos). — Preliminarmente considerou-se o recurso isento da taxa de que trata o art. 9 do decreto 24.761 de 1934 e de *meritis* negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.176 — The National City Bank of New York e Armout of Brasil Corporation — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.229 — The Texas Company — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se incabível a exigência da revalidação do selo, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 5.002 — A. E. Collier — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 5.012 — Alfredo Battibugli — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.027 — Cristóvam Ferreira de Sá — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se, na célula D as deduções de "ordenados" e "comissões", pleiteadas pela recorrente, unanimemente.

N. 5.032 — Elisa Prügner Farnucchi — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.053 — Lourenço Cavalli — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.058 — Sociedade de Fazendeiros Ltda. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.062 — A. Guimarães — Imposto de renda — Seção de Imposto de Renda na Bahia — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.072 — Antiero Giuseppe — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança de imposto, unanimemente.

N. 5.078 — S. A. Moinho Santista — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo (ex-officio) — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" por incabível na especie, unanimemente.

N. 5.110 — Andrade Carvalho & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Vitor de Matos (Voluntário e "ex-officio"). — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" e deu-se em parte, ao voluntário, para ser corrigido o erro no cálculo do imposto, unanimemente.

N. 5.116 — Federação das Cooperativas Sul Riograndenses de Vinhos — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso por falta de apoio legal, unanimemente.

N. 5.120 — Hermann Lange — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso por falta de apoio legal, unanimemente.

N. 5.125 — Adolfo de Carvalho Gomes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento, em parte, ao re

curso para admitir-se na cédula "G", nos exercícios de 1931 e 1932, o valor de 850:000\$, dado pelo recorrente á sua propriedade agrícola, unanimemente.

N. 5.131 — Augusto C. N. Müller — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.135 — Companhia Editora Rio Grandense — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso para ser excluída do computo do rendimento bruto a importância de 58:730\$ relativa ás contribuições em favor do jornal editado pela recorrente, unanimemente.

N. 5.141 — Egidio Doná — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para mandar-se proceder a novo lançamento, com applicação do coefficiente de 10 % sobre a receita bruta, unanimemente.

N. 5.234 — Santiago Balero Calvo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. José de Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.239 — Amadeu Soliani — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para serem computados na cédula "B", apenas os juros do capital, deduzido do rendimento bruto da cédula "E", o imposto proporcional e cancelada a multa, por indevida, unanimemente.

N. 5.244 — Manuel Sampaio de Barros — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. Magalhães Bravo, Rocha Batista e Vitor de Matos, para ser cancelado o lançamento "ex-officio".

N. 5.251 — Luiz Soares — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelada por indevida a multa de mora unanimemente.

Vista: N. 5.022 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — V. mercantis — Vitor de Matos.

Retificação

Sessão de 24 de agosto de 1937

N. 5.106 — Casa Lister Limitada — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo.

Pauta para sessão ordinária a realizar-se no dia 3 de setembro ás 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 5.025 — S. A. Lloyd Brasileiro — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 5.075 — Companhia Industrial Fiação e Tecidos de Goiana — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco (ex-officio) — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 5.112 — Maciel Prieta & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Valtér Gosling.

N. 5.128 — J. Palermo & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.146 — José Costa — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 5.151 — Antônio Fernandes da Cruz — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 5.294 — C. O. Kortz — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio) — Relator, o Sr. José Lins.

N. 5.319 — Banca Francesa e Italiana para América do Sul — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o senhor José Lins.

N. 5.087 — Alfredo da Rocha Costa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Valtér Gosling.

N. 5.092 — Adalberto Vilas Boas — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, o Sr. Valtér Gosling.

N. 5.098 — Importadora de Ferragens S. A. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Pará — Relator, o Sr. Magalhães Bravo (ex-officio e voluntário).

N. 5.407 — Adelaide Carqueja Roussoulières — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Valtér Gosling.

N. 5.418 — Adelino B. Alvarenga — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.122 — Quinzio Ferrini — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Valtér Gosling.

N. 5.123 — Lourenço Gardenai — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.166 — Augusto Arens — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 5.170 — Antenor Alves Negrão — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 5.173 — Irmãos Sence — Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro (ex-officio) — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.175 — Manuel Lopes Cardoso — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 5.180 — Miquelina Aiolo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 5.191 — Antônio Domingues de Araújo — Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 5.196 — Herberg Vilela & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Rocha Batista.

N. 5.289 — José Honorato de Alencar Agra — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Paraíba — Relator Sr. José Lins.

N. 5.304 — Olga Clementina R. Porciuncula — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Relator o Sr. José Lins.

N. 5.309 — Orozimbro de Oliveira (espólio) — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. José Lins.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 3 de setembro, ás 14 horas

Recursos:

N. 199R — Dourado & Monteiro Ltd. — Imposto de Consumo — Pedido de reconsideração do acórdão 3.367 — Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 1.898 — The S. Paulo Gas Co. Ltd. — Imposto de Consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — ex-officio — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.970 — Wilson, Sons & Co. Ltd. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.012 — Morganti - Irmão — Imposto de Consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.187 — Antonio Rosolem — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.259 — Maria Clara de Jesus — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Waldemar Mesquita.

N. 4.330 — Otílio Lima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.284 — M. Bancowsky, Severino Vasconcelos & Cia., Abraão Aliz & Irmão, Rodrigues de Souza & Cia., Lebre de Seabra & Cia. e Silva Rodrigues & Cia. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.809 — J. Ferreira da Silva & Cia. — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — ex-officio — Relator Sr. João Firmino.

N. 4.814 — Simões Macedo - Cia. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator Sr. Waldemar Freire Mesquita.

N. 4.864 — Frank Myhrman & Cia. Ltd. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal do Estado do Rio. — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.905 — Eugenio Freyenfeld — Imposto de Consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.909 — Willy Walzwinckel — Decreto n. 23.664, de 1935 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.944 — J. A. Gomes — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.954 — Xavier Irmão & Cia. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Ex-officio — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.964 — Alberto José Raimundo Ledur — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Ex-officio — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.935 — João Venetíkides — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 5.025 — Chucalla Elias Kallás — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 5.027 — H. B. Wernel & Cia. Imposto de Consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Ex-officio — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.030 — Mauser & Cia. — Imposto de Consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Ex-officio — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 5.032 — Giorgio Occhipiuto — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 22.344, de 1933 — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.035 — Cia. Paulista de Louças "Ceramus" — Decreto numero 17.464, de 1926, e 19.827, de 1931 — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 5.037 — Bernard & Falko — Decreto n. 24.604, de 1934 — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.068 — Atayan do Nascimento — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.073 — Mendes & Cia. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.078 — Stefano Fortes — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

Alfândega do Rio de Janeiro

CAVERNO N. 9

Decisão da Comissão da Tarifa, em 3 de março de 1936

N. 211 — Aliança Comercial de Anilinas — 4.377. — Despachou azul não classificado, do artigo 950/14, taxa de 2\$120 por quilo. Ouvindo o Laboratório Nacional, o conferente Sr. Mário Guaraná pediu audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 57, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó azul, amorfo, — de um pigmento ou corante mineral, de cor azul, tendo por base um composto de magnez, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como azul não classificado, do artigo 950 da Tarifa e taxa de 2\$120 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 242 — Biscuitos Airomé Limitada. — Despachou pela nota n. 68.344, de 1936, — óleo fixo, líquido, de caroço de algodão, do artigo 286, taxa de 2\$800 por quilo.

O Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos verificou manteiga não especificada artigo 285, taxa de 15\$600 o quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 361, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma substância, butírosa, em pasta consistente, de cor branca, quasi sem cheiro e sem sabor, — de um produto graxo, de origem vegetal, semelhante aos conhecidos sob a denominação de *cotolene*, *gord-pure*, etc., é destinado a substituir a banha ou manteiga em preparações alimentícias, e que tal produto acha-se em bom estado de conservação e não contém substâncias nocivas, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"A vista do resultado da análise (n. 361, de 20 de fevereiro de 1936), o produto em questão tem sua classificação no artigo 285 da Tarifa — Cótolene, gordpure, vegotole e semelhantes — taxa de 5\$200, taxa mínima, por quilo, peso legal".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 245 — Bonifácio & Alves — 8.418. — Pedem reconsideração da decisão n. 143, de 1936. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"A vista do que declara a Imprensa Nacional, acho estar bem despachada a mercadoria".

O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como papel chagrin, do artigo 556, taxa de 3\$120 por quilo, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 143, de 28 de janeiro último.

N. 214 — C. F. Queirós & Comp. — 8.216, de 1936. — Despacharam obras não classificadas do ferro envernizadas, para escritório, artigo 861, taxa de 4\$160, por quilo.

O conferente Sr. Mário Cardoso verificou prensas manuais para furar papel, classificadas no artigo 1.842, entre as prensas manuais para numerar, marcar ou picotar papel, inutilizar selos e semelhantes, da taxa de 20\$800 por quilo, conforme decisão n. 1.757, de 26 de novembro de 1935, para objeto semelhante.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Flávio Pena:

"De acordo com as decisões 1.207 e 1.160, de 1935, bem despachado. A decisão n. 1.757 trata de máquina diferente da deste processo".

O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas do ferro, envernizadas, para escritório, do art. 861, da Tarifa e taxa de 4\$160 por quilo.

N. 245 — Casa Lohner S. A. — 5.797. — Despachou pela nota 7.358, de 1935 — aparelhos de raio X de mais de 10 até 50 quilos, do artigo 1.663, taxa de 5\$700 por quilo.

Em uma das caixas o Sr. conferente verificou os estojos representados pelas amostras ns. 1 e 2, os quais classifica como "caixas de qualquer madeira, revestidas de couro, do artigo 320 — taxa de réis 26\$000 e mais a sobre taxa de 30% da nota 87, por terem guarnição de metal ordinário.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1 como estojos de qualquer madeira revestida de couro, da taxa de 26\$000 por quilo, do artigo 320, da Tarifa e a representada pela amostra n. 2 como mala de madeira revestida de couro, de mais de 60 até 80 centímetros, na maior dimensão, da taxa de 78\$000 por unidade, do artigo 307 da Tarifa.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 246 — Companhia Importadora Manuel Francisco de Brito Limitada — 45.574. — Despachou pela nota n. 78.482, de 1935, obras não classificadas de passamaneiro, de cobre, envernizado, do artigo 742 da Tarifa, taxa de 52\$000 por quilo, tendo o conferente Gervásio Castello Branco verificado obras não classificadas de passamaneiro, de cobre envernizado, do artigo 742, taxa de 52\$000 por quilo e mais 60% da nota respectiva; guizos de ferro, dourado, do artigo 825, taxa de 15\$000 por quilograma.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 340, 341 e 342, demonstrando ser a mercadoria representada por um passamaneiro branco-argentino, brilhante, — constituída por fios de uma liga de cobre e zinco (latão), levemente prateados e entretecidos com fios de algodão; a representada por um passamaneiro amarelo-ouro, brilhante, — constituída por fios chatos e redondos de uma liga de cobre e zinco (latão), envernizado e entretecido com fios de algodão; e a representada por um pequeno guizo metálico, amarelo-ouro, brilhante, — constituída na parte superior por uma liga de cobre e zinco (latão) envernizado interiormente por ferro envernizado; e que no interior do mesmo objeto, encontrava-se pequeno fragmento de quartzo comum — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"A análise n. 340 — obras não classificadas de passamaneiro — taxa de 52\$000 por quilo, artigo 742 da Tarifa, peso legal, mais a sobretaxa de 60% da nota n. 206, por serem prateadas as obras; análise n. 341, bem despachada a mercadoria e análise n. 342: guizos de cobre, lisos ou polidos simplesmente envernizados ou pintados — taxa de 13\$520 por quilo, peso legal, artigo 755 da Tarifa".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 247 — Chams & Comp. — Não concordando com a classificação de botões de ferro pintado, artigo 817, taxa de 12\$400 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais a mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de obras não classificadas de ferro pintado, do art. 861, pedem que seja ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa — pequenos discos de ferro pintados, do artigo 817 da Tarifa e taxa de 12\$480 por quilograma. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 248 — Companhia America Fabril — 3.675 — Despachou pela nota n. 1.789, de 1936 — folhas de cobre para dourar ou pratear, do art. 774, taxa de 41\$600 por quilo. No ato da conferência, alegando tratar-se de tiras de papel, cobertas, de um só lado, por lâmina camada de pó de cobre (purpurina) que exercem as funções de papel de carbono, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Azevedo e Souza informou ser essa a classificação que lhe parecia caber à mercadoria em causa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 368, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma folha de papel azul impermeável, tendo em uma das faces coberta por uma delgada camada parda um tanto brilhante, — de uma purpurina metálica (bronze-cór) disposta por meio de aglutinante, sobre papel impermeável, para ser aplicada por decalque, — por unanimidade de votos, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa bem despachada como folhas de cobre para dourar ou pratear, do artigo 774 da Tarifa e taxa de 41\$600 por quilo, tendo em vista a decisão n. 35, do corrente ano. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 249 — Brasileira de Eletricidade — 7.462 — Pedido classificação para mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — denominada "Siemens — Lista Abreviada M", — como catálogo para propaganda de produtos estrangeiros, de mais de uma cor, sujeito à taxa de 31\$200, com o abatimento de 80 %, do acordo com o artigo 551, combinado com a nota n. 146 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 250 — Companhia Imperial de Indústria Químicas do Brasil — 4.185 — Despachou máquinas dinamo-elétricas geradores de corrente até 10 quilos, cada uma (cinco máquinas), e de mais de 10 até 50 quilos, cada uma (dez máquinas), do art. 1.831, taxas de 2\$090 e 4\$860 por quilo, respectivamente. O senhor conferente Alfredo Seabra teve dúvida quanto à classificação a adotar para a mercadoria em questão por lhe parecer que se tratava de objetos físicos não classificados, do ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$700 por quilo. Informa que, persistindo a dúvida não vê inconveniente, conforme propõe a requerente que seja designado um técnico. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — detentores elétricos "Du Pont", — bem despachada como máquinas dinamo-elétricas geradores de corrente, do art. 1.831 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. E' do teor seguinte o certificado aludido: "Sr. inspetor: Examinei, no armazem n. 1, o material de que trata este processo, o qual consta de detonadores elétricos "Du Pont", aparelhos destinados a produzir a explosão das cargas de explosivos das minas comumente usadas no desmonte de pedreiras e nos serviços de terraplenagem. Esses detonadores são pequenas máquinas que produzem a corrente elétrica, em consequência do movimento vertical de translação de uma haste de ferro dotada de punho e acionada por força muscular. Tal movimento é transformado, por um mecanismo especial, em movimento de rotação que se transmite a um pequeno dinamo gerador da corrente elétrica necessária. Os detonadores em causa são de dois ta-

manhos, montados em caixas de madeira paleopipedicas, medindo aproximadamente 0m,35 x 0m,20 x 0m,18 e 0m,28 x 0m,18 x 0m,15. Isto posto, sou de parecer e certifico que o material em lide é constituído de pequenas máquinas manuais dinamo-elétricas, destinadas a desempenhar a função de delonadores. Rio de Janeiro, 2 de março de 1936. — José Pio Borges de Castro.

N. 251 — Companhia S. K. L. do Brasil — 2.981 — Despachou máquinas operatrizes conjugadas a máquinas dinamo-elétricas, de mais de 100 até 1.000 quilos, art. 1.831, taxa de \$120 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou além das máquinas despachadas, cabos com terminais que, de acordo com o disposto em a nota n. 175 ao art. 665, extensiva ao art. 771, classificou para pagamento da taxa de \$200 por quilo, por serem os mesmos feitos de cobre e cobertos de borracha. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por sua maioria, está de acordo com o senhor conferente do despacho, visto como os terminais estão nominalmente classificados no art. 771 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$200 por quilo, por serem feitos de cobre cobertos de borracha, tendo o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos feito a seguinte declaração de votos, subscrita pelo senhor conferente Hugo Linhares de Veiga: "A vista do art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa: 'As partes de qualquer objeto, que não tiverem classificação especial na Tarifa. Consequentemente aos mesmos deve ser aplicada a taxa própria: \$200 o quilo'; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet, em face do laudo pericial e ao critério adotado nas decisões ns. 182 e 186, do corrente ano, consideram a mercadoria bem despachada como máquinas operatrizes conjugadas a máquinas dinamo-elétricas, de mais de 100 até 1.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa e taxa de \$120 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido certificado. E' do teor seguinte o certificado aludido: 'Sr. inspetor. Examinei no armazem n. 4, o material a que se refere este processo. Trata-se de oito (8) máquinas de soldar conjugadas a motores elétricos. Essas máquinas estão acompanhadas de todos os pertences, inclusive, mascaras e cabos de ligação. A dúvida suscitada no caso vertente, está adstrita aos cabos com terminais que se destinam às ligações indispensáveis ao funcionamento do conjunto. São cabos formados de fio de cobre coberto de algodão e borracha, medindo cerca de 0m,018 de diâmetro, com terminais conhecidos sob a denominação de tomadas, e peças apropriadas à operação de soldagem. Ora, as máquinas de soldas, do tipo em apreço não poderão preencher a sua finalidade sem as ligações da corrente elétrica e desprovidas da peça terminal apropriada à operação a que se destina. Nestas condições, sou de parecer e certifico que os cabos com terminais, objeto de divergência são peças complementares indispensáveis ao funcionamento e à finalidade das aludidas máquinas, de solda apresentando o característico de exclusiva aplicação às mesmas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — José Pio Borges de Castro.'"

N. 252 — Do'abela & Comp. Ltd. — 50.741 — Despachou pela nota n. 91.134, 1935 — "toalhas higiénicas de papel absorvente, passento, creme simples, da taxa de 13716 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, pago a taxa de 48523 por quilo, como toalhas higiénicas de papel crepon, creme, simples, de acordo com decisão em Comissão da Tarifa. Não se conformando com tais decisões, pediram a retirada de amostras, para serem presentes à Comissão da Tarifa."

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer emitido pelos técnicos da Divisão de Produção da Imprensa Nacional, declarando ser a mercadoria examinada, papel absorvente, próprio para fins higiénicos, e a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 373, demonstrando ser a mercadoria analisada, representada por diversas toalhas higiénicas, de papel, envolvida por uma capa de cartolina trazendo impresso na mesma, entre outros, os seguintes dizeres: — "Now available in economical — Ofrn Scott Paper Company — Chester, Pa. U. S. A.", de um papel não gomado, de cor creme, tipo crepon, embalgado como toalhas higiénicas para mãos — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Eugênio Pourchet: — "A amostra é de uma toalha higiénica, de papel, a qual, pelo art. 564 da Tarifa, está sujeita a direitos do papel respectivo mais 10%, se for simples, branco, ou de cor. De acordo com as conclusões do laudo do Laboratorio Nacional, o papel é colorido artificialmente — tipo crepon — tem propriedades higiénicas — é absorvente — o que determina seja o mesmo classificado como "crepon" — taxa 48160 p/1. peso legal. Tarifa minima — art. 556 — e por se tratar de uma toalha — mais 10% — art. 564 da Tarifa. Justifica-se tal classificação: 1º, para "papel higiénico" a respectiva classificação exige-o somente em tiras ponteadas ou retângulos até 14x18 centímetros, e 2º, a amostra não é de papel passento mata-borrão, considerada a expressão — absorvente — como — passento, porque, apesar disso, é crepon"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: — "Considero como toalhas de papel aspero de mais de 35 até 180 gramas por m2., simples, art. 556 e taxa de 28600 o quilo, mais 10% do art. 564; convido notar que ha decisões classificando mercadoria identica como toalhas de papel crepon". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 253 — Eduardo Simões & Comp. — 6.418 — Pedem classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Classifico as amostras ns. 1, 2 e 3 como "tapetes de lã de pelo alto ou curto, macio,

apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso de algodão, canhamo, da taxa de 207800 por quilo, do art. 139 da Tarifa e as de ns. 3 e 4 como tapetes de lã não especificados, apresentados pelo avesso, um tecido grosso de canhamo, da taxa de 104400 por quilo." — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 254 — F. Soria — 6.081 — Despachou pela nota de importação 2.861 do corrente exercício — livros impressos brochados para leitura do art. 545 — taxa de \$570 por quilo. O Sr. conferente considera a mercadoria sujeita ao pagamento da taxa de acordo com a nota 140 da Tarifa vigente.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Flavio Pena: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho, tem no caso inteira aplicação a nota n. 110. Esta distingue o autor brasileiro do domiciliado no país, mas não condiciona a hipotese de residência do primeiro dentro ou fora do país para mandar aplicar o dispositivo da referida nota. Assim, o que se deve apurar é se o autor é brasileiro e fez publicação de sua obra no estrangeiro. E' a hipotese que se verifica no presente caso". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 255 — Fabio Bastos & Comp. — 6.928 — Pedinde reconsideração da decisão n. 163, de 4-2-936.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro senhor José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho: — "A mercadoria em causa, segundo diz o engenheiro, é peça complementar indispensável as bombas de gasolina. Assim sendo classifico como parte não classificada de bomba para gasolina, sujeita a direitos na razão de \$5120 e 48160 por quilo, art. 1.794 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 163 de 4 do mez findo. Publique a seguir, o referido certificado. E' do teor seguinte o certificado aludido: — "Sr. inspetor: Fiz na sala da Comissão de Tarifas, o exame da amostra de n. 167, de 4-2-36, destacada do material que se refere este processo. Trata-se de uma união de macho e fêmea, de uma polegada de diâmetro, do tipo igual a indicada na estampa anexa, por mim rubricada. A peça é constituída de uma liga de cobre e zinco (latão) niquilado interna e externamente, tendo no seu interior uma rosca de ferro", tudo de acordo com a análise n. 173, do Laboratorio Nacional de Analises. Tal peça é complementar, indispensável as bombas de gasolina da marca "Wayne", e de aplicação exclusiva as mesmas. Neste sentido, assim opino e certifico. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1936. — José Pio Borges de Castro."

N. 256 — Gaio Marti & Comp. — 48.840 — Despacharam pela nota 73.850, de 1935 — Gelatina em pó, do art. 96, taxa de 68240 por quilo. O Sr. conferente Alfredo Seabra verificou — frutas em geléa, do art. 230, taxa de 78800 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 379, demonstrando que a mercadoria, analisada, contida em uma pequena caixa de papelão, trazendo, entre outros os seguintes dizeres: "Sobremesa de gelatina "Royal Extra Rapida" — Morango — Preparada nos E. E. U. U. da A. do N. pela Royal Baking Powder Company", representada por um pó de cor rosa, gosto e cheiro agradáveis, em cuja composição se constatou a presença de gelatina, açúcar, princípios aromaticos e materia corante organica, constitue uma mistura alimentar, isenta de substancias nocivas, destinada ao preparo de doces — pelo voto de sua maioria, classifica a mercadoria em causa como frutas em geléa, do art. 230 da Tarifa e 78800 por quilo; e o Sr. conferente Hugo Linhares Veiga emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Flavio Pena e Dr. Hildebrando de Barcelos: — "O envolvero da mercadoria, indica que se trata de fruta, em pó, para doces. Penso, assim, que a classificação deve ser a de "frutas de qualquer outro modo preparado", taxa de 158600, art. 230. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos."

N. 257 — General Electric S. A. — 5.063. — Despachou cartazes de duas cores, para propaganda de produtos estrangeiros, do art. 554, taxa de 68240 por quilo. O conferente Sr. Eugênio Pourchet verificou estampas em cartão, com anúncios ou reclames, da taxa de 318200 por quilo, art. 542, nota n. 139, ao mesmo artigo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo com o Sr. conferente do despacho, classifico como estampas em cartão, com anúncios ou relames, de mais de uma cor, da taxa de 318200 por quilo, do art. 542 e nota n. 139 da Tarifa." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 258 — Representação do Sr. conferente Azevedo de Sousa sobre a mercadoria despachada pela firma H. Simon pela nota número 84.170, de 1935 — como extrato vegetal colorante, de noz de galha, em pasta, do art. 956, taxa de 28650 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 102, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um massa pastosa, — de uma preparação complexa, para usos técnicos, em cuja composição foi constatada a existência de óleo graxo e princípios mucilaginosos, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como preparações não classificadas para usos técnicos, do art. 987 da Tarifa, para pagamento de 25 % "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 259 — Hasenclever & Cia. — 7.203 — Despachou pela nota 9.125, de 1936 — partes de cobre simples para fogareiros, do artigo 773 — taxa de 83320 por quilo. O Sr. conferente Alfredo Seabra verificou obras não classificadas e não especificadas de cobre simples do art. 791, taxa de 104400 por quilo, por terem sido im-

tadas isoladamente. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas, do côbre, simples, do art. 791 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 260 — Heitor Ribeiro & Cia. — Despacharam pela nota número 3.477, de 1936 — papel de seda colorido por qualquer processo, do art. 556/14 — taxa de 4\$160 por quilo, tendo o conferente Sr. Raposo Nina verificado papel de seda estampado, do artigo 56/515 — taxa de 5\$200 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer emitido pelos técnicos da Divisão de Produção da Imprensa Nacional, declarando *tratar-se de papel estampado*, por sua maioria, mantem seu voto anterior, classificando a mercadoria em causa como papel de seda estampado, do art. 554 da Tarifa e taxa de 5\$200 por quilo; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Hildebrando de Barcelos estão de acordo com a classificação da maioria, em face do laudo da Imprensa Nacional. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 261 — Ingersoll-Rand do Brasil S. A. — 5.409 — Despachou pela nota de importação n. 6.079 deste ano, um compressor portátil, do art. 1.802, taxa de \$620 por quilo. O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos, de acordo com a doutrina da decisão n. 1.697, de 1935, impugnou essa classificação para — compressor, como fora despachado; eixo para carro de tração manual, art. 1.782, taxa de 2\$080 e rodas da borraça, massiças, montadas sobre armação de ferro, do art. 1.784, taxa de 2\$720. Informa não ser exato que tenha querido separar as rodas do todo; e que estas constituem volume à parte, do onde facilmente se conclue que já vêm separadas. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subseve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo com o Sr. conferente do despacho, considero o compressor bem despachado, devendo pagar em separado o eixo para carro de tração manual, do art. 1.782, taxa de 2\$080 por quilo, e as rodas de borraça massiças, montadas sobre armação de ferro, no art. 1.784, e taxa de 2\$720 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu."

N. 262 — Júlio Berto Círio & Cia. — 1.236 — Despacharam perfumaria, art. 971 da Tarifa. O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos incluiu no peso legal da mercadoria as caixinhas de papelão e as caixas de madeira apiladas, à vista do acordo do Conselho Superior de Tarifa n. 1.060. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes doutor Amário de Noronha, Dr. Luis Trindade e Eugénio Pourchet subseveram o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero as caixas que me foram apresentadas como caixas de madeira lúca e, portanto, excluídas do peso legal da mercadoria, nos termos do art. 37, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa"; e os senhores conferentes Plácio Pena, Dr. Espírito Santo, Hugo Linhares da Veiga e Euclides do Carvalho estão de acordo com o Sr. conferente do despacho, incluindo no peso legal da mercadoria (perfumaria) as caixinhas de papelão e as caixas de madeira apiladas, à vista do acordo do Conselho Superior de Tarifa, n. 1.060. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 263 — Kodak Brasileira Ltda. — 4.715 — Despachou pela nota n. 5.560, de 1936 — máquina operatriz não classificada, de mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.931, taxa de 1\$550 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra, tendo dúvida sobre a classificação a adotar, impugnou o desembaraço da mercadoria, por lhe parecer tratar-se do objeto físico, atendendo ao fim a que se destina. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, subseve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Luis Trindade: "De acordo com o conferente do despacho. Trata-se de um aparelho destinado a operação de secagem de fotografia considerado como um operador de fenômenos físicos e como tal classificado como aparelho físico do art. 1.657, nos termos do laudo técnico, pagando os direitos pela matéria." O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado. E do teor seguinte o certificado aludido:

Sr. inspetor: Fiz o exame do material a que se refere este processo, representado pela amostra n. 187, de 11-2-36, existente na sala da Comissão da Tarifa. Trata-se de um aparelho destinado à operação de secagem de fotografias. Tal operação consiste numa exposição das fotografias, adaptadas ao aparelho, de modo a receberem, da melhor forma, a ação do calor e das correntes de ar, com o fim de ser facilitada a evaporação da humidade. Máquina operatriz é a que transforma por ação mecânica qualquer matéria prima. Ora, a evaporação é um fenómeno físico e, com ela se opera a aludida secagem. Nestas condições, tendo em vista o funcionamento e destino do aparelho em causa, opino e certifico que o mesmo é um *aparelho físico*. — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1936. — José Pio Borges de Castro."

N. 264 — Lojas General Electric S. A. — 8.117 — Despachou pela nota n. 12.716, de 1935 — brinquedos não classificados, art. 1.867, taxa de 7\$800 por quilo. O conferente Sr. Hugo Linhares Veiga verificou adorno pessoal de vidro, da taxa de 6\$2400 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como objetos de adorno pessoal de vidro, do art. 631 da Tarifa e taxa de 6\$2400 por quilo, por se tratar de uma figura de vidro para adorno pessoal; e os senhores conferentes Flavio Pena, Alfredo Seabra e Eugénio Pourchet classificam a mercadoria em apreço como figura de vidro n. 1, de côr, do art. 611 da Tarifa e taxa de 1\$8720 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 265 — Lojas General Electric S. A. — 2.613 — Despachou pela nota n. 81.672, de 1925 — aparelhos de radio-receptores, de peso de mais de 10 até 50 quilos, cada, do art. 1.583, da taxa de 13\$600 por quilo. O conferente Sr. Dr. Sá e Sousa verificou aparelhos de radio, com caixas de madeira com embutidos, sujeitos à taxa de 20\$600 por quilo, de acordo com o disposto na nota n. 269. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subseve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "O litígio existente neste processo já estava resolvido, quando entra em vigor o decreto n. 4, de 18 de novembro de 1935; mas os direitos decorrentes da resolução não tinham sido ainda integralmente pagos, visto como, exigido como fora a sobre-taxa de 50 % sobre aqueles direitos, o pagamento não havia sido satisfeito pela requerente. Conquanto ao primeiro exame pareça absurdo que a recusa do importador em satisfazer a dívida possa concorrer para beneficiar-o, o fato é que o decreto n. 4 não cogitou da hipótese; ao contrario, estabeleceu, na "nota a tabela I" que — "as taxas e as disposições contidas nesta tabela serão aplicadas a partir do dia em que entrar em vigor o acordo, nos artigos existentes nos armazéns das Alfândegas e Mesas de Rendas, entrepostos ou trapiches, cujos direitos ainda não tiverem sido satisfeitos integralmente", bem como ao artigos importados depois dessa data, de acordo com o disposto no art. 7.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934". Resta agora somente examinar se os direitos foram pagos "integralmente"; evidentemente, não o foram; porque ainda se exige uma diferença desses mesmos direitos, que é a citada sobre-taxa de 50 %. O adverbio "integralmente" veio estabelecer uma situação nunca antes conhecida: ou a sujeitar a mercadoria a duas taxações diferentes — uma já paga no despacho, de acordo com a Tarifa de então, e outra de acordo com a redução constante do decreto n. 4, ou sujeitar toda a mercadoria a tributação estabelecida nesse decreto; o que importaria, no segundo caso, em uma restituição indireta de direitos pagos, na compensação que por ventura se fizesse. Mas, interpretando o decreto nas suas rígidas termos, sou de parecer que a diferença de 50 % seja calculada sobre as taxas estipuladas pelo mesmo decreto, no art. 1.583 da Tabela I." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 266 — Lojas General Electric S. A. — 4.071 — Despachou pela nota n. 2.017, de 1936 — aparelhos de radio-receptores de peso de mais de 10 até 50 quilos, cada um, do art. 1.583 da Tarifa modificada pelo decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de ano passado, taxa de 10\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Sá e Sousa verificado que os aludidos aparelhos são com caixas de madeira embutida, sujeitos à taxa de 10\$200 e mais 50 % da nota 269 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subseve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Toda a argumentação expendida pela requerente parte de uma premissa falsa, consequentemente, falsas também as conclusões a que chegou, como passamos a demonstrar e provar. O decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935, que teve origem no Tratado de Comercio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da America, e cujos benefícios ora se estendem a outros países, estabeleceu redução de direitos tarifários para determinadas mercadorias originarias desses países. O artigo III daquele decreto, em que mais se apoia a requerente, estatue que não serão cobrados direitos em excesso sobre os estipulados na Tabela I, continuando isentas de direitos as mercadorias que já o eram anteriormente. E' baseada nesse dispositivo que a declarante pretende que com ele, se revogue lei especial, como se verá. A Tabela I reduziu as taxas do artigo 1.583 da Tarifa, relativas aos aparelhos de radio; consequentemente, a Tarifa, na parte relativa a — *estipulação de taxas* — ficou alterada. O decreto, porém, não eliminou nem sequer alterou as notas da Tarifa, notas que si figuram como dispositivos de caracter especial. Nem poderia fazê-lo, porque iria alterar profundamente a nossa lei tributaria; e o tratado alterou "taxas" mas não alterou "forma de tributação". As notas da Tarifa são *regras especiais* a serem applicadas e em nada foram modificadas por qualquer das clausulas do Tratado. Aceita a argumentação expendida pela requerente, as notas da Tarifa estariam revogadas pelo decreto n. 4, que tem força de lei. Mas esqueceu-se a requerente de um principio juridico fundamental: — "A lei só se revoga ou derroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral" — nem a geral revoga a especial" senão quando a ela ou ao seu assumto se referir, alterando-a explicita ou implicitamente". Esse principio, que constitui o art. 4.º da lei de Introdução do nosso Código Civil, é universal. Ora, as "Notas da Tarifa" constituem "dispositivos especiais", ao passo que "as taxas" constituem dispositivos gerais. O decreto se referiu *exclusivamente a dispositivos gerais — taxas*; mas nem explicita nem implicitamente se referiu aos "dispositivos especiais" — "Notas". Como pretender, então, que estes ultimos estejam revogados ou derogados por aquele decreto? Se ele houvesse revogado ou derogado essas "Notas" teria alterado não a forma mas o fundo do nosso sistema tributario aduaneiro. Teria, então, igualado, na tributação, mercadorias de qualidade diferente, mas de tal não cogitou. Ora, é precisamente o caso: uma caixa de aparelho de radio com embutidos não é uma caixa simples. A nossa Tarifa estabeleceu, em uma nota, que os aparelhos em caixa com aquele melhoramento sofressem majoração de imposto; é justo, é razoavel, é logico; E' tão logico quanto ilogico seria igualar a tributação de obras de côbre, simples, a da de obras de côbre, douradas. Entretanto, se admittissimos a argumentação da requerente, não haveria mais sobre-taxas de que envidam as Notas da Tarifa: esses dispositivos estariam todos revogados, quando tivessem de ser applicados a mercadorias constantes do decreto n. 4. Nesse caso, como acima dissemos, não haveria

mais distinção entre mercadorias de qualidades diferentes: as obras de cobre simples ou grosseiras seriam equiparadas para a parte de impostos às finas, como soem ser as prateadas e douradas. O Tratado não cogitou dessa igualdade, nem poderia dela cogitar, tal o absurdo e o contrasenso que semelhante norma encerraria. Assim, interpretando-se logica e gramaticalmente o texto legal, que é o Decreto n. 4, chega-se a uma conclusão diametralmente oposta à que chegou a requerente que, partindo, como partiu de uma premissa falsa, só poderia chegar, como chegou, a uma conclusão falsa. Por estes fundamentos deve ser cobrada a sobre-taxa de 50 % da nota 259 da Tarifa, calculada sobre os direitos constantes do Decreto n. 4, citado, se preliminarmente ficar decidido que as caixas dos aparelhos de radio têm, efetivamente, embutidos. "O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão."

N. 267 — Lojas General Electric S/A. — Despachou pela nota n. 4.152, de 1936 — utensílios não classificados de máquinas artigo 1.859, taxa de 2\$080 por quilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho, considerado como obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, art. 791, taxa de 10\$400 por quilo e obras não classificadas e não especificadas de alumínio cromadas, artigo 875, taxa de 20\$800 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Ainarilio de Noronha: — "Como bem entende o Sr. Conferente do despacho, classifico a amostra n. 1 como obras não classificadas e não especificadas, de cobre, simples, da taxa de 10\$400 por quilo, do art. 791 da Tarifa, e a de n. 2 como obras não classificadas e não especificadas, de alumínio cromadas da taxa de 20\$800 por quilo, do art. 875." O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 268 — Lojas General Electric S/A. — 6.803 — Despacharam pela nota de importação n. 4.105 deste ano, utensílios não classificados de máquinas, art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo. O Conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcellos verificou obras não classificadas, não especificadas, de alumínio, cromadas, art. 875, taxa de 20\$800 por quilo; obras não classificadas, não especificadas, de cobre simples, art. 791, taxa de 10\$400 por quilo e obras providas de rosca, de ferro, estanhadas, art. 852, taxa de 3\$120 com a sobre taxa de 20 % da nota n. 228 da Tarifa, baseado nas Decisões ns. 1.374 de 17 de setembro de 1935, 149, de 28 de janeiro deste ano, confirmadas pela n. 223, de 18 de fevereiro findo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a classificação exigida pelo senhor Conferente do despacho de obras não classificadas, não especificadas, de alumínio, cromadas, art. 875 da Tarifa e taxa de 20\$800 por quilo; de obras não classificadas, não especificadas de cobre simples, art. 791, taxa de 10\$400 por quilo e de obras providas de rosca, de ferro, estanhadas, art. 852 combinado com a nota n. 228, taxa de 3\$120 com o aumento de 20 %, por quilo, com fundamento nas Decisões ns. 1.374, de 17 de setembro de 1935, 149, de 28 de janeiro deste ano e 223, de 18 de fevereiro findo, sobre as classificações respectivas. O Sr. Inspetor, assim decidiu.

N. 269 — Méghe & Comp. — 6.675 — Despacharam pela nota n. 771, de 1936 — 2ª adição — veludo de lã com tela de algodão, do art. 175 — taxa de 31\$200 por quilo. — O Sr. Conferente Palvino Rocha, verificou — veludo de lã imitando peles com pelo, com tela de lã, tendo um fio de lã lavrando a tela. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Alfredo Seabra: — "Considero como tecido de lã tipo astrakan e semelhantes com tela de outra matéria menos seda, art. 175 e taxa de 31\$200 o quilo, portanto, bem despachada." O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 270 — Otis Elevator Company — 7.460 — Despachou pela nota 13.392, de 1936 — Ferro para construção, da 2ª alínea do artigo 861, taxa de 1\$560 por quilo, de acordo com a Decisão n. 1.499, de 8 de outubro de 1935. Alegando tratar-se de vigotas de ferro com furos, para construção, da 1ª alínea do citado artigo, pediu fosse retirada amostra afim de ser presente à Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Luiz Trindade: — "Bem despachada. Trata-se de guias de elevadores, classificadas na 2ª alínea do art. 861 da Tarifa, da taxa de 1\$560 de acordo com o que já está resolvido pela Decisão n. 1.499, de 1935." O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 271 — Paul J. Christoph Co. — 6.616 — Despachou pela nota n. 9.819, de 1936 — obras não classificadas de ferro batido pintado, do art. 861, taxa de 3\$120 por quilo, tendo o conferente senhor Mario Guaraná verificado partes de prensas para numerar e marcar papel, classificadas no art. 1.842, taxa 20\$800 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro, do Engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como partes de máquinas de numerar, da taxa de 20\$800 por quilo, do artigo 1.842 da Tarifa. — O Senhor Inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido certificado. — E' do teor seguinte o certificado aludido: — "Sr. Inspetor: — Examinei, no instrutório da Comissão de Tarifas, a peça a que se refere este processo, sob a etiqueta n. 208, de 18 de fevereiro de 1936, a qual consta de um braço com punho de ferro fundido pintado, com guardas de metal, idêntica à representada na figura apensa por mim publicada. — Confirmando o que se observa facilmente na figura, ser a referida peça complementar, indispensável à finalidade e de exclusiva aplicação a uma máquina operatriz manual de imprimir, marcar e numerar papeis, faturas, fichas, de uso corrente nos estabelecimentos comerciais. — Neste sentido, opino e certifico. — José Pio Borges de Castro."

N. 272 — Rinder Limitada — 5.441 — Despachou pela nota n. 7.789, de 1936 — xarope medicinal, art. 1.528, taxa de 20\$800,

por quilo. — O Conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcellos, por lhe parecer tratar-se de preparações medicinal alimentícia, pediu audiência do Laboratorio Nacional. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 372, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido pardacento e espesso, contida em vidro, trazendo no rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Coco Vitamina — Eli Lill & Companhia", — de emulsão medicinal, constituindo uma especialidade farmacêutica, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Eugenio Pourchet: — "Segundo o resultado da análise do Laboratorio Nacional n. 372, de 21 de fevereiro de 1936 o produto em questão é Emulsão medicinal — taxa de 15\$600 por quilo, peso real, taxa mínima, art. 1.339 da Tarifa. — O Senhor Inspetor assim decidiu."

N. 273 — Rodolf Freund — Despachou pela nota n. 13.087, de 1936 — Caixas de madeira ordinária, envernizadas, para instrumentos matematicos "do art. 320 — taxa de 13\$000 por quilo. — O Sr. Conferente Silva Almeida verificou — caixas de madeira folheada para máquinas de escrever" do art. 320, taxa de 26\$000 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Flavio Pena: — "Classifico a mercadoria como caixas de madeira folheada do artigo 320, taxa de 13\$000 por quilo, e mais 100% da nota 87 (propria para máquinas de escrever). A classificação, indicada mostra que a parte em que vem aparafusada a máquina deve ser reunida à tampa para ser apurado o peso de caixa". O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 274 — Rep. do Sr. Cmf. Uldarico Cavalcanti sobre a mercadoria despachada pela S. A. Cortume Carioca como óleo animal fixo, líquido, para lubrificação, impuro, com ou sem mistura de óleos minerais ou vegetais, taxa de 2\$080 por quilo, art. 103 da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo número 118, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido oleoso, de cor amarelo-vermelhado, — de um óleo animal sulfonado (sulfonado de amônia), podendo servir como lubrificante emulsivo e ter outras aplicações industriais à semelhança do sulfonado de amônio, de sódio ou de potássio, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como óleo animal fixo, líquido, para lubrificação, impuro, com ou sem mistura de óleos minerais ou vegetais, do art. 103 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 275 — S. A. White Martins — 6.602 — Pedindo reconsideração da Decisão n. 212 de 1936. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 2\$080, por quilo, à vista da informação prestada pelos Srs. Conferentes Hugo Veiga e Euclides de Carvalho, que é do seguinte teor: — "Em cumprimento ao despacho retro, comparecemos ao estabelecimento industrial dos requerentes, situado no arrabalde de São Cristóvão, nesta Capital, e lá examinamos, com a assistência e os esclarecimentos de um técnico, a máquina que no momento funcionava com um utensílio semelhante àquele cuja amostra permanece na sede da Comissão da Tarifa e o qual veio mencionado como "válvulas para compressores de ar", na fatura consular, e como "válvulas de caixa", na fatura comercial. A designação de tal utensílio, nesses documentos, induziu, em parte, à classificação dada pelo Conferente do despacho e confirmada pela decisão com a qual não se conformaram os requerentes. Do exame a que procedemos, chegamos à conclusão de que procede o pedido de reconsideração que vai ser apreciado. O utensílio em apreço não é, de fato, a válvula "especie de tampa que fecha hermeticamente um tubo" — e assim não deve ser classificado como "válvula, registro ou torneira", que são os artefatos, de cobre, aos quais se refere o art. 789 da Tarifa. A expressão "válvulas de cobre", da fatura comercial, esclarece um tanto a tecnologia do referido utensílio, depois que se conhece a sua função exclusiva na máquina para a qual é elle importado. Ao contrario da função das válvulas, torneiras e registros, que vedam, a "válvula da caixa", tem, no compressor de ar ao qual é destinado, a função de absorver e devolver, mecanicamente, a água em ebulição que se destina a tubos daquela máquina. Funcionando, assim, como um complemento da finalidade do compressor, sem que seja imprescindível ao seu movimento, o utensílio de que se trata, só applicavel na referida máquina, e na qual funciona, mecanicamente, como acima se disse, ao que nos parece foi bem classificado no despacho"; e os senhores Conferentes Alfredo Seabra e Dr. Hildebrando de Barcellos mantêm o parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como válvulas de cobre, do art. 789 e taxa de 7\$280 por quilo. — O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando, deste modo, reconsiderada a Decisão n. 212, de 11 do mês findo.

N. 276 — Representação do Sr. Conferente Baltazar de Almeida sobre a mercadoria despachada pela The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. na nota de importação n. 89.474-35, como travessas, travessas, obras não classificadas de aço galvanizado, com furos ou encaixes, para construção de torres e semelhantes, do artigo 861, taxa de 7\$80, isto é, 650 mais 20% por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como travessas e travessas, obras não classificadas de aço galvanizado, para construção, com furos ou encaixes, do art. 861 e taxa de 7\$80, o quilo, de acordo com o parecer em separado do senhor Conferente Alfredo Seabra, que é do seguinte teor: — "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. submeteu a despacho pela nota de im-

portação n. 89.474 do ano p. p. primeira adição — noventa e um volumes contendo 23.825 quilos de traves e travessas, obras não classificadas de aço galvanizado, para construção, com furos ou encaixes, art. 861 e taxa de \$780 o quilo. Na conferência de saída o Sr. Conferente Baltazar de Almeida tendo dúvida sobre a referida classificação impugnou o desembaraço da mercadoria e representou a V. Ex. por entender que se não tratava de peças para construção das torres de que cogita a Tarifa, mas sim de peças de aço galvanizadas, componentes de aparelhos elétricos, conforme resam os documentos apensos ao processo de redução de direitos, acrescentando a circunstância de que a própria Companhia não ignorava a taxa a aplicar por ter despachado idêntico material como aparelhos elétricos pela nota n. 85.509 do mesmo ano (1935) por ele conferido e desembaraçado.

Ouvida a empresa importadora apresentou a petição n. 2.326 de 15 de janeiro pp. declarando que não havia termo de comparação entre a mercadoria despachada pela nota de importação n. 85.509-35 e a que motivara a dúvida suscitada pelo Sr. Baltazar de Almeida quanto à nota n. 89.474-35, o que se evidenciava pelas faturas comercial e consular, e lista de material anexada ao processo; que a mercadoria da nota 85.509 compunha-se de material para a formação de 39 aparelhos desligadores elétricos com 234 terminais, formando todas as peças o corpo dos interruptores, ao passo que a mercadoria despachada pela nota n. 89.474 é constituída de aço estrutural não existindo uma só peça do corpo do aparelho desligador da corrente. Novamente ouvida, o Sr. Conferente do despacho alegou que como da fatura comercial constasse a declaração de "material de construção para chave interruptora ao tempo"; não tinha tido dúvida em classificá-lo como aparelho físico. Declarando a parte ao juntar as duas faturas referentes ao despacho n. 85.509, aparelhos físicos e ao de n. 89.474, armações para montagem do referido aparelho, confirmado pelo engenheiro certificante, pensava agora, pela própria declaração da reclamante que a mercadoria em apreço devia pagar os direitos de acordo com o que determina o último tópico da nota 282, do art. 1.657 da Tarifa, segundo sua qualidade, como obras não especificadas de ferro batido e não como "torres", como fora despachado, nem "aparelhos físicos", como supunera a princípio. Para decidir a respeito mandou V. S. que fosse a questão submetida à apreciação da Comissão da Tarifa designando-me como relator. Em cumprimento do respeitável despacho de V. Ex. dirigi-me ao Armazém 10 onde tive ocasião de verificar o material em apreço. O exame foi fácil porque a mercadoria despachada pela nota n. 89.474, está toda estendida na conferência. Trata-se evidentemente de traves e travessas de aço galvanizado para construção de torres com furos ou encaixes, art. 861 e taxa de \$780 réis o quilo; portanto, bem despachadas. A meu ver não é aplicável ao presente caso a disposição da nota 282 do art. 1.657. No interesse da Fazenda e para melhor esclarecimento da questão, lembraria o aivite de voltar o processo ao engenheiro certificante Dr. João Maria Broxado Filho que se dignaria de pronunciar-se sobre o meu modo de entender. Salvo melhor juízo." O parecer do senhor Engenheiro Dr. João Maria Broxado Filho, proferido a seguir o voto do senhor Conferente Alfredo Seabra está concebido nos seguintes termos: — "Penso com o Sr. Conferente Alfredo Seabra. Trata-se de material destinado à construção de torres que servirão para suportar aparelhos desligadores de corrente elétrica as quais, por terem de ficar ao tempo, são de aço galvanizado para que assim melhor resistam. A exposição feita pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power em data de 15-1-36, esclarece bem a situação que foi serenamente analisada pelo Sr. Conferente Seabra em seu parecer de 13-2-36. Em suma, — a mercadoria — nota 85.509-35 — é destinada à construção de aparelhos e a da nota n. 89.474-35, se destina a suportá-los. O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 277 — 33.987 — V. Lambert & Comp. — Os requerentes pediram exame prévio, e, permanecendo a dúvida, pedem classificação da mercadoria. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 31, 32 e 33, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma tira flexível, delgada, parda, — constituída por uma lamina feita com cortiça em pó, óxido de ferro e óleo graxo secativo, e fixada a um tecido de algodão por meio de uma cola de borracha; e a amostra n. 2, representada por uma tira flexível e delgada, — constituída por uma lamina feita com cortiça em pó e óleo graxo secativo e fixada a um tecido de algodão por meio de uma cola de borracha; e a amostra n. 3, representada por uma lamina flexível e delgada, — constituída por uma lamina feita com cortiça em pó e óleo graxo secativo, tendo em ambas as faces um tecido de algodão fixado com cola da borracha, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria das tres amostras apresentadas, como cortiça em obras não classificadas, do art. 331 da Tarifa e taxa de \$15.600 por quilo. O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 278 — Warner Internacional Corporation — 46.470 — Despachou pela nota n. 68.996 de 1935 — obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido, pintado (tampas para vidro), do artigo 861, taxa de \$3120 por quilo, tendo o Conferente Sr. Luis Trindade verificado obras de folhas de Flandres, envernizadas (tampas para vidro), do art. 846, taxa de \$9360 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 377, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma obra metálica, — constituída de folha de Flandres, pró-

pria para tampa de frasco e garrafas de vidro, envernizada externa e internamente tendo um cêculo de cortiça na parte interna, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como obras de folhas de Flandres, envernizadas, do art. 846, da Tarifa e taxa de \$9360 por quilo. O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 279 — Wilson, Sons & Co. Limited — 6.785 — Despachou pela nota n. 83.893 de 1935, prospectos em duas ou mais cores, do art. 554 — taxa de \$13200 com o abatimento de 80% da nota 146 da Tarifa tendo, o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado obras impressas de mais de uma cor, do mesmo artigo — taxa de \$13200, sem direito ao abatimento da auidida nota. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a classificação proposta pelo Senhor Conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como obras impressas em duas ou mais cores, do art. 554, da Tarifa e taxa de \$13200, por quilo. O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 280 — Adriano Maurício & Comp. Ltda. 3.267 — Despachou pela nota 1.192 — de 1926 — papel colorido em folhas, de mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, do art. 556/6, taxa de \$2600 por quilo. — O Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos verificou — papel com estampa, do art. 556/15 — taxa de \$5200 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o parecer emitido pelos técnicos da Divisão da Produção, da Imprensa Nacional, declarando tratar-se de papel estampado, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do Senhor Conferente Dr. Amarílio de Noronha. — "Mantenho o meu voto como papel estampado, da taxa de \$5200 por quilo, do art. 556 da Tarifa, o que, aliás, está confirmado pelo laudo da Imprensa Nacional". e o Senhor Conferente Alfredo Seabra está de acordo com o voto retro, à vista do laudo pericial. O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 281 — Mirurgia S. A. do Brasil — 35.493 — Despachou pela nota 61.191, de 10 do corrente, preparações não classificadas para usos técnicos, 25 % *ad-valorem*, art. 987. No ato da conferência, entendeu que se tratava de essências sintéticas não classificadas, para perfumaria, do art. 954, \$13200 o quilo e pediu o exame do Laboratório Nacional. Este emitiu os laudos juntos — análises números 23 e 24. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudo ns. 23 e 24, demonstrando ser a mercadoria representada por um líquido amarelo forte, de cheiro agradável, com densidade de — 1,0436 a — 15°C, — de uma mistura de princípios odoríficos artificiais isenta de álcool, constituindo uma composição ou bouquet com emprego em perfumaria; e a representada por um líquido avermelhado, de cheiro agradável, com densidade de 0,9337 a — 15°C, — de uma mistura de princípios artificiais, contendo álcool, na proporção de 20 % constituindo uma composição ou bouquet com emprego em perfumaria, e a informação n. 17 A, do mesmo Laboratório, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Senhor Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "A vista da explicação dada pelo Laboratório, classifico como essências artificiais não especificadas, do art. 954 da Tarifa, taxa de \$13200 por quilo. "O Senhor Inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, a informação n. 17-A, acima referida. — A informação referida é do teor: — "Laboratório Nacional de Análises — Informação n. 17-A. — O Diretor. — Pinto Brandão. — (Laudos de Análises de ns. 23 e 24, de 1 de fevereiro de 1936). — Cumprindo o despacho do Senhor Diretor deste Laboratório, exarado no processo originado da petição da firma "Mirurgia S. A. do Brasil" protocolado na Alfândega do Rio de Janeiro sob o número 35.493, de 1935, — devo informar que as mercadorias a que se referem os laudos de análises números 23 e 24, expedidos por este Laboratório em 1º do corrente mês, são misturas de princípios aromáticos artificiais isentas de álcool, constituindo uma composição ou "bouquet", com emprego em perfumaria. Tendo em vista a natureza dos componentes dessas composições ou "bouquets" e o despacho do Sr. ministro da Fazenda, constante da ordem do diretor das Rendas Aduaneiras n. 8, de 9 de janeiro último, ficam as mesmas equiparadas às essências artificiais não especificadas do mesmo artigo, desde que os ensaios de laboratório constatem que os respectivos componentes são artificiais ou naturais. As mercadorias a que se referem os citados laudos, sendo constituídas de princípios aromáticos artificiais, para os efeitos da cobrança dos direitos de importação, devem, portanto, ser consideradas como essências artificiais não especificadas do artigo 954 da Tarifa. Fica, assim, satisfeita a solicitação constante do despacho exarado pelo Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, a fls. do supracitado processo. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1936. — Maria Dulce Ribeiro da Luz, 2º confisco interno.

N. 282 — Produtos Roche S. A. — 7.434 — Despachou obras impressas de mais de uma cor, do art. 554 — taxa de \$13200 por quilo. — O Sr. conferente Pereira Alves entende que a mercadoria deve ser enquadrada no mesmo artigo da Tarifa, com o abatimento da nota 146, 80 %. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — denominada "Roche dans le Monde" — bem despachada como obras impressas em duas ou mais cores do art. 554 da Tarifa e taxa de \$13200 por quilo. — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 283 — Rinder Limitada — 3.008 — Despachou prospectos de uma só cor destinados à propaganda comercial e industrial de produtos estrangeiros. O conferente Sr. Mario Guaraná verificou prospectos de mais de uma cor, ou seja: fundo branco e duas impressões, uma verde outra em preto, art. 554, taxa no primeiro caso \$13200

no 2º 31\$200, com o abatimento de 80 % da nota 146. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer emitido pelos técnicos da Divisão de Produção, da Imprensa Nacional, declarando tratar-se de obra impressa em duas cores, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Espírito Santo: "Mantenho o meu voto anterior, classificando como prospectos de mais de uma cor, destinados à propaganda comercial e industrial de produtos estrangeiros, da taxa de 31\$200 por quilo, com o abatimento de 80 %, de acordo com o artigo 554 e nota 146 da Tarifa"; e o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos fez a seguinte declaração de voto, subscrita pelos senhores conferentes Dr. Luiz Trindade Hugo Linhares da Veiga, Flavio Pena e Eugenio Pourchet: "De acordo. Trata-se de uma questão do fato, evidente por si mesma. A obra é impressa em mais de uma cor: sobre a cor branca existe a cor preta e a cor verde." O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 284 — "S. S. White Dental Mfg. Co. of Brazil" — Despacharam pela nota 10.649, de 1936, ferros avulsos sem cabo para estirpar nervos, art. 1.688/4, taxa de 83\$490 o quilo, peso legal. O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos incluiu no peso legal da mercadoria as caixas de madeira, à vista do acórdão n. 1.060 do Conselho Superior da Tarifa e da diversas decisões em Comissão da Tarifa, por serem as caixas feitas, evidentemente, de madeira aplainada. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Luiz Trindade e Eugenio Pourchet subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero as caixas que me foram apresentadas como caixas de madeira tosca, e, portanto, excluídas do peso legal da mercadoria, nos termos do art. 36, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa"; e os senhores conferentes Flavio Pena, Dr. Espírito Santo, Hugo Linhares da Veiga e Euclides de Carvalho estão de acordo com o senhor conferente do despacho, incluindo no peso legal da mercadoria (ferros avulsos sem cabo para estirpar nervos), as caixas de madeira aplainada, à vista do acórdão n. 1.060, do Conselho Superior da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 285 — "Schilling, Hillier & Comp. Ltd." — 48.197 — Despacharam pela nota 83.430, de 1935 — goma laca em rasuras, do artigo 282 da Tarifa, taxa de 3\$180 por quilo e mais 10 % de sobre-taxa, de acordo com a nota n. 53, da Tarifa, pretendendo, em conferência, desclassificar a mercadoria por entenderem que a mesma não estava sujeita à sobre-taxa, com o que não concordou o conferente Sr. Pacheco Junior, que considerou a mercadoria bem despachada. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 369, que demonstrou ser a mercadoria analisada representada por lâminas delgadas, pardacentas, brilhantes, inodoras e quebradiças, — de goma-laca em escamas ou rasuras, — assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Flavio Pena: "Segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional (n. 369, de 20 de fevereiro de 1936), goma-laca em escamas ou rasuras. Bem despachada, visto como está de acordo com o que verificou o Laboratório Nacional: em escamas ou rasuras."; e os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Espírito Santo e Euclides de Carvalho consideram a mercadoria não sujeita à sobre-taxa, de acordo com várias decisões existentes; os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Luiz Trindade consideram como goma-laca art. 282 e taxa de 3\$180 o quilo, de acordo com as decisões existentes para mercadoria idêntica e acórdão n. 1.238, do Conselho Superior da Tarifa (*Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1936). — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 30 de agosto de 1937. — Luiz Simões, secretário.

Ministério da Guerra

Por despacho do sr. ministro de 30 do mês findo:

Foram mandadas publicar as seguintes circulares da Secretaria da Presidência da República:

Circular 16-37 de 24 de agosto findo.

"O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aprovando a indicação do Conselho Federal de Serviço Público Civil, incumbiu-me de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos efeitos que deverão ser observados rigorosamente nesse Ministério, no tocante ao movimento do pessoal, as seguintes determinações:

1.º) Enquanto não forem expedidos, nos termos do art. 31 da lei n. 284, de 1936, os novos regulamentos e fixada a lotação definitiva das repartições, deverá ser integralmente respeitada a lotação existente antes da referida lei;

2.º) Não poderá haver movimento do pessoal senão nas hipóteses previstas na citada lei, ouvida, obrigatoriamente, a Comissão de Eficiência do respectivo Ministério, ou o Conselho Federal de Serviço Público Civil, quando for o caso, subordinando-se rigorosamente qualquer ato à existência de vaga, em face da atual lotação;

3.º) Em qualquer caso, porém, o movimento do pessoal deverá ser feito exclusivamente por decreto."

Circular 17-37 da mesma data:

"O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aprovando a indicação do Conselho Federal de Serviço Público Civil, incumbiu-me

de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a extinção dos cargos "excedentes" constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936 (terá de ser feita expressamente em decreto numerado e mediante exposição ministerial, consignando os saldos orçamentários já existentes e os ainda a serem apurados."

Circular 18-37 da mesma data:

"O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aprovando a indicação do Conselho Federal de Serviço Público Civil, incumbiu-me de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser enviada com urgência ao aludido Conselho, uma relação dos cargos "excedentes" que já houverem vagado nesse Ministério.

Até 31 de julho próximo passado, discriminando-se as respectivas carreiras e quadros. Da relação deverá constar a indicação precisa dos saldos orçamentários apurados para aplicação no provimento dos cargos vagos, conforme o determinado na coluna de observação das tabelas anexas à lei n. 284 de 1936."

— Por portaria do sr. ministro n. 252 de 31 do mês findo:

Concederam-se de acordo com o disposto no art. 1.º do decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, ao operário de 5.ª classe do Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar Amaury da Fonseca Doria, seis meses de licença para tratamento de saúde.

— Por despacho do sr. ministro de 27 do mês findo:

Mandou-se publicar o seguinte ofício n. 199 de 17 do mês findo da Procuradoria Geral da Justiça Militar:

"Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins de direito que o Egrégio Supremo Tribunal Militar, em sessão de 13 de agosto do corrente, resolveu receber, em parte, os embargos opostos pelo Tenente de Administração Nehemias Pereira Lira, condenado como incurso no grão médio do art. 154 do Código Penal Militar, para reduzir a pena ao grão sub-médio do referido artigo."

— Por outro de 28 do mesmo mês:

Foi excluído o 3.º sargento ferrador Odílio José de Freitas, do Contingente do F. P. E. P., que fora condenado a um ano de prisão, grão mínimo do art. 268, artigos 272 e 276 da Consolidação das Leis Penais na forma do determinado na letra C do art. 55 do R. D. E.

Por despacho de 31 de agosto:

— Foi designado auxiliar de instrutor da arma de infantaria do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 2.ª Região Militar o capitão Paulo Galvão.

— Foi retificada a classificação do capitão Eduardo Regis Vieira para o Batalhão Escola e não como publicou o "Diário Oficial" de 17 de junho último.

Retificação:

Por despacho do sr. ministro de 18 do mês findo declarou-se que, em solução ao processo administrativo a que respondeu a firma Artur Balfour & Cia. (South America) Ltd. e considerando "subsistentes" as razões que levaram seu antecessor a proferir o despacho de 9 de abril do ano findo, razões agora agravadas pela conduta da firma no decorrer do processo, foi resolvido ratificar o referido despacho, declarando inidonea a firma em questão, "ex-vi" do § 2.º do art. 741 do Código de Contabilidade da União.

— Por despacho do sr. ministro de 20 do mês findo:

Foi designado o major Aristides Prado de Oliveira para servir na 1.ª Cl. Recrutamento, por necessidade do serviço.

Por portarias do sr. ministro de ns. 245 e 246 de 27 do mês findo:

Foram nomeados 1.º sargentos auxiliares especialistas de 2.ª classe do Quadro do Serviço Rádio do Exército, os 3.º sargentos Ormindo Viegas e Brasil de Andrade Fidelis.

— Por outras de ns. 247 a 251 de 23 do mesmo mês:

Foram nomeados sargentos-ajudantes radio-telegrafistas de 1.ª classe do Quadro do Serviço Rádio do Exército, os 1.º sargentos radio-telegrafistas de 2.ª classe Laudemiro da Luz, Roger Rodrigues Vieira, Tito Prieto, João Ribas Chagas Pereira e David Fernandes Silvano.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1937.

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

22\$8900 à Estrada de Ferro Araraquara (Av. 940);

2:769\$100 ao 3.º sargento Godofredo Vargas Maciel (Av. 941);

Na Delegacia do Para:

185\$100 ao soldado Salvador Febrônio Ribeiro (Av. 939);

Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Mandando providenciar sobre a designação de mais um oficial médico para servir na Fábrica de Material contra Gases (Av. 593);

Declarando:

Que aplicação da Tabela de distribuição de fardamento, modificada pelo Aviso numero 477, de 26 de julho último, às armas a pé e motorizadas da 3.ª Região Militar, só se efetivará no próximo ano de 1938. (Av. 594);

Que as Comissões de Rede, exceto a que teve sede nesta Capital, passam a receber no Quartel General das respectivas Regiões os quantitativos que lhes competem, referentes a Material de Consumo, numero 13, e Diversas Despesas, numero 26, do atual orçamento deste Ministério.

Para esse fim, determina-se, nesta data, à Diretoria de Fundos do Exército que faça a redistribuição desses quantitativos aos

viços de Fundos regionais, que os entregarão ao Conselho Administrativo do Quartel General da Região, ao qual compete a gerência da verba.

A Comissão de Rêdo nesta Capital continua a receber os quantitativos pelo sistema estabelecido no Aviso numero 428, de 28 de junho de 1933. (Av. 595);

Que o Coronel Alcebiades Dracon Barreto, diretor do Colégio Militar do Ceará é nomeado Comandante da guarnição de Fortaleza, devendo entender-se com o Comandante da 7.ª Região Militar sobre o respectivo serviço. (Av. 596);

Que os escreventes da Inspeção Especial de Fronteiras Anselmo Correia Vaz e João dos Passos Castro são postos à disposição do Presidente do Tribunal Eleitoral Regional do Distrito Federal, em substituição aos da Escola do Estado Major Hugo da Costa Pires e Arindo Batista. (Av. 597);

Em solução à consulta do Chefe da D/2 do mesmo Departamento, si em face do que dispõe a letra a do artigo 16 da Lei n. 5.001, de 31 de dezembro de 1928, deve o tempo passado nas escolas militares sem aproveitamento ser ou não computado para as vantagens de que trata o decreto numero 23.794, de 23 de janeiro de 1934, que o tempo em aprego deve ser computado, pois os favores do decreto numero 23.794, são concedidos aos coroneis quando ainda em serviço ativo. (Av. 598);

Que o 2.º Batalhão de Caçadores fica dispensado até ulterior deliberação do se abastecer pelo Serviço de Subsistências Militares da 1.ª Região Militar. (Av. 599);

Ao Sr. Comandante do 1.º Distrito de Artilharia de Costa da Lapa, dando que fica sem efeito a determinação constante do Aviso numero 2, dirigido ao mesmo Comandante em 31 de julho findo, em virtude do qual José de Almeida, mecânico eletricitista da Fortaleza de São João seria transferido para o Grupo de Coimbra (Av. 4).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — N. 938.

Excelentissimo Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda: I. — A firma M. C. Santos, estabelecida em Manaus, alegando ser credora da quantia de 328:900\$, proveniente de fornecimentos a tropa federal, sob o comando do General João Gomes Ribeiro Filho, requerem pagamento da aludida importância.

Reconhecida a dívida, achava-se já o respectivo processo na Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante, de onde foi, ainda que unicamente, requisitado para ulterior e mais detalhado estudo, neste Ministério.

Ficando apurado, que o despacho ministerial de 23 de novembro de 1932, que reconheceu a procedência da dívida, fora baseado em erro de fato, suscetível de reconsideração — em face do disposto no artigo 1.º, § unico, do decreto numero 20.818 de 23 de dezembro de 1931 — cabe-me comunicar a V. Ex. que resolve reconsiderar o aludido despacho.

II — A título de melhor esclarecimento, transcrevo a reconsideração do despacho acima citada:

"Reconsidero, de acordo com o que prescreve o artigo 1.º parágrafo unico do decreto numero 20.818 de 23 de dezembro de 1931, o despacho exarado neste processo de folhas 4. Muito embora estivesse o processo na Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante para liquidação final, foi requisitado por este Ministério, em virtude do ofício numero 730 de 3 de novembro de 1936 da C. C. R. em que solicitava fosse sustado o pagamento, visto tratar-se de dívida anteriormente não reconhecida, conforme publicou o Boletim do Exército numero 27 (5.III.31).

Além disso ficou devidamente constatado ter o despacho ora, reconsiderado, sido baseado em erro de fato.

III — O Diário Oficial de 5 de março de 1931, também esclarece o assunto. — Eurico G. Dutra, General.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — N. 93

Senhor Presidente da Republica — Tenho a honra de propor a V. Ex., de acordo com o incluso parecer da Comissão de Eficiência deste Ministério, as seguintes promoções e admissões no quadro de pessoal contratado da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul:

Para almoxarife de 3.ª classe, o adjunto de almoxarife de 3.ª classe, Luis Gonzaga Vergara Lopes.

Para adjunto de almoxarife de 3.ª classe, o auxiliar de 3.ª classe, Afrêdo do Amaral.

Para auxiliar de 3.ª classe por transferencia, o marinheiro de 4.ª classe, Guaraci Lontra.

Para marinheiro de 4.ª classe, a admissão de Rui Fournier Monteiro da Luz.

Para maquinista de 4.ª classe, Antonio de Melo Albuquerque e Antonio Neves dos Reis.

Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que os candidatos propostos à admissão satisfizeram as exigências dos artigos 3.º e 4.º do decreto numero 871, de 1 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937. — Marques dos Reis.

Despacho — Autorizado — Em 18-8-1937. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica. — O Departamento dos Correios e Telegrafos, no ofício por copia inclusa, expoz a este Ministério a necessidade da construção de novas linhas telegráficas ligando, no Estado da Baía, as localidades de Condeúba e Candéal, Chique-Chique a Santo Inácio, Paramirim a Livramento, Lapa a Riacho de Sant'Ana, Ipirá a Baixa Grande e, no Estado de Minas Gerais, Brejo das Almas a Grão Mogol e Mato Verde.

A despesa com os referidos serviços de construção está orçada em 216:861\$900, devendo correr, juntamente com a de fios e isoladores, por conta da sub-consignação n. 8, anexo n. 12, do orçamento deste Ministério.

Tratando-se de serviço que deve ser concluído ainda no corrente ano, torna-se necessaria a autorização especial de V. Ex. não só para o início das obras conforme exige o artigo 15 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, como ainda para a dispensa de concorrência, na forma do art. 51, letra a, do Código de Contabilidade para a compra de fios e isoladores a serem empregados na construção.

Nesta data, em aviso n. 2.074, este Ministério consultou o da Fazenda na forma prescrita no art. 6.º, letra f, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, sobre a possibilidade da encomenda, no estrangeiro, de quarenta toneladas de fios.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — Marques dos Reis.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da Republica — Cumprindo o respeitável despacho exarado, por V. Ex. na inclusa exposição de motivos do Ministério da Fazenda, relativa ao pedido de dispensa de concorrência para a execução das obras de construção do primeiro hangar do aeroporto Santos Dumont, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o orçamento das referidas obras, e, bem assim, uma copia do ofício numero 1.361, de 18 de agosto corrente, em o qual o Departamento de Aeronautica Civil, presta esclarecimentos sobre a construção em causa.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1937. — Marques dos Reis.

Portaria n. 450

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que solicitou o Governo do Estado de São Paulo; e tendo em vista os pareceres prestados no processo n. 10.080-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas,

Resolve:

1.º Autorizar a instalação, na Superintendencia da Educação Profissional e Domestica, de uma rede de estações radio-telegráficas e radio-telefônicas, de ondas curtas, com o fim de proporcionar meio rapido de comunicação entre os diversos estabelecimentos oficiais de ensino profissional e os nucleos da Corporação Escolar dos Bandeirantes, ligando as escolas profissionais situadas nas cidades de São Paulo, Amparo, Campinas, Ribeirão Preto, Franca, Espírito Santo do Pinhal, Sorocaba, Botucatu, Jacaré, Rio Claro, São Carlos, Mococa, Santos, Tatuí, Lins e Limeira, e destinadas, exclusivamente, às transmissões de fins administrativos internos e educacionais;

2.º aprovar as plantas, orçamentos e especificações técnicas das estações da referida rede, os quais com esta baixam, rubricados pelo Director de Expediente, interino, da mesma Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — Marques dos Reis.

(C. 6.509 — 31-8-1937 — 30\$600)

Expediente do dia 30 de agosto de 1937

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.074 — Consultando sobre a possibilidade de ser o D. G. T. autorizado a adquirir, diretamente, no estrangeiro 40 toneladas de fio, necessário à construção de novas linhas telegráficas nos Estados da Baía e Minas Gerais. — 13.745/37.

— Ao Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Alagoas:

N. 2.075 — Transmittindo copia das informações prestadas a respeito da inclusão dos portos de Penedo e Maceió na escala da linha Recife-Porto Alegre, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — 11.376/37.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.076 — Solicitando seja providenciado o pagamento das folhas de vencimentos do pessoal técnico e administrativo da Administração Central do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correspondentes ao mês de agosto do corrente ano, nas importâncias de 332\$000 e 15:510\$000. — 16.570/37.

N. 2.077 — Consultando sobre a legalidade da abertura do crédito especial de 4.000\$000\$000, autorizado pela lei n. 478, de 17 de agosto de 1937. — 15.359/37.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.078 — Idem, idem, quanto aos recursos do Tesouro Nacional. — 15.359/37.

N. 2.079 — Solicitando seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jus o engenheiro da classe "L", da I. F. E., Mário Leite, na importância de 1:533\$300. — 15.053/37.

N. 2.080 — Solicitando seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jus o engenheiro da classe "L", da I. F. E., Antonio Nogueira Calvão, na importância de 1:533\$300. — 15.052/37.

N. 2.081 — Solicitando seja paga a folha de diárias a que fizeram jus os funcionários da I. F. E., nela mencionados, nos meses de abril a junho do corrente ano, na importância total de 1:206\$000. — 14.589/37.

N. 2.082 — Solicita seja paga a folha de gratificação a que fizeram jus os funcionários da I. F. E., nela mencionados, por chefia de fiscalização, no mês de agosto do corrente ano, na importância total de 1:200\$000. — 15.861/37.

N. 2.083 — Solicitando seja paga à Empresa de Navegação Fluvial Migueis & Cia., a importância de 118:164\$000, como auxílio ao serviço de navegação executado pela referida empresa, no ano próximo findo, entre Porto Esperança e Cuiabá. — 14.661/37.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.084 — Solicitando providências no sentido de ser atendida a solicitação constante do aviso deste Ministério, n. 1.264, de 7 de junho de 1937, sobre o registro do contrato celebrado na Inspeção da Despesa da E. F. C. B. com a Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa S. A., para o fornecimento de energia elétrica às oficinas da 3ª Divisão da dita via-férrea, tendo em vista as informações prestadas. — 15.457/37.

Offícios:

A Inspeção Federal das Estradas:

N. 3.564 — Restituindo, rubricados, o projeto e orçamento para aquisição, montagem e pintura de uma superestrutura metálica na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul. — 13.832/37.

N. 3.565 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho com relação à aquisição de três vagões para a E. F. Central do Piauí: "Autorizado, de acordo com os pareceres". — 14.057/37.

— A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.566 — Comunicando que o Sr. encarregado do Expediente deferiu o requerimento em que o engenheiro da classe "N" dessa via-férrea, Gentran de Souza, pede o pagamento da diferença entre os vencimentos do seu cargo efetivo e do que exerceu interinamente, durante o período de 9 de dezembro de 1931 a dezembro de 1932. — 9.660/37.

— As repartições subordinadas:

N. 3.567 — Circular — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, atendendo à solicitação sobre a realização no ano próximo vindouro, de uma exposição "Viação e Obras Públicas", em comemoração ao 30º aniversário do atual Ministério da Viação e Obras Públicas, resolveu, por despacho de 6 de agosto fluente, aprovar a realização da referida exposição, sem onus de espécie alguma para o Governo, cabendo a esse Departamento providenciar quanto a parte que lhe competir. — 14.160/37.

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.568 — Remetendo, acompanhado de outros documentos, cópia do decreto em virtude do qual foi Joaquim Cunha aposentado no cargo da classe "G", da carreira de escriturário do Quadro XXI deste Ministério. — 14.243/37.

N. 3.569 — Comunicando que o Sr. Ministro, tendo presente o parecer emitido pela Comissão de Eficiência deste Ministério, em face do que pediu Teotônio Fulgêncio de Souza, proferiu o seguinte despacho: "Faça-se de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência". — 7.739/37.

N. 3.570 — Enviando cópia do parecer aprovado pelo Sr. Ministro e emitido pelo Sr. consultor jurídico deste Ministério, modificando as conclusões do que, sobre o exercício cumulativo das funções de agente postal-telegráfico com as de observador meteorológico, foi transmitido no corpo do ofício n. 723, de 29 de fevereiro de 1935, desta Secretaria de Estado. — 14.745/37.

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 3.571 — Idem, idem. — 14.745/37.

N. 3.572 — Remetendo o novo texto do Anexo G, da Convenção Aérea Internacional de 13 de outubro de 1919, modificado de acordo com as resoluções ns. 516, 517 e 560, 854 a 854 e 856 a 860, da Comissão Internacional de Navegação Aérea. — 14.351/37.

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.573 — Comunicando que já foi providenciado pelo G. F. S. P. C. a retificação do nome da funcionária desse Departamento, Alcina Pecegueiro do Amaral. — 15.049/37.

— A Diretoria do Expediente e do Pessoal:

N. 3.574 — Transmitindo cópia do decreto que aposentou Alvaro Agostinho Durand, no cargo de engenheiro de 1ª classe da I. F. E. — 13.823/37.

— Ao Departamento Nacional do Café:

N. 3.575 — Transmitindo, por cópia, as informações prestadas pelo D. N. E. R., relativamente à cooperação da polícia de estradas na fiscalização dos transportes de café. — 14.836/37.

— A Comissão de Eficiência deste Ministério:

N. 3.576 — Remetendo, para audiência dessa Comissão, o processo n. 14.826/37, relativo à admissão de pessoal contratado para o D. C. Telégrafos. — 14.826/37.

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.577 — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a renovação do contrato do ex-diarista da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina, Manoel de Silva. — 14.062/37.

— A Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.578 — Devolvendo, informados, os processos em que é interessado Osvaldo Freitas. — 13.715/37.

— A Despesa Pública:

N. 3.579 — Prestando esclarecimentos sobre o pagamento de consignações devidas pelo chauffeur do D. N. E. R., Hermilio Toscano de Brito. — 5.109/37.

— A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 3.580 — Restituindo os documentos referentes ao pagamento reclamado pelo Dr. Delmiro Coimbra, afim de ser satisfeita uma exigência. — 12.276/37.

— A Câmara de Comércio do Rio Grande do Sul:

N. 3.581 — Remetendo cópia do ofício em que a D. A. C. expõe os motivos que o levaram a atender ao requerimento da Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, pedindo para suspender a escala de suas aeronaves nessa cidade. — 13.861/37.

— A E. F. Noroeste do Brasil:

N. 3.582 — Restituindo, informado, o processo administrativo referente ao ex-4º escriturário dessa Estrada, Iperogi da Silva Veríssimo. — 14.648/37.

— A Rede Mineira de Viação:

N. 3.583 — Comunicando que a Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante julgou prescrita a dívida em que é interessado Lino Modesto Alves. — 15.287/37.

— A Rede de Viação Cearense:

N. 3.584 — Pedindo informar se Antonio Claudio de Araújo teria sido admitido ao serviço dessa Estrada mediante a prestação de concurso de provas. — 14.235/37.

N. 3.585 — Pedindo a remessa a esta Secretaria de Estado dos dados referentes ao número de trens e veículos, as demais rendas arrecadadas para fins gerais de balanço, tais como renda dos próprios nacionais, venda de gêneros, indenizações, etc., que deixaram de acompanhar o ofício n. M237, de 23 de julho de 1937. — 14.318/37.

— A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 3.586 — Comunicando que este Ministério nada tem a opor ao aforamento de terreno sub-aquático, no porto dos Mestros, na capital desse Estado, requerido por D. N. P. N. Condor Limitada, tendo em vista o que foi informado pelo D. N. P. N. — 14.782/37.

— A Administração do Domínio da União no Estado de Santa Catarina:

N. 3.587 — Comunicando que este Ministério nada tem a opor à concessão do aforamento de um terreno de marinha, sito em Barreiros, município de São Jorge, nesse Estado, requerido por D. Mercedes Santiago Amorim, tendo em vista o que foi informado pelo D. N. P. N. — 14.780/37.

— A Administração do Domínio da União no Estado da Bahia:

N. 3.588 — Comunicando que este Ministério nada tem a opor à concessão do aforamento de um terreno de marinha, sito na praia de Suape, ilha de Madre de Deus, município de Vila de São Francisco, nesse Estado, tendo em vista o que foi informado pelo D. N. P. N. — 14.779/37.

N. 3.589 — Comunicando que este Ministério nada tem a opor à concessão de aforamento de um terreno de marinha, sito à Avenida Rosa Amélia, em São Tomé de Paripe, distrito de Paripe, na capital desse Estado, tendo em vista o que foi informado pelo D. N. P. N. — 14.679/37.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1937

A Pan American Airways, Inc. pedindo para ser considerado como motivo de força maior a viagem extraordinária feita com o avião PP-PAW da Panair do Brasil S. A. — Deferido. Ref. número 7.474-37.

A Panair do Brasil S. A., pedindo sejam considerados, como motivados por força maior, para os efeitos do contrato da linha Belém-Manaus, os adiamentos de partida ocorridos nas viagens contratuais de ida de 4, 19 e 26 e de volta de 30 de junho próximo passado. — Deferido. Ref. n. 7.470-37.

PORTARIA N. 133

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.322, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atendendo ao que requer o Sindicato Condor Limitada, concessionário dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns 13.075, de 20 de janeiro de 1931, e 19.331, de 29 de agosto de 1933, e de acordo com o art. 51 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 63, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 15.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar o horário da linha aérea Rio de Janeiro — Belém, do Sindicato Condor Limitada, que com esta baixa assinado pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — Luciano Kocker, pelo diretor.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 133, DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aérea Rio de Janeiro — Belém

Itinerário e horário

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro.....	—	0	2as/6as.	5.00	Belém.....	2as/5as.	5.00
Vitória.....	500	500	2as/6as.	7.00	São Luiz.....	2as/5as.	7.20
Caravelas.....	330	330	2as/6as.	8.30	Parnaíba.....	2as/5as.	9.20
Belmonte.....	215	1.045	2as/6as.	9.50	Fortaleza.....	2as/5as.	11.20
Ilhéos.....	115	1.160	2as/6as.	10.40	Aracati.....	2as/5as.	12.20
Baía.....	230	1.390	2as/6as.	12.00	Areia Branca.....	2as/5as.	13.10
Aracaju.....	290	1.680	2as/6as.	13.45	Natal.....	2as/5as.	14.00
Maceió.....	200	1.880	2as/6as.	14.50	Cabedelo.....	2as/5as.	14.50
Recife.....	200	2.080	2as/6as.	17.00	Recife.....	2as/5as.	17.00
Cabedelo.....	125	2.200	3as/sab.	6.30	Maceió.....	3as/6as.	5.50
Natal.....	145	2.345	3as/sab.	7.00	Aracaju.....	3as/6as.	6.50
Areia Branca.....	270	2.615	3as/sab.	8.15	Baía.....	3as/6as.	8.30
Aracati.....	110	2.725	3as/sab.	8.40	Ilhéos.....	3as/6as.	10.00
Fortaleza.....	150	2.875	3as/sab.	9.40	Belmonte.....	3as/6as.	10.50
Parnaíba.....	400	3.275	3as/sab.	11.40	Caravelas.....	3as/6as.	12.10
São Luiz.....	330	3.610	3as/sab.	13.20	Vitória.....	3as/6as.	13.40
Belém.....	620	4.230	3as/sab.	17.00	Rio de Janeiro.....	3as/6as.	17.00

Nota — As escalas em Caravelas, Aracaju, Cabedelo, Areia Branca e Aracati são facultativas.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 31 de agosto de 1937. — João de Almeida Brandão, pelo chefe da Divisão do Tráfego.

(C. 6.513 — 31-8-37 — 212\$200.)

PORTARIA N. 131

O director do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada, concessionário dos serviços da linha aérea Parnaíba-Florianópolis, por termo do contrato de 21 de maio de 1937, celebrado em virtude do decreto n. 337, de 7 de dezembro de 1936; de acordo com a cláusula IX desse contrato; e tendo em vista o art. 59, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.933, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar o horário da linha aérea Parnaíba-Florianópolis, do Sindicato Condor Limitada, que com esta baixa assignado pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — Luciano Koeler, pelo director.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 131 DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aérea Parnaíba-Florianópolis

Itinerário e horário

Escala	Distância Km.	Ida		Escala	Volta	
		Dias	Horas		Dias	Horas
Parnaíba.....	—	0	Sab. 13.00	Florianópolis.....	4as.	9.00
Perto Velho.....	75	75	Sab. 13.35	Amarante.....	4as.	9.25
Repartição.....	60	135	Sab. 14.05	Belém.....	4as.	9.50
João Pessoa.....	25	160	Sab. 14.25	Terezina.....	4as.	10.40
Miguel Alves.....	40	200	Sab. 15.00	União.....	4as.	12.30
União.....	55	255	Sab. 15.30	Miguel Alves.....	4as.	12.20
Terezina.....	60	315	Sab. 16.00	João Pessoa.....	4as.	12.50
Belém.....	110	425	Dom. 8.00	Repartição.....	4as.	13.15
Amarante.....	45	470	Dom. 8.40	Perto Velho.....	4as.	13.45
Florianópolis.....	60	530	Dom. 8.55	Parnaíba.....	4as.	14.15
			Dom. 9.40			15.00

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 31 de agosto de 1937. — João de Almeida Brandão, pelo chefe da Divisão do Tráfego. (C. 3.114-31-3-37-159330.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1937

Creando uma agência postal de 4ª classe na estação de Chave do Saffro, no município de São João do Mucuri, subordinada à Diretoria Regional do Espírito Santo, arbitrando-se para o respectivo serventuário a gratificação anual de 720\$000. (Portaria n. 999, de 12 de agosto de 1937).

Dia 31 de agosto de 1937

Transferindo de Lages para Pádua a sede do 1º trecho da 4ª seção de linhas da Diretoria Regional de Santa Catarina. (Portaria n. 1.061, de 28-8-37).

Mandando inaugurar a estação telegráfica de Santo Estevam de Jacuipé, que fundida à agência postal local, passará a funcionar como agência postal telegráfica, subordinada à Diretoria Regional de Bahia. (Portaria n. 1.063, de 28-8-37).

Tornando sem efeito a portaria n. 105, de 27 de janeiro último, que mandou servir por 90 dias na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, o telegrafista da classe "F", Adolfo da Costa Pinto, da Diretoria Regional do Pará. (Portaria n. 1.064, de 30-8-37).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Tornando sem efeito a portaria n. 896, de 22 de julho do corrente ano, determinando continue a ter exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, até ulterior deliberação, o oficial administrativo da classe "H", do quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, Moacir do Espírito Santo. (Portaria n. 1.068, de 30 de agosto de 1937).

Creando uma agência postal de 4ª classe, em "Getúlio Vargas" (estação), no município do mesmo nome, subordinada à Diretoria Regional de Santa Maria da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, arbitrando em 720\$000 a gratificação anual do respectivo serventuário. (Portaria n. 1.069, de 31-8-37).

Creando uma agência postal de 4ª classe na povoação de Lagoa Santa, município de Campina Grande, Estado da Paraíba do Norte, arbitrando em 720\$000 a gratificação anual do respectivo serventuário. (Portaria n. 1.070, de 31-8-37).

Mandando servir provisoriamente na Diretoria Regional de São Paulo, sem onus para o Departamento, o chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional do Paraná, José Inácio Gloria Junior. (Portaria n. 1.071, de 31-8-37).

Requerimentos despachados

Nelson Marino de Souza, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Santa Maria, pedindo a sua adição à Superintendência do Tráfego Teleográfico. — Indeferido, à vista do informado. (Req. 38.800-37).

Elisa Cristina Almeida Viana, telegrafista auxiliar de 5ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Botucatu, pedindo o seu aproveitamento como ajudante da agência postal de Aracatuba, na mesma

Diretoria. — Indeferido, de acordo com o informado. 3.603-37 — DR. Botucatu).

Maria Pires Gomes, telegrafista adjunta de 3ª classe, contratada, da Diretoria Regional de São Paulo, servindo como adida, na Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo a sua transferência para essa última Diretoria. — Prorrogo o prazo até o aproveitamento da contratada em Santa Catarina, mediante proposta que fará a Diretoria Regional. (3.566-37 — DR. SC).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937)

Suprimindo as linhas de Maceió à Boca da Mata, Penedo a Porto Real do Colegio Pilar a Chã do Pilar, Porto de Pedras a Maragojé e Porto Real do Colegio a Piranhas, custeadas, respectivamente, por 1:920\$, 3:640\$, 960\$, 1:800\$ e 2:040\$000 e criando, em substituição, as de S. Miguel de Campos a Anadia, Penedo a Igreja Nova, Maceió a Pilar, Porto de Pedras a Porto Calvo e Penedo a Piranhas, custeadas por 1:560\$, 1:152\$, 1:980\$, 1:800\$ e 1:200\$000 anuais, todas subordinadas à Diretoria Regional de Alagoas. (Portaria n. 1.062, de 28 de agosto de 1937).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria das Chagas Rocha, agente da agência de Bernardo Monteiro, na Diretoria Regional de Minas Gerais, 3 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 10 de junho. (45.703-37).

Cantídio Neves dos Santos, agente postal da extinta agência de Rampa Campos Melo, na Diretoria Regional do Maranhão, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (45.302-37).

Abner Asterio, agente classe "D", da Diretoria Regional de Campanha, com função na agência de Alfenas, 2 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 10 de junho. (32.717-37).

Manuel Teixeira Bastos oficial administrativo classe "H", da Diretoria Regional de Pernambuco, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (41.581-37).

Getúlio Candido Pereira, servente classe "C", da Diretoria Regional de Campanha, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (34.500-37).

Americo Pena Filhã, agente da agência de Bairro dos Campos, na Diretoria Regional de Campanha, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (31.029-36).

Sebastião da Costa Ferreira, ajudante da agência de Anapolia, na Diretoria Regional de Goiás, 3 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 7 de junho. (34.176-37).

Maria Anunciação do Lago, agente já falecida, da agência de Bacabal, na Diretoria Regional do Maranhão, considerada licenciada por 3 meses e 15 dias, com 2/3 da gratificação, devendo ser pagas as vantagens respectivas aos herdeiros, na forma da lei, a contar de 1 de agosto de 1936. (15.698-37).

Manuel Tertuliano de Oliveira, escriturário classe "E", da Diretoria Geral, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 3 de agosto. (19.647-37).

Sebastião Rodrigues Teixeira, ajudante da agência de Itapacerica, na Diretoria Regional de Minas Gerais, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (46.049-37).

Altivo Xavier de Lima, carteiro classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 25 de junho. (17.383-37).

Belarmino Alvin da Gama e Souza, oficial administrativo, classe "J", da Diretoria Geral, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro vindouro. (13.803-37).

José Alves Serejo, servente classe "C", da Diretoria Regional do Amazonas, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (42.673-37).

Angelica Bandeira Duarte, escriturária classe "G", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (43.326-37).

Maria Pinheiro Bezerra, ajudante da agência de Pombal, na Diretoria Regional da Paraíba, 6 meses, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 2 de junho. (1.673-37).

Manuel Alves dos Santos, carteiro classe "C", da Diretoria Regional de Sergipe, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (41.625, de 1937).

Requerimentos despachados

Teobaldo Ferreira, carteiro classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Tendo em vista o disposto no art. 18, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, indeferido. (18.434-37).

Antonio Fernandes de Souza, carteiro classe "D", da Diretoria Regional da Paraíba do Norte, pedindo sua nomeação para o cargo de tesoureiro da agência de Varadouro. — Indeferido, não há vaga. (62.062-36).

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1937

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.981-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha, de réis 850\$, de salários a que fez jús no corrente mês, Maria José Barbosa Magalhães, amansense de terceira classe, contratada para o Conselho das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

N. 2.982-V — Idem, idem, a inclusa folha de réis 5:712\$500, relativa a diárias a que fez jús no mês de julho do corrente ano, João Vieira de Oliveira e 29 outros funcionários do S.D.S.V., por trabalhos prestados fóra da sede.

N. 2.983-V — Idem, idem, a inclusa folha de réis 110\$000, relativa a diárias a que fez jús no mês de julho do corrente ano, Francisco Macedo Araujo, sub-assistente técnico de primeira classe do S.I.R.C., por trabalhos prestados fóra da sede.

N. 2.993-V — Idem, idem, as inclusas contas de réis 153\$200, 257\$600, 385\$600 e 372\$400, no total de réis 1:150\$800, da Companhia Telefonica Brasileira, provenientes de assinaturas de aparelhos telefônicos, concedidas nos meses de janeiro a junho do corrente ano, em proveito do S.I.R.C.

— Ao Sr. Diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.985-V — Solicito vossas providências no sentido de ser concedido um adiantamento na importância total de réis 242:673\$100 ao agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, Antonio da Cunha Baima, para ocorrer ao pagamento das despesas realizadas no período de abril a junho de 1934, pelos Serviços Experimentais de Irrigação do Nordeste, em cooperação com o Ministério da Viação e Obras Públicas, no Estado do Ceará.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.991-V — Tendo encaminhado a essa Comissão a requisição numero 112.079, relativa ao fornecimento de uma máquina para cortar rochas, modelo numero 200.4.7, cumpre-me informar-vos, para os devidos efeitos, que o estabelecimento da marca supra-indicada, tem sua razão no fato de se tratar de modelo de aparelho conveniente à Repartição, podendo mesmo adiantar-vos não haver na praça do Rio de Janeiro similar que ofereça as mesmas vantagens técnicas e econômicas das características dos aparelhos constantes do pedido de que se trata no presente officio.

N. 2.992-V — Não havendo saldo na sub-consignação 36, por onde deveria correr a despesa com a aquisição de um vidro para mesa, conforme o pedido numero 112.032, consulto-vos se pôde o mesmo ser fornecido pela sub-consignação numero 37, quota desta Diretoria Geral.

Dia 28

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.994-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha suplementar de 600\$, relativa a salários, a que fez jús, nos meses de junho e julho do corrente ano, Antonio Laurindo da Silva, contratado a título precario como ajudante de motorista, para os trabalhos da Fiscalização de Pomares em Nova Iguaçu, do S.F.

— Ao Sr. Diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.996-V — Junto a este vos transmito, copia da Portaria de 11 do corrente, que concedeu a classificação da classe J, do S.T.C., no Estado do Paraná, Sr. Jarbas Buneo, tres meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1º do mês fluente.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Paraná:

N. 2.997-V — Idem, idem.

— Ao Sr. Agrônomo Catácltor, chefe da Seção do S.T.C. em Juiz de Fora:

N. 2.998-V — Comunico-vos que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 21 do corrente exarado na exposição numero 191, deste Ministerio, autorizou a execução, por administração, de obras complementares da Fazenda Experimental de Coronel Pacheco e Campos Experimentais nesse Estado, até o limite máximo de 1:200:000\$.

— Ao Sr. Gerente da Casa Paul Christoph Company — Rua do Ouvidor n. 98:

Memorandum n. 5-V — Havendo necessidade de serem efetuados nesta Diretoria Geral pequenos reparos e limpeza em nove máquinas de escrever, solicito vossas providências no sentido de ordenardes o orçamento dos serviços acima mencionados, para efeito do empenho da despesa.

Identico, para: John Roger, Rua Buenos Aires n. 50 — Casa Edison, Rua 7 de Setembro, 90 — Casa Pratt S. A., Rua da Quitanda n. 46.

Dia 30

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Povoamento — Ministerio do Trabalho:

N. 3.011-V — Rogo vossas providências no sentido de ser enviado a esta Diretoria o inventário do material e mais bens pertencentes à Fazenda Nacional, relativos ao Nucleo Colonial "São Bento", feito em 28 de agosto de 1933 pelos Srs. Arnaldo Moreira Monteiro e Antonio de Almeida.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.000-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha suplementar de 1:750\$, relativa a salarios a que fez jus, nos meses de janeiro a julho do corrente ano, Amilar Ferreira da Veiga, trabalhador de terceira classe, admitido a titulo precario, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, para os serviços da 1ª Secção Técnica do S.I.R.C.

N. 3.001-V — Idem, idem, a inclusa folha de réis 11:759\$700 de salarios a que fizeram jus no mês de agosto do corrente ano, Nilo de Freitas Bruzzi, assistente técnico de primeira classe, contratado, para a D.E.A., e mais 18 contratados para a referida Diretoria.

N. 3.002-V — Idem, idem, a inclusa folha de réis 24:885\$100 de salarios a que fizeram jus no corrente mês, Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque, auxiliar de escrita de quarta classe, contratado, para a Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, e mais 83 contratados para a referida Estação.

N. 3.003-V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, de réis 233\$300, de salarios a que fez jus, no mês de julho do corrente ano, Bartolomeu Fernandes, trabalhador de 1ª classe, contratado, para o S.F.P.V.

N. 3.004-V — Idem, idem, a inclusa folha, de réis 400\$, relativa à gratificação a que fez jus, nos meses de julho e agosto do corrente ano, o auxiliar de escrita de quarta classe, da D.E.A., com exercício nesta Diretoria Geral, Manoel Damasio, por serviços prestados fora das horas de expediente.

N. 3.012-V — Idem, idem, a inclusa folha de réis 83:467\$200 de salarios a que fizeram jus no mês de agosto do corrente ano, Antonio Garcia, sub-ajudante técnico de primeira classe, contratado, para o S.F. e mais 47 outros contratados para o referido Serviço.

— Ao Sr. Diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.009-V — Junto vos transmito as copias dos termos de morte de animais, pertencentes ao S.I.R.C., deste Departamento, verificadas a 27-7-37 e a 2 e 3-7-1937.

N. 3.010-V — Idem, idem, o incluso requerimento, instruido, com duas certidões, e em que Maria Hilda Belo, dactilografa, classe F, interina, do Quadro Unico deste Ministerio, com exercício no S.T.C. pede retificação na contagem de seu tempo de serviço, tendo em vista a relação de pessoal organizada nessa Diretoria, e a que se refere vosso officio numero 3.165, de 14 de julho ultimo.

N. 3.013-V — Junto vos restituo as primeira e segunda vias da comprovação do adiantamento de 1:000\$, recebido pelo professor da E.N.A., Mario Guedes, que acompanharam o vosso officio numero 2.954, de 2 de julho ultimo.

— Ao Sr. Secretario de Agricultura do Estado de Minas Gerais:

N. 3.014-V — Junto transmito a V. Ex., por copia, um requerimento em que o lavrador inscrito neste Ministerio, Vitor Otaviano dos Reis, pede providências sobre a remessa por essa Secretaria do restante de 2.320 quilos de batatinhas estrangeiras, para plantio, adquiridas pela Importancia de 1:700\$, recolhida a Coletoria Estadual de Andradadas, nesse Estado, conforme prova o talão numero 12.512, da referida Coletoria.

— Ao Sr. Vitor Otaviano dos Reis — Municipio de Andradadas — Estado de Minas Gerais:

N. 3.015-V — Atendendo ao pedido constante do vosso requerimento de 11 do corrente, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Ministro, que, nesta data foram pedidas as necessarias providências junto a mesma Secretaria, afim de ser satisfeito o vosso desejo.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1937

Credito Social — Pede providências sobre deconto de consignações em seu favor — Sele o requerimento.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1937

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.966 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 50:000\$000, distribuido à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministerio, em virtude do aviso n. 2.228, de 18 de maio ultimo, para atender, no corrente exercício, ao pagamento do pessoal contratado para os trabalhos da Estação Experimental de Fumo, em Pomba, Estado de Minas Gerais, por conta do Título III — Serviços e Encargos Diversos, verba 1ª — D. N. P. V. — 12 — do vigente orçamento, seja anulada a importancia de 14:000\$000, e distribuida dita quantia à mesma Diretoria (Pagadoria) com idêntica classificação, para atender às despesas de material decorrentes da execução do "acôrdo" do Serviço de Fumo, no Municipio de Pomba, firmado entre este Ministerio e o Estado de Minas Gerais.

Dia 28

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.993 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 30:000\$000, "em ser", à disposição da Comissão Central de Compras, conforme aviso n. 6.491, de 23 de dezembro de 1936, por conta do Título II — Material, verba 1ª — D. N. P. M., II — Material de consumo, sub-consignação 25 do vigente orçamento, seja anulada para que fique exclusivamente "em ser", a quantia de 6:000\$000.

3.994 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, afim de que, por conta do crédito de 46:000\$000, distribuido à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministerio, em virtude do aviso n. 642, de 16 de fevereiro do corrente ano, para o Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, pelo Título I — Pessoal, verba 1 — Pessoal, 8 — D. N. P. V. — anexo 11, seja anulada a importancia de 1:200\$000 e distribuida à mesma Pagadoria, como reforço à quota de 45:000\$000, atribuida, com idêntica classificação, ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

N. 3.995 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 40:000\$000, distribuido à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministerio, em virtude do aviso n. 642, de 16 de fevereiro do corrente ano, para o Instituto de Química Agrícola, por conta do Título I — Pessoal, verba 1ª — Pessoal, sub-consignação 8 — Anexo 11, lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, seja anulada a quantia de 5:000\$000 à referida Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria), para reforço da quota de 45:000\$000, atribuida ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

N. 3.996 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 49:000\$000, distribuido à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministerio, em virtude do aviso n. 642, de 16 de fevereiro do corrente ano, para o Serviço de Fomento da Produção Vegetal, por conta do Título I — Pessoal, verba 1ª — Pessoal, sub-consignação 9, anexo 11, lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, seja anulada a quantia de 1:000\$000, e distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para as despesas da Estação Experimental de Cana de Açúcar, naquela Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1937

Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.963 — Em aditamento ao meu officio n. 3.923, de 24 do mês corrente, solicita seja posta à disposição desta Diretoria, no Banco do Brasil, a importancia de 1.028:373\$700, por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 1.855, de 3 de agosto de 1937, destinada a suprir a Pagadoria deste Ministerio, para o fim de que a mesma possa atender aos pagamentos e adiantamentos que lhe compete efetuar, de acôrdo com o decreto n. 22.859, de 27 de junho de 1933.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1937

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.021 — Solicita providências no sentido de ser reservado o local no Aeroporto, junto do da Alfandega, destinado à instalação da secção do serviço de fiscalização da Inspeção de Defesa Sanitária Vegetal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café — São Paulo
N. 4.027 — Restitue, em duas vias, o inventário inicial do Laboratório Chimico e Biologico dessa Diretoria, procedido em 31 de dezembro de 1936, afim de ser reorganizado de acôrdo com as anotações feitas a lapis carmin na 2ª via do mesmo.

— Ao Sr. diretor do Dominio da União:

N. 4.028 — Para cumprimento do art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário anual dos bens existentes na Sub-Inspeção Agrícola da 1ª Região, efetuado em 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 4.029 — Restituo os inventários de passagem de responsabilidade procedidos nessa Escola em 23 de julho do corrente ano, afim de serem reorganizados de acôrdo com as instruções indicadas.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.035 — Restitue a relação do pessoal do Serviço de Plantas Texteis, que tem "absoluta necessidade de residir em proprios nacionais", solicita providencias no sentido de ser feito constar da mesma, os cargos dos funcionarios e indicadas as funções que exercem nos serviços.

— Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café — S. Paulo.

N. 4.038 — Restitue, em duas vias, o inventário procedido nessa Diretoria em 31-12-36, afim de serem corrigidas as impropriedades da classificação anotadas a fls. 18, 31, 32, 33 e 35, e os erros de calculo existentes a fls. 21 e 25.

Dia 31

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.034 — Em referencia ao vosso officio n. 493, de 26 de fevereiro de 1936, solicito de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser remetida a esta Diretoria uma cópia autentica do officio n. 945, de 19 de julho de 1934, desse Departamento, afim de se verificar a quem foi o mesmo dirigido e se poder determinar as responsabilidades pela execução das determinações nele contidas.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRETORIA GERAL — SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1937

Companhia de Mineração de Penedo S. A. — Manifesto de minas. — Registre-se o manifesto. (DGPM 2.714-936.)

Dia 21

João Batista Pompeu de Camargo Rangel — Pedido de certidão. — Certifique-se. (DGPM 1.905-937.)

Petronilho Ferreira de Oliveira — Manifesto de mina. — Indeferido. (DGPM 2.481-937.)

Dia 31

S. A. Fôrça e Luz do Rio Claro — Manifesto de aproveitamento da energia hidráulica. — Registre-se o manifesto. (DGPM 1.354-935.)

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura resolve, de acôrdo com o disposto na letra p do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto número 23.979, de 8 de março de 1934, conceder, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, três meses de licença ao prático de laboratório, classe G, do Quadro Unico deste ministério, Abel Tristão, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da referida licença.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *Avelino Ignacio de Oliveira.*

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura resolve, de acôrdo com o disposto na letra p do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto número 23.979, de 8 de março de 1934, conceder, nos termos da alínea 10ª do art. 170 da Constituição da República, 90 dias de licença, á vista do laudo de inspeção de saúde, ao dactilógrafo, classe F, do Quadro Unico deste ministério, Maria Antonieta Pimentel de Mesquita, a partir do 2º do corrente mês.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *Avelino Ignacio de Oliveira.*

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1937

Processos despachados

Companhia Industrial e Agrícola Santo Antônio, pedindo avocação do processo 13º I. R. n. 1.360-937 (DGE 13.205-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Dia 21

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Empregados Agrícolas com sede em Itaúna, Estado de Minas Gerais (DGE 11.661-935); Sindicato dos Empregados Agrícolas do Corrego do Soldado, com sede em Itaúna, Estado de Minas Gerais (DGE 11.652-935); sindicato dos Empregados Agrícolas de Campos, com sede em Campos do Itaúna, Estado de Minas Gerais (DGE 11.653-935).

Dia 23

Tavares de Souza & Comp. Ltda, pedindo avocação do processo P-501-937 (DGE 13.336-937). — A reclamação a que se refere o pedido de fls. 2 processo P. 501-37 — foi decidida em data de 4 de corrente. Arquite-se.

Alvarenga & Rodrigues, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 500\$000 por infração do decreto n. 23.104, de 1934 (DGE 11.317-937). — Dou em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa para 100\$000 (cem mil réis), independentemente do pagamento porventura devido de custas judiciais.

Dia 24

Departamento Nacional do Trabalho, encaminhando com parecer favoravel o pedido de readmissão de João Francisco Monteiro no serviço da Inspetoria (DGE 2.258-936). — Arquite-se.

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte sindicato: Sindicato dos Trabalhadores na Estiva, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 10.569-937).

Costa Silva & Comp., apresentando defesa relativa ao auto de infração lavrado pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração do artigo 32, do decreto n. 20.291-931 (DGE 17.491-936). — Dou em parte provimento ao recurso, mandando receber-se "declaração de 2/3", aplicando-se a multa de 100\$000 (artigo 21 § 1º do decreto número 20.291, letra c.

Dia 25

Francisco de Almeida, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração do decreto n. 23.104-933 (DGE 17.774-936). — Reconsidero o despacho de fls. 14 verso do processo DNT 15.513-35, para reduzir a multa para 100, mínimo do artigo 26 do decreto n. 23.104.

Sindicato Patronal de Construções em Geral, com sede no Distrito Federal, pedindo seu reconhecimento como associação do classe (DGE 12.271-935). — Por despacho de 23 de julho próximo passado publicado no *Diário Oficial* e atendendo á proposta do D. N. A. cancelei a "acta de reconhecimento". Arquite-se.

Ferreira Andrade & Comp., com sede nesta capital, pedindo avocação do processo n. 1.713-37 (DGE 8.704-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Lourenço & Rodrigues, com sede nesta capital, recorrendo da decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento que a condenou a indenizar á reclamante Rita Lessa de Jesus (DGE 6.319-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Antônio Ouro, com sede nesta Capital, recorrendo da decisão da 2ª Junta de Conciliação que o condenou a indenizar o reclamante Geraldo Rosa da Silva (DGE 13.345-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Salustiano Fernandes, pedindo avocação do processo P. 3.323-30 (DGE 13.347-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo a dispensa de identificadores do Serviço de Identificação Profissional no Município de Angra dos Reis (DGE 13.348-937). — Autorizo a dispensa.

Dia 25

Carlos Meyer & Comp. Limitada, com sede nesta capital, pedindo avocação do processo P. 997.137 (DGE 7.478-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Sindicato União dos Empregados no Comercio do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, pedindo providencias no sentido de

ser comunicado ao Banco do Brasil que, o seu presidente o 1º tesoureiro estão autorizados pelos estatutos a movimentar a sua conta corrente (DGE 13.339-937). — Oficie-se.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres com sede nesta capital, pedindo, em nome do seu associado Manoel da Cunha Brasil, avocação do processo P. 1.323-37 (DGE 13.346-937). — Mantenho a decisão da Junta, de acordo com os pareceres de folhas 7 e 8. (Este despacho se refere ao seguinte: "Manoel da Cunha Brasil, por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, recorre da decisão da M. M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a reclamação que apresentou, a fls. 2, contra a Empresa Brasileira de Omnibus. O presente recurso é baseado no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. O reclamante foi, por varias vezes, suspenso das suas funções de trocador, por descuido no cumprimento das suas obrigações. Em fevereiro do corrente ano foi ele encontrado, á noite, em Ipanema, passeando, fato esse que motivou a sua dispensa. Por ocasião do julgamento da reclamação (fls. 3) a reclamada apresentou duas testemunhas, que, ouvidas, confirmaram as alegações da reclamada. O reclamante nenhuma prova apresentou no sentido de invalidar a que foi produzida pela reclamada. Pelo exposto, quer nos parecer não ter ocorrido, no caso em apreço, a hipótese do art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, razão pela qual opino que se negue provimento ao recurso, para se confirmar a decisão recorrida, que foi proferida de acordo com a prova dos autos. — Como opina, de fls. 7 o Sr. procurador. Ao Gabinete do Sr. ministro").

Dia 26

Sindicato dos Agricultores, com sede em Caruarú, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 13.477-937). — Deferido.

Sindicato dos Criadores, com sede em Vertente, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 13.476-937). — Deferido.

Dia 26

Sindicato dos Agricultores, com sede em São Caetano, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 13.475-937). — Deferido.

Sindicato dos Criadores, com sede em São Caetano, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (D. G. E. 13.474-937). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores, com sede em Vertentes, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 13.473-937). — Deferido.

Sindicato dos Criadores, com sede em Caruarú, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 13.472-937). — Deferido.

Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways, Luz e Telefone de Maceió, com sede em Maceió, Estado de Alagoas, pedindo aprovação de seus estatutos e reconhecimento como associação de classe. (DGE 2.095-937). — Prossiga-se.

Sindicato dos Empregados da Lavoura da Fazenda Pasto da Palha, com sede em Itauna, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 7.565-935). — Reformo o pedido de fls. Deferido, prossiga-se.

Sindicato dos Operários em Construção Civil e Classes Anexas, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, pedindo adaptação dos seus estatutos. (DGE 1.376-935). — Deferido.

Sindicato dos Funcionários do São Paulo Railway, com sede na Capital do Estado, pedindo adaptação dos seus estatutos ao dec. 24.694-934. (DGE 13.470-937). — Deferido de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "A vista da decisão do Sr. ministro, que dispensa a prova do terço para os Sindicatos reconhecidos pelo decreto 19.770, de 19 de março de 1934, faço subir o processo á consideração de S. Ex., propondo o deferimento do pedido de fls. 2, sob condição de serem excluídos do quadro social todo aquêllo que não possuir carteira profissional").

Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em Barra do Piraj, Estado do Rio, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 556-S-932). — Cancele-se de acordo com o parecer do diretor geral. Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da Secção, faço subir o processo á consideração do Sr. Ministro, propondo o cancelamento da carta expedida na vigência do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1934").

Banco Comércio do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 500\$000 por infração do decreto 23.322 de 1933 (DGE 13.479-937). — Mantenho a multa.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o indeferimento do pedido de adaptação dos estatutos do Sindicato dos Operários Tintureiros, ao decreto 24.694/934 (DGE 13.469-937). — Arquive-se.

Enripedes Carmo, escriptorio da classe F, deste Ministério, requerendo licença pelo prazo de seis meses (DGE 10.431/937). Deferido.

Sebastião dos Santos Lisboa, pedindo a sua inclusão no quadro dos associados do Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral,

com sede nesta Capital (DGE 13.471/937). — Indefiro o pedido de folhas 2, de acordo com o proposto pelo o Dr. Diretor Geral.

Sindicato dos Trabalhadores da Lavoura, com sede em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 6.885/935). — Reformo o despacho de folhas 29. Deferido prosiga-se.

Foi assignada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte Sindicato.

Sindicato dos Empregados Agrícolas de Santanense, com sede em Itauna, Estado de Minas Gerais (DGE 11.662/935).

Dia 27

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo em que a Associação Comercial de Miracema solicita o seu reconhecimento com associação de classe (DGE. 13.468/937). — De acordo com o parecer do Diretor Geral (Este despacho se refere ao parecer do Diretor Geral do aludido Departamento opinando pelo arquivamento do processo).

Sindicato dos Empregados da Lavoura da Fazenda dos Paulistas, com sede em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pedindo reconhecimento como associação de classe (DGE. 6.889/935). — Reformo o

despacho de folhas 29. Especem-se as guias para o pagamento da carta.

Sindicato de Trapicheiros e Classes Anexas de S. Luiz, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 12.552/937). — Deferido.

Sindicato dos Arroviarios da Estrada do Ferro Sorocobana, com sede na Capital do Estado de São Paulo, pedindo adaptação de seus estatutos ao decreto 24.694/934 (DGE. 11.393). — De acordo prosiga-se.

Sindicato dos Empregados em Escritorios de Companhias de Navegação, com sede em Belém, Estado do Pará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 13.478/937). — Deferido.

Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho que aprovou as instruções baixadas pela Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro para o serviço de carga e descarga do mesmo Porto. (DGE. 13.480/937). — Sobre o pedido de folhas, ouça-se o Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, desta Capital.

Sindicato dos Ferrovios da Estrada de Ferro Sul de Minas Cruzeiro, São Paulo, pedindo adaptação de classe (DGE. 8.543/935). — Deferido.

Diretoria das Obras da Catedral de Porto Alegre, pedindo avocação do processo da reclamação apresentada contra a recorrente por José Pereira, julgada pela Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre (DGE. 13.270/937). — Mantenho a decisão da Junta.

Sindicato dos Mestres de Pequena Cabotagem Práticos e Arrais do Porto da Baía, com sede na cidade de São Salvador, Estado da Baía, pedindo reconhecimento como associação de classe (DGE. 9.972/937). — Deferido.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Bonito, com sede em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 1.327/937). — De acordo com parecer do Diretor Geral. (Este despacho se refere ao parecer do Diretor Geral opinando pelo arquivamento do processo).

Dia 27

Foi assignada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor o seguinte sindicato: Sindicato dos Pequenos Mercadores de São Luiz, com sede na cidade de São Salvador, Capital do Estado do Maranhão (DGE 8.338-937).

Sindicato dos Comerciantes Varejistas Ferragistas de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, pedindo reconhecimento como associação de classe (DGE 2.870-937). — Defiro o pedido de fls. 18 e 19. Prossiga-se.

Dia 28

Sindicato dos Chauffeurs do Municipio de Paraíba do Sul, com sede na cidade da Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconhecimento como associação de classe (DGE 1.323-936). — De acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao parecer do diretor geral do aludido Departamento opinando pelo arquivamento do processo.)

Sindicato dos Agricultores de Itabira, com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE. 13.557-937). — Indefido.

Sindicato dos Operários da Lavoura de Durande, com sede na cidade de Durandé, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 11.648-935). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho, encaminhando a proposta feita pelo Serviço de Identificação Profissional no sentido de ser elevado para 200 o numero dos livros de fichas individuais a serem fornecidos á 18ª Inspeção Regional com sede em Belo Horizonte (DGE 13.554-937). — De acordo.

18ª Inspeção Regional, Minas Gerais, pedindo adaptação de estatutos do Sindicato dos Proprietários de Hotéis, com sede em Belo Horizonte (DGE 6.233-936). — Deferido.

19ª Inspeção Regional, Estado de Goiás, remetendo o pedido de reconhecimento do Sindicato Médico de Goiânia (DGE 13.556-937). — Deferido.

Sindicato dos Securitários do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.555-937). — Deferido com a denominação de Sindicato dos Empregados em Companhia de Seguro.

Sindicato dos Operários e Trabalhadores em Prensas de Algodão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.560-937). — Deferido.

Sindicato dos Corretores do Pará, com sede em Belém, Estado do Pará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.558-937). — Deferido.

Sindicato dos Trabalhadores em Recife, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 5.317-937). — Deferido.

Sindicato dos Operários Estivadores, com sede em Ilhéus, Estado da Bahia, pedindo adaptação ao decreto n. 24.694-934 (DGE 4.045-935). — Deferido.

João de Moraes Sarmiento, estabelecido nesta Capital, pedindo revogação da multa imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração do decreto n. 24.696-934 (DGE 3.755-937). — Manutenção a multa.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários de Construção Civil (DGE 559-S-932). — Cancele-se de acordo com o parecer do diretor geral.

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Juta, com sede em Taubaté, Estado de São Paulo (DGE 9.354-937) e Associação Médica do Paraná com sede em Curitiba, Estado do Paraná (DGE 9.410-937).

Sindicato União dos Operários Estivadores, com sede nessa Capital, pedindo que lhe seja concedida extensão territorial para sua atuação até os portos do município de Nova Iguaçu (DGE 12.681-937). — De acordo com a informação da D.T.M., defiro o pedido de fls. 2, estendendo a zona de trabalho do Sindicato União dos Operários Estivadores, desta Capital, até a foz do rio Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em Macaé, Estado do Rio de Janeiro pedindo a organização de uma Junta de Conciliação de Julgamento no aludido município (DGE 13.547-937). — Transmista-se a informação. (Este despacho se refere ao seguinte:

"Eram tantos os processos que dormiam indefinidamente aguardando julgamento das juntas existentes no interior que resolveu esta Inspeção dividindo o Estado em seis zonas, reduzir as juntas a seis apenas, localizando-as nas sedes respectivas, nas quais tivessem assistência direta de um auxiliar da Inspeção. Assim, o processo aludido na presente petição será encaminhado para apreciação da Junta de Conciliação, em Campos, em cuja cidade mantemos um guarda-fisca responsável pelo andamento do mesmo").

União dos Mestres, Maquinistas, Foguistas, Marinheiros e Moços, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.539-937). — De acordo com o parecer (este despacho se refere ao seguinte: "Deve o interessado completar o terço por profissão na forma da Lei, afim de obter o deferimento pretendido").

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de agosto de 1937

Instituto Nacional de Previdência, pedindo providência no sentido de ser cumprido, diante da resistência oposta pela Inspeção de Aguas e Esgotos, o despacho ministerial que aprovou a solução proposta com o fim de ser dada aos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspeção de Aguas e Esgotos, que anteriormente contribuíam para aquele Instituto e que nele não desejam permanecer, uma apólice saldada, emitida sobre o valor do resgate ou a importância, em dinheiro, do próprio valor de resgate, de acordo com as tabelas organizadas pela Seção Atuarial do Instituto (DGE 17.567). — De acordo com o acórdão de fls. 68 e o parecer do consultor jurídico de fls. 87 v. (Alude este despacho ao seguinte: 1º "Vistos e relatados os autos deste processo em que o Sr. ministro do Trabalho submete ao pronunciamento deste Conselho o processo relativo à inscrição de Noemia Ribeiro, 4ª oficial da Inspeção de Aguas e Esgotos desta Capital, no Instituto de Previdência: Considerando que a Constituição Federal de 16 de julho de 1934, com a supracitada incontestável do seu texto, criou, pelo art. 170, benefícios especiais para os "funcionários públicos", em condições de maior favorecimento que as geralmente admitidas até então nas leis de previdência social;

Considerando que esses benefícios não podem ser restringidos por qualquer legislação, a não ser mediante reforma da própria Constituição;

Considerando que este Conselho em "reunião plena", interpretando com exatidão a situação do dec. n. 20.465 perante a Constituição Federal declarou, no processo n. 8.261, de 1934, com nitida distinção que os benefícios criados pela Constituição são devidos pelo Tesouro Nacional, enquanto as Caixas de Aposentadoria e Pensões cumpre exclusivamente a obrigação de suas leis institucionais;

Considerando que, ainda no citado julgado cujo acórdão foi assinado pelo presente relator, "ficou definida e firmada a jurisprudência" da proibição de acumulação de benefício, ressalvado o direito de opção do interessado, ponto de vista esse que se adapta rigorosamente ao pensamento que informa a legislação do seguro social no sentido de uma maior expansão e melhor distribuição do seu amparo;

Considerando que no presente caso a situação da interessada se encontra mais clara ainda que a dos reclamantes que impetraram o pronunciamento deste Conselho no citado processo n. 8.261, por isso que não há dúvida quanto à sua condição de "funcionária pública";

Resolvem os membros da Terceira Câmara informar ao Sr. ministro que cabe, de acordo com a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho em reunião plena, à reclamante o direito de opção, sendo, ainda como ficou definido, a restituição das contribuições devidas a partir da data da Constituição, porque a sua petição já era anterior à promulgação da mesma e a partir desta é que surgiu o direito novo, em tudo na conformidade do acórdão de 12-12-1935, publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1936".

2º "Nada tenho a opor, desde que o acórdão do Conselho adota a mesma conclusão do meu parecer" — Este alude ao do teor seguinte:

"O decreto n. 24.563, que deu novo Regulamento do Instituto de Previdência, regulando o caso dos seus contribuintes, que porventura, passassem a ser contribuintes de outras instituições congêneres, como as Caixas de Aposentadoria e Pensões, insituida pelo decreto n. 20.465, estabeleceu no seu art. 21.

"Art. 21 — Ficam mantidas todas as inscrições em vigor, podendo, entretanto, aproveitar-se dos dispositivos deste decreto os contribuintes a que ele possa beneficiar.

Parágrafo único — Os contribuintes obrigatórios que, por força de outras leis, passarem a ser considerados contribuintes dos Montepios Civil e Militar ou, obrigatoriamente, das Caixas de Aposentadoria e Pensões ou de corporações congêneres ao Instituto, fica ressalvado o direito de optar pela inscrição nos aludidos montepios ou caixas, sem direito à restituição dos prêmios pagos até a data do pedido de cancelamento, cessando para o Instituto toda e qualquer responsabilidade".

Declarando mantidas todas as inscrições já feitas, mesmo para os funcionários que devessem passar a ser contribuintes de outras inscrições de previdência, o Regulamento, como se vê, assegurou ao funcionário, e só a ele, o direito de opção. Não podia, portanto, ser a recorrente, já contribuinte do Instituto de Previdência, inscrita como associação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspeção de Aguas e Esgotos, sem sua iniciativa ou, pelo menos, sem a sua anuência.

É justo, portanto, o seu protesto — e a reclamante deve ser novamente reincluída no quadro dos contribuintes do Instituto, já que, não só não foi consultada sobre a sua inscrição na Caixa referida, como mesmo não a aceita.

Neste sentido, apino pelo deferimento do pedido, nos termos dos pareceres do Sr. Dr. procurador."

Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company, pedindo autorização para continuar a funcionar, bem como aprovação das modificações introduzidas nos seus estatutos (DGE 13.563-937, informado pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Aprovo. Faça-se o expediente.

Companhia Brasileira de Frutas S. A., pedindo aprovação das alterações introduzidas nos seus estatutos, bem como autorização para continuar a funcionar (DGE 13.565-937, informado pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Aprovo. Faça-se o expediente.

Laticínios Tieté S. A., pedindo aprovação de seus estatutos bem como autorização para funcionar (DGE 13.564-937, informado pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Aprovo. Faça-se o expediente.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1937

Apostilas:

Foi declarado no decreto de nomeação de Laerte Augusto Machado, que o mesmo continua no exercício do cargo de Oficial Administrativo, classe "L", do Quadro Único, deste Ministério, em caráter interino, de acordo com a lei n. 284, de 23 de outubro de 1936, durante o impedimento do efetivo, Valdir Niemeier, que se acha no exercício das funções de assistente técnico do meu gabinete.

Dia 24

Foi declarado que o guarda de 2ª classe do D. E. e Publicidade chama-se Alvaro Luiz Geddes, e não como consta da respectiva portaria.

Dia 26 de agosto de 1937

Portarias:

Tornando sem efeito a portaria pela qual foi admitido Carlos Bernardo Carneiro da Cunha, para exercer as funções de Identificador do S. I. P. do D. N. do Trabalho.

Dia 27 de julho de 1937

Admitindo Carlos Bernardo Carneiro da Cunha, para exercer as funções de identificador do Serviço de Identificação Profissional, do D. N. do Trabalho.

Dia 27

Colatino Teixeira dos Reis, solicitando seja readmitido no cargo de guarda fiscal da 18ª I. R.: "Aguarde-se".

The Leopoldina Railway Co., Ltd., enviando contas de -936: "Reconheço a dívida na importância de quatrocentos e noventa e três mil e cem réis".

Dia 31

Antonio Fernandes, pedindo melhoria de cargo: "Arquive-se".
Antonio José Lopes Junior, solicitando pagamento de vencimentos correspondentes ao exercício de 1936: "Reconheço a dívida na importância de oitocentos e vinte e três mil e cem réis".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Milciades José Gonçalves, pedindo expedição de guia para pagamento no Tesouro Nacional da importância correspondente ao 2º semestre do corrente ano, do Montepio Civil, de que é contribuinte: "Deferido, quanto á expedição da guia".

(Publicado novamente, por ter saído com incorreções.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1937

Aviso.

1C-249 — Ao Sr. Ministro da Fazenda. — Solicitando seja distribuída á Delegacia do Tesouro Nacional, no Estado do Piauí, crédito na importância de 2:500\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1937

Offícios:

2C-1.660 — Ao Instituto Nacional de Previdência. — Remetendo, de ordem do Sr. Ministro, afim de ser submetido á apreciação do Conselho Deliberativo daquele Instituto, o processo em que Flávio Monteiro Amaral e outros, engenheiros contratados, pedem a efetivação nos cargos que exercem.

1C-1.661 — A 18ª Inspeção Regional — Minas Gerais. — Comunicando que o Sr. Ministro arbitrou em 12\$000 o valor da diária a que fêz jús o guarda fiscal Rogério Gonçalves Guimarães, de que trata o seu telegrama n. 540.

1C-1.662 — Ao D. N. do Povoamento. — Solicitando, afim de atender o pedido da Diretoria do Domínio da União, seja informado se na folha de pagamento de Manuel Soares, foi averbada a importância de 34\$200, correspondente ao aluguel do próprio nacional que ocupa á rua Mata Machado s/n, nesta Capital.

1C-1.663 — Ao D. N. do Povoamento. — Solicitando informações, afim de que possa esta Diretoria Geral resolver sobre a admissão de um cozinheiro para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

1C-1.664 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco. — Restituindo processo em que Sinésio Mariano de Aguiar se apresenta credor, por exercícios findos, da importância de 600\$000.

1C-1.665 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Restituindo processo em que é interessado Pedro Vergara Corrêa, com os esclarecimentos necessários.

1C-1.666 — A Despesa Pública. — Restituindo processo em que é interessado o inspetor de Previdência, José Gomara, como credor da importância de 650\$000.

1C-1.667 — Ao D. N. de Indústria e Comércio. — Restituindo o officio n. 1.166, que por equívoco, foi remetido a esta Diretoria Geral por aquele Departamento.

1C-1.668 — A Despesa Pública. — Restituindo processo em que é interessado o inspetor Federal de Imigração, Luiz Assunção, tomando na devida consideração os termos constantes do seu officio n. 1.159.

1C-1.669 — A 1ª Inspeção Regional — Amazonas. — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Solução vosso 369 Sr. Ministro arbitrou quinze mil réis valor diárias Ernesto Pinto".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1937

Aviso:

1C-250 — Ao Sr. Ministro da Fazenda. — Remetendo processo de dívida de exercícios findos, em que o D. G. do D. N. do Trabalho, Dr. Afonso de Toledo Bandeira de Melo, se apresenta credor da importância de 10:025\$600, proveniente da diferença entre o montante das despesas que, em 1932, efetuou como delegado do Brasil á 16ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1937

Offícios:

1C-1.670 — A 1ª Inspeção Regional — Amazonas. — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Solução vosso telegrama 370, comunico Sr. Ministro autorizou prorrogação expediente por três dias remuneradas durante sessenta dias".

Dia 28

1C-1.671 — Ao Tribunal de Contas. — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 15:382\$200, proveniente de salários, a que fêz jús o pessoal extranumerário desta Secretaria de Estado, durante o mês de agosto corrente.

2C-1.672 — Ao Tribunal de Contas. — Comunicando que foi declarado, por apostila, chamar-se Alvaro Luiz Geddes, e não como consta da portaria n. 570.

2C-1.673 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade. — Remetendo, apostilada, a portaria n. 570, de Alvaro Luiz Geddes.

Dia 30

1C-1.674 — Ao Tribunal de Contas. — Remetendo a 2ª via do empenho na importância de 1:514\$700, n. 13/106.

1C-1.675 — Ao Tribunal de Contas. — Remetendo a 2ª via do empenho n. 15/108, na importância de 865\$000.

1C-1.676 — Ao Tribunal de Contas. — Remetendo a 2ª via do empenho n. 14/107, na importância de 800\$000.

1C-1.677 — Ao D. N. de Indústria e Comércio. — Restituindo conta de aluguel do 1º pavimento do prédio sito á rua Santa Luzia n. 196, solicita providências no sentido de ser cumprida a disposição constante da letra b, combinada com o § 4º, do art. 258, do R. G. C. P.

1C-1.678 — A 16ª Inspeção Regional — Santa Catarina. — Comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o parecer desta Diretoria Geral, resolveu mandar, apenas, a primeira parte do pedido constante do seu telegrama 180, relativa ás viagens mediante simples comunicação telegráfica, ficando a segunda parte, porém (arbitramento do valor de diárias e pagamento das despesas respectivas) dependente da autorização do S. Ex.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1937

(Aditamento)

J. P. Ferraz, apresentando defesa ao auto de infração n. 289, lavrado por inobservância do art. 20.291, de 1931 (DNT 12.401-37).

— Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da letra a, § 1º, do art. 21, do regulamento a quo se refere o art. 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a J. P. Ferraz, a multa de 1:000\$, por infração do art. 3º, do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A autuada na defesa de fls. 3, não justificou o motivo de força maior que a impediu de apresentar a relação da lei dos 2/3 no prazo legal.")

Banco Boavista comunicando prorrogação de trabalho (DNT 784-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Antônio Bento: "Foram feitas as antecôes de fls.")

Alfredo Vieira, pedindo vista dos processos DNT 5.374-37 (DNT 15.823-37). — Dê-se vista.

M. J. Diegues comunicando prorrogação de trabalho (DNT 2.090-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal José Galião de Souza: "Verifiquei que foram pagas, as décimas primeiras e décimas segundas horas, de acôrdo com o parágrafo único do art. 12 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, digo por analogia ao parágrafo único do artigo 12 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933.")

Termo de verificação n. 2.530, lavrado contra a firma Eduardo Duarte da Cruz, por inobservância do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 53.742-36.) — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Eduardo Duarte da Cruz, a multa de 100\$, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

Dia 23

Termo de verificação n. 2.027, lavrado por inobservância do art. 5º do decreto n. 24.637, contra a firma Martins G. Fernandes (DNT 50.199136). — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Companhia Química Rhodia Brasileira, pedindo certidão (DNT 15.399-37). — A vista do despacho proferido a fls. 4 v., do processo DNT 28.552-36, em apenso, certifique-se.

Pimenta de Melo & Comp., pedindo certidão (DNT 17.366-37). — Prove o sinatário de fls. 2 ser o procurador da firma em questão, declarando, em seguida, os fins a que se destina a certidão.

Sociedade Hespanhola de Beneficência, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.080, lavrado por inobservância do art. 32, alínea a, do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 16.499-37). — Providencie-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "A defesa apresentada refere-se a autos de infração lavrados. Cada auto de infração será motivo para apresentação de defesa, sob pena de correr o processo à revelia. (Do decreto n. 22.300.) E é norma administrativa que, quando a mesma firma tenha sido autuada varias vezes, deverá ser apresentada para cada auto, em separado. É preciso acentuar que a defesa de fls. 2 foi subscrita por "procuração" e esta não foi presente, como determina a lei. Em vista do exposto, opino no sentido de que a firma autuada apresente defesa, em separado, tendo para isso o prazo de 48 horas, a contar da data da publicação no "Diário Oficial.")

Souza Lemos & Comp. Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 986, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 16.200-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Souza Lemos & Comp. Ltda., a multa de 100\$, por infração do art. 10, parágrafo único, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "A autuada em seu favor vira um despacho do Sr. ministro relativo à aplicação do art. 2º do mesmo decreto. Evidencia-se o equívoco da autuada citando um despacho ministerial em assunto completamente diferente. A autuada o foi por não ter no quadro de horário o nome de determinado empregado, não por falta de convenção. Proponho, pois, seja mantido o auto de infração a fls." "Opinamos pela imposição da multa, mesmo porque em decisão ulterior à citada na defesa o Sr. ministro, baseado em parecer do Sr. consultor jurídico, firmou jurisprudência acerca da aplicação, nos casos como o presente, do decreto n. 24.696, de 1934.")

Barbosa & Fernandes, apresentando defesa ao auto de infração n. 926, lavrado por inobservância dos arts. 1º e 10, parágrafo único e art. 16 do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 14.724-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31 do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Barbosa & Fernandes, a multa de 100\$, por infração dos arts. 1º e 10, parágrafo único, do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Efetivamente a autuada tem convenção devidamente homologada em 10-7-37, tendo sido publicada no "Diário Oficial", em 13-7-37. Saliente todavia que o auto de infração de fls. foi lavrado em 3-7-37, isto é, antes do pedido de convenção ter sido deferido." Opinamos pela multa de 100\$, porquanto a convenção deve ser previamente homologada pela autoridade competente (art. 16 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 1932) por se tratar de derrogação de caráter permanente.")

Dia 21

Almeida Cardoso & Comp., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 14.100-37). — Não encontrando o pedido apoio em lei, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "O dispositivo do dec. n. 23.084, citado pela firma Almeida Cardoso & Comp., não dispõe sobre a convenção de trabalho, mas a acordo entre empregados e empregadores, o que não é o caso presente.")

França & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 562, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 7.724-37). — De acordo com o parecer da Procuradoria julgo improcedente o auto de fls. 2.

Neg See Man, apresentando defesa ao auto de infração n. 908, lavrado por inobservância do art. 5º, § 2º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 10.838-37). — De acordo com o parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2.

Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Anexas, comunicando uma reunião dos operários da Fábrica Leandro Martins e pedindo o comparecimento de um funcionário desta Ministério (DNT 17.670-36). — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Ferreira Gama & Comp., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 15.205-37). — Não encontrando o pedido apoio em lei, archive-se. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O decreto em apreço não subordina o acordo de que cogita o art. 5º e que deve ser feito por escrito (§ 2º), à prévia anuência administrativa, o acordo é permitido por lei mas independe de homologação.")

Eduardo Luiz Martins & Comp., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 15.707-37). — Não encontrando o pedido apoio em lei, archive-se. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, não prevê homologação por autoridade administrativa, do acordo a que se refere o art. 5º.")

Lopes & Ferreira, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 13.941-37). — Não encontrando o pedido apoio em lei, archive-se. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O requerimento de fls. indica o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, o qual não corresponde ao ramo de negócio explorado pela requerente.

Além disso, sendo o estabelecimento firma uma barbearia, esta já mais poderá ter homologada a presente convenção, pois, segundo o art. 12 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, somente "mediante convenção coletiva de trabalho" poderá ser o horário de trabalho prorrogado.")

Dia 25

Costa & Dumondin, fazendo uma consulta sobre horário de trabalho (DNT 16.477-37). — Responda-se, nos termos da informação. (Alude o despacho ao seguinte: "O assunto que motivou a consulta está esclarecido no decreto que regula a matéria — o 21.364, de 4 de maio de 1932. O art. 8º diz: "Tanto o trabalho efetivo diurno como o noturno deverão ser entremeados de um intervalo para descanso e refeição, e esse intervalo, não computado na duração normal de trabalho, não poderá ser inferior a meia hora. Não ha, pois, nenhum inconveniente legal, podendo, portanto, ser modificado o mapa de horário de trabalho.")

A. G. Mitjans, apresentando relação de empregados (DNT 15.779, de 1937). — Providencie-se como proposto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Proponho seja a requerente intimada a apresentar prova do alegado no seu requerimento de fls. 2, isto é, de que a firma foi registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n. 78.031, em 27 de abril findo.")

Brandão Magalhães & Comp., Ltda., pedindo certidão (DNT 16.731, de 1937). — Diga o requerente os fins para que deseja a certidão.

Auto de infração n. 701, lavrado contra a Viação São Jorge Limitada, por inobservância do art. 16, letra c do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 8.024-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à Viação São Jorge Ltda., a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

Amorim Godinho de Almeida, pedindo vistas do processo DNT 53.753-36 (DNT 16.410-37). — Dê-se vista.

Tópico de A Pátria, sobre convenções de trabalho (DNT 22.982, de 1936). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 26

E. Bernet & Irmão, pedindo certidão (DNT 11.251-37). — Certifique-se, de acordo com a informação.

Antônio Joaquim Crisóstomo, apresentando defesa ao auto de infração n. 6.103, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 7.090-37). — Tendo em vista o despacho do Sr. ministro, exarado no processo n. DNT 966-37, imponho, nos termos da alínea c, § 1º, do art. 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis).

Chindler & Adler, apresentando defesa ao auto de infração n. 768, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 11.787-37). — Tendo em vista o despacho do Sr. ministro, exarado no processo DNT 966-37, imponho, nos termos da alínea c, § 1º do art. 21 do regulamento a que se refere o art. 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis).

Sindicato Condor, Ltda., pedindo certidão (DNT 11.280-37). — Atenda-se, nos termos da certidão cuja cópia está junta ao processo DNT 3.251-37).

Tindaro Amorim Cardoso, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.008, lavrado por inobservância do art. 36, §§ 3º e 6º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 12.161-37). — De acordo com o parecer da Procuradoria, archive-se.

Manuel Tomaz Serpa, apresentando defesa do auto de infração n. 689, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 8.812-37). — Tendo em vista o parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2.

E. Bernet & Irmão, apresentando defesa ao auto de infração número 963, lavrado por inobservância do art. 5º, § 2º do decreto número 24.637, de 1934 (DNT 11.819-37). — Tendo em vista o parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2.

Reclamação contra o Banco Germânico, dirigida ao Sr. ministro (DNT 50.116-36). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Clara Tonini, apresentando defesa ao auto de infração n. 628, lavrado por inobservância do art. 32, do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 15.953-37). — Tendo sido lavrado novo auto, arquive-se o processo.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 24 de agosto de 1937

César Melo Cunha & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 786, lavrado por inobservância do art. 1º, parágrafo único do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 15.290-37); Viação Continental Limitada, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.687, lavrado por inobservância do art. 16, alínea c do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 54.877-36) e Viação Continental Ltda., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.688, lavrado por inobservância do art. 16, alínea c do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 54.876-36). — Na forma da providência determinada pelo Sr. diretor, ex-vi do despacho exarado no DNT 8.034-37, publicado no Diário Oficial de 24 de julho de 1937, prove a firma interessada, dentro do prazo de oito dias, pertencer ao sindicato de sua classe, para os fins de ser considerado pela autoridade competente o elemento atenuante no julgamento dos autos.

— Foram arquivados os seguintes pedidos de convenção de horas de trabalho:

DNT 12.954-37 — Sociedade Alemã e seu empregado Carlos Bossler e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — O decreto citado, não se aplica ao caso.

DNT 15.179-37 — Agostinho Rodrigues & Pôrto e seu empregado Abdias dos Santos, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — O dispositivo do decreto n. 21.364 citado pela firma Agostinho Rodrigues & Pinto, não é referente a convenção de trabalho, mas a acordo entre empregados e empregadores, o que não é o caso presente.

DNT 15.360-37 — Luiz Teixeira & Irmão e seu empregado Severino Lopes da Silva, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — O decreto citado não é o que regula o caso em apreço.

DNT 16.461-37 — H. N. de Matos e seu empregado Manuel de Paula Macedo, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — O empregado referido, não trabalha mais para a firma.

Foram indeferidos os seguintes pedidos de convenção de horas de trabalho:

DNT 13.395-37 — Cupolillo Carmine e seu empregado Osvaldo Dias, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — O empregado conveniente ainda não tem carteira profissional. No momento em que procedi a fiscalização, o empregado acima citado não estava presente, por este motivo não vi o recibo de sua carteira profissional.

DNT 13.438-37 — L. Costa & Pereira Ltda. e seu empregado Viriato Augusto Fernandes e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Os dados apresentados não exprimem a verdade, porquanto consta de fls. 3 que o empregado Viriato Augusto Fernandes percebe 160\$ por mês e a fiscalização apurou que o referido empregado ganha 200\$000 mensais.

DNT 14.179-37 — J. Pinhão & Castro e seu empregado Sandoval Pechanha, de acordo com o art. 10 parágrafo único do decreto número 22.033, de 1932. — As assinaturas das testemunhas não estão reconhecidas por tabelião.

DNT 14.500-37 — Fontes & Comp. Ltda. e seu empregado Albino José do Pinho e outros, de acordo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932. — Não verifiquei a exatidão dos dados desta convenção, por não estarem os livros na casa do solicitante, nem as carteiras profissionais dos empregados convenientes, escrituradas.

DNT 14.502-37 — Fonte & Comp. Ltda e seu empregado José Carvalho da Fonte, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — O Sr. fiscal não encontrou elementos necessários e exigidos por lei, para comprovarem si a convenção está de acordo com as exigências legais.

Dia 25

Auto de infração n. 933, lavrado contra a firma Alberto Bentmuller, por inobservância do art. 2º do decreto n. 21.417-A, de 1932 (DNT 10.929-37); Emidio Duarte apresentando defesa ao auto de infração n. 888, lavrado por inobservância do art. 2º do decreto número 21.417-A (DNT 10.940-37); Antônio Rinaldi, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.187, lavrado por inobservância do art. 16, letra "e" do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 51.906-36); Sequeira Jorge S. A., apresentando defesa ao auto de infração número 1.010, lavrado por inobservância do art. 1º § 1º do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 54.527-36); A. Rosa & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 1.095, lavrado por inobservância do art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 13.554-37); auto de infração n. 993, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931, contra a firma Henrique Noveli (DNT 14.809-37); José Joaquim Rodrigues de Melo, apresentando defesa ao auto de infração n. 797, lavrado por inobservância do art. 12 do decreto número 24.696, de 1934 (DNT 14.268-37). — Na forma da providência determinada pelo Sr. diretor, ex-vi do despacho exarado no DNT 8.034-37, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1937, prove o interessado, dentro do prazo de oito dias, pertencer ao sindicato de sua classe, para os fins de ser considerado pela autoridade competente o elemento atenuante no julgamento dos autos.

— Foram deferidas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 15.508-37 — E. A. Martins e seus empregados Venancio Domingues e Antônio Gonçalves, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 15.652-37 — Francisco Conti e seus empregados Alvinio João Batista e Sebastião de Albuquerque, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 15.654-37 — Francisco Conti e seus empregados Sebastião José Soares, José Velasco da Gouveia e Araken D. Pereira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 15.716-37 — Gabriel Domingos e seu empregado Samuel Lourenço, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 17.001-37 — Adelino Rodrigues da Fonseca e seu empregado Joaquim Martins dos Santos e outros, de acordo com o art. 10 do decreto 22.033, de 1932.

— Aguardam despacho definitivo os seguintes pedidos de homologação de convenção de horas de trabalho:

DNT 14.598-37 — Pedro Oscar Brum, por procuração de Manuel Gustavo, e seus empregados Osvaldo Ribeiro Melo e José de Deus Gouveia, de acordo com o art. 2 do decreto n. 24.696, de 1934. — Requeira em termos e volte, querendo, depois de normalizar a situação quanto aos documentos.

DNT 15.155-37 — Carlos da Costa Almeida, por procuração de J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda. e seus empregados Serafim Gonçalves Ervas e Amadeu Abecassis, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Junte instrumento de mandato.

— Foram arquivadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 14.242-37 — Carlos Brum de Andrade e seu empregado João Alves Ferreira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Comparecendo á rua Leopoldina Rêgo 480, constatai que no número citado não existe a firma Carlos Brum de Andrade, e sim a de Acacio de Souza.

DNT 16.328-37 — A. J. Costa e seu empregado Aquiles Cardoso da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — O empregado citado na presente convenção já se despediu da firma.

DNT 16.462-37 — A. J. de Oliveira & Irmão e seu empregado Alberto Antilheiro Castilho e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Os empregados da firma, mencionados na convenção, já não trabalham na mesma.

Dia 26

Auto de infração n. 731, lavrado por inobservância do art. 7 do decreto n. 24.696, de 1934, contra a firma Manuel de Abreu (DNT 8.515-37);

Francisco P. Barbosa, apresentando defesa ao termo de verificação n. 5.081, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto número 22.033, de 1932 (DNT 2.385-37);

Termo de verificação n. 2.690, lavrado contra a firma Abilio Ferreira da Silva, por inobservância do art. 16, alínea "c" do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 54.370-36);

Veuve Louis Leib & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 758, lavrado por inobservância do art. 5º do decreto número 20.291, de 1931 (DNT 10.128-37);

Antônio Alves, apresentando defesa ao auto de infração n. 961, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único do decreto 24.696, de 1934 (DNT 11.448-37);

Frota Aguiar & Comp., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.856, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto número 22.033, de 1932 (DNT 2.201-37);

Auto de infração n. 1.061, lavrado por inobservância o art. 2º do decreto n. 21.417-A, de 1932, contra a firma Automatico Camilo Ltda. (DNT 12.400-37);

M. Feliciano Duarte, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.151, lavrado por inobservância dos artigos 1º, 10º, parágrafo único, 16º do decreto 22.033, de 1932 (DNT 16.394-37);

M. M. Silva, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.182, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 17.384-37);

Sociedade Comercial de Alimentação Limitada, apresentando defesa ao auto de infração n. 19, lavrado por inobservância do artigo 1º do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 4.735-37);

Auto de infração n. 845, lavrado por inobservância do art. 32, alínea "b" do decreto n. 22.033, de 1932, contra a firma Alvaro Lino Ribeiro (DNT 10.216-37);

Auto de infração n. 437, lavrado contra a firma A. B. Pereira, por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 9.508-37);

Fonte & Comp. Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 804, lavrado por inobservância do art. 36, § 6º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 17.423-37); e

Auto de infração n. 529, lavrado por inobservância do art. 6º do decreto n. 23.766, de 1934, contra a firma Amorim Godinho de Almeida (DNT 7.737-37);

Na forma da providência determinada pelo Sr. diretor, "ex-vi" do despacho exarado do DNT 8.034-37, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1937, prove a firma interessada, dentro do prazo de oito dias, pertencer ao sindicato de sua classe, para os fins de ser considerado pela autoridade competente o elemento atenuante no julgamento dos autos.

GABINETE DO DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1937.

Requerimento despachado

Processo D. N. T. n. 17.948, de 1937. — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e anexos, pedindo seja abreviado o andamento de diversos processos. — "Tendo sido providenciado á parte, conforme solicitou o Sindicato, archive-se."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Segunda Secção

Dia 19 de agosto de 1937

Requerimentos despachados:

D. N. T. n. 15.558-937; infração por parte da firma Francisco P. Costa, do art. 44 do Decreto n. 24.637, de 14 de julho de 1934. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 20

D. N. T. n. 17.387-937; José Marques Polonio, apresentando defesa ao processo D. N. T. n. 15.855-937, em nome de Joaquim Ferreira de Oliveira. — Cumpra-se a lei do selo.

D. N. T. n. 17.282-937; William Monteiro de Barros, apresentando defesa ao processo D. N. T. n. 15.556-937, em nome da firma A. J. Teixeira & Comp. — Cumpra-se a lei do selo.

D. N. T. n. 14.558-937; infração por parte da Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S/A., do art. 44 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 21

D. N. T. n. 16.127-937; Bernardino J. Santos & Comp., apresentando defesa ao processo D. N. T. n. 14.553-937. — Cumpra-se a lei do selo.

D. N. T. n. 17.209-937; Gilberto Moura Costa, apresentando defesa ao processo D. N. T. n. 4.026-937, em nome da Fundação Gafre Guinle. — Cumpra-se a lei do selo.

D. N. T. n. 16.193-937; The Leopoldina Railway Company Ltd., apresentando defesa ao processo D. N. T. n. 12.364-937. — Cumpra-se a lei do selo.

D. N. T. n. 51.594-936; Lojas Americanas S/A., remetendo quadro de horas extraordinárias de trabalho. — Cumpra-se a lei do selo.

D. N. T. n. 15.557-937; infração por parte da firma Xavier Miota & Comp., do art. 44 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Xavier Miota & Comp., a multa de 200\$000, por infração do art. 44, do referido decreto.

D. N. T. n. 21.167-935; A. Lopes D'Assunção, apresentando recurso ao D. N. T. n. 15.730-935. — Não apresentando a firma infração razões que justifiquem a relevação da multa imposta a fls. 7, nego provimento ao recurso de fls. 11.

D. N. T. n. 50.468-936; M. Costa Souza, apresentando recurso ao D. N. T. n. 12.146-935. — De acordo com as informações, archive-se o processo.

Dia 23

D. N. T. n. 17.275-937; Companhia Geral de Material Rodante, apresentando defesa ao processo D. N. T. n. 15.853-937. — Prove o alegado na defesa de folhas 6.

Dia 24

D. N. T. n. 15.127-936; Luciano Ferreira de Castro, apresentando recurso ao D. N. T. n. 74-F-35. — Não apresentando a firma infração razões que justifiquem a relevação da multa imposta, nego provimento ao recurso de fls. 9.

D. N. T. n. 3.050-F-35; Antonio Paulo de Souza & Irmão, apresentando defesa ao D. N. T. n. 21.988-935. — Compareça a Seção afim de selar documento.

Dia 25

D. N. T. n. 23.967-936; autuante: Assuero E. de Macedo; autuado: José Bartolomeu da Silva, infração do art. 3º parágrafo único do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Tendo em vista a primeira parte do parecer da Procuradoria a fls. 11 verso, julgo improcedentes os autos, de fls. 2, dos processos D. N. T. n. 24.967-36 e 22.263-936, determinando o arquivamento dos mesmos.

D. N. T. n. 53.973-936; Joaquim P. Teixeira, solicitando reconsideração do despacho exarado no D. N. T. n. 3.528-F-35. — De acordo com a informação, indefiro o pedido de fls. 2.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 26 de agosto de 1937

Processo SIP n. 10.259-37 — Autuante, Milton Mariano Costa, autuado, Fabrica de Calçados Betty, reclamante, João Vacchiano portador da carteira profissional n. 89.811 série 1ª.

Atendendo a que a reclamada ao anotar a carteira profissional do reclamante e mais que não houve negativa formal por parte daquela, conforme consta dos presentes autos e informa a seção competente deste Serviço, resolvo mandar arquivar o termo de infração resultante do respectivo processo, que deverá ser também arquivado.

Dia 29 de junho de 1937

Processo SIP n. 4.584-37 — Autuante, Milton Mariano Costa, autuado, José da Rocha Freitas, reclamante, Manoel Cardoso Ferreira, portador da carteira profissional n. 1.233 da 2ª série.

Inponho a reclamada José da Rocha Freitas, estabelecida com negócio de padaria à rua Petrólea Nunes n. 233, desta cidade, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), máximo do estabelecido no § 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, fazendo este Serviço as anotações na carteira do reclamante, de acordo com a lei.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo 14.904-35 — Ag/SSBF — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: José Alves Teixeira Junior, como reclamante, e a Companhia Comercio e Navegação, como reclamada;

Considerando que por sentença de 2 de junho de 1933, a Terceira Camara julgou procedente a reclamação oferecida pelo comandante José Alves Teixeira Junior contra a Companhia Comercio e Navegação, em virtude de ter sido dispensado do serviço, não obstante já gozar do direito de estabilidade, assegurado pelo art. 89 do decreto n. 22.872, de 1933, tendo sido determinada a reintegração do mesmo reclamante;

Considerando que essa decisão foi confirmada, em grau de embargos por este Conselho Pleno, em sessão de 22 de outubro do ano próximo findo — acórdão de fls. 123/124, publicado no "Diário Oficial" de 7 de dezembro seguinte;

Considerando que a Empresa foi notificada sobre o cumprimento dos referidos julgados, porém, em a petição de fls. 129, com o fundamento de que o reclamante, desde 23 de setembro de 1936, se achava aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a referida Empresa se considerava desobrigada de cumprir os mesmos acórdãos;

Considerando que, á vista do ocorrido, foi novamente notificada a Companhia Comercio e Navegação para promover o pagamento da indenização correspondente aos vencimentos não percebidos pelo reclamante, desde a data da demissão até a em que se efetuou a sua aposentadoria;

Considerando que mais uma vez não atende a reclamada a determinação deste Conselho, e, oferecendo as razões de fls. 153 e seguintes, pretende que as sentenças proferidas em favor do reclamante não lhe reconheçam expressamente o direito á indenização dos vencimentos não percebidos durante o seu afastamento do serviço;

Considerando que, bem estudados os elementos do processo, se impõe a conclusão de que é destituído de fundamento legal o motivo alegado pela Empresa para não pagar ao reclamante os salários que lhe são devidos, porquanto, segundo a jurisprudência pacífica deste Conselho, a reintegração no serviço tem como consequência logica e necessaria a indenização dos salários não percebidos durante o afastamento do empregado, porque, do contrario, não haveria reintegração, mas simples readmissão, cujos efeitos não reparariam a lesão causada pelo ato ilegal da demissão;

Considerando que no caso vertente a simples circunstancia de ter sido aposentado o empregado, não lhe pode sacrificar o direito incontestado de receber os aludidos salários, pois que a sua aposentadoria não retroagirá, o que seria absurdo, á data da demissão, tanto que lhe foi concedida a partir de setembro de 1936, quando o afastamento ocorreu em janeiro de 1935;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar seja a Companhia Comercio e Navegação notificada para promover o cumprimento das decisões deste Conselho, dentro do prazo improrrogavel de 10 dias, contados da data da publicação no "Diário Oficial", sob pena de lhe ser imposta a multa de 10:000\$000 (dez contos de réis), nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Francisco Barboza de Rezende, presidente. — Moreira de Azevedo, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 14.883-36 — Ag/SSBF — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Amílcar Osani reclama contra sua demissão da Rede Mineira de Viação (Estrada de Ferro Sul de Minas);

Considerando que a demissão do reclamante ocorreu em outubro de 1936, quando contava somente 11 meses de serviço, não o amparando, portanto, o disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Americo Ludolf, presidente. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Fui presente. — Natercia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Processo 8.804-31 — Ag/SSBF — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes Celestino Luiz Teles, como reclamante, e The Leopoldina Railway Company, como reclamada;

Considerando que o reclamante alega, na inicial, que, quando foi dispensado em junho de 1933, já contava mais de 10 anos de serviço;

Considerando que a Empresa oferece provas de que o reclamante, ao contrario do alegado, exerceu as funções de trabalhador da Via Permanente durante cinco anos, seis meses e 24 dias;

Considerando que o reclamante, embora intimado diversas vezes, não contestou a informação da Empresa;

Considerando, assim, que o ferroviário Celestino Luiz Teles não está amparado pelo art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — Francisco Barboza de Rezende, presidente. — A. Paranhos Fontenele, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 6.003-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Luiz Manoel da Costa, como reclamante, e a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, como reclamada.

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho fez baixar a este Conselho, para as necessárias informações, o requerimento daquela empresa no sentido de lhe serem canceladas as multas impostas pelo acórdão de 30 de abril de 1936, visto haver incorrido nas sanções previstas no art. 58, § 1º, letra a do decreto n. 20.465, de 1931, combinado com o art. 32, letra a e art. 37, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934, deixando de reintegrar o empregado Luiz Manoel da Costa, conforme sentença anterior deste mesmo Conselho;

Considerando que, segundo consta dos autos — fls. 119 e 123 — a empresa já reintegrara o empregado Luiz Manoel da Costa e justificou o motivo por que não o fez desde logo;

Considerando, pois, que é evidente que a empresa não teve o intuito de desrespeitar a decisão deste Conselho, não obstante ter procedido irregularmente quando solicitada para cumprir o acórdão de 6 de junho de 1935 — fls. 110 —, não dando resposta que justificasse a demora em cumprir o dito julgado; todavia,

Considerando que, a multa decorreu do fato de não ter sido dado cumprimento à decisão deste Conselho;

Considerando que o Conselho não pode alterar, modificar ou deixar sem efeito suas decisões, sinão em caso de recurso regular;

Considerando que, nessa conformidade, o recurso é para o senhor Ministro, mesmo porque se trata de decisão que impoz multa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, nessa conformidade, mandar encaminhar o processo à elevada apreciação do Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 3.257-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que João Delphino de Andrade reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Considerando que o reclamante não provou que, quando foi dispensado, já gozava do direito de estabilidade assegurada pelo art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando, por outro lado, que a referida dispensa se verificou por decreto de 13 de outubro de 1936, do Sr. Presidente da República (*Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano); e assim,

Considerando que, de conformidade com o despacho ministerial proferido no processo D. G. E. 12.285, de 1936, este Conselho não tem competência para apreciar ato emanado do Poder Executivo;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, Relator.

Fui presente. — *Geraldo S. Faria Baptista*, 1º adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 2.117-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquérito administrativo instaurado por The Great Western of Brazil Railway Company contra o funcionário Elias Gomes da Silva;

Considerando que o inquérito argue contra o referido ferroviário falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931 — abandono do serviço sem causa justificada;

Considerando, preliminarmente, que, conforme salienta a informação de fls. 29, da Secretaria, aceita, em suas conclusões, pela Procuradoria Geral, em seu parecer de fls. 31, o inquérito se ressentia de falhas quanto à forma processual; todavia,

Considerando que, pelas provas produzidas no processo, que correu à revelia do acusado, não obstante ter sido por diversas vezes notificado, está perfeitamente provada a falta grave atribuída ao ferroviário acusado, justificando-se, assim, a sua demissão, como incursão na falta grave prevista na letra f do citado art. 54 do decreto número 20.465;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 15.021-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Alvaro Fernandes Bandeira, como embargante, e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como embargada;

A Primeira Câmara, por sentença de 21 de setembro de 1936 — acórdão publicado no *Diário Oficial* de 30 de dezembro seguinte — julgou improcedente a reclamação oferecida por Alvaro Fernandes Bandeira contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em virtude da dispensa do serviço, atendendo a que o reclamante, quando ocorreu a demissão, não gozava do direito de estabilidade funcional, assegurada pelo art. 89 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

A essa decisão opõe embargos o reclamante, com fundamento no § 4º do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934, afim de, aceitos os novos documentos que apresenta como prova de tempo de serviço superior a 10 anos naquela empresa, lhe ser reconhecido por este Conselho Pleno o direito de ser reintegrado, com as vantagens legais.

Convidada a embargada a contestar os referidos embargos, limitou-se o seu bastante procurador a levantar a preliminar de terem sido os mesmos embargos oferecidos fora do prazo legal,

tendo em vista o disposto no § 9º do citado art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784. Isto posto, e,

Considerando que, nos termos do referido § 9º do art. 4º, os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acórdãos das Câmaras, deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação no *Diário Oficial*, salvo caso de força maior, devidamente comprovada;

Considerando que a decisão embargada foi publicada, segundo consta a fls. 46, em 30 de dezembro do ano findo, e os embargos de fls. 49, deram entrada na Secretaria deste Conselho em 16 de março do corrente ano, logo, 14 dias após o término do prazo legal;

Considerando, entretanto, que o embargante, em a petição de fls. 61, deixa justificado o motivo por que excedeu o referido prazo de sessenta dias, demonstrando que o arquivo do Ministério da Marinha retardou a entrega da certidão que juntou aos embargos de fls. 49;

Considerando, nestas condições, que está perfeitamente atendida a exigência contida na parte final do referido § 9º do art. 4º do regulamento deste Conselho, podendo, pois, serem aceitos os embargos;

Considerando que a embargada não contestou, *de meritis*, as razões e documentos oferecidos pelo embargante, nem, outrossim, a Procuradoria Geral, em o parecer de fls. 58, se manifestou também sobre essa parte dos embargos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, preliminarmente, contra o voto do relator, conhecer dos embargos de fls. 49, e, em consequência, determinar seja o processo presente à secretaria afim de que a embargada fale sobre o mérito dos embargos, ouvida, em seguida, a Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator, *ad-hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.337-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café pede seja imposta à firma Agostinho Ribeiro a multa de 1:000\$, pelo fato de haver a mesma infringido o disposto no art. 45, letras a, b e c, do regulamento baixado com o decreto n. 114, de 5 de abril de 1935, alterado pelo decreto n. 335, de 11 de novembro de 1935;

Considerando que o processo seguia os seus trâmites legais, quando deu entrada na secretaria deste Conselho o documento de fls. 29, acompanhado de uma cópia do acórdão proferido pela Junta Administrativa daquela caixa a propósito do caso *sub-judice*;

Considerando que o referido acórdão conclui, à vista dos informes colhidos pela insubsistência dos autos de infração e, consequentemente, pelo seu arquivamento;

Considerando, assim, que o processo perdeu o seu objetivo;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns e mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.383-37. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Cristófer Henry Raborg e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas de Morro Velho;

Considerando que o recorrente pretende reformar a decisão daquela Junta, que lhe indeferiu o pedido de inscrição, atendendo a que o seu desligamento da empresa se deu em janeiro de 1935, anteriormente, portanto, à data da instalação da Caixa, o que se verificou em fevereiro de 1936;

Considerando, porém, que improcede a decisão recorrida, em face do que já decidiu este Conselho, em acórdão de 21 de setembro de 1936, proferido no recurso n. 1.834-36 — (*Diário Oficial* de 11 de novembro do mesmo ano);

Considerando mais que a dispensa do recorrente ocorreu em plena vigência do Dec. n. 22.096, de 11 de novembro de 1932, que estendeu aos serviços de mineração o regime do Dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para o fim de reformada a decisão, ser o Sr. Cristófer Henry Raborg inscrito na Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 2.253-37. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes, Ferdinand Araujo Costa e outros, funcionários do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelos suplicantes, e, consequentemente, os considerou associados obrigatórios daquele Instituto;

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. Ministro do Trabalho — Processo 13.480-34, ac. de 14 de fevereiro de 1935; Rec. 1.573-37 — ac. de 8 de junho de 1936 e muitos outros;

Considerando, pois, que, em face das referidas decisões, não ha como atender a pretensão dos recorrentes;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Mendes Cavalleiro*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 2.267-37. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes Murilo Vitorio Araujo e outros funcionários do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelos suplicantes, e, consequentemente, os considerou associados obrigatórios daquele Instituto;

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. Ministro do Trabalho — (Processo 13.480-34, ac. de 14-2-1935; Rec. 1.573-37 ac. de 8-6-1936 e muitos outros);

Considerando, pois, que em face das referidas decisões, não ha como atender a pretensão dos recorrentes;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 2.211-37. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes José Luiz Cavalcanti Ribeiro e outros, funcionários do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelos suplicantes, e, consequentemente, os considerou associados obrigatórios daquele Instituto;

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. Ministro do Trabalho — (Proc. 13.480-34, ac. de 14-2-1935; Rec. 1.573-37 — ac. de 8-6-1936 e muitos outros);

Considerando, pois, que, em face das referidas decisões, não ha como atender a pretensão dos recorrentes;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. F. Fontenelle*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 2.252-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes Alfredo Augusto Vieira e Luizmar Teixeira, funcionários do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelos suplicantes, e, consequentemente, os considerou associados obrigatórios daquele Instituto;

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. Ministro do Trabalho — (Proc. 13.480-34, acc. de 14-2-1935; Rec. 1.573-37 — acc. de 8 de junho de 1936 e muitos outros);

Considerando, pois, que em face das referidas decisões, não ha como atender a pretensão dos recorrentes;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *J. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.035-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes Celina de Santa Rosa e Zilá Neli de Melo Nobrega, funcionárias do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelas suplicantes, e, consequentemente, as considerou associadas obrigatórias daquele Instituto;

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte desta Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. Ministro do Trabalho — (Proc. 13.480-34, acc. de 14-2-1935; Rec. 1.573-37 — acc. de 8 de junho de 1936 e muitos outros);

Considerando, pois, que em face das referidas decisões, não ha como atender a pretensão das recorrentes;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *J. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.358-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo Sr. Salvador Catania, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, do ato do inspetor de Previdência, José Gomara, que, quando interventor naquela caixa, lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que a caixa devia ter apreciado a carta de fls. 51 como um novo pedido de aposentadoria e, assim, decidi-lo;

Considerando, todavia, que dessa forma não procedeu;

Considerando que em face do novo laudo médico, concluindo pela invalidez permanente do interessado, o recurso tem inteira procedência;

Isto posto:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser concedida a aposentadoria pretendida por Salvador Catania.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 2.213-37 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Antônio da Silva, feitor aposentado da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Estrada, que denegou a revisão do processo de aposentadoria do recorrente, afim de lhe ser computado o tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Itapura-Corumbá, de janeiro de 1907 a fevereiro de 1915, conforme prova que pretendeu fazer mediante justificação judicial;

Considerando que o recorrente foi aposentado na vigência do atual decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, com 30 anos de serviço efetivo, tempo máximo computavel nos termos dessa lei (art. 25) —, e, portanto, mesmo que computado fosse em sua totalidade o tempo constante da justificação de fls. 8, do qual a Caixa recorrida só admitiu o constante do atestado de fls. 9, em nada seria melhorada a sua aposentadoria;

Considerando, por outro lado, que a caixa recorrida bem decidiu, ao impugnar a prova oferecida pelo recorrente, por isso que nenhum valor probante pode ter uma justificação feita à revelia dos interessados, no caso, a Estrada e a própria caixa (Dec. cit. artigo 28, § único);

Isto posto:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 447-36 — Vistos e relatados os autos do recurso em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway oferece embargos de declaração ao acórdão proferido por esta Camara no recurso "ex-officio" da decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a Odorico Lucio Ribeiro;

Considerando que são procedentes os argumentos da Caixa, acerca do valor bruto da aposentadoria, que deve ser de 195\$000, ultimo vencimento do associado, bem como sobre o calculo da divida anterior, em que deve ser computado o periodo de 18 de janeiro a 30 de junho de 1927 e, não, o de 1 de julho de 1927 a 31 de janeiro de 1928;

Considerando, por outro lado, que, segundo jurisprudencia já firmada por este Conselho, "os vencimentos para a média a que se refere o art. 25 são os percebidos nos ultimos tres anos, considerados estes como periodo de tempo, não importando a efetividade do serviço prestado nesse periodo" (acórdão de 25 de agosto de 1932, no processo 3-4.053-32);

Considerando, finalmente, que deve ser a Caixa inteirada de que os processos do recurso "ex-officio" só devem ser encaminhados a este Conselho depois do completamente instruido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho receber os presentes embargos de declaração para que o calculo da aposentadoria de Odorico Lucio Ribeiro seja feito de conformidade com a relificação feita pela Caixa, devendo esta observar as recomendações contidas nos dois ultimos considerandos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 864-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão a Otília da Conceição, companheira do ex-associado Almino do Nascimento;

Considerando que, em face do atestado de fls. 12, torna-se necessário que o Instituto verifique o possivel direito do pensão aos menores Sebastião e Almina, e nestas condições, as quotas que os

meiros terão direito, devem ficar em suspensão até o perfeito esclarecimento do assunto;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", para que o Instituto providencie na forma acima exposta.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.405-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Soares;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligência o julgamento do presente processo "ex-officio", afim de que a Caixa submeta o Sr. Manoel Soares a uma nova inspeção de saúde, devendo, porém, esta ser levada a efeito por médicos que não funcionaram na anterior.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 1.377/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Manoel Antonio Ferreira;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa não está exato;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte, ao presente recurso "ex-officio", para o fim de confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o cálculo de fls. 49, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. 1.360/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Augusto Ledo de Paiva;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. 1.307/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado João de Góes;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. 1.002/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ao associado Otaviano da Silva Maniz;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. ob. 903-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14

de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Vitor Inocencio da Silva;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso ob. 105-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Comp. Cantareira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Nilo Machado de Oliveira;

Considerando que esta Câmara, por acórdão de 3 de março de 1936, publicado no "Diário Oficial", de 12 de maio do mesmo ano — (Rec. Ob. 105-35), houve por bem converter em diligência o julgamento do presente recurso "ex-officio", para que a Caixa submetesse o Sr. Nilo Machado de Oliveira a uma nova inspeção de saúde, atendendo a que o laudo médico de fls. 10-11, dava o suplicante como temporariamente inválido;

Considerando que, satisfazendo aquela diligência, a Caixa mandou submeter o associado a novo exame médico, resultando o laudo de fls. 43, que prova não estar o mesmo inválido;

Considerando, assim, que não se justifica a decisão recorrida, proferida, aliás, como provam os autos tão somente pelo fato da Companhia se recusar a readmitir o Sr. Nilo Machado de Oliveira no quadro de fiscais, função que exercia, prontificando-se, a fazê-lo, porém, no quadro de condutor, (doc. de fls. 40);

Considerando que o Sr. Nilo Machado de Oliveira era fiscal e tinha 19 anos 3 meses e 22 dias de serviço, (fls. 5 e 6), portanto, com direito a estabilidade funcional;

Considerando, assim, que não pode a empresa readmiti-lo no cargo de "condutor", em face da jurisprudência deste Conselho, mantida, uniformemente, em varios julgados, segundo a qual não é permitido o rebaixamento, sem justa causa, dos empregados que gozam da estabilidade funcional hipótese em que se acha o suplicante;

Isto posto:
Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de anular a aposentadoria em questão e determinar que a Comp. Cantareira e Viação Fluminense readmita o empregado Nilo Machado de Oliveira nas condições e vantagens que ele gozava quando foi aposentado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Morreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto procurador geral.

Rec. 2.151-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes, Jaime Couto Marcelino e outros, funcionários do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelos suplicantes, e, consequentemente, os considerou associados obrigatórios daquele Instituto;

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. ministro do Trabalho — (Processo n. 13.480-34, acórdão de 14-2-35; Rec. 1.573-37, acórdão de 8-6-36 e muitos outros);

Considerando, pois, que, em face das referidas decisões, não ha como atender a pretensão dos recorrentes;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Morreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Geraldo R. Faria Batista*, 1º adjunto procurador

Rec. 2.126-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Dorval Rodrigues e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições;

Considerando que o recurso não tem procedencia, em face da informação da Caixa, á fls. 17, e da jurisprudencia uniforme deste Conselho (acc. de 22 de outubro de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 2 de janeiro de 1936 — Proc. 8.927-34);

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, Relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 2.117-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Leonor Cifuentes Martins e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do

Pessoal das Minas de Morro Velho, que lhe negou a pensão pleiteada na qualidade de viúva e beneficiária do associado Castor Cifuentes;

Considerando que a doutrina firmada pela 1ª Câmara deste Conselho, em accordão de 21 de setembro de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 11 de novembro do mesmo ano — (Rec. 1.834-36), applica-se perfeitamente á hipótese dos autos.

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedida a pensão pretendida por D. Leonor Cifuentes Martins, devendo o pagamento da mesma ser feito a partir da data da instalação da Caixa, observado o acerto feito pela Secção Atuarial.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 2.172-37 — Vistos e relatados os autos do presente recurso em que são parte interessadas: como recorrente, João Cardoso da Silva, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz, etc., que lhe denegou aposentadoria por invalidez;

Considerando que, submetido á inspeção de saúde, foi o recorrente considerado valido para o serviço, como se vê do laudo medico de fls. 12;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Manoel Tiburcio*, Relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. obr. 1.304-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por concessão em Porto Alegre, conforme expressamente determina o parágrafo unico do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinaria ao associado Miguel Boschetto Ribeiro;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 31, do Serviço Técnico Atuarial, quanto ao calculo da indenização.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Manoel Tiburcio*, Presidente no impedimento do efetivo e Relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso ob. 1.265-37 — Vistos e relatados os autos d'este recurso "ex-officio", interposto pelo inspetor da Previdência José Gomara, conforme expressamente determina o parágrafo unico do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, do próprio ato que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Manoel Tomaz Ferreira, quando interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway Company;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar o ato do Sr. interventor, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 36, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Recurso ob. n. 824-36 — Vistos e relatados os autos d'este recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões Cachoeira, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Albertino Alves Tosta;

Considerando, preliminarmente, que o referido associado não está inválido em carater permanente e sim temporário, como se vê do laudo de fls. 10;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligência o julgamento do presente recurso "ex-officio", para que Albertino Alves Tosta seja submetido á nova inspeção de saúde.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Recurso ob. n. 883-36 — Vistos e relatados os autos d'este recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Rafael Enrique Lopez Celeiro;

Considerando que o beneficio foi concedido por ser o paciente portador de afecção mental, não caracterizada, concludo o laudo medico pela invalidez temporária do mesmo, visto carecer de um ano para tratamento;

Considerando, entretanto, que é aleatória a conclusão do referido laudo, justificando-se, pois, a concessão da aposentadoria.

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Recurso ob. n. 716-36 — Vistos e relatados os autos d'este recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede de Viação Parana-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão á menor Izabel, filha do ex-associado Saturnino de Oliveira Franca;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, porém, que o calculo feito pela Caixa não está exato, como mostra o Serviço Técnico Atuarial a fls. 44;

Considerando mais que o ex-associado tinha outra filha de nome Maria Candida;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", para o fim de confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 44, do Serviço Técnico Atuarial;

Resolvem, outrossim, determinar que a Caixa averigue se a outra filha do associado — Maria Candida — vivia na sua dependência econômica exclusiva e é solteira, afim de, com ela, ser reparada a pensão.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 844-36 — Vistos e relatados os autos desta recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado João Batista Matias;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente: — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.324-35 — Visto e relatados os autos deste recurso, na parte em que João Dias de Moraes opõe embargos ao accordão proferido pela 2ª Câmara deste Conselho, em 11 de dezembro de 1936 e publicado no "Diário Oficial" de 27 de março de 1937 (Rec. 1.324-35);

Considerando que os aludidos embargos, embora apresentados dentro do prazo legal, não vieram acompanhados de nenhum documento novo capaz de alterar o aspecto do caso;

Considerando, pois, que não ha razão para ser modificado o accordão de 11 de dezembro de 1936;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos para confirmar, como confirmam, o accordão embargado, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel da Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.347-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes, The National City Bank of New-York, de São Paulo, Charles Richard Varty, gerente, seus sub-gerentes, contador e sub-contadores, e, recorrido, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que lhes indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição e consequente restituição de contribuições;

Considerando que as alegações dos recorrentes não encontram fundamentos na legislação que regula o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, conforme bem demonstrou o parecer da Procuradoria do mesmo Instituto;

Considerando que nesse parecer ficou claramente exposto o sentido da condição inserta na alinea d do art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934. Aliás, a vingar a interpretação defendida pelos recorrentes, a conclusão seria que o regulamento teria imposto uma limitação indevida ao art. 20, alinea a da lei regulamentada (Dec. 24.615 de 9-7-1934), o qual considera associados obrigatorio, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários todos os empregados, sem distincão do sexo, nem de nacionalidade, que, sob qualquer forma de remuneração permanente, prestam serviços em bancos ou casas bancarias;

Considerando que aos presentes cabe a acepcão de associados, como já bem demonstrou o parecer da Procuradoria do Instituto, e as proçurações juntas corroboram essa asserção; nelas os gerentes, sub-gerentes, superintendentes de filiais no estrangeiro são denominados altos funcionarios, o que não lhes tira a qualidade de funcionarios ou empregados do Banco;

Considerando que, se outras fossem as disposições da lei, a pretensão dos recorrentes teria evidentemente fundamento. Pelo menos o gerente e sub-gerente se comportam em nosso país como verdadeiros empregadores; a cláusula XXII da procuração lhes confere atribuições para nomear, suspender ou demitir os caixas, empregados e outros auxiliares da filial ou agência do Banco; daí, o sentido da ressalva contida na alínea b do art. 15 do citado decreto 54;

Resolvem os membros da 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albino*, presidente. — *Manoel Tibúrcio da Silva*, relator.

Fui presente: — *Geraldo A. Faria Batista*, 1.º adjunto do procurador geral.

Rec. 2.154-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes *Julio Hostilio da Mota Garcia* e outros, funcionários do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelos suplicantes, e, conseqüentemente, os considerou associados obrigatórios daquele instituto;

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. ministro do Trabalho (Proc. 13.480-34, ac. de 14-2-1935; Rec. 1.573-37 — ac. de 8-6-1936 e muitos outros);

Considerando, pois, que, em face das referidas decisões, não ha como atender a pretensão dos recorrentes;

Resolvem os membros da 3.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2.º adjunto, procurador geral.

Rec. Ob. 371-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do The Western Telegraph Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado *José Ribamar Pereira Braga*;

Considerando que dos autos constam os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *W. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2.º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 907-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado *Joaquim Martins Escaleiro*;

Considerando que dos autos constam os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2.º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 1.026-37 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo inspetor da Província *José Gomara*, do próprio ato, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway Co., *Francisco Mazzei*, quando exercia as funções de delegado deste Conselho junto àquela caixa;

Considerando que dos autos constam os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2.º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 1.182-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado *Ernesto Bruno Schadiak*;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2.º adjunto Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.312-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, conforme expressamente determina o parágrafo único do ar-

tigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado *Venerando Martins*;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2.º Adjunto Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.344-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado *Francisco Martins Ribeiro*;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2.º Adjunto Procurador Geral.

Proc. 5.609-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Diretor dos Serviços de Águas de Belém, consulta sobre a situação de varios funcionários daquela Diretoria que, embora já contribuintes da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, desejam optar pelo Montepio do Estado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder á presente consulta de acordo com o parecer de fls. 9-10 do Dr. Procurador Geral, que fica constituindo parte integrante deste acórdão. Rio de Janeiro 12 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Parecer .

E' o seguinte o art. 56 do decreto n. 20.465:

"Os empregados das empresas a que esta lei se aplicar, deixarão de ter aposentadoria regulada pela legislação geral ou por lei especial a eles applicavel, passando a ser aposentados pela respectiva Caixa, nos termos da presente lei, salvo o disposto no art. 57."

Por aí se vê que todos os empregados dos serviços publicos diretamente administrados pela União, pelos Estados e pelos Municípios passam a ser associados obrigatórios das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Só ha exceção para os que tenham já adquirido as condições para obterem a aposentadoria pela União, pelo Estado ou pelos Municípios, porque estes não podem ser forçados a abrir mão de seu direito que a lei lhes outorgou e que assim para passarem ás Caixas terão que renunciar ao direito já adquirido.

E a razão do art. 57, que é o seguinte:

"Os empregados da União, dos Estados e dos Municípios, que, como tais, hajam preenchido todas as condições necessárias para obterem aposentadoria, poderão ser admitidos a contribuir para as Caixas das empresas para cujo serviço entrarem."

Assim, todo e qualquer empregado que não tenha completas as condições para obter os benefícios pela União, pelos Estados e pelos Municípios, será associado obrigatório das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O assunto só pôde ser decidido em cada caso concreto, onde se apure se o empregado tem ou não direito adquirido para optar pela Caixa ou receber a aposentadoria pela União ou pelo Estado.

Aliás, o assunto está perfeitamente definido no acórdão de 12 de dezembro de 1935, no processo n. 8.261-34, de que foi relator o digno e brilhante membro deste Conselho, Sr. Dr. Rego Monteiro, e cuja jurisprudência está confirmada em diversos outros julgados.

A' vista do que acima está exposto e com os elementos informativos que constam do processo pôde ser esclarecido o consulente. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.783-37. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Banco de Crédito Popular de Pernambuco consulta se:

a) em face do exposto á fls. 2, os seus auxiliares que já são associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Pernambuco Tramway são obrigados a se associarem no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, em pura perda e renúncia de todos os seus direitos junto aquela Instituição?

b) exercendo qualquer pessoa mais de uma atividade profissional é obrigatoriamente contribuinte e associado a tantas Instituições de Aposentadoria e Pensões quantas forem essas atividades?

c) no caso afirmativo, com quanto contribue para mais de um "Instituto" só lhes assiste direitos junto a um destes, sendo as contribuições pagas aos demais, em pura perda de dinheiro?

Considerando, preliminarmente, que a presente consulta, não tendo sido encaminhada pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, não deve ser respondida, em face do disposto no art. 12, § 1.º, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta de fls. 2-3, esclarecendo, no entanto, ao Banco de Crédito Popular de Pernambuco que deve dirigir-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e, se não se conformar com a decisão do mesmo, recorrer para este Conselho, pois, só então, será oportuna a sua manifestação. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.889-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional remete a este Conselho dois modelos das cadernetas aprovadas por aquela Caixa para identificação dos aposentados e pensionistas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, ratificar o ato da Caixa.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 15.923-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Telephone Company of Pernambuco Limited consulta se os médicos especialistas contratados, que servem em caráter efetivo, em outra Caixa, na qual estão sendo descontados regularmente, deverão contribuir também para os cofres da consultante, e, bem assim, se o guarda-livros, que possui mais de 60 anos de idade, está sujeito ao desconto das contribuições:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho já decidiu em caso semelhante que embora trabalhando em mais de uma empresa o empregado deve contribuir para as respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões, porque delas receberá benefícios;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder afirmativamente à consulta de fls. 2.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6. 7.046-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Delegação do Brasil ao Congresso de Buenos Aires dos Pen Clubs Mundiais consulta sobre a melhor maneira para ser criada, dentro das leis vigentes do nosso país, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Escritores:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder à consulta de conformidade com o parecer da Procuradoria Geral, o qual fica fazendo parte integrante deste acórdão.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

O "Pen Club do Brasil" consulta sobre a melhor maneira para ser criada, dentro das leis vigentes do nosso país, uma Caixa destinada a amparar os escritores, cujos fundos seriam constituídos por percentagens retiradas dos lucros do autor e do editor.

Vencida a preliminar, de não ser da competência deste Conselho resposta de consulta nos moldes da presente, passa esta Procuradoria a examinar o caso, em face dos elementos de que dispõe e sobre ele se manifesta, em obediência à diligência ordenada pelo E. Conselho Pleno.

A criação de uma Caixa para amparo dos escritores, dentro das leis vigentes do nosso país, como quer o "Pen Club", se nos afigura impossível, a não ser que se pretenda a instalação de uma instituição, sem amparo do Estado e sem o seu poder coercitivo, em moldes particulares e especiais, o que não é viável a ninguém.

Na legislação vigente dentro da qual pretende o consultante instalar a Caixa dos Escritores, não vemos onde se possa estabelecer tal pretensão.

A não ser leis instituidoras de Caixas e Institutos especializados, para determinadas profissões, só temos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, que regula a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões para os empregados em empresas de serviços públicos.

Em nenhuma dessas se poderá incluir a atividade do escritor, incluída entre as profissões liberais.

A legislação vigente, portanto, não ampara a pretensão do consultante.

"Ad jure constituendo", porém, a matéria é de ser examinada.

A solução se nos afigura, todavia, difícil.

É fóra de dúvida que, para que tivesse probabilidade de êxito, era necessário que a pretendida Caixa dos Escritores fosse criada por lei, afim de se poder instituir a contribuição obrigatória, condição "sine qua non" do seguro social.

Esta contribuição obrigatória, porém, na hipótese, poderia ser imposta pelo Estado? — Em se tratando de profissão liberal, parece-nos difícil a resposta afirmativa.

Além disso, não existe nenhum vínculo de dependência entre autor e editor. Por que deve este ser considerado a contribuir para o amparo daquele, de quem somente adquire ou edita a obra? Evidentemente, sendo independente, não se pode considerar a depender pelos seus emprêcos. Mas a questão não se encerra aqui.

O que se pretende, porém, é estabelecer a Caixa com fundos constituídos por percentagens retiradas dos lucros do autor e do editor.

Admitindo-se a possibilidade da taxação desses lucros, para esse fim, ainda se nos afigura inviável a estabilidade de uma Caixa notes fundada.

Os benefícios terão que se basear em contribuições e estas, para que aqueles sejam regulares, terão que o ser também.

Evidentemente, o autor que não recebe regularmente, pois exerce profissão liberal, não poderá contribuir regularmente, uma vez que deverá contribuir sobre o que percebe. O editor, por seu lado, terá que contribuir, em relação a cada escritor, na proporção do lucro que lhe dá. Será uma contribuição irregular também.

Não vemos como se possa, assim, estabelecer uma Caixa de benefícios pré-fixados e regulares.

Tudo é precário, desde que precária é a forma de arrecadação. A consulta não traz esclarecimentos que dêem margem a um estudo maior.

O S. T. A. deveria ser ouvido sobre a viabilidade da pretensão, em face dos princípios técnicos.

O que nos parece fóra de dúvida é que, dentro da legislação vigente, não há solução favorável à pretensão.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — *José J. de Sá Freire Alvim*, ajudante técnico.

Processo n. 5.803-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Sindicato dos Ferrovários da Leopoldina Railway consulta ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre si os seus funcionários devem contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway ou para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

Considerando que a consulta, tendo sido encaminhada pelo Exmo. Sr. ministro, deve ser respondida, em face do disposto no art. 12, § 1º, n. I, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que este Conselho se manifestou sobre caso idêntico a estes autos (acórdão de 29 de outubro de 1936, publicado no "Diário Oficial", de 2 de janeiro de 1937 — Processo 1.741-36);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder à consultante que os seus funcionários devem contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.792-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Sindicato dos Chauffeurs de Porto Alegre, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, pleiteiam a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para a classe:

Considerando que, segundo se infere da informação de fls. 9 do Conselho Atuarial, já há uma "Comissão" constituída para elaborar um ante-projeto de Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensão, no qual serão incluídos os "chauffeurs";

Considerando que para a conclusão do trabalho, aguarda a referida "Comissão" remessa de dados estatísticos solicitados ao Instituto de Identificação Profissional deste Ministério;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar informar ao Sindicato dos Chauffeurs de Porto Alegre, nos termos das considerações expostas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.815-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Alexandre Magnoni, Gerente da Empresa Força e Luz de Muzambinho, consulta ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio si é computável para efeito de aposentadoria, o tempo em que trabalhou naquela empresa como *eletricista* antes de ocupar o cargo que ora exerce:

Considerando que para efeito de aposentadoria devem ser computados os serviços efetivamente prestados — (art. 28 do decreto 20.465, de 1-10-1934) — sem que tenha influência a natureza da função desempenhada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder à consulta pela afirmativa, ciente, dessa decisão o Exmo. Sr. Ministro.

Rio de Janeiro 29 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Moreira de Azevedo*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 2.672-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Comp. Telefônica Brasileira por ofício n. 10-4/234, de 12 de fevereiro último, consulta sobre a maneira porque devem ser descontadas as contribuições dos Empregados compreendidos nas quatro hipóteses formuladas, tendo em vista o que dispõe o art. 3º, § 1º, do Regulamento baixado com o decreto n. 890, de 9 de junho de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar responder à Caixa de conformidade com o parecer do Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, que fica fazendo parte integrante deste acórdão.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Rêgo Monteiro*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Parecer

Em officio dirigido á empresa, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Telefônica Brasileira, entendendo que, no caso não havia sido exatamente cumprido o disposto no § 1º do art. 3º do regulamento n. 390, de 9-6-1936, formulou objeções quanto ao modo por que haviam sido descontadas as contribuições dos empregados saídos, dos que completam o estágio n. 31º dia do mês, dos que tiveram a remuneração permanente calculada sem consideração ao aumento do mês e dos que recebem remuneração a título diverso do ordenado (fls. 4).

Em resposta (fls. 5), a empresa sustentou que nas tres primeiras hipóteses figuradas pela Caixa o desconto da contribuição não podia incidir sobre o vencimento-base e, sim, sobre o salário realmente percebido pelo emprego, pedido, outrossim, que lhe fossem dados maiores esclarecimentos sobre os empregados mencionados na 4ª hipótese, por ignorar a qual a Caixa queria se referir.

Em abono de sua opinião, expendeu a empresa as considerações contidas na carta de fls. 5, as quais passamos a examinar.

Quanto á primeira hipótese — Entende a empresa que na prática, ha que distinguir entre o simples caso do empregado que falta ao serviço em vários dias do mês, continuando logo depois a trabalhar, e o do empregado que, por ter falecido, por se haver aposentado ou por ter saído da companhia, interrompe o serviço em caráter definitivo.

No primeiro caso, reconhece a empresa que o desconto deve incidir sobre o vencimento base. No segundo, porém, parece-lhe que o desconto deve ser calculado na base do salário que realmente recebeu o empregado, porque, desde que o empregado falece, se aposenta ou deixa a empresa, extingue-se o vínculo jurídico que a ambos ligava, cessa o contrato de trabalho, donde, não ser possível, com o desconto total, estender os efeitos desse vínculo, desse contrato, além da data em que se extinguiram.

A Caixa objeta que o espírito do legislador foi crear, para o associado, uma mensalidade, pouco importando, pois qualquer variação do salário, qualquer diminuição dele, baseadas na ausência do emprego; foi, ainda, facilitar o registro e fiscalização das contribuições pelas Caixas, tornando o pagamento da contribuição independente do número dos dias trabalhados, em suma, deante do espírito que informa o citado dispositivo regulamentar, conclue a Caixa que não ha lugar para a distinção advogada pela empresa.

A nosso vêr, assiste razão á empresa. A distinção invocada encontra fundamentos no próprio § 1º, do art. 3º do regulamento 890. A redação deste deixa, com efeito, entrever que ele alcança o empregado quando empregado. O vocábulo "frequência", ali inserto, supõe a descontinuidade da prestação do serviço; mas, essa descontinuidade não vai até a cessação definitiva do serviço. Quando esta ocorre, pela morte, pela aposentadoria, pela retirada do empregado, já não se pode cogitar de "frequência". Nessa emergência o desconto da contribuição deve incidir sobre o resíduo de salário que o empregado venceu. Entretanto, preciso é que se esclareça: A saída do empregado só pôde dar margem ao desconto da contribuição sobre o referido resíduo quando houver manifestação formal dela, quer por parte da empresa, dispensando o empregado, quer por parte deste, solicitando expressamente a sua demissão. Fora disto, não é possível atribuir á ausência do empregado o caráter definitivo acima focalizado, pelo que, nesse caso, o desconto da contribuição deve incidir sobre o vencimento base.

Quanto á segunda hipótese — Figura a empresa o caso do empregado que, por exemplo, é admitido em 17 de outubro. De acôrdo com o art. 2º do decreto 20.465, ele só é considerado associado da Caixa depois de 30 dias de permanência na empresa, isto é, a partir de 16 de novembro. Evidentemente, a sua contribuição relativa a novembro só poderá recair sobre os vencimentos do período de 16 a 30 de novembro, passando, de dezembro em diante, a incidir sobre o vencimento-base. Si o referido empregado pede demissão ou é dispensado em 15 de junho seguinte, a sua contribuição de junho recairá sobre os vencimentos de 1 a 15 de Jaquele mês, conforme ficou previsto na primeira hipótese.

Quanto á terceira hipótese — A importancia com que foi aumentado o vencimento do empregado pertence, na ocasião de seu primeiro pagamento, á Caixa (art. 8º, alínea b, dos decretos ns. 20.465 e 21.081). Logo, no mês em que tal acontece, a contribuição do empregado ainda incide sobre o antigo vencimento-base, conforme resolveu o Egrégio Conselho no acórdão de 28-3-1936, que encarcou exatamente a hipótese. Está certo, pois, o proceder da empresa.

Quanto á quarta hipótese — Alude a Caixa no officio que dirigiu á empresa, ás contribuições dos empregados que percebem remuneração a título diverso do ordenado. É textual essa expressão. Entretanto, em resposta ao pedido de esclarecimentos que lhe foi feito pelo officio deste Conselho de fls. 20, a Caixa vem dizer que tal não afirmára e que a sua alusão se entendia com os casos de "comissões, serviços noturnos, etc.", adiantando, outrossim, que não fôra intenção sua afirmar que a Comp. Telefônica estivesse pagando a título diverso do vencimento.

Como se vê, está algo confusa a explicação da Caixa. Todavia, em face da disposição ampla e taxativa inserta no artigo 2º da lei n. 159 e reproduzida no artigo 3º, § 1º, do regulamento n. 890 que se refere ao vencimento "qualquer que seja a forma e a denominação deste", evidente se torna que a contribuição alcança toda e qualquer

quantia que o empregado perceba, incluídas, portanto, as modalidades mencionadas pela Caixa ou outras quaisquer.

Na conformidade do exposto opinamos se responda á consulta. Risquei uma palavra.

Rio, 15 de junho de 1937. — Geroldo A. de Faria Batista, 1º adjunto procurador geral.

Processo n. 935-936 — Vistos e reratados os autos d'este processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens pede seja imposta a multa de 1:000\$000 á Companhia Expresso Federal:

Considerando que, das informações prestadas pela Caixa e pela Administração do Porto desta Capital, se verifica que a Comp. Expresso Federal estava obrigada ao pagamento da contribuição prevista na alínea b do artigo 3º do decreto n. 24.274, de 22 de maio de 1934, em importância igual á devida pelos trabalhadores autônomos, em carga e descarga, que lhe prestaram serviços;

Considerando, outrossim, que a empresa possui armazens da natureza dos abrangidos pelo artigo 3º alínea c do decreto n. 24.274, que são os compreendidos nos artigos 10 e 12 do decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934, e que, assim, estava obrigada a arrecadar a sobretaxa de \$010, sobre os volumes em trânsito nos ditos armazens;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que a Caixa promova o levantamento da conta das importâncias devidas pela Companhia Expresso Federal, afim de ser a mesma intimada a recolhê-las, sob pena de multa.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — F. Barbosa de Rezende, presidente. — Luis de Paula Lopes, relator.

Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. n. 2.693-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens, solicita a aplicação da multa de 1:000\$000 á firma The Brazilian Coal Company Ltd., por haver infringido o disposto no artigo 45, letras a, b e c, do regulamento baixado com o decreto n. 114, de 5 de abril e modificado pelo decreto n. 335, de 11 de setembro de 1935:

Considerando que em face das informações prestadas pela administração do Porto do Rio de Janeiro (fls. 28) e pela Caixa (fls. 31) se verifica que os empregados da firma denunciada não optaram pela Caixa motivo por que não está The Brazilian Coal Company Ltd., obrigada a descontar as contribuições previstas na alínea a do artigo 3º do decreto n. 24.274, de 22 de maio de 1934, nem a pagar a contribuição prevista na alínea b do mesmo artigo;

Considerando, porém, que a firma denunciada estava obrigada a arrecadar a contribuição prevista na alínea c do artigo 3º citado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, marcar á firma denunciada o prazo de 30 dias para fazer o recolhimento de que trata a alínea c do art. 3º do citado decreto n. 24.274, sob pena de incidir nas sanções legais.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — F. Barbosa de Rezende, presidente. — Corrêa da Silva, relator.

Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. n. 6.634-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que J. Luis Bianchi, em exposição feita ao Sr. Presidente da República, solicita amparo para os comerciários com mais de 50 anos de idade, desempregados antes da instalação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários;

Considerando que a pretensão do postulante não encontra acolhida na legislação vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, opinar no sentido de que o postulante deve dirigir-se ao Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — F. Barbosa de Rezende, presidente. — Moreira de Azevedo, relator.

Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 8.902-35 — Vistos, relatados e discutidos os autos d'este processo, em que a Sociedade Anônima Lloyd Nacional representa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens, por lhe haver exigido o pagamento das contribuições previstas no art. 45, letra b, do decreto n. 114, de 5 de abril de 1935, sob pena de cobrança executiva e imposição de multa, conforme solicitação feita á este Conselho pela mesma caixa e junta aos presentes autos (9.032-35):

Considerando que dos autos se acha provado que a empresa reclamante utilizava, como utiliza, os serviços dos trabalhadores da Sociedade de Resistência, e, portanto, caracterizada a sua situação de empregador, em face e para os efeitos do decreto n. 24.274, de 22 de maio de 1934, cujo campo de aplicação já foi claro e seguramente definido por este Conselho no acórdão de 28-1-1937, proferido no processo n. 15-36 (Diário Oficial de 26 de fevereiro do mesmo ano), está ela obrigada a entrar com importância igual ás contribuições dos mesmos trabalhadores, quando a seu serviço, ex-vi do disposto no art. 3º, alínea b, do mesmo decreto, não lhe ocorrendo apenas, como erroneamente supõe e sustenta, a obrigação de arrecadar e recolher a contribuição do Estado (art. 3º, cit. alínea c).

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar seja intimada a S. A. Lloyd Nacional a entrar, dentro do prazo de 30 dias, com os importâncias devidas e ainda não recolhidas aos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens.

Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, nos termos e sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — F. Barbosa de Rezende, presidente. — Moreira de Azevedo, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso Ob. 132-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Port of Pará e, embargada, a 1ª Câmara deste Conselho:

Considerando que, por acórdão de 14-9-1936, publicado no *Diário Oficial* de 5 de dezembro do mesmo ano (Rec. 132-35), houve por bem a 1ª Câmara deste Conselho negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Port of Pará, da decisão daquela junta, que concedeu a pensão pleiteada pelos herdeiros do ex-associado Feneion Olinto de Castro e Sousa, *determinando, no entanto, que fosse observado o cálculo de fls. 44-45 do Serviço Técnico Actuarial*;

Considerando que, não se conformando com a última parte do aludido acórdão, a Caixa de Aposentadoria e Pensões em apelo opôs, à mesma, os embargos de fls. 50-51, com fundamento no artigo 4º, § 4º, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que o novo parecer de fls. 53 do Serviço Técnico Actuarial demonstra a orientação adotada por este Conselho, em face dos preceitos legais, e, conseqüentemente, a improcedência dos presentes embargos;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos de fls. 50-51, para confirmar, como confirmam, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937. — F. Barbosa de Rezende, presidente. — Corrêa da Silva, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. Ob. 397-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes: como embargante, Augusto Gomes da Veiga, e, embargada, a 3ª Câmara deste Conselho:

Considerando que por acórdão de 29 de outubro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1937 — (Rec. Ob. 397-36) —, houve por bem a 3ª Câmara deste Conselho dar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelos Srs. Alvaro Bandeira de Mello e Alberto Vieira Nunes, Interventor e membro da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, da decisão proferida pela maioria da Junta Administrativa daquela Caixa, que concedeu aposentadoria ao Sr. Augusto Gomes da Veiga — para o fim de ser anulada dita aposentadoria;

Considerando que não se conformando com o dito acórdão, o interessado opoz, ao mesmo, os embargos de fls. 75-80 — (art. 4º, parágrafo 4º, do regulamento baixado com o decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934);

Considerando, preliminarmente, que, tendo sido ditos embargos apresentados na Secretaria deste Conselho em 2 de abril de 1937, o foram dentro do prazo legal — (art. 4º, § 9º, do regulamento citado) — porquanto o acórdão foi publicado no *Diário Oficial* de 15 de março do mesmo ano;

Considerando, "de meritis", que os aludidos embargos não alteram os fundamentos do acórdão embargado;

Considerando mais que este Conselho Pleno já decidiu caso idêntico ao destes autos — (Rec. Ob. 406-36) —, desprezando os embargos então opostos e confirmando a decisão denegatória do benefício, o que foi confirmado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos para confirmar, como confirmam, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — F. Barbosa de Rezende, Presidente. — Eduardo Pederneiras, Relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937

Bacia Amazonica

Dia 30

Estações:

S. Filipe.....	3.00	0.00
Tefe.....	10.80	-0.16
Manós.....	6.31	-0.18
Obidos.....	3.67	-

Obs. em 24 hrs.	mts.	Dif.
	3.00	0.00
	10.80	-0.16
	6.31	-0.18
	3.67	-

Major Amarante.....	1.22	0.00
Santarém.....	4.00	-0.14
Arumanduba.....	2.12	-0.13

Bacia Paranaíba

Dia 29

Santo Antonio das Balsas.....	0.06	0.00
Loreto.....	0.80	0.00
Nova York.....	1.52	—
Picos.....	3.81	0.00

Bacia do Mearim

Dia 29

Crajaú.....	0.30	—
-------------	------	---

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 30

Jatui.....	1.82	-0.02
S. Mateus.....	1.30	-0.46
Porto União.....	3.01	—
Foz Iguassú.....	4.02	—
Posadas.....	0.80	—
Cuiabá.....	1.26	0.00
Asunción.....	1.12	—
Puerto Bermejo.....	1.15	—
San Javier.....	3.00	—
Corrientes.....	0.85	—
Itosario.....	0.99	—

Bacia S. Francisco

Dia 31

Porto Real.....	0.34	0.02
Pirapora.....	0.32	0.00
S. Francisco.....	-0.49	-0.02
Januaria.....	-0.02	0.00
Remanso.....	0.47	-0.01

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 30

Pindobassú.....	0.36	0.02
Queimadas.....	1.31	-0.01
Cipó.....	0.81	-0.03
Itapicuru.....	0.80	0.00

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 31

Itacim.....	0.91	0.03
-------------	------	------

Bacia Parafba do Sul

Dia 31

Jacareí.....	0.28	-0.03
Caçapava.....	0.62	-0.06
Pindamonhangaba.....	1.18	-0.04
Guaratingueta.....	1.41	—
Cachoeira.....	0.80	-0.03
Cruzeiro.....	0.87	0.07
Rezende.....	0.33	-0.02
Barra Pirai.....	1.12	0.02
Porto N. Cunha.....	0.14	0.06
Parafba Sul.....	0.52	0.07
S. Fidelis.....	1.70	0.04
Campos.....	6.20	-0.14

Bacia Itajaí-Assu

Dia 30

Taió.....	1.53	—
Barracão.....	0.65	—
Rio do Sul.....	2.72	—
Nova Bremen.....	1.03	-0.02
Hansa.....	1.23	—
Aquidaban.....	1.60	—
Indaial.....	1.68	—
Passo Manso.....	1.66	—
Blumenau.....	2.30	—
Gasper.....	2.50	—
Pindal.....	3.10	—

A cota de Campos acha-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 30

Estacionario em S. Filipe e Major Amarante e em declínio em Tefé, Maués, Santarém e Arumanduba.

Bacia Parnaíba

Dia 29

Estacionario em Santo Antônio das Balsas, Loreto e Picos.

Bacia do Mearim

Dia 29

Não é feita a sinopse.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 30

Estacionario em Culabá e em declínio em Jatuf e S. Mateus

Bacia S. Francisco

Dia 31

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 30

Em ascensão em Pindobassú, em declínio em Queimadas e Cipó. Estacionario em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 31

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso

Bacia Paraíba do Sul

Dia 31

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso

Bacia Itajai-Açu

Dia 30

Entrará em lento declínio em todo o curso.

INSTITUTO HISTÓRICO

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE AGOSTO DE 1937, (SESSÃO 1.636) PRESIDÊNCIA DO SR. AUGUSTO TAVARES DE LYRA (Segundo vice-presidente).

As 17 horas abriu-se a sessão com a presença dos seguintes sócios: Augusto Tavares de Lyra, Max Fleiuss, Virgílio Corrêa Filho, Theodoro Sampaio, Alfredo Valladão, João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Braz Hermenegildo do Amaral, Fernando Luiz Vieira Ferreira, Alexandre Sommier, Antonio Leoncio Pereira Ferraz, Leopoldo Feijó Bittencourt, Pedro Calmon Muniz de Bittencourt, Herbert Canabarro Reichardt, Rodrigo Octavio Filho, Manuel Tavares Cavalcanti.

Justificou a ausência o sócio Sr. Basílio de Magalhães.

O SR. FLEIUSS (1º Secretário Perpétuo) leu a ata da quarta sessão ordinária, realizada a 26 de julho, a qual foi, sem discussão, aprovada unanimemente.

O SR. VIRGÍLIO CORRÊA FILHO (2º Secretário interino) leu das EFMERIDES BRASILEIRAS do Barão do Rio-Branco, as relativas à data da sessão.

O SR. FLEIUSS (1º Secretário Perpétuo) disse que tinha a propor dois votos de profundo pesar; um relativo ao Sr. Victor Viana, o notável jornalista há pouco falecido, filho de um saudoso e ilustre consócio, o Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana, e bisneto do Marquês de Sapucaí, o grande vulto do Império e que foi durante vinte e sete anos Presidente do Instituto; outro quanto à morte de um velho e dedicado serventário do Instituto, o Sr. Alexandre Eugênio de Andrade Camisão.

O SR. PRESIDENTE declarou tão justos esses votos que se dispensava de consultar a Casa, dando-os por unanimemente aprovados e mandando que fossem registrados na ata da sessão

O SR. FLEIUSS (1º Secretário Perpétuo) disse mais que a família do eminente Sr. Dr. Paulo de Frontin oferecera ao Instituto um retrato daquele insigne homem de ciência e que pertencera ao INSTITUTO.

E mais que, há poucos momentos, a digna diretoria do GABINETE PORTUGUÊS DE LEITURA ofertara, para coleção do INSTITUTO, um exemplar da belíssima medalha, de prata, cunhada para comemorar o centenário da fundação daquela benemerita associação.

O SR. PRESIDENTE disse que o INSTITUTO registrava essas ofertas e muito as agradecia.

O SR. FLEIUSS (1º Secretário Perpétuo) comunicou que havia sobre a Mesa as seguintes propostas:

"Propomos para sócios HONORÁRIOS do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO os senhores:

JULIO ARGENTINO ROCA, nascido em Cordova em 1873, doutor em leis, deputado e senador do parlamento argentino, governador da província de Cordova, atual vice-presidente da República Argentina e filho do general Julio Roca, que foi presidente da Nação vizinha e amiga, e sócio do Instituto, comparecendo às suas sessões,

LUIS PARTEUR VALLERY, professor da Faculdade de Medicina de Paris, nascido naquela cidade a 13 de maio de 1886, neto do grande PASTEUR, cientista dos mais notáveis e que em 1929 realizou neste Instituto uma brilhante conferência sob o título PASTEUR e DOM PEDRO SEGUNDO, salientando as relações entre o imperador e o sábio e o auxílio que DOM PEDRO SEGUNDO concedeu para a fundação do Instituto Pasteur. Naquela ocasião foram oferecidas ao Sr. Vallery Radot pelo Presidente Perpétuo do Instituto duas medalhas (uma de prata e outra de bronze) comemorativas da inauguração da estátua de DOM PEDRO SEGUNDO em Petrópolis, e o Sr. Manuel Cícero, 1º Vice-Presidente, ofertou igualmente ao mesmo professor Radot um medalhão com o retrato de PASTEUR, feito expressamente, e com o maior cavalheirismo, pelo professor Rodolfo Bernardelli. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937. — Conde de Affonso Celso. — Max Fleiuss. — Virgílio Corrêa Filho. — Braz Hermenegildo do Amaral. — Vieira Ferreira. — Oliveira Vianna. — Theodoro Sampaio. — Camelo Lampreia. — Alexandre Sommier. — Leopoldo Feijó Bittencourt. — Rodrigo Octavio Filho. — Pedro Calmon. — A. L. Pereira Ferraz. — H. Canabarro Reichardt. — Tavares Cavalcanti."

O SR. FLEIUSS (1º Secretário Perpétuo) obtendo a palavra, pediu que, a exemplo dos precedentes, fosse concedida urgência para que a Comissão de Admissão de Sócios emitisse parecer verbal sobre a conveniência dessas propostas, sua imediata discussão e respetiva votação, por isso que o Dr. Julio Roca chegará em breve a esta Capital, a convite do nosso Governo, e o professor Vallery Radot deverá fazer no Instituto, na próxima quarta-feira, 1 de setembro, às 16 horas, uma conferência que terá o seguinte objeto: "UN GRAND SAVANT ET UN GRAND PENSEUR — CHARLES NICOLLE."

Concedida a urgência, o Sr. THEODORO SAMPAIO, pela Comissão de Admissão de Sócios, declarou que as propostas mereciam completa aprovação.

Corrido o escutínio secreto foram as propostas acima referidas unanimemente aprovadas e o Sr. PRESIDENTE proclamou sócios honorários do Instituto os Srs. JULIO ARGENTINO ROCA e LUIS PASTEUR VALLERY RADOT.

O SR. FLEIUSS (1º Secretário Perpétuo) informou que havia ainda outras duas propostas, lendo-as em seguida.

"Propomos para socios correspondentes do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nas duas vagas existentes, os Srs.:

CORONEL HENRIQUE DE CAMPOS FERREIRA LIMA, do Exército Português, membro da ACADEMIA DE SCIENCIAS DE LISBOA, diretor do Arquivo Histórico Militar da mesma cidade e autor de importantes trabalhos históricos e geográficos, entre outros, dos seguintes:

Machado de Castro, escritor coimbreiro, Coimbra 1925.

Garrett e a Academia, Coimbra 1926.

O pintor Segueira no Arquivo Historico Militar — 1931.

As parodias na literatura portuguesa — 1931.

Indicador da Exposição Bibliográfica de Calígrafos portugueses, 1932.

O pintor portuense José Alves Ferreira de Lima — 1933.

Marvão nas campanhas da liberdade — 1934.

Um amigo de Castilho: Manuel Rodrigues da Silva Abreu — 1936.

Catálogo da Exposição Biblio — Iconográfica comemorativa do 5º Centenário da morte de D. Nuno Alvares Pereira, realizada pela Associação de Arqueologia Portuguesa, e

BUENAVENTURA CAVIGLIA (hijo), ilustre historiógrafo uruguaio e autor, entre outros, dos trabalhos:

La devocion de Gomes Freire de Andrade a Santa Tereza, em JUBILOS DE AMÉRICA, 1937.

Proyecto de Constitución Artiguista (1813) de la Provincia Oriental del Uruguay, Diseño de una bandera desconocida, 1932.

Algunas noticias sobre el marechal Diogo Funk, 1937.

Etimos: Montevideo, Patos, Rio de Janeiro, Buenos Aires.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937. (Assinados) Conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Virgílio Corrêa Filho, Braz do Amaral, Oliveira Vianna, Theodoro Sampaio, Camelo Lampreia, Alexandre Sommier, Leopoldo Feijó Bittencourt, Rodrigo Octavio Filho, Pedro Calmon, A. L. Pereira Ferraz, H. Canabarro Reichardt, Tavares Cavalcanti."

Essas propostas foram pelo Sr. PRESIDENTE enviadas à Comissão de História, sendo relator de ambas o Sr. Basílio de Magalhães.

Logo depois pediu a palavra o Sr. ALFREDO VALLADÃO que disse o seguinte:

"Estou oficialmente incumbido, pelo Dr. Manoel Alves Valladão, prefeito da Campanha, de convidar o Instituto para que se faça representar, nas festas com que, a 2 de outubro próximo vindouro, vai ser celebrado o bi-centenario daquela povoação.

A 2 de outubro de 1737, incitado pelo Governador da Capitania de Minas Gerais, ali entrou Cypriano José da Rocha, Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, em viagem de descobrimento das "Minas do Rio Verde", fundando o "Arraial do S. Cypriano", logo Freguezia da Campanha, mais tarde Vila da Campanha da Princeza, e, afinal, Cidade da Campanha.

Não preciso repetir, sobre a minha querida terra natal, o que já disse o trabalho *Campanha da Princeza*, com que entrei para esta casa, e no discurso que proferi ao ser recebido, nem tão pouco adiantar o resultado do mais longo trabalho, que lhe estou consagrando, pela ocorrência daquela efeméride.

A ninguém, versado em nossa historia, poderá passar despercebida a Athenas Sul-Mineira, tão estreitamente ligada pelos factos occorridos dentro de seus muros, ou pela ação de seus filhos em campos mais amplos, ao desenvolvimento politica e cultural do paiz.

Seja-me, entretanto, permitido somente assinar que, nesta própria casa, vários são os filhos da Campanha, registrados no seu cadastro social.

Vivos, o que tem neste momento a palavra, e o illustre Dr. Eugênio Vilhena de Moraes, professor e historiador.

A todos, vivos e mortos, sobreleva Perdigão Malheiros, uma das figuras de que mais se honra o Instituto, para o qual entrou mal deixava os bancos escolares, e de grande renome no paiz, pela sua obra jurídica, e sobretudo por aquele livro *A Escravidão no Brasil*, pedra angular da emancipação dos miseros escravos, que merecem de Joaquim Nabuco este conceito: "é o livro mais fecundo e benéfico que se tem escrito no Brasil."

Foram socios correspondentes: o Comendador José Pedro Xavier da Veiga, illustre organizador do Arquivo Público Mineiro, autor das *Ephemérides Mineiras*, escritor e jornalista, e o Comendador Bernardo Saturnino da Veiga, diretor do *Monitor Sul Mineiro*, órgão de muito conceito, e longa duração, fundado em 1873, e organizador dos *Atenas Sul-Mineiros* de 1874 e 1884.

E, se não é nascido na Campanha, por certo que a tem guardada no coração, o nosso illustre confrade Dr. Helio Lobo, homem de letras, historiador e diplomata, filho do notável campanhense, Fernando Lobo, um dos vultos proeminentes da República.

Se não pertenceu ao quadro nominal do Instituto, tomou parte honrosa no Primeiro Congresso de História Nacional, pelo mesmo convocado em 1914, outro filho da Campanha, o Dr. Francisco Lobo Leite Pereira, além do illustre engenheiro, autor dos interessantes trabalhos: *Em busca das esmeraldas; Descobrimento e desenvolvimento do território de Minas Gerais; Documentos para a nossa historia, e o Itinerário da expedição de Espinosa*.

O Dr. Francisco de Paula Ferreira de Rezende, um dos mais distintos alunos de sua turma na Faculdade de Direito de S. Paulo, jornalista, e que chegou ao Supremo Tribunal Federal, publicou também, em periódicos ou folhetos, entre outros estudos, o que se intitula — *O Brasil e o Acaso*.

O Dr. João Pedro da Veiga Miranda, homem de letras, jornalista, politico, publicou um trabalho — "O Panfletário d'O Primeiro Reinado".

E, na própria Campanha, Julio Bueno escreveu *intra muros* notas de crônica local, e redigiu o *Almanaque da Campanha* de 1900, que editou José Pedro da Costa, então dedicado diretor do *Monitor Sul-Mineiro*, na sua segunda fase.

Outras manifestações apresentaria o gosto dos filhos da Campanha, pelas coisas históricas.

Entre os sócios fundadores do Instituto Histórico de Minas Gerais, 1907, apparecem o desembargador João Bráulio Moinhos de Vilhena, uma das mais completas figuras de magistrado, que tem surgido em nosso país; e o Dr. Gabriel Valladão, advogado no sul de Minas, e então deputado dos que mais se salientavam no Congresso Mineiro, infelizmente cedo desaparecido.

E em meio aos sócios fundadores do Instituto Histórico de São Paulo, 1894, se apontam o Dr. Matias Valladão, uma das notabilidades médicas do país, ao mesmo tempo que um humanista; e o Dr. João Pedro da Veiga Filho, consumado professor da Faculdade de Direito.

Razões são essas, para que o Instituto que, com todo o carinho, acompanha sempre o que diz respeito ao nosso glorioso passado histórico, se associe, como espero, para a sua maior honra, aos júbilos do minha querida terra natal, a Athenas Sul-Mineira". (Aplausos).

O Sr. PRESIDENTE declarou que o Instituto Histórico se associava cordialmente á comemoração. E nomeou para fazerem parte da comissão que o representará, os Drs. Alfredo Valladão, Eugenio Vilhena de Moraes e Helio Lobo.

Em seguida o Sr. PEDRO CALMON fez uma erudita e interessante palestra sobre o CONDE DE BAGOLO (general Giovano Vincenzo Sanfelice) falecido na Baía em 1640, e que, segundo Rio Branco, com insignificantes recursos, resistiu, como ponde, aos progressos dos Holandeses, e em 1638 coube-lhe a gloria de defender a cidade da Baía, quando atacada pelo príncipe Maurício de Nassau.

A conferência do Sr. PEDRO CALMON obteve calorosos aplausos.

O Sr. PRESIDENTE declarou encerrada a sessão, ás 18 e meia horas.

VIRGILIO CORRÊA FILHO.

Segundo secretário interino.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Termo de ocupação, a título precario de acrescidos de marinha ainda em mar que assina o Sindicato Condor Limitada, conforme o processo n. 34.146, de 1936.

Aos vinte dias do mês de julho do ano do mil novecentos e trinta e sete, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o senhor Dr. Benedito da Costa, procurador geral, compareceu o Sindicato Condor Limitada, concessionario dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos números 18.075, de 20 de janeiro de 1928 e 19.321, de 29 de agosto de 1930, representado neste ato pelo seu diretor geral Sr. Paul Moosmayer e pelo seu diretor-gerente Ernest Holck, conforme contrato e posteriores alterações registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comercio, respectivamente sob ns. 108.727, de 22 de dezembro de 1927; 122.231, de 10 de dezembro de 1931 e 123.885, de 9 de junho de 1932, cujos documentos vão juntos ao processo, e disse que nos termos do decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920 e em virtude do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, de 18 de março de 1935, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 34.146, de 1936, vinha assinar o presente termo de ocupação a título precario pelo qual se obriga ao pagamento anual da taxa de 2:296\$300 — dois contos duzentos e noventa e seis mil e trezentos réis, que pagará adiantadamente até 31 de julho de cada ano, multa de 10 % a 15 % sobre o valor da divida nos termos do art. 19 §§ 1º e 2º do decreto n. 14.595, citado, dos acrescidos de marinha ainda em mar, situados entre os predios números dezoito e sessenta e oito — 18 e 68 — da rua Praia do Cajú, em São Cristóvão, nesta capital. O referido terreno tem as seguintes dimensões: partindo da linha divisoria do terreno do predio número dezoito, já aforado e com o rumo de 89° 23' — SE — innde pelo alinhamento da rua da Praia do Cajú — 58ms.42 — até o limite do terreno acrescido já aforado á Sociedade Anonima Marvin e com o rumo de 35° 15' SW — fazendo com o primeiro alinhamento o angulo interno de 138° 12'; mede 119 ms.79, e com o rumo de 54° 20', fazendo com o alinhamento anterior o angulo interno de 87° 30', e com o rumo de 39° NE, fazendo com o alinhamento anterior o angulo interno de 86° 40' mede 101ms.70 e com o rumo de 53° 35' SE fazendo com o alinhamento anterior o angulo interno de 56° 18', mede 10ms.00 e com o rumo de 35° 57' NE fazendo com o alinhamento anterior o angulo de 303° 42, mede 66ms.00 até o ponto inicial onde faz com o primeiro alinhamento o angulo interno de 47° 38', fechando assim o perimetro, com a area total de 7.654ms2, 1.178 (NM 1932). Confronta ao Norte com a rua da Praia do Cajú, ao Sul com a Baía de Guanabara; a leste com acrescidos aforados á Sociedade Anonima Marvin e a Oeste com acrescidos ocupados pelo Sindicato Condor Limitada. O presente termo só entrará em vigor depois de devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de especie alguma se aquele Instituto denegar o registro. E pelo Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública foi dito que não caberá ao ocupante indenização da qualquer especie, por benfeitorias levadas a efeito quando a Fazenda Nacional precisar dos referidos terrenos e acrescidos para as obras de prolongamento do Cais do Porto desta capital e, bem assim que a mesma ocupação não dará direito ao occupante a preferencia para o aforamento, de que trata o parágrafo 4º, do artigo 19 do citado decreto n. 14:595. Pelo que em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e por ela legalmente autorizado aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém. Será este termo presente á Recebedoria do Distrito Federal afim de ser pago por verba o devido sêlo. Eu, Roger Pereira Coelho, segundo escrivatório da Recebedoria do Distrito Federal, servindo no quadro movel do Tesouro Nacional com exercicio nesta Procuradoria, para constar, lavrei este termo que lido e achado conforme vae assinado pelo Sr. Benedito da Costa, procurador geral, pelos Srs. Paul Moosmayer e Ernest Holck, pelo Sindicato Condor e pelas duas testemunhas abaixo assinadas. Em aditamento e correção do que acima se diz, declara-se que este termo será presente á Recebedoria do Distrito Federal afim de ser cobrado o sêlo devido. — *Benedito da Costa*, procurador geral. — *Paul Moosmayer e Ernest Holck* — representantes do Sindicato responsavel e Aulete Valle e Cipriano Ferreira dos Santos — duas testemunhas. No termo do qual é extraída esta copia foi cobrado pela Recebedoria do Distrito Federal, sêlo na importancia de 43\$000 em estampilhas do imposto do sêlo e \$200 de contribuição para o fundo de Educação e Saúde, estampilhas estas que se encontram carimbadas com carimbo de 20 do mês de julho de 1937. Foi mais aposta ao mesmo termo uma estampilha de sêlo federal, de \$200, inutilizada com carimbo desta Procuradoria, do dia 30 do mês corrente de julho de 1937. Confere. Secretaria da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 31 de agosto de 1937. — *Roger Pereira Filho*, 2º escrivatório Visto. — 8-9-37. — *Arg dos Santos*, diretor interino.

(C. 6.512—31-8-37—416\$300.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo de contrato n. 333 — Pedido n. 1 — Requisição n. 624.191
— Nota de empenho n. 23.550.

Fornecedor: Companhia Finlandeza S. A.
Repartição: Imprensa Nacional.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Finlandeza S. A., estabelecida nesta praça, à praça Mauá n. 7, 13º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 418, representada por seu diretor-gerente, Sr. Kalle Aapro; e por ele foi dito que, pela companhia, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Bobinas de papel jornal norueguês, calandragem boa M/F, de 0m,68 de largura, com 56 grs., por metro quadrado, 5.000 metros de comprimento, mais ou menos, com linha d'agua, bobina. 1.000 209\$059 209:059\$000

(Duzentos e nove contos e cincoenta e nove mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 30 de outubro do corrente ano de mil novecentos e trinta e sete, ao Almoxarifado da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 9, sub-consignação 4, do orçamento federal do Ministério da Justiça para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 23.550.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 3.472 do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de 21 (vinte e um) títulos, D. Emissões, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 023.259, 76.593/594, 80.685, 90.088, 142.880, 145.266, 179.049, 185.676/77, 225.128, 232.771/776 e 233.740/43, contendo os coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 432, na ata n. 70.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 333 a fls. 764/65 do liv. 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, Manuel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor: Kalle Aapro, diretor-gerente. — Testemunhas: R. M. Doria Filho — Garibaldi Pinheiro. — Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda — Otto Schilling, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA/

Datas	Importância Em papel
Receita do dia:	
30 de agosto de 1937	2.153:585\$700
30 de agosto de 1936	—
Receita mensal:	
De 2 de agosto a 30 de agosto de 1937	43.793:393\$600
De 2 de agosto a 30 de agosto de 1936	32.349:783\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	11.443:609\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de agosto de 1937	316.445:269\$200
De 2 de janeiro a 30 de agosto de 1936	278.039:270\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	38.356:099\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 27 de agosto de 1937	19.334:002\$200
Em 28 de agosto de 1937	422:607\$500
Total	19.756:609\$700
Em igual período de 1936	17.350:310\$100
Diferença para mais em 1937	2.396:299\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de agosto de 1937	166.919.817\$100
Em igual período de 1936	147.629:286\$100
Diferença para mais em 1937	19.320:531\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 27 de agosto de 1937	19.204:542\$900
Em 28 de agosto de 1937	419:057\$500
Total	19.623:600\$400
Em igual período de 1936	16.074:251\$800
Diferença para mais em 1937	2.949:348\$600

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 30 de agosto de 1937

Praças	À vista	
	Oficial	Livre
Londres	56\$419	75\$484
Paris	—	\$572
Hália	—	\$798
Alemanha:		
Reichsmark	—	68\$215
Reisemark	—	48\$250
Verrechnungsmark	3\$500	5\$000
Unterstützungsmark	—	—
Portugal:		
Belgica:		
Papel	—	—
Espanha	—	2\$555
Suécia	—	3\$302
Suécia	—	3\$960
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovêquia	—	5\$398

Nova York	—	152.18
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	48968
Holanda	—	83445
Ja	—	48475
Rumania	—	—
Canadá	—	—
A	—	25930
Chilo	—	—

Moedas

Libra	778787
Dollar	150.88
Franco	\$613
Escudo	8.17
Peso argentino	48706
Peso uruguaio	88945
Reichsmark	46300
Lira	\$751
Florim	88050
Yen	48875
Shilling austriaco	35000

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Bolsa

Apólices:

Uniformização de 1:000\$, 5 %	807\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	792\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	375\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	760\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:010\$000
Emp. 6-timo municipal de 1934, port.	525\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.	140\$000
Em réstimo municipal de 1906, port.	156\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535) ...	172\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.048) ...	170\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 3.264) ...	172\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.	160\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (10.246) ..	700\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.997)	700\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, port.	145\$000
Estado de Minas, de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	178\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	932\$000
Estado de	100\$500
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.	193\$000
Ações e Bancos:	
Funcionários Públicos	55\$000
Português do Brasil, nom.	90\$000
Português do Brasil, port.	100\$000
Ações de Companhias:	
Petropolitana	190\$000
Doca de Santos, nom.	237\$000
Docas de Santos, port.	256\$500
Nacional de Tecidos Nova América	200\$000
América Fabril	300\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	196\$000
Companhia Antártica Paulista	202\$000
Vendas a prazo:	
20.000 obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 6 % (1937), V/C. 60 dias	900\$000

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 189

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 28

Café

Entradas	Sacas 5.731
Saídas	1.314
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	699.608
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18\$800
Tipo 4	18\$300
Tipo 5	17\$800
Tipo 6	17\$300
Tipo 7	16\$800
Tipo 8	16\$300

Açúcar

Entradas	Sacas 11.783
Saídas	11.783
Existência	26.616

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60\$000 a 61\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas não houve.	
Saídas	177
Existência	8.887
Mercado estável.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:	
Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	— 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Ceará:

Tipo 3	a
Tipo 5	a

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	a
Tipo 5	a

Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 190

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Café

Entradas não houve.	
Saídas	Sacas 5.347
Consumo local	1.009
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	699.201
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18\$700
Tipo 4	18\$200
Tipo 5	17\$700
Tipo 6	17\$200
Tipo 7	16\$700
Tipo 8	16\$200

Açúcar

Entradas	Sacas 12.527
Saídas	11.527
Existência	24.616

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60\$000 a 61\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Algodão

Fardos

Rio de Janeiro 23 de agosto de 1937

Entradas não houve.

Saídas	341
Existência	8.546
Mercado estável.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 189

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café na bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$375	15\$275	15\$400	15\$250	—
Fevereiro	15\$300	15\$125	15\$100	15\$100	—
Setembro	16\$500	16\$275	16\$375	16\$300	—
Outubro	15\$900	15\$725	15\$900	15\$800	—
Novembro	15\$850	15\$525	15\$575	15\$500	—
Dezembro	15\$500	15\$400	15\$500	15\$400	—
Vendas	3.000 sacas		3.500 sacas		6.500

Mercado: Pregão de abertura, calmo; pregão de fechamento, sustentado.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$800 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas, 2.993 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 190

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$850	15\$725	15\$950	15\$800	—
Fevereiro	S/vend.	15\$600	15\$900	15\$700	—
Setembro	16\$500	16\$325	16\$600	16\$400	—
Outubro	16\$200	16\$125	16\$300	16\$200	—
Novembro	15\$975	15\$850	16\$125	16\$050	—
Dezembro	16\$000	15\$900	16\$075	16\$000	—
Vendas	5.500 sacas		3.000 sacas		8.500

Mercado: pregões de abertura e fechamento, firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$700 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas, 2.455 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGIARÃO NA SEMANA DE 16 A 21 DE AGOSTO DE 1937

Gênero — Unidade de venda — Qualidade e procedência

	Preço	
	Mínimo S/casco	Máximo C/casco
Águas minerais:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó tipo 5	—	46\$000
Fibra curta — Paulista tipo 5	38\$000	38\$500
Aguardente:		
Por pipa c/400 litros:		
Caldos extra sélos:		
De Parati	260\$000	270\$000
De Angra	260\$000	270\$000
Alcool:		
Por pipa c/480 litros:		
De 40 graus	300\$000	310\$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	\$510	\$520
Alhos:		
Por 100:		
Nacionais	2\$500	10\$000
Estrangeiros	8\$000	11\$000
Arroz:		
Por 60 quilos:		
Aguilha especial (brilhado)	102\$000	104\$000
Aguilha de 1ª (brilhado)	94\$000	95\$000
Aguilha especial	97\$000	99\$000
Japonês especial	78\$000	80\$000
Japonês de 1ª	76\$000	78\$000
Japonês de 2ª	70\$000	72\$000
Japonês de 3ª	64\$000	66\$000
Sanga	35\$000	36\$000
Açúcar:		
Por 60 quilos:		
Branco cristal	60\$000	62\$000
Cristal amarelo	Nominal	
Mascavo	42\$000	43\$000
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	13\$000
Refinado de 1ª	—	8\$000
Refinado de 3ª	—	8\$000
Bacalhau:		
Por caixa c/ 58 quilos:		
Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Escamudo	170\$000	175\$000
Banha:		
Por caixa c/ 60 quilos:		
De Porto Alegre	238\$000	242\$000
De Laguna	245\$000	250\$000
De Itajaí	248\$000	253\$000
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional — do interior	8\$000	8\$000
Nacional — do sul	5\$000	5\$000
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionais	60\$000	62\$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado de 1ª	Nominal	
Torrado de 2ª	Nominal	
Por 10 quilos:		
Em grão — tipo 7	16\$800	17\$200
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Especial	35\$000	36\$000
Fina	33\$000	34\$000
Entrefina	28\$000	29\$000
Grassa	22\$000	23\$000
Farelo de trigo:		
Por saco de 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	9\$000	9\$500
Remoído:		
Por saco com 40 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	11\$500	12\$000

Farelinho:		
Por saco de 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais.....	9\$000	9\$500
Farinha de trigo:		
Por saco com 44 quilos:		
De 1ª qualidade.....	—	56\$000
De 2ª qualidade.....	—	54\$000
Feijão.		
por saco com 60 quilos:		
Preto especial.....	43\$000	45\$000
Preto bom.....	38\$000	40\$000
Manteiga (novo).....	46\$000	52\$000
Branco.....	72\$000	110\$000
Enxofre.....	42\$000	44\$000
Fradinho — nacional.....	74\$000	76\$000
Mulatinho.....	30\$000	38\$000
Herva mate:		
Por barrica:		
Do Paraná e Santa Catarina.....	10\$500	12\$000
Lombo de porco:		
Por quilo:		
De Minas — Salgado.....	2\$400	2\$600
Do Sul — Salgado.....	2\$200	2\$300
Manteiga:		
Por quilo:		
Do Interior.....	7\$600	7\$500
Milho:		
Por saco com 60 quilos:		
Amarelo.....	19\$000	20\$000
Vermelho (Catete).....	20\$000	21\$000
Mesclado.....	18\$000	18\$500
Óleo:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril.....	—	3\$600
De linhaça — em lata.....	—	3\$800
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional.....	—	2\$800
Polvilho:		
Por quilo:		
Do Norte.....	\$600	\$700
Do Sul.....	\$600	\$650
Sal:		
Por saco com 60 quilos:		
Do Norte — grosso.....	—	17\$100
Do Norte — moído.....	—	18\$300
De Cabo Frio — grosso.....	—	15\$000
De Cabo Frio — moído.....	—	16\$200
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências (Sul).....	\$900	1\$000
Toucinho:		
Por quilo:		
Mineiro.....	2\$900	3\$000
Paulista.....	3\$300	3\$400
De fumeiro.....	4\$300	4\$400
Xarque:		
Por quilo:		
Nacional.....	2\$800	2\$900
Do Sul — patos e mantas.....	2\$600	2\$700
Mineiro.....	2\$600	2\$700

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz

Faço público, de ordem do Sr. diretor, para conhecimento dos interessados abaixo relacionados, que estão abertas de 1 a 4 de setembro próximo, as inscrições, mediante requerimento, para os alunos dependentes de uma matéria, relativa ao ano letivo de 1936.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — Augusto C. Avila, secretário.

Relação dos alunos dependentes de uma matéria relativa ao ano letivo de 1936

1º ano — Durval de Castro, Fernando Bezerra Teixeira, Maria de Lourdes Guimarães e Souza e Ruth Gomes, Francês.
João Garcia da Rocha, Português e Educação Cívica,
Domingos da Silva Campos, Matemática.

Maria Madalena Calil, Desenho do Natural.
2º ano — Jacira da Cunha, Nadir Dias Martins, Julio de Carvalho
Rui de Oliveira Santos, Anísio Alves Luz, Elza Rodrigues e Darci
Santos Braga, Desenho Geométrico.
Odete Tavares Monteiro, Geografia.
3º ano — Renato Paulo Guimarães, Português e Educação Cívica,
Léa Reis, Matemática.
4º ano — Alberto Chagas Pereira, Ronél de Oliveira Godoi
Washington Pinto da Silva, Matemática.
Air Gomes, Francês.
Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz
em 31 de agosto de 1937. — Esther C. Fernandes, auxiliar de 3ª classe
Visto. — Augusto C. Avila, secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no
"Diário Oficial" de 27 do corrente, á pagina 18.141.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 88-37.

Pelo presente faço público para conhecimento geral e prin-
cipalmente para ciência do interessado que o Sra. Gertrudes Garca
Paiva, residente á rua Felipe Camarão n. 161, Petropolis, responsa-
vel pelo predio sito á rua Figueira de Melo n. 429, está sendo intima-
da pelo termo de intimação n. 5.634, incidente sobre o predio
acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante
transcrito:

Zona 3.021

1ª VIA

N. 5.634

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

SERVIÇO DE FEBRE AMARELA

Termo de intimação

De conformidade com o artigo 10 § 1º do Regulamento
do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo
decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento
intimado o responsável do predio sito á rua Figueira de Melo, 429,
e na falta de cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades
tampa da caixa d'agua.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — Dr. Silvio Cardoso.

Declaro, que recebi a 2ª via da presente intimação, que me foi
entregue ás.... horas de hoje.

..... de..... de 193.....

Destinatario

Endereço.....

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente,
fica, pelo presente edital, o Sr. Alcides Paiva, proprietario do predio
n. 26 da rua José Domingues (ou seu representante legal) convidado
a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, á rua Golias n. 532,
das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 27,
lavrado em 22 de julho de 1937, por ter permitido a ocupação desse
predio sem prévia autorização daquele Centro de Saúde.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 30 de agosto
de 1937. — Honorio Saraiva do Amaral, escriptorario.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. inspetor, aviso os proprietarios dos predios
abaixo mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar de-
fesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse
imóveis, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 89 do
decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Rosa e Silva n. 255.

Rua Leopoldo n. 277.

Estrada de Santa Cruz n. 566.

Secção de Expediente, 30 de agosto de 1937. — Theophilo Dias
Ribeiro, chefe de Secção.

Escola de Minas da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO

Por determinação do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Escola, até 26 (vinte e seis) de Novembro do corrente ano, receberá, em todos os dias úteis, das 12 (doze), às 16 (dezeses) horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para preenchimento do cargo de professor catedrático das III e V cadeiras do curso desta mesma Escola: "Física" (1ª e 2ª partes).

Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Escola, no qual indicará o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
II) prova de sanidade e de idoneidade moral;
III) "curriculum vitae" e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV) diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;

V) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes;

VI) carteira de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar;

VII) título de eleitor.

Observações: — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I) diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;

III) documentação relativa a atividades didáticas;

IV) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autêntica e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

I) prova escrita;

II) prova prática ou experimental;

III) prova didática.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 26 de Junho de 1937. *Amadeu Barbosa*, secretário interino

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital é intimado o Sr. Valeriano Francisco da Costa, ex-agente postal, com funções de tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica de "Canoinhas", no Estado de Santa Catarina, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 49:159\$200, débito apurado na tomada de suas contas relativas ao período de 23 de junho de 1930 a 2 de julho de 1936, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões no aludido processo, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 30 de agosto de 1937. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Sr. José do Egito da Silva Coelho, ex-agente postal de "Amaro Leite", Estado de Goiás, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, sobre a importância de 49\$560, débito apurado no processo de tomada de contas relativo ao período de 28 de setembro de 1910 a 31 de dezembro de 1926, produzirem documentos, constituírem procurador na sede do Tribunal, ou declararem o domicílio, para efeito de serem nele notificadas das decisões proferidas no aludido processo, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de agosto de 1937. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º do decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de setembro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Materiais

105.052/54-C — Material de expediente.
107.145 — Cesta de arame.
107.215 — Laboratório.
206.012 — Máquina de escrever.
216.005 — Drogas.
228.111-A — Colchas, cobertores, etc.
228.111-B — Algodão cru trançado.
228.110-A — Empola de pituitrina.
229.051 — Dispositivo Zeiss.
251.188/90-A — Prod. químicos, etc.
252.052-A — Germen de trigo.
261.117 — Mat. elétrico.
904.780 — Lubrificadores "Stapax".
917.040 — Folha de pagamento.

Rio, 31 de agosto de 1937. — *H. da Rocha*, pelo Dr. A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m², 21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, a margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m², 52.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão
(C 6.011—3-8-37—650\$800—29 vezes)

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimada Maria Carneiro Monteiro, estabelecida à praia do Flamengo ns. 2-4, a comparecer a esta Sub-diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 10.402 de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

2ª Sub-diretoria, 31 de agosto de 1937. — *Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimada a firma Oliveira & Santos, estabelecida à travessa Buqueira n. 2, a comparecer a esta Sub-diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 18.123 de 1937, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

2ª Sub-diretoria, 31 de agosto de 1937. — *Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimada a firma Pedro Tavares Pinheiro, estabelecida à rua Fausto Cardoso n. 225, a comparecer a esta Sub-diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 27.197, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

2ª Sub-diretoria, 31 de agosto de 1937. — *Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimada a firma J. J. Ribeiro Corrêa, estabelecida à rua da Estrela n. 99, a comparecer a esta Sub-diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 37.365, de 1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

2ª Sub-diretoria, 31 de agosto de 1937.—Bueno Brandão, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimada a firma Nunes & Costa, estabelecida à rua XIV ns. 29/31 (Mercado Municipal), a comparecer a esta Sub-diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 23.485, de 1937, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

2ª Sub-diretoria, 31 de agosto de 1937.—Bueno Brandão, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel do Couto Trindade, estabelecida à rua XIV n. 16 (Mercado Municipal), a comparecer a esta Sub-diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 23.486, de 1937, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

2ª Sub-diretoria, 31 de agosto de 1937.—Bueno Brandão, sub-diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Seção

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazém n. 8 — Dia 23 de agosto de 1937.
Navio finlandês "Bore IX", atracado em 20 de agosto de 1937:
1 bobina, JB, n. 2.622, pesando 584 quilos, avariada.
1 dita, 119, n. 1.462, pesando 407 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.315, pesando 537 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.412, pesando 537 quilos, idem.
1 dita, T. Janer & Cia., — O 584/501 — O, n. 16, pesando 694 quilos, idem.

Idem, idem, n. 62, pesando 587 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 57, pesando 599 quilos, idem.

Armazém n. 4 — Dia 23 de agosto de 1937:

Navio inglês "Rodney Star", atracado em 23 de agosto de 1937:

1 caixa, HSC, n. 9.138, pesando 372 quilos, repregada.

1 dita, IB, n. 278, pesando 249 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Dia 23 de agosto de 1937:

Navio inglês "Asturias" atracado em 20 de agosto de 1937:

1 caixa, Prim, sem numero, pesando 63 quilos, repregada.

3 ditos, EC, ns. 40, 73 e 104, pesando 58, 60 e 58 quilos, idem.

Armazém n. 2 — Dia 23 de agosto de 1937:

Navio francês "Mendosa", atracado em 23 de agosto de 1937:

1 fardo, BAC, n. 1, pesando 134 quilos, avariado.

1 dito, CIC, n. 18, pesando 50 quilos, rôto.

1 dito, JTF, sem numero, pesando 79 quilos, idem.

1 dita, NUG, n. 162, pesando 24 quilos, avariada.

1 caixa KM, n. 14, pesando 97 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 64, pesando 21 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 45, pesando 25 quilos, avariada.

1 mala, OSA, n. 2, pesando 20 quilos, repregada.

Armazém n. 4 — Dia 23 de agosto de 1937:

Navio americano "Coldbrook", atracado em 23 de agosto de 1937:

1 caixa, AP DE CP, n. 1, pesando 82 quilos, avariada.

1 dita, I C, n. 7.719, pesando 1.500 grammas, rôto.

1 cartão, 1923 — B, n. 783, pesando 3 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 774, pesando 2 quilos, idem.

1 dito 1921 — B, n. 665, pesando 20 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 663, pesando 10 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 671, pesando 20 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 676, pesando 2 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 678, pesando 2 quilos, rôto.

Armazém n. 5 — Dia 23 de agosto de 1937:

Navio italiano "Mar Blanco", atracado em 22 de agosto de 1937:

1 caixa, Ferraz, n. 7, pesando 23 quilos, avariada.

1 dita, MP&C, n. 90, pesando 24 quilos, idem.

1 dita, PB&C, n. 51, pesando 23 quilos, idem.

1 dita, PR, n. 2, pesando 48 quilos, repregada.

1 dita, RIV, n. 248, pesando 85 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 269, pesando 92 quilos, idem.

Armazém n. 7 — Dia 23 de agosto de 1937:

Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 19 de agosto de 1937:

1 caixa, Albuquerque, n. 40, pesando 12 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 104, pesando 36 quilos, avariada.

1 saco, CFPP, sem numero, pesando 82 quilos, rôto.

1 caixa, CERES, n. 17, pesando 25 quilos, repregada.

1 dita, CF&C, n. 3, pesando 79 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 80 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 19, pesando 81 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 9, pesando 80 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 18, pesando 81 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 81 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 15, pesando 80 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 13, pesando 72 quilos, idem.

1 saco, FAS, n. 76, pesando 44 quilos, rôto.

1 caixa, JMF, n. 8.032, pesando 12 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 8.002, pesando 12 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 8.148, pesando 16 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 8.214, pesando 11 quilos, idem.

1 dita, JLT, n. 277, pesando 108 quilos, avariada.

1 dita, SHS, n. 35, pesando 17 quilos, repregada.

1 dita, SS&C, n. 26, pesando 80 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 30, pesando 80 quilos, idem.

Armazém n. 7 — Dia 23 de agosto de 1937:

Navio brasileiro "Almirante Alexandrino", atracado em 9 de agosto de 1937:

1 caixa, AV, n. 4.004, pesando 78 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 4.000, pesando 174 quilos, idem.

1 dita, Carvalho, n. 173, pesando 20 quilos, idem.

1 dita, CIV, n. 170, pesando 1.115 quilos, avariada.

1 engradado, idem, n. 177, pesando 382 quilos, idem.

1 caixa, idem, n. 180, pesando 1.015 quilos, idem.

2 ditos, DA&C, ns. 110 e 104, pesando 30 e 30 quilos, idem.

1 dita, JOA & CA, n. 3, pesando 160 quilos, repregada.

1 dita, JR & S, n. 48/4, pesando 146 quilos, idem.

1 dita, Marinho, n. 16, pesando 25 quilos, avariada.

1 pacote, OMC — R 4531, n. 20.689, pesando 26 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 20.661, pesando 25 quilos, idem.

1 saco, Pervalho, n. 29, pesando 67 quilos, rôto.

1 caixa, Portuespa, n. 879, pesando 26 quilos, repregada.

1 dita, AFC, n. 2.402, pesando 40 quilos, avariada.

1 dita, APC, n. 2.115, pesando 127 quilos, repregada.

1 dita, PB & C, n. 176, pesando 26 quilos, avariada.

1 dita, PA & C, n. 60, pesando 36 quilos, repregada.

2 ditos, RC & C, ns. 29 e 43, pesando 20 e 18 quilos, avariadas.

1 dita, TR & C, n. 81, pesando 29 quilos, repregada.

2 ditos, Vermelho, ns. 171 e 208, pesando 14 e 13 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 124 e 33, pesando 29 e 28 quilos, avariadas.

1 caixa, SS & C, n. 24, pesando 81 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 8, pesando 80 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 27, pesando 80 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 80 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 7, pesando 79 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 20, pesando 81 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5, pesando 81 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 9, pesando 79 quilos, idem.

Armazém n. 8 — Dia 24 de agosto de 1937:

Navio inglês "Avelona Star" atracado em 24 de agosto de 1937:

1 tambor, WT C L, n. 49, pesando 57 quilos, vasando.

Armazém n. 8 — Dia 24 de agosto de 1937:

Navio inglês "Highland Princess", atracado em 24 de agosto de 1937:

1 caixa, 637 — CSC, n. 3, pesando 88 quilos, repregada.

Armazém n. 8 — Dia 24 de agosto de 1937:

Navio finlandês "Bore IX", atracado em 20 de agosto de 1937:

1 bobina, CF 349 — "Jornal do Comercio", n. 384, pesando 484 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 402, pesando 505 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 418, pesando 509 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 388, pesando 512 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 390, pesando 503 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 387, pesando 508 quilos, idem.

1 dita, JB, n. 2.622, pesando 584 quilos, idem.

Armazém — Dep. Mat. Pesados — Dia 24 de agosto de 1937:

Navio belga "Josefine Charlotte":

3 truks, Usina São José dos Campos, ns. 26, 27 e 28, avariadas.

3 ditos, idem, ns. 29, 30 e 31, idem.

2 ditos, idem, ns. 32 e 35, idem.

Armazém n. 2 — Dia 24 de agosto de 1937:

Navio inglês "Eastern", atracado em 19 de agosto de 1937:

- 1 caixa, Chrysbray o n. n. 54.501, pesando 6 quilos, repregada.
- 1 dita, D y Cia., n. M 104, pesando 239 quilos, idem.
- 1 dita, Panair do Brasil — Pasco 28692, n. 29, pesando 29 quilos, idem.
- 1 dita, OTIS, n. 500, pesando 1.652 quilos, avariada.

Armazém n. 7 — Dia 24 de agosto de 1937:

Navio brasileiro "Almirante Alexandrino", atracado em 19 de agosto de 1937:

- 1 caixa, TM, n. 54.147, pesando 145 quilos, avariada.
- 1 barrica, UNA, n. 2.664, pesando 104 quilos, repregada.
- 1 saco, IRJ, n. 30, pesando 27 quilos, rôto.
- 1 caixa encapada, SS & C, n. 28, pesando 81 quilos, repregada.
- 2 sacos, UNA, ns. 995.791 e 995.563, pesando 89 e 83 quilos, rôtos.

Armazém n. 8 — Dia 23 de agosto de 1937:

Navio finlandês "Bore IX", atracado em 20 de agosto de 1937:

- 1 bobina, 119, n. 1.423, pesando 408 quilos, avariada.
- 1 dita, T. Janer & Cia., — O 584 C O, n. 219, pesando 284 quilos, idem.
- 1 dita, T. Janer & Cia. — 584 — O G Q, n. 177, pesando 284 quilos, idem.
- 1 dita, T. Janer & Cia. — 585 — O C O, n. 73, pesando 184 quilos, idem.

Armazém n. 2 — Dia 23 de agosto de 1937:

Navio francês "Mendoza", atracado em 23 de agosto de 1937:

- 1 caixa, EB & C, n. 121, pesando 9 quilos, repregada.
- 1 dita, G F Cia., n. 3.150, pesando 37 quilos, idem.
- 1 dita, Liz, sem numero, repregada e avariada.
- 1 dita, idem, n. 1.238, vasando.
- 1 dita, Nestlé, n. 17.915, pesando 29 quilos, avariada.
- 3 ditos, PLC, ns. 18, 95 e 91, pesando 27, 27 e 25 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 92, pesando 21 quilos, repregada.
- 1 dita, Portuespa, n. 95, vasando.
- 2 ditos, idem, ns. 2 e 46, pesando 27 e 25 quilos, avariadas.
- 1 dita, idem, n. 12, pesando 20 quilos, repregada.
- 2 ditos, PLC, ns. 94 e 23, pesando 27 e 26 quilos, idem.
- 1 dita, PBC, n. 75, pesando 21 quilos, repregada.
- 3 ditos, idem, ns. 99, 90 e 48, pesando 26, 27 e 26 quilos, avariadas.
- 2 ditos, PLC, ns. 90 e 10, pesando 27 e 25 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 9, pesando 24 quilos, repregada.
- 1 dita, SALT, n. 267/27, pesando 417 quilos, idem.
- 1 dita, TRC, n. 44, pesando 25 quilos, idem.
- 1 dita, VMC, n. 18, pesando 26 quilos, avariada.

Armazém n. 17 — Dia 23 de agosto de 1937:

Vapor "Carl Hoepecke", atracado em 21 de agosto de 1937:

- 1 barrica, AG & C, sem numero, pesando 58 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, sem numero, pesando 63 quilos, idem.
- 1 caixa, ONZOL, n. 2, pesando 126 quilos, idem.
- 1 barrica, Corte Real, sem numero, pesando 56 quilos, idem.
- 1 dita, idem, sem numero, pesando 59 quilos, idem.
- 3 sacos, CM, sem numero, pesando 56, 58 e 56 quilos, rôtos.
- 3 ditos, idem, sem numero, pesando 58, 53 e 57 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, sem numero, pesando 52, 56 e 54 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, sem numero, pesando 54 e 56 quilos, idem.
- 1 caixa, FL, n. 825, pesando 57 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, n. 827, pesando 20 quilos, idem.
- 3 sacos, CF, sem numero, pesando 51, 56 e 53 quilos, rôtos.
- 1 saco, Cravo, sem numero, pesando 50 quilos, idem.
- 2 ditos, F, sem numero, pesando 50 e 52 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, sem numero, pesando 53 e 57 quilos, idem.
- 3 ditos, FIF, sem numero, pesando 50, 48 e 57 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, sem numero, pesando 47, 50 e 57 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, sem numero, pesando 58 e 59 quilos, idem.
- 1 dito, idem, sem numero, pesando 60 quilos, avariado.
- 2 ditos, F. W. C., sem numero, pesando 58 e 48 quilos, rôtos.
- 2 ditos, idem, sem numero, pesando 50 e 48 quilos, idem.
- 3 sacos, FFJ, sem numero, pesando 58, 46 e 54 quilos, rôtos.
- 2 ditos, idem, sem numero, pesando 53 e 50 quilos, idem.
- 1 caixa, GA & C, sem numero, pesando 74 quilos, repregada.
- 2 sacos, idem, sem numero, pesando 53 e 56 quilos, rôtos.
- 2 ditos, idem, sem numero, pesando 53 e 52 quilos, idem.
- 2 ditos, HS & C, sem numero, pesando 48 e 53 quilos, idem.
- 1 caixa, idem, sem numero, pesando 63 quilos, repregada.
- 2 sacos, LR, sem numero, pesando 55 e 56 quilos, rôtos.
- 1 caixa, MG & C, n. 13.592, pesando 99 quilos, repregada.
- 2 sacos, MC, sem numero, pesando 59 e 35 quilos, rôtos.
- 2 ditos, idem, sem numero, pesando 44 e 53 quilos, idem.
- 1 dito, idem, sem numero, pesando 57 quilos, idem.
- 2 ditos, OC, sem numero, pesando 55 e 58 quilos, idem.
- 1 dito, PPJ, sem numero, pesando 56 quilos, idem.
- 2 ditos, SS, sem numero, pesando 51 e 53 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, sem numero, pesando 47 e 50 quilos, idem.
- 2 ditos, S, sem numero, pesando 56 e 56 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, sem numero, pesando 57 e 59 quilos, idem.

- 3 ditos, ZR & C, sem numero, pesando 55, 53 e 57 quilos, idem.
- 2 ditos, Zenha, sem numero, pesando 50 e 48 quilos, idem.
- 1 caixa, HWS, sem numero, pesando 56 quilos, repregada.

Armazém n. 5 — Dia 24 de agosto de 1937:

Navio inglês "Nagara", atracado em 24 de agosto de 1937:

- 1 caixa, Covilha, n. 2.763, pesando 245 quilos, avariada.
- 1 saco, CIP, n. 6.102, pesando 60 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 6.147, pesando 74 quilos, idem.
- 1 barrica, N. G. C., n. 3, pesando 492 quilos, avariada.
- 1 tubo, 2425, sem numero, avariado.
- 1 tambor, RAVAS, n. 455, pesando 52 quilos, idem.
- 1 caixa, III, n. 245, pesando 222 quilos, repregada.

Armazém n. 9 — Dia 24 de agosto de 1937:

Navio italiano "Mar Branco", atracado em 24 de agosto de 1937:

- 4 barris encapados, F. S. & C., ns. 248, 237, 239 e 241, vasando.

Armazém n. 9 — Dia 24 de agosto de 1937:

Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 24 de agosto de 1937:

- 1 barril, Amarentino, n. 11, vasando.
- 4 ditos, C. C. & C., ns. 37, 1, 27 e 2, idem.
- 1 dito, Camilo Mourão & C., n. 81, idem.
- 1 dito, D. A. C., n. 10, idem.
- 1 dito, F. A. & C., n. 13, idem.
- 1 dito, F. M. C., n. 18, idem.
- 3 ditos, G. R. & C., ns. 5, 11 e 4, idem.
- 2 ditos, D. L. S. & C., ns. 20 e 40, idem.
- 1 dito, P. L. & C., n. 157, pesando 10 quilos, vasio.
- 4 ditos, idem, ns. 191, 7, 57 e sem numero, vasando.
- 4 ditos, idem, ns. 2, 63, 100 e 180, idem.
- 1 dito, T. B. & C. L., n. 2, idem.
- 4 ditos, Varela & Comp., ns. 29, 63, 33 e 36, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — O chefe, *Neas Costa*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA)

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 26 do mês de agosto de 1937, à fls. 18.059, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta diretoria, no dia 8 do mês de setembro de 1937, para fornecimento de artigos do grupo 57, necessários ao Serviço Químico da Marinha.

Previno, outrossim, que no referido edital deve ser feita a seguinte retificação:

Onde se lê:

57-C. Colorímetro de Dobascq completo, um.

Leia-se:

57-C. Colorímetro de Duboscq completo, um.

José Sportelli, 1º tenente C. N., secretario.

Diretoria de Aeronautica

TRANSPORTE DE MATERIAL PARA O GALEÃO

Aos Srs. fornecedores:

1. Pelo presente edital ficam os Srs. fornecedores cientes de que para o transporte de material entregue no Arsenal de Marinha e destinado ao Depósito ou outro qualquer estabelecimento da Aviação Naval situado na Ponta do Galeão — Ilha do Governador, a Diretoria de Aeronautica manterá para esse fim, às quintas-feiras, das 8 às 15 horas, até segunda resolução, uma embarcação apropriada.

2. A embarcação em apreço terá como local de atracação o cais ao norte da Ilha das Cobras em frente ao Almoxarifado da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, ficando estabelecido que o embarque de material deverá ser feito por pessoal da firma fornecedora, salvo os casos em que for necessária a intervenção de força mecânica, por excesso de peso, quando então será providenciado a movimentação do guindaste ali existente, tomando então a si a Diretoria de Aeronautica, o serviço da faina e a inteira responsabilidade pela conservação do material; exceptuado esse caso, nenhuma reclamação será atendida pelos possíveis danos causados na mercadoria, por negligência dos embarcadores, até sua entrega definitiva no estabelecimento a que ela se destinar.

3. Para efeitos de fiscalização, conferência e assinatura das competentes "notas de entrega", achar-se-á presente, no cais, no ato do

embarque, um sub-oficial a serviço do Depósito da Aviação Naval, a quem cabe as providências acima, não implicando isso, no entanto, no recebimento em definitivo do material, visto como ficará ele dependente do exame pericial a que está sujeito pelos estabelecimentos recebedores.

As "notas de entrega" deverão ser apresentadas ao referido sub-oficial, em 3 vias, sendo a 1ª devidamente assinada e restituída por ele aos fornecedores; na 2ª via, uma vez chegado o material ao seu destino, será dada a competente ressalva, por quem do direito, ao aludido sub-oficial; a 3ª via constituirá documentação de arquivo do estabelecimento recebedor.

4. Nenhum embarque poderá ser feito a revelia da Diretoria de Aeronautica e a firma que assim proceder será considerada como tendo se empossado indevidamente da embarcação, ficando desse modo sujeita ao pagamento de aluguel da mesma.

5. Os Srs. fornecedores que tiverem necessidade de fazer transportar o seu material, deverão comparecer, na Diretoria de Aeronautica, para obterem sua permissão, na véspera, até às 16 horas, declarando a especie, procedência, sistema de embalagem, peso e destino.

6. A Diretoria de Aeronautica não tomará conhecimento do material que for deixado depositado no cais.

7. No caso de rejeição do material será concedido aos Srs. fornecedores um prazo de 24 horas para a sua retirada; findo esse prazo a mercadoria impugnada e não retirada será considerada em abandono.

Diretoria de Aeronautica, 26 de agosto de 1937.

Escola de Aprendizes Artífices do Piauí

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, á pagina n. 18.195.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, página 17.191.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

ACEITAÇÃO DE VOLUNTARIOS

A partir de 1 de setembro a 15 de outubro do corrente ano, achase aberto o voluntariado para o contingente especial desta fábrica.

Previne-se aos interessados que os esclarecimentos que se tornarem necessários, serão prestados diariamente, das 7 às 15 horas, no dia úteis, com exceção dos sábados, que serão prestados até às 12 horas, no referido contingente, sito á rua Pedro Gomes, Realengo.

Realengo, 24 de agosto de 1937. — Luis Vinícius Moreno Maia, capitão, secretario.

Escola Militar

COMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão do Rancho, convido os negociantes do ramo de negócio dos grupos V e VII, do edital de concorrência publicado no D. O. de 12 de abril do corrente ano, ás páginas 8139 e 8141, a apresentarem pedidos de inscrição e propostas nas condições estabelecidas no referido edital.

Os requerimentos e respectivas propostas serão aceitas até ás 21 horas do dia 14 de setembro próximo vindouro.

No Serviço de Aproveitamento da Escola Militar, encontra-se á disposição dos interessados o D. O. acima referido.

Realengo, 30 de agosto de 1937. — Amphilophio Cardoso de Araujo, 1º ten. de Adm. Secretário.

Escola Técnica do Exército

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração da Escola Técnica do Exército e segundo os prescriptos nos arts. 738, § 2º letra a, e 775, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada nesta Escola ás 14 horas do dia 22 de setembro, concorrência para fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o 2º semestre.

1.º Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao presidente do Conselho Administrativo até ás 12 horas do dia 20 de setembro, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago como comerciante especialista do artigo a que faz objeto a concorrência, impostos federais, estaduais da casa comercial,

relativos ao 1º semestre vencido, inclusa a contribuição á legislação do trabalho;

b) ser negociante matriculado, bastando para firmas comerciais, a apresentação do respectivo contrato comercial, extraído por certidão dos livros da Junta Comercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

c) que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercício de 1936, ou apresentar certidão negativa, passada pela repartição competente, no caso de não ter imposto a pagar;

e) ter caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro as importancias de 1:000\$000, para os artigos do 1º grupo, 500\$000, para os artigos do 2º grupo e 200\$000 para os 3º e 4º grupos, em moeda corrente ou títulos de Dívida Pública, para garantir os compromissos assumidos;

f) os documentos acima não serão aceitos em pública forma, de acôrdo com o Aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 171, de 5 de maio de 1921, salvo quando conferidos e concertados em presença de um membro do Conselho e da parte interessada.

2.º As propostas serão feitas em três vias sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer coisa que possa causar dúvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos, e rubrica em todas as três vias.

3.º As propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados no dia da abertura das mesmas, com a declaração pelo lado exterior, do nome do proponente. Esse deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente por ocasião da abertura das propostas e a sua apuração, sem o que essa formalidade correrá á sua revelia.

4.º Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues em envelopes fechados dentro do prazo de que trata a cláusula 1ª, sendo restituídos mediante recibo dos proponentes.

5.º A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

6.º O prazo para entrega dos artigos será de 24 horas, contado da data da entrega do pedido, extendendo para o máximo de 20 dias para os artigos que tiverem de ser confeccionados. Os artigos que por qualquer motivo não forem aceitos, serão devolvidos para substituição e em caso de urgência serão adquiridos outros por conta do infrator, correndo por conta deste a diferença de preços e as despesas de transportes, sendo-lhe ainda aplicada a multa de 20 % do pedido.

7.º Não serão tomadas em consideração, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas oferecimento de uma dedução, sobre a proposta mais barata e bem assim, as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

8.º A presente concorrência será feita por unidade, podendo, pois ser preferida mais de uma proposta, de acôrdo com a última parte do art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

9.º Em igualdade de condições, terão sempre preferência, as firmas brasileiras; si, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros, a preferência será dada áquele que propuser, por escrito e secretamente, maior abatimento e havendo novo empate a preferência será dada ao que já estiver fornecendo finalmente, á sorte, se este não tiver concorrido.

10. Os artigos constantes da presente concorrência, serão do primeira qualidade, de acôrdo com os modelos e tipos adoptados e entregues nesta Escola, onde serão submetidos a exame de qualidade e quantidade.

11. Os requerimentos que chegarem depois do dia 31 do corrente mês não serão mais aceitos.

12. Os concorrentes sujeitar-se-ão ás disposições que regem as concorrências administrativas, de acôrdo com o Código de Contabilidade Pública, e bem assim, as condições impostas pelo presente edital, devendo essas declarações ser feitas no requerimento de inscrição.

13.º O negociante a que for adjudicado o artigo não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda dentro do prazo á que trata a cláusula 6ª, sob pena de ser excluído o seu nome do firma do registro de inscrição e decorrer por conta dele a diferença sendo que esta será descontada da caução feita para garantia dos compromissos.

Relação dos artigos para concorrência:

Grupo 1º — Artigos e drogas para o Laboratório de Química

1. Alfa Bafilamina p. a., grama, uma.
2. Amido hipofosforoso p. a., grama, uma
3. Acido salicílico p. a., grama, uma.
4. Acido sulfúrico p. a., 1,84 quilo, um.
5. Acido nítrico p. a. 1,40 quilo, um.
6. Acido titanico p. a., grama, uma.
7. Acido clorídrico p. a., 1,19, quilo, um.
8. Acido acético p. a., 98 a 99 %, quilo, um.
9. Acido tartárico p. a., quilo, um.
10. Acido oxálico p. a., quilo, um.
11. Acido fosfórico xaroposo p. a., quilo, um.
12. Amoníaco p. a. 0,91, quilo, um.
13. Acido de amônia p. a., quilo, um.

14. Acetato de sódio cristalizado p. a., quilo, um.
15. Acetato de sódio anhidro p. a., quilo, um.
16. Alumínio finamente granulado p. a., quilo, um.
17. Alumem potássio p. a., quilo, um.
18. Alumem amoniacal p. a., quilo, um.
19. Alumem férrico amoniacal p. a., quilo, um.
20. Acetato de chumbo p. a., quilo, um.
21. Anhídrido arsenioso p. a., quilo, um.
22. Arseniato de sódio p. a., quilo, um.
23. Anhídrido fosfórico p. a., quilo, um.
24. Acido metafosfórico p. a., quilo, um.
25. Acido bórico cristalizado p. a., quilo, um.
26. Alcool absoluto, litro, um.
27. Alcool 96°, litro, um.
28. Anilina, grama, uma.
29. Aldeído benbônico, grama, uma.
30. Acido benzoico, grama, uma.
31. Acido salicílico, grama, uma.
32. Anhídrido ftálico, grama, uma.
33. Algodão de vidro, grama, uma.
34. Acido sulfúrico fumegante, quilo, um.
35. Bicarbonato de sódio p. a., quilo, um.
36. Bisulfato de potássio p. a., quilo, um.
37. Brometo de potássio p. a., quilo, um.
38. Bioxido de manganex em pedaços p. a., quilo, um.
39. Bioxido de manganex em pó p. a., quilo, um.
40. Bicromato de potássio p. a., quilo, um.
41. Biclureto de mercúrio p. a., quilo, um.
42. Bromo em ampólas de 25 gramas p. a., quilo, um.
43. Benzol (Benzeno), quilo, um.
44. Beta-naftol, grama, uma.
45. Bicromato de sódio, grama, uma.
46. Acido silício-fluorídrico p. a., grama, um.
47. Carbonato de cádmio p. a., grama, uma.
48. Clorato de potássio p. a., grama, uma.
49. Carbonato de amônio p. a., grama, uma.
50. Cloreto de amônio p. a., grama, uma.
51. Carbonato de sódio cristalizado p. a., grama, uma.
52. Carbonato de sódio anhidro p. a., quilo, um.
53. Cloreto de potássio p. a., quilo, um.
54. Cal sodada finamente granulada p. a., quilo, um.
55. Carbonato de cálcio precipitado p. a., quilo, um.
56. Cloreto de cálcio cristalizado p. a., quilo, um.
57. Cloreto de cálcio anhidro granulado p. a., quilo, um.
58. Cloreto de strôncio 100,0 p. a., quilo, um.
59. Carbonato de bário p. a., quilo, um.
60. Carbonato de magnésio p. a., quilo, um.
61. Cloreto de magnésio p. a., quilo, um.
62. Cloreto de zinco p. a., quilo, um.
63. Cloreto de manganex p. a., quilo, um.
64. Cromato de potássio p. a., quilo, um.
65. Cloreto cúprico p. a., quilo, um.
66. Cloreto cuproso p. a., quilo, um.
67. Cloreto de busmito p. a., quilo, um.
68. Clorofórmio, quilo, um.
69. Cianeto de sódio, grama, uma.
70. Cloreto de alumínio, grama, uma.
71. Carvão animal, quilo, um.
72. Carbonato de potássio p. a., grama, uma.
73. Cloridrato de hidroxilamina, grama, uma.
74. Cloreto de paládio, grama, uma.
75. Cloreto de cálcio de granulacão fina para Denstedt, quilo, um.
76. Dimetilglioxina, quilo, um.
77. Dimetilalanilina, grama, uma.
78. Estanho granulado p. a., quilo, um.
79. Enxofre precipitado p. a., quilo, um.
80. Enxofre cristalizado puro, quilo, um.
81. Eter sulfúrico, litro, um.
82. Eter acético, quilo, um.
83. Eter petróleo, quilo, um.
84. Fluoreto de amônio p. a., quilo, um.
85. Fluoreto de cálcio p. a., quilo, um.
86. Fio de ferro clavecim, quilo, um.
87. Ferro reduzido em pó, quilo, um.
88. Ferro cianeto de potássio p. a., quilo, um.
89. Flor de enxofre, quilo, um.
90. Fucina, grama, uma.
91. Glicerina puríssima, quilo, um.
92. Hidroxido de sódio puro, em bastões ou lentilhas, quilo, um.
93. Hiposulfito de sódio p. a., quilo, um.
94. Hidroxido de potássio p. a., quilo, um.
95. Hidroxido de bário, p. a., quilo, um.
96. Hipoclorito de cálcio puro (cálcio), quilo, um.
97. Iodato de potássio p. a., quilo, um.
98. Iodo metálico p. a., quilo, um.
99. Iodureto de potássio p. a., quilo, um.
100. Kupferon, grama, uma.
101. Metafenilendiamina p. a., grama, uma.
102. Molibdato de amônio p. a., quilo, um.
103. Metabisulfito de sódio p. a., quilo, um.
104. Mármore em pedaços p. a., quilo, um.
105. Mercúrio metálico puro, quilo, um.
106. Magnésio em fita, grama, uma.
107. Nitrato de amônio p. a., quilo, um.
108. Nitrato de sódio p. a., quilo, um.
109. Nitrato de potássio p. a., quilo, um.
110. Nitroprussiato de sódio p. a., quilo, um.
111. Nitrato de cobalto p. a., quilo, um.
112. Nitrato de chumbo p. a., quilo, um.
113. Nitrato de bismuto cristalizado p. a., quilo, um.
114. Nitrato de mercúrio p. a., quilo, um.
115. Nitrato mercurioso p. a., quilo, um.
116. Nitrato de prata p. a., quilo, um.
117. Nitrobenzol, grama, uma.
118. Oxalato de amônio p. a., quilo, um.
119. Oxalato de sódio p. a. seg. Soevensem, quilo, um.
120. Oxido de cálcio p. a., quilo, um.
121. Oxido de magnésio p. a., quilo, um.
122. Oxido de zinco p. a., quilo, um.
123. Oxido de cromo p. a., quilo, um.
124. Oxido de chumbo (litargire) p. a., quilo, um.
125. Oxido de cobre em pó p. a., quilo, um.
126. Alumem de cromo p. a., quilo, um.
127. Oxido de mercúrio p. a., quilo, um.
128. Oxido férrico p. a., seg. Brand., grama, uma.
129. Percloreto de potássio p. a., quilo, um.
130. Papel curcuma, caixa, uma.
131. Fosfato de sódio p. a., quilo, um.
132. Permanganato de potássio p. a., quilo, um.
133. Percloreto de ferro em solução p. a., quilo, um.
134. Fósforo vermelho p. a., quilo, um.
135. Fósforo branco p. a., quilo, um.
136. Fenolftal-deine, quilo, um.
137. Fenol, quilo, um.
138. Pentacloreto de fósforo, grama, uma.
139. Papel congo, caixa, uma.
140. Rodonato de amônio p. a., quilo, um.
141. Potássio metálico, grama, uma.
142. Prata molecular, grama, uma.
143. Peroxido de chumbo p/Dennstedt, grama, uma.
144. Sulfato de amônio, p. a., grama, uma.
145. Sulfato de sódio p. a., quilo, um.
146. Sulfato de cálcio p. a., quilo, um.
147. Sulfato de magnésio p. a., quilo, um.
148. Sulfato de zinco p. a., quilo, um.
149. Sulfato de manganex p. a., quilo, um.
150. Sulfato de alumínio p. a., quilo, um.
151. Sulfato ferroso p. a., quilo, um.
152. Sal. Morh, p. a., quilo, um.
153. Sulfureto de ferro em pedaços p. a., quilo, um.
154. Sulfato de níquel p. a., quilo, um.
155. Sulfato de cádmio p. a., quilo, um.
156. Sulfato de cobre p. a., quilo, um.
157. Sulfureto de sódio p. a., quilo, um.
158. Sulfureto de carbono, quilo, um.
159. Sulfito de sódio anhidro, grama, uma.
160. Sulfato de sódio anhidro p. a., quilo, um.
161. Tricloreto de fósforo puro, quilo, um.
162. Toluiol (Tolueno), grama, uma.
163. Turnesol, papel em tiras, caixa, uma.
164. Verde malaquita, grama, uma.
165. Vermelho congo, grama, uma.
166. Xilol (Xileno), grama, uma.
167. Zinco metálico, granulado e isento de arsênico, p. a., quilo, um.
168. Zinco em pó, quilo, um.
169. Acido perclórico p. a., grama, uma.
170. Sulfato de potássio p. a., quilo, um.
171. Motilerange, grama, uma.
172. Resorcina, grama, uma.
173. Aerómetro c/graduação de 0 a 1,0, um.
174. Aerómetro c/graduação de 1,0 a 2,0, um.
175. Afiador para fura-rolhas, um.
176. Aparelho Kip, completo, para 1/2 litro, um.
177. Aparelho Kip, completo para 1 litro, um.
178. Alongas para refrigeradores Liebig, 0,20 m. curvas, uma.
179. Alongas para refrigeradores Liebig, 0,20 m. reta, uma.
180. Buretas de vidro c/torneiras de 50 cc., uma.
181. Buretas c/pinça de Morh de 50 cc., uma.
182. Balões aferidos c/rolhas esmerilhadas de 100 cc., um.
183. Balões aferidos c/rolhas esmerilhadas de 250 cc., um.
184. Balões aferidos c/rolhas esmerilhadas de 500 cc., um.
185. Balões aferidos c/rolhas esmerilhadas de 1.000 cc., um.
186. Tubos de destilação, seg. Reitmair, um.
187. Baquetas de vidro de 3 a 5 m/m de φ, quilo, um.
188. Bastões de vidro sortido, quilo, um.
189. Balões c/marca e rolha esmerilhada de 200 cc., um.
190. Balões c/marca e rolha esmerilhada de 100 cc., um.
191. Balões c/marca e sem rolha esmerilhada de 200 cc., um.
192. Balões c/marca e sem rolha esmerilhada de 250 cc., um.
193. Balões c/marca e sem rolha esmerilhada de 500 cc., um.
194. Balões, redondo, colo longo, vidro Jena ou Pirex, de 3 litros, um.
195. Balões, redondo, colo longo, vidro Jena ou Pirex, de 2 litros, um.
196. Balões, redondo, colo longo, vidro Jena ou Pirex, de 1 litro, um.
197. Balões, redondo, colo longo, vidro Jena ou Pirex, de 750 cc., um.
198. Balões, redondo, colo longo, vidro Jena ou Pirex, de 500 cc., um.
199. Balões, redondo, colo longo, vidro Jena ou Pirex, de 250 cc., um.
200. Balões, redondo, colo longo, vidro Jena ou Pirex, de 100 cc., um.

201. Balões, redondo, colo curto, vidro Jena ou Pirex, de 3 litros, um.
202. Balões, redondo, colo curto, vidro Jena ou Pirex, de 2 litros, um.
203. Balões, redondo, colo curto, vidro Jena ou Pirex, de 1 litro, um.
204. Balões, redondo, colo curto, vidro Jena ou Pirex, de 750 cc., um.
205. Balões, redondo, colo curto, vidro Jena ou Pirex, de 500 cc., um.
206. Balões, redondo, colo curto, vidro Jena ou Pirex de 250 cc., um.
207. Balões p/distilação, fracionado, vidro Jena ou Pirex, de 1 litro, um.
208. Balões p/distilação, fracionado, vidro Jena ou Pirex, de 500 cc., um.
209. Balões p/distilação, fracionado, vidro Jena ou Pirex, de 250 cc., um.
210. Balões p/distilação fracionado, vidro Jena ou Pirex, de 100 cc., um.
211. Balões p/distilação, fracionado, vidro Jena ou Pirex, de 50 cc., um.
212. Balões p/distilação, seg. Claissem, Jena ou Pirex, de 500 cc., um.
213. Balões p/distilação, seg. Claissem, Jena ou Pirex, de 250 cc., um.
214. Balões p/distilação, seg. Claissem, Jena ou Pirex, de 100 cc., um.
215. Bastão de vidro com fio de platina, um.
216. Cadinho de níquel e tampa, forma alta, contendo mais ou menos 25 cc., um.
217. Cadinho de porcelana Meissen, Berlim ou Rosenthal, c/tampa n. 2, 27 x 35 m/m, um.
218. Cadinho de porcelana Meissen, Berlim ou Rosenthal, tampa n. 3, 35 x 31 m/m, um.
219. Cadinho de porcelana Meissen, Berlim ou Rosenthal, tampa n. 4, 43 x 42 m/m, um.
220. Cadinho de porcelana Meissen, Berlim ou Rosenthal, tampa n. 6, 59 x 72 m/m, um.
221. Cadinho de Goch com disco n. 4 42 x 35 m/m, um.
222. Cadinho Rose com tampa e tubo n. 4, 42 x 35 m/m, um.
223. Cápsula de porcelana, Meissen, Berlim ou Rosenthal, c/fundo meio redondo, n. 8, 135 m/m, um.
224. Cápsula de porcelana, Meissen, Berlim ou Rosenthal, c/fundo meio redondo, n. 5, 100 m/m, um.
225. Cápsula de porcelana, Meissen, Berlim ou Rosenthal, c/fundo meio redondo, n. 10, 135 m/m, um.
226. Cadinho de filtração c/camada filtrante de porcelana porosa, n. A-2, de 45 x 40 m/m, um.
227. Cadinho de filtração de vidro Jena com camada de filtração de grão 3, de 50 cc., um.
228. Copos de vidro Jena, forma alta de 150 cc., um.
229. Copos de vidro Jena, forma alta de 250 cc., um.
230. Copos de vidro Jena, forma alta de 500 cc., um.
231. Copos de vidro Jena, forma alta de 100 cc., um.
232. Copos de vidro Jena, forma alta de 750 cc., um.
233. Copos de vidro Jena, forma alta de 1.000 cc., um.
234. Copos de vidro Jena, forma alta de 2.000 cc., um.
235. Copos de vidro Jena ou Philips de 100 cc., um.
236. Copos de vidro Jena ou Philips de 150 cc., um.
237. Copos de vidro Jena ou Philips de 250 cc., um.
238. Copos de vidro Jena ou Philips de 500 cc., um.
239. Copos de vidro Jena ou Philips de 750 cc., um.
240. Copos de vidro Jena ou Philips de 1.000 cc., um.
241. Corta-tubos de vidro, um.
242. Colheres de porcelana Meissen, Berlim ou Rosenthal, c/ espátula, 13 cms., uma.
243. Colheres de porcelana Meissen, Berlim ou Rosenthal c/ espátula, 20 cms., uma.
244. Cápsula de porcelana Meissen, Berlim ou Rosenthal, meio funda, 15 cms., uma.
245. Cápsula de porcelana Meissen, Berlim ou Rosenthal, meio funda, 18 cms., uma.
246. Cápsula de porcelana de 6 cms., uma.
247. Cápsula de porcelana de 20 cms., meio funda, uma.
248. Cápsula de porcelana de 28 cms., meio funda, uma.
249. Cadinho de porcelana c/tampa, n. 0, um.
250. Cadinho de porcelana c/tampa, n. 1, um.
251. Cristalizadores c/bico de 13 cms., um.
252. Cristalizadores c/bico de 15 cms., um.
253. Cristalizadores c/bico de 18 cms., um.
254. Cristalizadores c/bico de 20 cms., um.
255. Cápsula de vitrosil, capacidade de 200 cc., uma.
256. Cápsula de vitrosil, capacidade de 100 cc., uma.
257. Cápsula de vitrosil, capacidade de 60 cc., uma.
258. Cadinho vitrosil, c/tampa de 24 cms., um.
259. Cadinho vitrosil c/tampa de 50 cms., um.
260. Cilindro c/seis metros cúbicos, oxigênio o válvula de redução, um.
261. Cadinho c/dez metros cúbicos, de gaz carbônico e válvula de redução, um.
262. Caba de vidro de 25 x 15 x 15 cms., ponto de zinco p/recolher gazes, uma.
263. Cilindro ou torres p/Cacl. c/rolha esmerilhada de 20 cms., um.
264. Cilindro ou torre p/Calc. c/rolha esmerilhada de 30 cms., um.
265. Cápsula de ferro, fundo redondo, p/banho de areia de 15 cms., uma.
266. Cápsula de ferro, fundo redondo, p/banho de areia de 20 cms., uma.
267. Cápsula de ferro, fundo redondo, p/banho de areia de 25 cms., uma.
268. Cristalizadores de vidro Jena c/bico de 6 cms. de ϕ , um.
269. Cristalizadores de vidro Jena c/bico de 8 cms. de ϕ , um.
270. Cristalizadores de vidro Jena c/bico de 10 cms. de ϕ , um.
271. Cristalizadores de vidro Jena c/bico de 12 cms. de ϕ , um.
272. Dissecadores Scheibler c/tampa, torneira e disco de porcelana, 150 cms., um.
273. Dissecadores Scheibler c/torneira de vidro, disco de porcelana, 18 cms., um.
274. Dissecadores Scheibler c/torneira de vidro, disco de porcelana, 20 cms., um.
275. Dissecadores c/tubo esmerilhado, rolha esmerilhada, disco de porcelana com 25 cms. ϕ , um.
276. Escova para tubos de ensaio, uma.
277. Escovas para copos, uma.
278. Frasco Erlemeyer c/rolha esmerilhada, 300 cc., vidro Jena, um.
279. Frasco c/rolha esmerilhada, capacidade de 3 litros, um.
280. Frasco contra-gota com pipetas de 30 cc., um.
281. Funis de separação, forma cilíndrica de 100 cc., um.
282. Funis de separação, forma cilíndrica de 250 cc., um.
283. Funis de separação, forma cilíndrica de 500 cc., um.
284. Facas para cortar vidro, uma.
285. Frasco Erlemeyer, vidro Jena ou Pirex de 100 cc., um.
286. Frasco Erlemeyer, vidro Jena ou Pirex de 200 cc., um.
287. Frasco Erlemeyer, vidro Jena ou Pirex de 300 cc., um.
288. Frasco Erlemeyer, vidro Jena ou Pirex de 500 cc., um.
289. Frasco Erlemeyer, vidro Jena ou Pirex de 750 cc., um.
290. Frasco Erlemeyer, vidro Jena ou Pirex de 1.000 cc., um.
291. Frasco Erlemeyer, vidro Jena ou Pirex de 2.000 cc., um.
292. Frasco para lavar gazes, esmerilhado, de 100 cc., um.
293. Frasco para lavar gazes, esmerilhado, de 250 cc., um.
294. Funis de Buchner de 8 cms. ϕ , um.
295. Funis de Buchner de 12 cms. de ϕ , um.
296. Funis de Buchner de 15 cms. de ϕ , um.
297. Funis de vidro de 5 cms. de ϕ , um.
298. Funis de vidro de 7 cms. de ϕ , um.
299. Funis de vidro de 9 cms. de ϕ , um.
300. Funis de vidro de 12 cms. de ϕ , um.
301. Funis de vidro c/tubo capilar de 5 cms. de ϕ , um.
302. Funis de vidro c/tubo capilar de 7 cms. de ϕ , um.
303. Funis de vidro c/tubo capilar de 10 cms. de ϕ , um.
304. Frasco p/filtração no vácuo de 500 cms., um.
305. Frasco p/filtração no vácuo de 1.000 cms., um.
306. Funis de separação, forma redonda, esmerilhada, de 2 litros, um.
307. Funis de separação, forma redonda, esmerilhada, de 1 litro, um.
308. Funis de separação, forma redonda, esmerilhada, de 500 cc., um.
309. Funis de ferro p/aquecimento, seg. Babo, de 11 cms. ϕ , um.
310. Funis de ferro p/aquecimento, seg. Babo, de 13 cms. ϕ , um.
311. Funis de ferro p/aquecimento, seg. Babo, de 18 cms. ϕ , um.
312. Forno blindado para dois tubos, seg. Carius, um.
313. Folhas de papel de filtro de 58 x 58, uma.
314. Grãos de porcelana de 13 cms. ϕ , um.
315. Grãos de porcelana de 10 cms. ϕ , um.
316. Grãos de porcelana de 18 cms. ϕ , um.
317. Grãos de porcelana de 30 cms. ϕ , um.
318. Gerador de vapor de cobre de 3 litros de capacidade, um.
319. Grál de ágata de 10 cms., c/pistilo, um.
320. Gazômetro inteiramente de vidro, mod. Berzelius, 10 lit., capacidade, um.
321. Instalação completa p/análise elementar, seg. Denstedt c/estrela de platina, uma.
322. Jogo grande de fura-rolha, um.
323. Jogo de 20 aerômetros normais, vid. Jena, 0,700 a 1,840,35 de comprimento, um.
324. Maçarico para gaz e ar, um.
325. Maçarico com bocal de madeira, um.
326. Manômetro de vidro c/suporte de madeira, escala seg. Brenert, um.
327. Naceles de cobre de 21 x 1,8 x 0,7, uma.
328. Naceles de cobre de 5 x 1,8 x 0,7, uma.
329. Naceles de porcelana c/alça 14 cms., comp. adaptável, uma.
330. Naceles de porcelana, alça 7,5 cms., comp. adaptável no tubo combustão, uma.
331. Naceles de porcelana c/alça de 3 compartimentos, adaptável ao tubo, uma.
332. Inferior p/corrente de oxigênio de 7,5 cms., comp., uma.
333. Naceles de porcelana c/alça de 3 compartimento, adaptável ao tubo, uma.
334. Inferior p/corrente de oxigênio de 8 cms. de comprimento, um.
335. Pesa filtro, forma alta, de 50 x 30 m/m, um.
336. Pesa filtro, forma alta de 65 x 35 m/m., um.
337. Pesa filtro, forma baixa de 30 x 50 m/., um.
338. Pesa filtro, forma baixa de 30 x 65, um.
339. Papéis de filtro n. 589, de 7 cms., de Schleicher & Schull, um.
340. Papéis de filtro n. 589, de 11 cms., de Schleicher & Schull, um.
341. Papéis de filtro n. 589, de 9 cms., de Schleicher & Schull, um.

342. Pipetas com uma só marca de 5 cc., uma.
343. Pipetas com uma só marca de 10 cc., uma.
344. Pipetas com uma só marca de 20 cc., uma.
345. Pipetas com uma só marca de 25 cc., uma.
346. Pipetas com uma só marca de 50 cc., uma.
347. Pipetas com uma só marca de 100 cc., uma.
348. Provetas graduada sem rolhas de 50 cc., uma.
349. Provetas graduada sem rolhas de 25 cc., uma.
350. Pinças de madeira para tubos de ensaio, uma.
351. Pissetas com rolhas de borracha de 1.000 cc., uma.
352. Pissetas com rolha de borracha para agua quente de 500 cc., uma.
353. Provetas graduada com rolha esmerilhada de 50 cc., uma.
354. Provetas graduada com rolha esmerilhada de 100 cc., uma.
355. Provetas graduada com rolha esmerilhada de 250 cc., uma.
356. Provetas graduada com rolha esmerilhada de 500 cc., uma.
357. Provetas graduada com rolha esmerilhada de 1.000 cc., uma.
358. Provetas graduada com rolha esmerilhada de 2.000 cc., uma.
359. Provetas graduada sem rolha esmerilhada de 100 cc., uma.
360. Provetas graduada sem rolha esmerilhada de 250 cc., uma.
361. Provetas graduada sem rolha esmerilhada de 500 cc., uma.
362. Provetas graduada sem rolha esmerilhada de 1.000 cc., uma.
363. Pipetas de 1 cc., com divisões de 1/10 de cc., uma.
364. Pipetas de 1.000 c/rolha de borracha, uma.
365. Pinças de níquel puro, uma.
366. Picnômetro Reguanti para líquido de 50 cc., um.
367. Refrigente de serpentina de 40 cc., um.
368. Rolha de borracha sortida, kilo, uma.
369. Refrigerante Liebig de 40 cc., um.
370. Refrigerador de bola, refluxo de latão niquelado, um.
371. Recipiente para filtração no vacuo, tipo médio, um.
372. Recipiente para filtração no vacuo, tipo grande, um.
373. Refrigerador Liebig, comprimento de 0,60 cms., um.
374. Refrigerador Liebig, comprimento de 0,50 cms., um.
375. Refrigerador Liebig, comprimento de 0,40 cms., um.
376. Refrigerador seg. Dimreth, c/serpentina, comprimento de 0,30 ent., um.
377. Rolhas de cortiça sortidas, quilo, um.
378. Rolhas de borracha n. 1 de 15 x 10 m/m ϕ quilo, um.
379. Rolhas de borracha n. 2 de 16 x 12 m/m ϕ quilo, um.
380. Rolhas de borracha n. 3 de 18 x 22 m/m ϕ quilo, um.
381. Rolhas de borracha n. 4 de 20 x 13 m/m ϕ quilo, um.
382. Rolhas de borracha n. 5 de 22 x 15 m/m ϕ quilo, um.
383. Rolhas de borracha n. 6 de 25 x 19 m/m ϕ quilo, um.
384. Rolhas de borracha n. 7 de 28 x 25 m/m ϕ quilo, um.
385. Rolhas de borracha n. 8 de 30 x 23 m/m ϕ quilo, um.
386. Rolhas de borracha n. 9 de 35 x 25 m/m ϕ quilo, um.
387. Rolhas de borracha n. 10 de 40 x 30 m/m ϕ quilo, um.
388. Rolhas de borracha n. 11 de 43 x 32 m/m ϕ quilo, um.
389. Rolhas de borracha n. 12 de 45 x 35 m/m ϕ quilo, um.
390. Rolhas de borracha n. 13 de 50 x 40 m/m ϕ quilo, um.
391. Suportes de madeira p/filtração para dois funis, um.
392. Suportes para tubos de ensaio mod. alemão, um.
393. Suportes de cortiça (anéis) p/capsulas e balões de 9 cms. ϕ , um.
394. Suportes de cortiça (anéis) p/capsulas e balões de 12 cms. ϕ , um.
395. Suportes de cortiça (anéis) p/capsulas e balões de 15 cms. ϕ , um.
396. Suporte de ferro Universal c/3 pinças, 3 argolas (grande, média e pequena), um.
397. Triângulo de arame c/tubo porcelana de 4 cms., um.
398. Triângulo de arame c/tubo porcelana de 5 cms., um.
399. Triângulo de arame c/tubo de porcelana de 7 a 8 cms., um.
400. Torneira de vidro de ligação e passagem de 2 m/m., uma.
401. Torneira de vidro com ligação e passagem de 3 m/m., uma.
402. Torneira de vidro com ligação e passagem de 4 m/m., uma.
403. Tripé de ferro com 18 cms. de altura, um.
404. Tubos de borracha 8 m/m ϕ e 2 m/m espessura de parede, metro.
405. Tubos de borracha de 6 m/m ϕ e 1,5 de espessura de parede, metro.
406. Tubos de vidro sortido, quilo.
407. Tubo de ensaio Jena de 160 x 16 m/m, um.
408. Trompas de vidro Vetzal, uma.
409. Tamizes, jogo de 3 dispositivos, com depósito, um.
410. Termometro até 100, um.
411. Termometro até 250c, um.
412. Termometro até 360c, um.
413. Tubos destilação, seg. Lebel Henninger com 3 bolas, um.
414. Tubos destilação seg. Legel Henninger, com 5 bolas, um.
415. Telas de arame com capsula de amianto de 12 cms. ϕ , uma.
416. Telas de arame com capsula de amianto de 16 cms. ϕ , uma.
417. Tubos de vidro baioneta seg. Carius para forno blindado, um.
418. Tubos de vidro resistente, fechado num dos lados, de 10 a 12 cms. de comprimento e 5 a 6 m/m ϕ , um.
419. Tubos de combustão aberto para aparelho Dennstett, vidro Jena ou Pirex, um.
420. Vidro para colbato, um.
421. Vidro de relógio de 5 cms. ϕ , um.
422. Vidro de relógio de 7 cms. ϕ , um.
423. Vidro de relógio de 10 cms. ϕ , um.
424. Vidro de relógio de 12 cms. ϕ , um.
425. Vidro de relógio de 15 cms. ϕ , um.
426. Buretas com torneira de vidro de 50 cc., uma.
427. Buretas com pinça de Horh de 50 cc., uma.
428. Suportes de madeira para duas buretas, um.
429. Suportes de madeira para pipetas, um.
430. Tesoura marca Solinge, uma.
431. Rico de borboleta com cabeça de materia refratario, um.
432. Tela fina de cobre, uma.
433. Tubo de borracha para vacuo, metro.
434. Bicos de Busen, sem torneira, um.
435. Bicos de Teclu, pequeno, um.
436. Bicos de Teclu, grande, um.
437. Tripé de ferro de 21 cms. de altura, um.
438. Tela de arame com amianto de 16 x 16, uma.
439. Banho Maria com forma afunilada, nivel constante e tripé, com 20 cms., um.
440. Banho de areia, chato, de 15 cms., um.
441. Pratos de argila porosa de 18 cms. ϕ , um.
442. Prensa para sodio metalico, uma.

2.º grupo — Material de expediente

1. Alfinetes sortidos, caixa, uma.
2. Arame para maquina de grampear "Bates", bobina, uma.
3. Aparelho para furar papeis, um.
4. Apontador manual para lapis, um.
5. Almoada par carimbo "Pelikan", tamanho médio, uma.
6. Apontador Gigante, um.
7. Barbante grosso, novelo, um.
8. Barbante Aimore, grosso, novelo, um.
9. Borracha para desenho Mongol, uma.
10. Borracha para desenho n. 4, duzia, uma.
11. Borracha para lapis e tinta Faber, duzia, uma.
12. Borracha para lapis n. 212, duzia, uma.
13. Borracha para maquina de escrever "Dandon", uma.
14. Bloc impresso internamente picotado para telegrama, um.
15. Bloco embrado meio linho, para memorandum, com 100 ils., um.
16. Canetas comuns, duzia, uma.
17. Caneta para cartografia, duzia, uma.
18. Carimbo de borracha, tamanho medio, um.
19. Carimbo de borracha, tamanho pequeno, um.
20. Cesta de vime para papeis velhos, uma.
21. Caneta para pena Gilot, uma.
22. Colchete Velox caixa, uma.
23. Compasos de redução marca "Kern", um.
24. Cartão timbrado com friso dourado, um.
25. Corretivo para Stencil, vidro, um.
26. Clips, caixa, uma.
27. Duplo decimetro de madeira, um.
28. Duplo decimetro de marfim, um.
29. Encadernações de Boletins do Exercito, vol. semestre, um.
30. Encadernação de boletins escolares, volume semestre, um.
31. Encadernação de minutas, officios, informações, etc., até 400 folhas, volume, um.
32. Etiqueta "Denzon" n. 201, uma.
33. Envelopes timbrados para officio, um.
34. Envelopes timbrados, comerciais, para memorandum, um.
35. Envelopes timbrados, branco, para officio, um.
36. Envelopes timbrados, pardo, de 27 x 38 cms., um.
37. Esuminho par adeseinho, tamanho medio, um.
38. Esponja para deposito de vidro, uma.
39. Esquadro de madeira, pequeno, um.
40. Esquadro de madeira, tamanho medio, um.
41. Esquadro de madeira, tamanho grande, um.
42. Esquadro de celuloide, transparente, pequeno, um.
43. Esquadro de celuloide, transparente, medio, um.
44. Esquadro de celuloide, transparente, grande, um.
45. Estilete para Stencil, reticencia, um.
46. Estilete para Stencil, ponto, um.
47. Estilete para Stencil, ponto e linha, um.
48. Estilete para Stencil, linhas curvas, um.
49. Estojo de desenho, pequeno, marca "Rubem", um.
50. Estojo de desenho, grande, marca "Rubem", um.
51. Estojo de desenho, médio, marca "Rubem", um.
52. Estolo de desenho, grande, marca "Kern", um.
53. Estojo de desenho, médio, marca "Kern", um.
54. Estojo de desenho, pequeno, marca "Kern", um.
55. Fita para maquina de escrever, "Alfad", uma.
56. Fita bicolor, para maquina de escrever, "Alfad", uma.
57. Fita preta ou azul para maquina de escrever, uma.
58. Grampo para grampeador "Compo", caixa de 5.000, de 26 x 25, uma.
59. Giz branco nacional, caixa, uma.
60. Giz branco "Pelikan", um.
61. Giz de diversas cores, nacional, caixa, uma.
62. Giz de diversas cores, Pelikan, caixa, uma.
63. Goma arabica nacional, vidro, um.
64. Goma arabica em pó, quilo.
65. Goma arabica nacional, vidro grande, um.
66. Grampeador "Compo" Cl, um.
67. Grampeador "Hoethkiss", um.
68. Grampo O. K., qualquer tamanho, caixa, uma.
69. Grampo "Breihmenen" de 20 x 5, caixa, uma.
70. Grampos Breihmen, de 26 x 10, caixa, uma.
71. Grampo "Gem-Cleade", caixa, uma.
72. Godet, 3/4, jogo, um.
73. Lapis bi-velor, Faber, duzia, uma.

76. Lapis Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia, uma.
 77. Lapis policromo, Castell, duzia, uma.
 78. Lapis para desenho, Castell, duzia, uma.
 79. Lapis tinta 754 "Hart", duzia, uma.
 80. Lapis "Kok-Noor", duzia, uma.
 81. Lapis tinta "Apolo", duzia, uma.
 82. Lapis tinta "Orlon", duzia, uma.
 83. Lapis de cor Faber, em estojo de duzia, um.
 84. Lapis tinta nacional, duzia, uma.
 85. Lapis 3 H, duzia, uma.
 86. Lapis H. B., duzia, uma.
 87. Livro para protocolo, impresso, para correspondencia expedida, 100 fls., um.
 88. Livro tamanho almasso, timbrado, com 50 fls., para indice, um.
 89. Livro almasso pautado, de 23 x 36, com 100 fls., um.
 90. Livro almasso pautado, de 22 x 33, com 50 fls., um.
 91. Livro almasso pautado, de 23 x 33, com 100 fls., um.
 92. Livro almasso pautado, de 36 x 52, com 250 fls., um.
 93. Livro almasso pautado, de 36 x 52, com 150 fls., um.
 94. Livro almasso pautado, de 27 x 40, com 50 fls., um.
 95. Livro almasso pautado, de 30 x 46, com 250 fls., um.
 96. Laere Pelikan, com 5 bastões, caixa, uma.
 97. Laere Pelikan, com 10 bastões, caixa, uma.
 98. Laere nacional, caixa, uma.
 99. Lampa pena de vidro, um.
 100. Livro tamanho almasso, timbrado, com 50 fls.
 101. Livro almasso timbrado, com 200 fls., um.
 102. Livro tamanho almasso, com 150 fls., timbrado, um.
 103. Livro tamanho almasso timbrado, com 100 fls., um.
 104. Livro com capa de pano para arquivar folhas soltas, de 0,35 x 0,41, um.
 105. Livro com capa de pano para arquivar folhas soltas de 35 x 0,38, um.
 106. Livro com capa de pano para arquivar folhas soltas, de 26 x 25, um.
 107. Livro com capa de pano para arquivar folhas soltas, de 35 x 46, um.
 108. Livro protocolo para correspondencia recebida, com 100 fls., um.
 109. Lapis bicolor para escritorio, Faber, duzia, uma.
 110. Lapis preto 1.205, extra, 1, 2, 3 e 4, duzia, uma.
 111. Lapis tinta Uranus 1.200, serio HB, 2B, 2BH, HH, duzia, uma.
 112. Maquina para apontar lapis Dandy, uma.
 113. Mala borrão para buvard, tiras, cento, um.
 114. Mala borrão com 120 libras, folhas, uma.
 115. Mec Derby, para maquina de escrever, vidro, um.
 116. Papel almasso liso, 7 quilos, resma, uma.
 117. Papel para calculo, tamanho 1/4, bloco, um.
 118. Papel almasso 2.^a Almasso pautado, de 7 quilos, resma, uma.
 119. Papel carboni, 2 faces, Pelikan, roxo, caixa, uma.
 120. Papel carbono de 1 face, Pelikan, roxo, caixa, uma.
 121. Papel carbono de 1 face, 0,66 x 0,44, azul, caixa, uma.
 122. Papel carbono hectografico, caixa, uma.
 123. Papel Stencil, branco, 1.060, caixa, uma.
 124. Papel Stencil Jon Roger, alemão, azul, caixa, uma.
 125. Papel Stencil 960, azul, mimiotipe, caixa, uma.
 126. Papel chupão Revol, 20 quilos, resma, uma.
 127. Papel chupão Revol, 19 quilos, resma, uma.
 128. Papel para copia, 24 quilos, resma, uma.
 129. Papel para copia "Orming", resma, uma.
 130. Papel couché para Orming, resma, uma.
 131. Papel para minuta de officio, resma, uma.
 132. Papel fino para minuta de officio, resma, uma.
 133. Papel grosso para embrulho, folha, uma.
 134. Papel para maquina de calcular, bobina, uma.
 135. Papel para maquina de escrever, Liberty, caixa, uma.
 136. Papel para maquina de escrever, 10 quilos, resma, uma.
 137. Papel para maquina de escrever, 14 quilos, resma, uma.
 138. Papel para memorandum, timbrado, bloco, um.
 139. Papel para officio, timbrado, resma, uma.
 140. Papel milimetrado, de 0,55 x 0,75, folhas, uma.
 141. Papel Stencil Drytype, caixa, uma.
 142. Papel Stencil Drytype 1.148, caixa, uma.
 143. Papel Stencil O-Tip, Pelikan, caixa, uma.
 144. Papel de linho tela para maquina de escrever, 24 quilos, caixa, uma.
 145. Papel inferior para maquina, resma, uma.
 146. Papel para cartas com envelopes, caixa, uma.
 147. Papel meio linho com envelopes, timbrado, para carta, caixa, uma.
 148. Papel grosso para desenho, branco, folha, uma.
 149. Papel vegetal transparente, para copia desenho, folha, um.
 150. Papel para desenho, folha, uma.
 151. Transferidor de celuloide, pequeno, transparente, uma.
 152. Transferidor de celuloide, medio, transparente, um.
 153. Transferidor de celuloide, grande, transparente, um.
 154. Tela Imperial, para desenho, de 0,10 x 0,10, metro, uma.
 155. Papel quadriculado, tamanho almasso, quadricula de 10 m/m, resma, uma.
 156. Papel quadriculado, tamanho almasso, quadricula de 5 m/m, resma, uma.
 157. Papel quadriculado, cor bister, bloco, um.
 158. Papel chupão Revol, de 24 quilos, resma, uma.
 159. Papel de officio sem timbre, resma, uma.
 160. Papel para maquina de escrever, de 24 quilos, resma, uma.
 161. Papel desenhado de 1.^a AA, 40 quilos, resma, uma.
 162. Papel milimetrado, transparente, metro, um.
 163. Papel milimetrado, transparente, bloco, um.
 164. Peso circular de estambo, forrado de feltro, um.
 165. Papel holandesa pautado, de 0,33 x 68, folhas, uma.
 166. Papel holandesa pautado, de 0,35 x 50, folhas, uma.
 167. Penas Malat n. 12, caixa, uma.
 168. Penas Hughes, caixa, uma.
 169. Penas Telefone, caixa, uma.
 170. Penas Lechner, caixa, uma.
 171. Penas J., caixa, uma.
 172. Penas para desenho n. 850, caixa, uma.
 173. Penas para desenho Scele-Ball, caixa, uma.
 174. Papel Canson, 451, largura 1,50, metro, um.
 175. Papel Canson, 244, largura 1,50, metro, um.
 176. Papel Canson, 452, largura 1,50, metro, um.
 177. Papel de tela para desenho, metro, um.
 178. Papel vegetal n. 634, metro, um.
 179. Papel vegetal n. 620, metro, um.
 180. Pasta de couro para condução de documentos, com fechadura, uma.
 181. Pasta simples de cartolina, uma.
 182. Pasta grande de oleado, para mesa, uma.
 183. Pasta tamanho medio, de oleado, para mesa, uma.
 184. Peso de vidro para papeis, um.
 185. Percevejo de metal branco, caixa, uma.
 186. Percevejo de metal amarelo, caixa, uma.
 187. Papel branco, liso, par desenho, de 0,16 x 10, folhas, uma.
 188. Pasta simples 1.064, uma.
 189. Pena para desenho Gilot 170, caixa, uma.
 190. Pena para desenho Mitchel 370, caixa, uma.
 191. Raspadeira canivete Roger, uma.
 192. Raspadeira cabo de osso, marca Roger, uma.
 193. Regua preta de borracha n. 160, uma.
 194. Regua de madeira de 0,50 cms., graduada, uma.
 195. Regua preta de borracha, de 0,50 cms., graduada, uma.
 196. Regua de madeira de 0,75 cms., graduada, uma.
 197. Regua de madeira de 1 metro, graduada, uma.
 198. Regua T, articulada, para desenho, madeira, de 1 metro, uma.
 199. Regua de madeira graduada, francesa, de 1 metro, uma.
 200. Regua graduada de madeira, francesa, de 0,60, uma.
 201. Regua de madeira, suíça, com 0,60, uma.
 202. Regua de celuloide, transparente, de 0,60, uma.
 203. Tinta para carimbo, vidro, um.
 204. Tinta de escrever, carmin, litro, um.
 205. Tinta preta Sardinha, litro, um.
 206. Tinta preta para escrever, Atlas, litro, um.
 207. Tinta Pelikan, perola preta, vidro, um.
 208. Tinta Pelikan, sepia, vidro, um.
 209. Tinta Pelikan, amarela, vidro, um.
 210. Tinta Pelikan, azul, vidro pequeno, um.
 211. Tinta Pelikan, verde, vidro pequeno, um.
 212. Tinta Pelikan, carmin, vidro pequeno, um.
 213. Tinta aquarela, estojo medio com 12 tijolos, estojos, um.
 214. Tinta 767, em lata de uma libra, para mimiografo, lata, uma.
 215. Tinta de uma libra, n. 40, lata, uma.
 216. Tinta verniz, retificador para Stencil, vidro, um.
 217. Tinta nankin em bastão, um.
 218. Tinta nankin, vidro pequeno, um.
 219. Tira-linha para linhas vivas, um.
 220. Tira-linha para linhas duplas, um.
 221. Tira-linha para pequeno circulo, um.
 222. Estojo de lapis arco-iris, de 12 cores, um.
 223. Fita para maquina de calcular Varytip, uma.
 224. Lapis preto Uranus, 1.000 e 1.009, duzia, uma.
 225. Jogo de curvas de celuloide, francesa, de 3 curvas, uma.
 226. Cartolina A. M., diversas cores, folhas, uma.

3.º grupo — Material de limpeza

1. Alcool de 36º, litro, um.
 2. Cadeado Yale, pequeno, um.
 3. Cadeado Yale, medio, um.
 4. Cadeado Yale, grande, um.
 5. Cera Royal, vermelha, lata, uma.
 6. Cruzvaldina, lata, uma.
 7. Espanador de penas, um.
 8. Flanela para limpeza de vidro, 50 x 50, uma.
 9. Flanela para limpeza de moveis, uma.
 10. Insecticida Flit, litro, um.
 11. Nafalina, quilo, um.
 12. Papel higienico W. C., pacote de 1.200 fls., um.
 13. Palha de aço para assoalho, pacote, um.
 14. Roda de borracha para puxar agua, um.
 15. Sabão especial, quilo, um.
 16. Sabonete de côco, barra de 100 grms, uma.
 17. Sabonete Kanitz, caixa de 3, uma.
 18. Toalha felpuda, para banho, uma.
 19. Toalha para mãos, uma.
 20. Vasculhador de palha, um.
 21. Sapolio de qualquer marca, duzia, uma.
 22. Vasculhador de pena, um.

23. Vassouras de caibío, para assoalho, uma.
24. Vassoura redonda de piassava, uma.
25. Vassoura para fina, uma.
26. Caol em lata de 250 grms., uma.
27. Bon Ami, duzia, uma.
28. Soda caustica, lata, uma.
29. Potassa, quilo, um.
30. Balde de zinco, médio, um.
31. Lixa de ferro, ns. 0, 1 e 2, folhas, uma.
32. Lixa esmeril, folha, uma.
33. Estopa branca de primeira, quilo, um.
34. Estopa de segunda, quilo, um.
35. Algodão absorvente, quilo, um.
36. Sacos para baldeação, um.
37. Capacho simples de côco, de 1 x 0,50, um.
38. Capacho de côco, de 1,10 x 0,60, um.
39. Copos de vidro comum, um.
40. Brocas americanas, uma.
41. Taxa de metal para passadeiras, caixa, uma.
42. Toalha para laboratorio, meio linho, de 0,90 x 0,60, uma.
43. Deposito de zinco para lixo, um.
44. Zarcão, quilo, um.
45. Gasolina, litro, um.
46. Secante, quilo, um.
47. Cinzeiro de metal, um.

4.º grupo — Material electrico

1. Lampada electrica Edison, Philipps ou Mazda, de 25 w x 110 v., uma.
2. Idem, idem, de 40 x 110 v., uma.
3. Idem, idem, de 60 x 110 v., uma.
4. Idem, idem, de 100 x 110 v., uma.
5. Idem, idem, de 200 x 110 v., uma.
6. Idem, idem, de 25 x 130 v., uma.
7. Idem, idem, de 40 x 130 v., uma.
8. Idem, idem, de 60 x 130 v., uma.
9. Idem, idem, de 100 x 130v., uma.
10. Idem, idem, de 200 x 130 v., uma.
11. Fuziveis com rolhas de 10 amperes, um.
12. Fuziveis com rolhas de 15 amperes, um.
13. Fuziveis com rolhas de 20 amperes, um.
14. Fio flexivel n. 20, metro, um.
15. Fio flexivel n. 18, metro, um.
16. Fita isolante de 1/4 de libra, peça, uma.
17. Fio encapado n. 10-R. C. 3 Rio, metro, um.
18. Fio encapado n. 12-R. C., Rio, metro, um.
19. Isoladores simples, duzia, um.
20. Fuziveis simples, um.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *Salvador M. de Paulo Barros*, cap. fisc. Int.

Nucleo do Quarto Regimento de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3

De ordem do Sr. Capitão Presidente do Conselho de Administração desta Unidade, faço publico que de acordo com o artigo 758 do Código de Contabilidade Publica, serão recebidas inscrições de concorrência administrativa, neste Nucleo, aquartelado no Campo da Pampulha — Belo Horizonte — Minas Gerais — até o dia 10 de setembro vindouro, ás 11 horas, para fornecimento de artigos e prestações de serviços de que trata o grupo em outro local especificado durante o corrente ano, obedecendo as clausulas seguintes:

I) a inscrição deverá ser solicitada ao Sr. Capitão Presidente do Conselho de Administração deste Corpo, até o dia 10 de setembro ás 11 horas, mediante requerimento devidamente estampilhado e assim instruído;

a) recibos comprobatórios de haver a firma requerente quitada com a União, Estado e Municipio, com os impostos de industria e profissão e de consumo do semestre p. findo; de renda ou certificado negativo no caso de não ter havido lucros, de aferição, licença, taxa sanitaria, adicionais, etc., do ano transato;

b) copia do contrato social para as firmas coletivas;

c) carta de negociante matriculado, para as firmas individuais ou certidão passada pela Junta Comercial;

d) estatutos, Diretoria atual, para as Sociedades anonimas;

e) procuração para os representantes;

f) certidão do Ministerio do Trabalho provando ser de brasileiros natos todos os empregados do concorrente no ano em curso;

g) as firmas estrangeiras deverão mencionar o decreto que autoriza o seu funcionamento no Paiz.

II — Afim de que seja aceito o requerimento é indispensavel que o proponente apresente a sua petição dentro do prazo fixado e com todos os documentos mencionados no item anterior, declarando sujeitar-se as exigencias deste edital e as previstas no Código de Contabilidade da União.

III — Dentro de 10 dias após a publicação do presente edital, deverá ser julgada a idoneidade do proponente, se os seus documentos

apresentados estiverem em ordem, diante do qual será então feita a sua inscrição.

IV — As firmas inscritas, serão dadas pelo Almojarifado deste Nucleo, as informações e demais detalhes necessarios, todos os dias uteis "no Quartel", das 8 ás 11 horas.

V — As propostas feitas em duas vias, bem legíveis sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assignadas e rubricadas em todas as paginas, os preços por extenso e em algarismos, obedecendo a classificação dos artigos discriminados no respectivo grupo, a primeira via selada com estampilha federal de 1\$000, por folha e mais um selo de Educação e Saude de \$200; os referidos documentos serão recebidos diretamente nesse Quartel ou enviados pelo Correio a este Nucleo, em correspondencia registrada em envelope colado e lacrado, até o dia 25 de setembro do corrente ano.

VI — O Conselho não levará em consideração ofertas de vantagens não especificadas neste edital; nem tão pouco as propostas que contiverem apenas no oferecimento uma redução sobre a mais barata.

VII — O fornecimento caberá ao proponente ou concorrentes inscritos com preço mais barato, por menor que ele seja, isoladamente para os do artigo desde que o mesmo não exceda a 10% dos preços vendidos na praça, sob pena de anulação da concorrência.

VIII — Para as firmas inscritas á concorrência numero um, deste Nucleo, não se torna necessaria a apresentação dos documentos de Item I, deste Edital.

IX — Em caso de empate terá sempre preferencia o fornecedor nacional, de acordo com o artigo 742 do Regulamento já citado. Porém, havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas dos respectivos concorrentes, será então feita dentre os proponentes empatados nova concorrência, afim de ser obtido o menor preço sobre a oferta empatada. Se persistir ainda o empate e nenhum dos concorrentes quizer fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

X — Em nenhuma hipotese o negociante inscrito escolhido para fazer o fornecimento do material pedido poderá recusar a satisfazer a encomenda sob pena de ser considerado inidoneo o seu nome e respectiva firma e mais ainda de correr por sua conta a diferença do preço do que for adquirido pelo Conselho.

XI — Todo material e demais artigos a fornecer serão de primeira qualidade e obedecendo aos modelos, amostras e tipos existentes no almoxarifado desta Unidade.

XII — O prazo limite para entrega do artigo e material a fornecer não poderá exceder de 48 horas para os já confeccionados, (concorrentes desta praça) e 10 dias para os a ser manufaturados; para os proponentes que não seja desta praça será dado o prazo maximo de 15 dias, prazo este que se contará da entrega do respectivo pedido. Não levando em conta os domingos e feriados.

XIII — Le conformidade com o prescrito no artigo 760 do Código, os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorrido quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 dias de despacho que ordenar as suas notações.

XIV — Os artigos pedidos aos fornecedores, deverão ser postos neste Nucleo correndo portanto as despesas de transportes feitos por conta dos mesmos.

XV — O fornecedor que deixar de satisfazer o pedido de material no prazo estipulado no item XII desse edital, pagará o excesso do custo do artigo que for adquirido por conta de outra firma comercial.

XVI — O proponente que reincidir nas prescrições do item anterior, indenizará o que exceder no custo total do artigo adquirido por sua conta, sofrendo ainda a multa de 20% sobre o montante do artigo. Na segunda falta a referida multa será de 30% e na 3.ª 50% as quais serão cobradas das cauções depositadas. A firma que cometer 3 faltas consecutivas, terá sua inscrição cancelada e consequentemente deixará de fazer o fornecimento.

XVII — Os artigos recusados pela comissão de recebimento, verificação e exame, ficarão a disposição dos interessados, devendo estes retirarem os mesmos do Quartel até 8 dias após a competente comunicação. De acordo com o artigo 740 de Contabilidade da União, o Governo poderá anular qualquer concorrência, desde que haja motivo e justa causa.

XVIII — Quanto a prestação de serviço, aplicam-se todas as exigencias deste Edital, as do Código de Contabilidade e mais do Conselho de Administração desta Unidade.

XIX — As propostas apresentadas serão abertas e lidas ás 14 horas do dia 16 de setembro de 1937.

Quartel no Campo da Pampulha — Belo Horizonte — Minas Gerais, 26 de agosto de 1937. — *Dircen de Patva Guimarães*, 1.º tenente secretario do G. A.

Grupo I — Diversos artigos

Toalha felpuda para rosto, uma.

Garrafa termica de 1 litro, uma.

Toalha de linho branco de 50x50 para exame medico, uma.

Pinça anatomica niquelada, de 0,20 de comprimento, uma.

Tampos de vidro de 1,50x0, 80x0,005, uma.

Caixa de metal para empolas de urgencia, tamanho medio, uma.

Carvão para forja, tonelada, uma.

Tetra clorente de carbono (liquido para extintor de incendio), quilo, um.

Algodãozinho, peça de 20 metros, uma.
 Tela de arame de 1 metro de altura, metro, um.
 Grampos para pregar tela, quilo, um G.
 Compasso de madeira, de 0,50, um.
 Esquadro de madeira graduado, lado maior c/ 0,50, um.
 Transferidor de madeira c/ 0,15 de radio, um.
 Compasso pequeno para desenho, com 0,15, um.
 Esquadro para desenho, graduado c/ 0,20 lado maior, um.
 Roda de borracha massica com suporte metalico para eixo de 10 c/m 15 e 20 c/m de diametro, uma.
 Carga de garrafa de acetilene, uma.
 Carga de garrafa de oxigenio, uma.
 Borracha para irrigador, metro, um.
 Bandeira para pista de 80x70, branca, uma.
 Bandeira para pista de 80x70, verde, uma.
 Bandeira para pista de 80x70, vermelha, uma.
 Machadinha americana, uma.
 Cano de ferro galvanizado, qualquer dimensão, quilo, um.
 Valvula de retenção, de 2", uma.
 Curva de ferro galvanizado de 2", uma.
 Juelho de ferro galvanizado de 2", um.
 Maquina para apontar lapis, marca "Avante", uma.
 Alicata para grampear, um.
 Grampo para alicate de grampear, milheiro, um.
 Rocalchutagem de pneus de 32x6, uma.
 Rocalchutagem de pneus de 30x5, uma.
 Rocalchutagem de pneus de 600x20, uma.

Regimento Mixto de Artilharia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major comandante do Regimento Mixto de Artilharia, e de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e doutrina do Tribunal de Contas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 1 de setembro do corrente ano, acha-se aberta a inscrição para o fornecimento de artigos de consumo habitual necessarios aos serviços deste regimento, durante os quatro ultimos meses do corrente ano de 1937, sob as seguintes condições:

1º — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao senior presidente do Conselho de Administração do Regimento Mixto de Artilharia, acompanhado de uma relação em "tres vias" dos artigos que se propõe a fornecer, com indicação em algarismo e por extenso, dos preços oferecidos, e mais os seguintes documentos, para julgamento da idoneidade do proponente e garantia dos fornecimentos:

a) contrato social devidamente registrado;
 b) quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais, a que estiver sujeito o ramo do negocio, cujos artigos se propõe a fornecer:

- I, industrias e profissões;
- II, imposto sobre renda;
- III, imposto de consumo;
- IV, licença da Prefeitura de Campo Grande,

c) certidão do Ministerio do Trabalho, provando que a firma mantém em serviço dois terços de empregados brasileiros.

2º — Para aceitação do requerimento, necessario se torna a declaração expressa de que o proponente se subordina às clausulas do presente edital e ao Código de Contabilidade da União.

3º — A primeira via da relação referida no item 1º deve estar selada, na forma da lei.

4º — Não serão tomados em consideração os preços de artigos não mencionados nas relações discriminativas, nem o oferecimento de uma redução sobre o preço mais baixo.

5º — A partir do dia 10 (dez) de setembro, data do encerramento da inscrição, serão inscritos como fornecedores deste regimento os concorrentes que satisfaçam aos requisitos exigidos.

6º — O fornecimento caberá isoladamente, para cada artigo ao proponente que oferecer menor preço, o qual não deve exceder de 10% os preços correntes na praça.

7º — Em caso de empate, terá preferencia o proponente nacional conforme estabelece o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Havendo igualdade absoluta de condições entre propositores e proponentes, será feita, entre eles, nova concorrência, afim de se apurar o maior abatimento sobre a oferta empatada. Se, porém, nenhum deles fizer abatimento, farse-á um sorteio para decisão final.

8º — Em caso algum o negociante inscrito e escolhido para fornecedor poderá recusar-se a satisfazer a qualquer encomenda ou pedido, sob pena de ser considerado inidoneo o seu nome ou firma e de correr por sua conta a diferença que houver no preço do artigo, que será, então, adquirido na praça.

9º — Os pedidos de inscrição, acompanhados dos respectivos documentos, deverão ser entregues na Casa da Ordem, deste regimento, até o dia dez de setembro proximo, às quinze (15) horas.

10 — O material pedido deverá ser entregue no quartel desta unidade, vinte e quatro horas, contadas da apresentação da requisição: salvo artigos de confecção ou fabrico, para os quais é estabelecido um prazo de oito dias ou mais, segundo as necessidades tecnicas reconhecidas pela administração,

11 — Os preços dos artigos que constituem objecto desta concorrência devem ser apresentados separadamente pelos seguintes grupos:

- | | |
|------------|---|
| Grupo I | — Material de expediente; |
| Grupo II | — Medicamentos e drogas; |
| Grupo III | — Artigos de eletricidade; |
| Grupo IV | — Conservação de arreamento, remonte de calçado e roupa de cama; |
| Grupo V | — Ferragens, tintas e oleos; |
| Grupo VI | — Madeiras e materiais de construção; |
| Grupo VII | — Ferragens para animais; |
| Grupo VIII | — Louças e outros utensilios de mesa de refeição; |
| Grupo IX | — Material de limpeza; |
| Grupo X | — Condimentos, frutas e doces para sobremesa e combustível (lenha). |

As relações discriminativas destes grupos encontram-se na Casa da Ordem, com o ajudante, à disposição dos interessados.

Campo Grande, 26 de agosto de 1937. — Cesar Romulo Silveira Junior, 1º tenente ajudante.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diretoria Geral de Contabilidade

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no Diário Oficial de 19 do corrente mês, à pagina 17.589, relativo à concorrência pública que será realizada na Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado, no dia 6 de setembro proximo futuro, para a aquisição de fardamentos destinados a funcionários de portaria de varias repartições deste ministério.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — Edgard de Mello

Comissão Construtora do Edifício

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E COLOCAÇÃO NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE DEGRAUS E PATAMARES EM MARMORES, NA PARTE INTERNA DO MESMO EDIFÍCIO.

Faço publico que no dia 6 de setembro, proximo vindouro, às 15 horas serão recebidas no escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, propostas para o fornecimento, execução e colocação no mesmo edificio de degraus e patamares em marmores, nos termos das especificações abaixo mencionadas; ficando sem efeito o edital publicado no Diário Oficial de 27 do corrente.

Os interessados deverão fazer uma caução de dez contos de réis (10:000\$000), até a véspera da concorrência.

O escritório da Comissão Construtora funciona na sobre-loja do edificio em construção, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, onde serão prestadas aos interessados todas as informações que se fizerem necessarias.

Escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, em 30 de agosto de 1937. — Dulphe Pinheiro Machado, presidente da Comissão.

SERVIÇO DE MARMORISTA

Revestimento de escadas — (Degráus e patamares) — Parte A —
 Metodo de execução dos serviços

Art. 1.º — Fiscalização:

§ A — A Comissão Fiscalizadora fornecerá desenhos, para todas as pavimentações, escadas e forrações de paredes, cabendo à firma empreiteira executar desenhos finais de execução que serão aprovados pela Comissão Fiscalizadora, decidindo esta, em definitivo, todos os detalhes imprevistos.

§ B — A Comissão Fiscalizadora terá o direito de modificar os desenhos e os tipos de marmores discriminados nestas especificações, desde que não alterem os preços e que haja o material na praça, sendo a firma empreiteira avisada com a necessária antecedência.

§ C — Todos os revestimentos em marmore, que não estejam de acordo com estas especificações e desenhos de detalhes aprovados pela Comissão Fiscalizadora, serão demolidos e refeitos por conta exclusiva da firma empreiteira.

§ D — Serão substituidas as peças que apresentem defeitos, mesmo depois de assentadas.

Art. 2.º — Disposições gerais:

§ A — Idoneidade — Os serviços de marmorista, abaixo especificados, serão executados por uma firma empreiteira tendo idoneidade comprovada e reconhecida como especialista nestes serviços.

§ B — Garantia dos serviços — As placas de marmore serão de material resistente, compacto, sem fendas ou falhas, garantindo a firma empreiteira a execução do serviço de assentamento dos marmores, de acordo com as amostras apresentadas pela Comissão Fiscalizadora.

§ C — *Regulamentos e leis em vigor* — Deverão ser rigorosamente observados no que forem concernentes aos presentes trabalhos, cabendo à firma empreiteira dirimir as dúvidas suscitadas junto às autoridades competentes.

§ D — *Execução dos serviços* — Será feita de acordo com as condições do edital e à juízo da Comissão Fiscalizadora.

Art. 3.º — Obrigações do marmorista empreiteiro:

§ A — *Responsabilidade dos serviços* — Serão exclusivamente da firma empreiteira, assumindo a mesma, as responsabilidades exigidas pelo Código Civil, na Lei de Acidentes no Trabalho e outras leis sociais em vigor.

§ B — *Amostras de todos os tipos de mármore* — Serão apresentadas pela firma empreiteira, para confronto das amostras existentes no escritório da Comissão Fiscalizadora.

§ C — *Desenhos de detalhes para execução final* — Serão feitos pela firma empreiteira, de acordo com o projeto e estas especificações, mostrando a disposição de todos os rejuntamentos e grossuras das peças de mármore, os quais deverão ser rigorosamente observados na construção das diversas pedras.

§ D — *Entendimento da firma empreiteira destes serviços, com os diversos empreiteiros trabalhando na construção deste edifício* — Será obrigatoriamente perfeito para resultar o bom e rápido acabamento da obra, ficando à cargo da firma empreiteira, todos os serviços, por ventura, necessários do remates de alvenaria e outros indispensáveis ao perfeito acabamento do trabalho contratado.

§ E — *Preparo dos serviços* — Será feito pela firma empreiteira que apurará as paredes, limpando-as após, a vassoura.

Os pisos serão entregues com a lage de concreto crua, tendo 5 cms. mais baixo do que o nível que deverá ter no acabamento pronto.

Artigo 3.º — Obrigações do marmorista empreiteiro:

§ F — *Depósito de material e ferramentas* — Será preparado pela firma empreiteira, em local indicado pela comissão fiscalizadora.

§ G — *Andaime* — Serão fornecidos pela firma empreiteira, para onde forem necessários.

§ H — *Subida do material e pessoal* — Relativa a este serviço, ficará a cargo da firma empreiteira que se compromete a não perturbar o andamento dos trabalhos correspondentes às outras firmas empreiteiras.

§ I — *Entulho* — Proveniente destes trabalhos, será removido da obra, pela firma empreiteira.

§ J — *Proteção dos serviços executados e em execução* — Ficará à cargo da firma empreiteira:

I — O serviço acabado será protegido com serragem ou taboas quando forem pisos, soleiras, etc. Sómente após 48 horas de serviço terminado, será permitido a passagem de pessoas sobre o trabalho executado.

II — A firma empreiteira deverá tomar precauções especiais para não aparecerem manchas provenientes de ácidos, ingredientes de argamassa ou massa de vidraceiro.

A comissão fiscalizadora exigirá a substituição das peças manchadas ou danificadas.

§ K — *Danos causados nos revestimentos, em trabalhos já executados e nos seus próprios serviços, em qualquer parte da construção, por operários encarregados destes trabalhos, serão indenizados pela firma empreiteira. Danos causados por outros empreiteiros, serão por estes, indenizados.*

§ L — *Mão de obra e materiais empregados na confecção e assentamento destes trabalhos, inclusive grampos, chumbadores, argamassa, andaimes, etc., necessários, serão incluídos no orçamento apresentado.*

§ M — *Aprovação e aceitação dos trabalhos serão feitas pela comissão fiscalizadora, depois que estejam executados em sua totalidade e de acordo com os desenhos de detalhes e especificações fornecidas.*

Artigo 4.º — Materiais:

Os materiais a empregar, deverão ser de 1.ª qualidade, salvo especificações explícitas em contrário.

§ A — *Mármore* — Serão empregados em chapas com espessura uniforme, variando entre 1 e 4 cm. de acordo com a marca a empregar e com o fim a que se destina. Deverão ser compatos, resistentes, aceitando e conservando um perfeito polimento. Não deverão ter veios que possam comprometer sua resistência. Deverão ainda apresentar colocação uniforme para cada compartimento ou serviço a realizar, tudo de acordo com os desejos da comissão fiscalizadora.

§ B — *Argamassa* — Para assentamento dos mármore, será no traço de 1:4 (cimento e areia) dosado com 20 % de cal.

§ C — *Amostras* — De todos os materiais a empregar e de todas as marcas e tipos de mármore escolhidos, serão obrigatoriamente iguais em desenho e colorido aos que serviram de padrões para escolha.

Artigo 5.º — Método de assentamento dos mármore:

§ A — *Forrações* — As placas serão assentadas bem apuradas, devendo ficar perfeitamente alinhadas e solidamente presas as paredes, sendo, se necessário, empregados grampos e gesso, devendo sempre ficar bem socada a argamassa.

§ B — *Capas, pisos, degraus e soleiras* — Deverão ser assentadas perfeitamente do nível sobre a argamassa, não devendo apresentar saliências ou depressões.

§ C — *Juntas* — Deverão ser bem apuradas, niveladas e o mais disfarçadas possível.

§ D — *Cantos vivos na justaposição de placas em 90°* — Os mármore serão aparelhados nas arestas e topos externos à vista, sendo chanfrados nas arestas internas e assentados formando cantos duplos, isto é, mostrando duas arestas vivas, de acordo com o desenho de detalhes.

§ E — *Lavagem* — Será feita com água limpa e escova de fibras, em seguida, baldreadas em água limpa para todos os mármore, antes de serem colocados. É proibida a limpeza com ácidos.

§ F — *Argamassa* — Terá a espessura mínima de 2 cm., tanto nas forrações como nos pisos.

Artigo 6.º — Acabamento dos mármore:

§ A — *Lustro* — Deverá ser com pedra e pó de carborandum, empregando os números e as vezes necessários e terminando com placas de feltro bem fechado. A comissão fiscalizadora terá o direito de acompanhar estes serviços na oficina do empreiteiro.

§ B — *Lavagem* — De todas as superfícies, será feita após terminar o lustro, sendo removidos os sujos, manchas e pingos de tinta.

§ C — *Juntas* — Serão raspadas e tomadas com cimento.

§ D — *Lustro* — Será dado em seguida uma última demão.

Parte B — Serviços a executar

Artigo 1.º — Escada principal que vai do 1.º pavimento ao 14.º pavimento:

Está colocada em frente aos elevadores.

§ A — *Primeiro lance que vai do 1.º pavimento à sobre-loja* — Será especificado em conjunto com os pisos e paredes do saguão do terreno. (Não dar preço nesta proposta).

§ B — *Segundo lance que vai da sobre-loja ao 12.º pavimento*:

I — Será de mármore branco, "Aurora veiado", "Aurora Pérola" ou outro de qualidade equivalente, a juízo da comissão fiscalizadora.

a) *Capas* — Serão em chapas com 0,03 m. de espessura por 0,34 m. de largura, tendo bocel de 0,03 m.

b) *Espelhos* — Serão em chapas com 0,01 m. de espessura, por 0,14 m. o. a. de altura.

c) *Patamares* — Serão em chapas com 0,01 m. de espessura, com as outras dimensões adequadas.

II — Será de mármore "Gandarela, vermelho sangue", "Aurora vermelho" ou outra qualidade equivalente, a juízo da comissão fiscalizadora.

a) *Rodapés* — Serão em chapas com 0,02 m. de espessura, ligando todas capas, espelhos e chapins, tendo acabamento inclinado.

b) *Chapins* — Serão em chapas com 0,03 m. de espessura, de um e outro lado da escada, com bordo redondo, tendo a largura de acordo com a alvenaria existente, mais meio centímetro.

§ C — *Terceiro lance que vai do 12.º pavimento ao 14.º pavimento* — É perfeitamente igual a especificada no § B, só tendo a única diferença que a escada é mais estreita.

Artigo 2.º — Quando escadas secundárias que vão do térreo às sobre-lojas — Estão colocadas uma em cada sobre-loja da parte central.

§ A — Serão de mármore Branco. "Aurora veiado" "Aurora Pérola" ou outro de qualidade equivalente, a juízo da comissão fiscalizadora.

Serviços do marmorista. — Revestimento de escadas — (Degraus e patamares) — Parte B — Serviços a executar

Art. 2.º — Quatro escadas secundárias que vão do térreo às sobre-lojas:

§ A — I — *Capas* — Serão em chapas com 0,03m. de espessura, pela largura necessária, tendo bocel de 0,03 m.

II — *Espelhos* — Serão em chapas com 0,01 m. de espessura pela altura necessária.

III — *Patamares* — Serão em chapas com 0,01 m. de espessura com as outras dimensões adequadas.

IV — *Rodapés* — Serão em chapas com 0,02 m. de espessura, tendo altura de 10 cms. na ponta dos degraus e acabamento inclinado.

Art. 3.º — Duas escadas secundárias que vão do térreo à sobre-loja:

Estão colocadas na sobre-loja do lado da fachada norte.

§ A — Serão do mesmo tipo de mármore que o especificado no artigo anterior.

I — *Chapas* — Serão em chapas com 0,03 m. de espessura, pela largura necessária e bocel tendo 0,03 m.

II — *Espelhos* — Serão em chapas com 0,01 m. de espessura pela altura necessária.

III — *Patamares* — Serão em chapas com 0,01 m. de espessura com as outras dimensões adequadas.

IV — *Rodapés* — Serão em chapas com 0,02 m. de espessura ligando todas as capas, chapins e espelhos, tendo acabamento inclinado.

V — *Chapins* — Serão em chapas com 0,03 m. de espessura, de um e outro lado das escadas, com bordo redondado, tendo a largura de acordo com a alvenaria existente, mais meio centímetro.

Art. 4.º — Duas escadas de serviço que vão do 12.º pavimento ao 13.º pavimento:

Estão colocadas no restaurante ligando as cozinhas

Estas duas escadas terão o mesmo tipo de marmore, espessura nas diversas peças, método de construção e acabamento igual ao que foi feito para o artigo anterior.

Art. 5.º — Escada de serviço que liga o sub-sólo ao pavimento intermediário:

Esta escada terá o mesmo tipo de marmore, espessura das diversas peças, método de construção e acabamento igual ao que foi especificado para o artigo anterior. Para esta escada, incluir o pavimento de entrada, inclusive soleira da porta.

Art. 6.º — Oito escadas de mudança de nível no 1.º pavimento:

Colocadas nos extremos das varandas de ligação das duas alas e nas passagens ligando a mesma varanda.

Serão de marmore *Aurora vermelho ou Bleu São Leopoldo* (sem manchas) ou outra qualidade equivalente, a juízo da Comissão Fiscalizadora.

Estas escadas terão a espessura das diversas peças, método de construção e acabamento igual ao que foi especificado para o artigo segundo.

Art. 7.º — Todas as restantes escadas de mudança de nível no 1.º pavimento:

Serão especificadas em conjunto com os pisos e paredes.

Não dar preço para estas escadas.

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Preços globais e preços unitários para aumento ou diminuição dos trabalhos desta instalação

(Preços dos custos próprios dos materiais e mão de obra, colocados)

As propostas deverão ser apresentadas, mencionando os preços parciais para execução de cada grupo de escadas, a que se refere a parte B — Serviços a executar: Artigo 1.º — § B., Artigo 1.º — § C., artigo 2.º, artigo 3.º, artigo 4.º, artigo 5.º e artigo 6.º, ficando ao critério da Comissão Construtora controlar todo o serviço ou, separadamente, cada grupo de escadas.

Os serviços deverão ser entregues, inteiramente concluídos, na forma das especificações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.

Serão fornecidos os preços unitários, os quais servirão de base para os acréscimos e reduções ordenados pela Comissão Fiscalizadora.

Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação de multa)

Sr. diretor da Companhia Industrial Silveira Machado — Nesta: Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 170-J-32, e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 135\$000 (cento e trinta e cinco mil réis) correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante João Alves Guimarães, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

3.ª Secção, 31 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Osmin de Oliveira da Silva Porto — Nesta:

Afim de que possa ter andamento o processo DNT. 12.117-37, iniciado pela reclamação de férias contra a firma Jaime Milhões, convido-vos a apresentar, neste Departamento, prova de que sois sindicalizado e bem assim a vossa carteira profissional.

3.ª Secção, 25 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente edital, notifico a firma Herminio F. de Lima que foi autuada pelo termo n. 139, deste ano, por infração do artigo 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, relativo a anotações na carteira profissional n. 56.899 da 27.ª série, de Dahir Bullos. Em 31 de agosto de 1937. — *Mario Lima Campos*, pelo intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente edital notifico a firma J. Stavale de Oliveira que foi autuada pelo termo n. 140, deste ano, por infração do artigo 11, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, relativo a anotações na carteira profissional n. 38.429 da 24.ª série, de Francisco de Sousa. Em 21 de agosto de 1937. — *Mario Lima Campos*, pelo intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente edital notifico a firma Nicolau Pimentel de Azevedo que foi autuada pelo termo n. 724, de 1936, por infração do artigo 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, relativo a anotações na carteira profissional n. 87.354 da 24.ª série, de Sete da Costa Pereira. Em 31 de agosto de 1937. — *Mario Lima Campos*, pelo intendente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da sociedade em comandita por ações "Instituto La-Fayette", sob a firma La-Fayette Côrtes & Comp., pelo Sr. diretor geral, de 30 de agosto do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta Repartição, sob número 13.412, o seguinte documento: Ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 2 de agosto do corrente ano, que aprovou a proposta da transformação da sociedade em comandita por ações em Sociedade Anônima. Estava anexo a prova do pagamento do imposto da renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilha Federal e um selo de educação). Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. Visto. — *Francisco de Moura Brandão* oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 6.360 — Em 31-8-1937 — 21\$400).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Patronato "Vencesláu Braz"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 31 do mês findo, à pagina 18.369.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 31 de julho ultimo:

Aprovados:

Augusto Silveira Teixeira, Augusto Rodes, Pedro Tenuto, Manoel de Oliveira, José Vitorino Cabral, Joaquim José Francisco dos Santos e Abílio Figueiredo.

Reprovados: 6.

Resultado dos exames de motorciclos, efetuados no dia 31 de julho ultimo:

Aprovados:

Domingos de Araujo, José Norival Praos, Paulo de Araujo, Cesar de Almeida Novo, Dilermando Teixeira Bastos, Luiz Eduardo de Vasconcelos, José Cavalcanti de Araujo, Valdemar Monteiro de Araujo, José Augusto Maio e José Maria da Silva.

Inspetoria do Trafego, em 31 de agosto de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Transito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta do artigo 366

Onibus:

M. P. Salgado, ns. 288, 305, 488, 605 e 785 — Arts. 90, 83, 90, 248 C e 81, e 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 14, 539, 576, 670 e 926 — Arts. 248 L, 248 C e 81, 248 L, 248 L e 248 C e 81.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 100, 107 e 114 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L.
 Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 303, 911 e 954 — Arts. 248 C e 248 E e 248 C.
 J. G. Feldhaus, ns. 812 e 960 — Arts. 248 L e 248 L.
 Neves & Braner, ns. 756 e 997 — Arts. 242 C e 242 C.
 Emilio Siebert & Comp., ns. 376 e 381 — Artigos 248 L e 248 L.
 Viação Seleta Ltda., ns. 714 e 893 — Arts. 96 e 82.
 Mario Bianchi, ns. 924 e 992 — Arts. 248 L, 248 L e 81.
 Empresa Onibus de Luxo Limitada, ns. 399 e 979 — Artigos 248 L e 248 L.
 Empresa Inter-Estadual de Onibus de Luxo Ltda., ns. 543 e 858 — Arts. 248 L e 248 L.
 José Correia Lopes & Comp., n. 210 — Art. 248 L.
 Francisco Penalva Santos, n. 239 — Art. 248 L.
 Limosine Federal Ltda., n. 630 — Art. 248 L.
 Francisco Conte, n. 652 — Art. 248 L.
 Viação Continental Ltda., n. 832 — Art. 96.
 Auto Viação S. Jorge Ltda., n. 855 — Art. 96.
 Otavio Valdettario Coimbra, n. 892 — Art. 248 L.
 Revell & Comp. Ltda., n. 963 — Art. 96.

Autos de carga:

José da Silva Lima, n. 1.440 — Art. 248 L.
 Manoel Pinto, n. 2.086 — Art. 82.
 José Alves Freitas, n. 3.014 — Art. 248 L.
 José Rodrigues Caminha, n. 3.234 — Art. 248 L.
 Joaquim da Silva, n. 4.082 — Art. 79.
 Avelino Freire de Carvalho, n. 4.509 — Art. 242 C.
 Francisco Garcia Ferreira Filho, n. 6.352 — Art. 81.
 Manoel Rodrigues, n. 7.081 — Art. 248 E.
 João Pereira Mendonça, n. 7.569 — Art. 79.
 Antonio José, n. 8.112 — Art. 248 L.
 Geraldo de Souza, n. 8.308 — Art. 242 C.
 Volvo do Brasil Ltda., n. 8.477 — Arts. 144 e 251.
 Francisco de Souza Ameixa, n. 8.725 — Art. 83, paragrafo unico.

Renault Corelli, n. 8.961 — Art. 96.
 Santoro Sabino, n. 8.963 — Art. 96.
 Mario Guimarães, n. 9.727 — Art. 102.
 Bandelio Navarro, n. 9.751 — Art. 162.
 Jancovscho Pavel, n. 10.023 — Art. 248 L.
 José Maria Lopes, n. 10.134 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Joberto Abdalla Chamma, n. 8 — Arts. 257 e 81.
 Odette Tedim Costa, n. 19 — Art. 102.
 João Eduardo Pestana, n. 456 — Arts. 248 L e 79.
 Francisco Vacciano, n. 771 — Art. 248 L.
 Francisco de Assis Melo, n. 815 — Art. 248 L.
 Raimundo Cortes S. Collegis, n. 831 — Art. 248 L.
 Nestor Coelho Branco Tavares, n. 1.038 — Art. 248 L.
 Alfredo Machado, n. 1.492 — Art. 83, paragrafo unico.
 Carlos Del Vecchi, n. 1.572 — Art. 248 L.
 Manoel Ferreira Conti, n. 2.319 — Art. 248 L.
 Joaquim dos Santos Almeida, n. 2.323 — Art. 248 L.
 Albino de Souza Neves, n. 2.583 — Art. 248 L.
 José Maria, n. 2.866 — Art. 248 L.
 Antonio Melo da Silva, n. 3.062 — Art. 248 L.
 Haroldo Teixeira Valadão, n. 3.436 — Art. 94.
 Manoel Machado Cardozo Filho, n. 5.900 — Art. 102.
 José Maria de Castro, n. 6.677 — Arts. 248 L e 128.
 Hugo Pedro da Cunha, n. 7.170 — Art. 248 L.
 Rodolfo Ferreira da Costa e Silva, n. 7.634 — Art. 248 L.
 Antonio R. Cabral, n. 8.005 — Art. 146.
 Luiz Rafael de Oliveira Sampaio, n. 8.205 — Art. 248 L.
 José de Souza Galvão, n. 8.873 — Art. 248 L.
 Kurt Wetzler, n. 9.256 — Art. 248 L.
 Bento da Costa Santos, n. 10.001 — Art. 79.
 Eugenio Franco da Cunha, n. 10.901 — Art. 128, paragrafo unico.
 Benjamin da Fonseca Rangel, n. 11.590 — Art. 143.
 Durval Pereira da Silva, n. 11.972 — Art. 242 C.
 Osvaldo Lopes Pereira, n. 13.493 — Art. 248 L.
 Mario Gusmão, n. 13.668 — Art. 248 L.
 Manoel Elias Profeta, n. 13.979 — Art. 248 L.
 José Joaquim Monteiro, n. 14.243 — Art. 242 C.
 Adelino Rodrigues Pinto, n. 15.804 — Art. 248 L.
 Albino Gonçalves Leite, n. 15.989 — Art. 248 L.
 Antonio Pereira, n. 16.659 — Art. 86.
 Henrique Machado Velho, n. 16.999 — Art. 248 L.
 Henrique Pereira Araujo, n. 17.027 — Art. 79.
 Silvio Chaves de Medeiros, n. 17.898 — Art. 248 L.
 Augusto Leite Vilela, n. 20.226 — Art. 248 E.
 Americo Antonio Pires, n. 20.432 — Artigo 314, paragrafo unico.
 Gastão de Oliveira, n. 20.933 — Art. 81.
 Haroldo Reis de Lima, n. 21.718 — Art. 144.
 Artur Vale, n. 21.771 — Art. 248 E.
 Joaquim Quirino Prata, n. 22.164 — Art. 248 V.

Afonso da Silva, n. 22.317 — Art. 146.
 Aluizio Ferreira dos Santos, n. 22.880 — Artigos 79 e 83, paragrafo unico.
 Manoel Nunes da Fonseca Filho, n. 23.118 — Art. 79.
 Alci Jardim de Matos, n. 23.455 — Art. 248 L.
 Antonio Veloso & Comp., n. 23.640 — Art. 79.
 Rosalino Ferreira Gonçalves, n. 23.744 — Arts. 257 e 81.
 Jacques Lugery, n. 23.810 — Art. 81.
 Alberto Rodrigues Coimbra, n. 23.917 — Art. 248 L.
 Aldo Cerva, n. 24.040 — Art. 176.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veiculo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, Americo Augusto, chefe de Secção.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIÉDADE ANÔNIMA FIDUCIÁRIA E ADMINISTRADORA "FIDA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1937

Aos trinta e um dias do mês de agosto do mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, em uma das salas do quarto andar do prédio número quarenta e oito da rua da Alfândega, presentes todos os subscritores do capital da sociedade anônima Fiduciária e Administradora "Fida", conforme convocação dos fundadores, foi aclamado para dirigir os trabalhos como presidente o subscritor Otávio Borges da Silveira Lobo, que por sua vez designou para secretário o subscritor José Maria de Araújo. A seguir declarou o presidente que estando embora os estatutos sociais já assinados por todos os subscritores, ia mandar, como mandou proceder à respectiva leitura artigo por artigo, para discussão e votação, feito o que foi aprovado, digo, foram aprovados sem discussão nem observações. A seguir o presidente mandou proceder à leitura da relação dos subscritores, do conhecimento do depósito no Banco do Brasil, da soma correspondente à metade do capital, feito pelos incorporadores, e do conhecimento do selo federal pago por verba relativa ao capital. Finda a leitura de todos esses documentos que são transcritos nesta ata, disse o presidente que não tendo havido oposição dos subscritores à constituição da sociedade, ele a declarava, como a declara em nome da assembléia unânime, definitivamente constituída, competindo aos administradores da sociedade nomeados nas disposições transitórias dos estatutos, cumprir as demais formalidades, inclusive a do requerimento da carta-patente, necessária à legalização e funcionamento regular da sociedade, prestando a caução exigida e ficando tanto os administradores como os membros do conselho fiscal designados nos estatutos desde logo investidos de suas funções. Em seguida, pelo subscritor Bolívar da Rocha Pinto, propôs que a assembléia aprovasse todos os atos dos fundadores e incorporadores, exonerando-os de responsabilidades e autorizasse os diretores a levantar oportunamente o depósito feito no Banco do Brasil, propostas estas que foram unanimemente aprovadas pela assembléia. Antes de passar a transcrever os documentos lidos na assembléia, retifico o engano praticado na décima primeira linha anterior, onde se deve ler o subscritor em lugar de pelo subscritor. Estatutos da Sociedade Anônima Fiduciária e Administradora "Fida" — Capítulo 1º — Denominação, fins, sede e duração — Art. 1º Constitue-se uma sociedade anônima, denominada Sociedade Anônima Fiduciária e Administradora "Fida", cujo objeto será: operações bancárias em geral, exceto as de câmbio; administração, compra, venda e hipoteca de imóveis, por conta própria ou de terceiros; reger-se-á por estes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2º Seu domicílio e sede será esta cidade do Rio de Janeiro. Poderá criar agências. Art. 3º O prazo da duração será de vinte anos, a contar do ato oficial autorizativo do funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembléia geral. Capítulo II — Capital — Art. 4º O capital social, desde já integralizado, é de cem contos de réis (100:000\$000), dividido em quinhentas (500) ações do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, ao portador. Art. 5º O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembléia geral e observadas as formalidades legais. Fica, porém desde já autorizada a diretoria — mediante prévia aprovação do conselho fiscal, lavrando-se ata conjunta de sua deliberação com a diretoria — a aumentar o capital social para quinhentos contos de réis (500:000\$00) ou até essa soma. Art. 6º No caso de aumento, a distribuição das ações será proporcional ao capital de cada acionista. Capítulo III — Da administração — Art. 7º A administração será exercida pela diretoria, composta de: diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-tesoureiro, e diretor-técnico, eleitos por cinco anos e podendo ser reeleitos. Art. 8º Antes de entrar em exercício, cada diretor caucionará a sua responsabilidade com vinte ações; a caução subsistirá até a aprovação, pela assembléia, das contas do exercício e constará,

digo, das contas do exercício. Art. 9.º A diretoria terá amplos poderes de gestão social e se reunirá sempre que convocada pelo presidente. Art. 10.º O diretor-presidente representará ativa e passivamente a sociedade. Poderá, entretanto, delegar poderes ou constituir mandatários, em auxílio seu ou da administração. Art. 11.º Os contratos, títulos, cheques, obrigações e documentos de responsabilidade só valerão com a assinatura de dois diretores. Art. 12.º Nos impedimentos temporários, os diretores se substituirão reciprocamente. Parágrafo único. Importará em renúncia tacita do mandato a ausência prolongada e contínua de um diretor, por mais de noventa dias, sem causa justificada, e nesse caso — como no de renúncia expressa ou de morte — a assembleia geral será convocada, dentro de vinte dias, para eleger o substituto, que exercerá o período restante do mandato. Art. 13.º A diretoria só obrigará a sociedade por atos concernentes ao seu fim social e distribuirá pelos diretores os serviços da administração. Art. 14.º Os honorários dos diretores e membros do conselho fiscal serão fixados em reunião conjunta da diretoria e do conselho fiscal e sujeitos à aprovação da assembleia geral. Capítulo IV — Do conselho fiscal — Art. 15.º O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos na assembleia geral ordinária prevista nos estatutos, e exercerá as funções determinadas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, podendo haver reeleição. Constarão da ata as suas deliberações, que deverão ser tomadas com a presença de três membros. Capítulo V — Das assembleias — Art. 16.º Haverá uma assembleia geral ordinária no correr do março de cada ano para distribuição, digo, para discussão e aprovação do balanço anual, e, em atos da administração. § 1.º Nessa assembleia, proceder-se-á, anualmente, à eleição dos membros do conselho fiscal, e, quinquenalmente, à da diretoria. § 2.º Para que possam tomar parte nas discussões e deliberações, os portadores de ações deverão depositá-las na Caixa, contra recibo, três dias, pelo menos, antes das reuniões das assembleias. Art. 17.º A assembleia geral ordinária será dirigida por uma mesa composta de três acionistas por ela aclamados, sendo um para presidente e dois para secretários. § 1.º A assembleia só poderá funcionar com um número de acionistas que represente, pelo menos, um quarto do capital social. § 2.º Se tal número não se reunir, far-se-á uma segunda convocação, cujo edital esclarecerá que as deliberações serão tomadas com qualquer número de ações representadas. Art. 18.º A primeira convocação para esta assembleia se fará com a antecedência de 15 dias e a segunda, se necessária, com a de cinco dias; essas convocações serão publicadas no *Diário Oficial*, com indicação de local, dia e hora. Art. 19.º Haverá também assembleias extraordinárias, convocadas com a antecedência mínima de 5 dias, cujo funcionamento obedecerá as normas acima estipuladas e ao que constar da legislação respectiva. Art. 20.º Quando a assembleia extraordinária se destinar a modificar ou alterar os estatutos, só poderá funcionar com um número de acionistas que, no mínimo, represente dois terços do capital social. Parágrafo único. Se as duas primeiras convocações não comparecer o mínimo acima fixado, far-se-á uma terceira, nas condições estipuladas pelo § 2.º do art. 17. Art. 21. A convocação das assembleias, que será sempre motivada, compete à diretoria, salvo as exceções previstas na lei. A cada ação corresponderá um voto e as deliberações serão tomadas por maioria. Capítulo VI — Balanço e distribuição de lucros — Art. 22. Coincidirá com o civil o ano social. Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do ativo e passivo, para verificação dos lucros e perdas do semestre. Art. 23. Dos lucros líquidos verificados em cada balanço, serão destinados: a) 10 % para um fundo de reserva, até que atinja a importância do capital social; b) 5 % para um fundo de estabilização de dividendos; esse fundo não poderá exceder de 20 % do capital e será utilizado segundo normas oportunamente estabelecidas; c) 20 % para gratificação à diretoria; d) 5 % para gratificação aos auxiliares, a critério da diretoria; e) 60 % para distribuição de dividendos aos acionistas. Art. 24. Os dividendos não vencerão juros e, se não reclamados dentro do prazo de cinco anos, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VII — Disposições transitórias — Art. 25. A diretoria e o conselho fiscal considerar-se-ão empossados na própria assembleia geral constituinte. Parágrafo único. O mandato da primeira diretoria terminará em 31 de março de 1943 (trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e três). Art. 26. A primeira diretoria ficará assim constituída: diretor-presidente, Otavio Borges da Silveira Lobo; diretor-secretário Ernesto Eugenio Xavier do Prado; diretor-tesoureiro Joaquim Novais Castelo Branco; diretor-técnico José Maria de Araújo. Art. 27. O primeiro conselho fiscal ficará assim constituído efetivos: Franklin Pinto Seidl, José Sergio Ferreira, José Lindeman; suplentes: Mario de Andrade Santos, Nelson Borges Delgado, Ernesto do Prado Ascoli. Relação dos subscritores — Otavio Borges da Silveira Lobo, cinquenta ações no valor de 10:000\$000 (dez contos); Ernesto Eugenio Xavier do Prado, cinquenta ações no valor de dez contos de réis; Mauricio Eugenio Xavier do Prado, cinquenta ações no valor de dez contos de réis; José Maria de Araújo, vinte ações no valor de quatro contos de réis; Joaquim Novais Castelo Branco, cinquenta ações no valor de dez contos de réis; Antônio Borges da Silveira Lobo, vinte e cinco ações no valor de cinco contos de réis; Antônio Maria de Carvalho, vinte ações no valor de quatro contos de réis; Mario de Andrade Santos, vinte ações no valor de quatro contos; José Sergio Ferreira, vinte ações no valor de quatro contos de réis; Flavio Novais, vinte ações no valor de quatro contos de réis; Carlos Alves de Souza Filho, cinquenta ações no valor de dez pontos de réis; Alfredo Sergio Ferreira Filho, dez ações no valor de dois contos de réis; Nelson Borges Delgado, cinco ações no valor de um conto de réis; Rafael do Prado Ascoli, dez ações no valor de dois

contos de réis; Zenitilde Magno de Carvalho, vinte ações de valor de quatro contos de réis; Franklin Pinto Seidl, dez ações no valor de dois contos de réis; José Lindeman, vinte ações no valor de quatro contos de réis; Bolivar da Rocha Pinto, quinze ações no valor de três contos de réis; Ernesto do Prado Ascoli, trinta ações no valor de seis contos de réis; Diogo Gomes Xerez, cinco ações do valor de um conto de réis. Recibo do depósito — Banco do Brasil — Rs. 50:000\$. Recebemos dos Srs. Otavio Borges da Silveira Lobo e Ernesto Eugenio Xavier do Prado, que se dizem incorporadores da S. A. Fiduciária e Administradora "Fida", a importância de cinquenta contos de réis, que os mesmos senhores dizem representar 50 % do capital social da referida Sociedade, depositados neste Banco, em dinheiro e em cheques visados, ns. 851.294 e 853.688/9 contra o Banco Boavista, afim de satisfazer exigências legais. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. — Pelo Banco do Brasil, Armando Alves Borges e Aderson Ramos de Almeida. Estava este recibo selado com vinte mil e duzentos réis de selos federais inutilizados por carimbo do banco com a data de 4 de agosto de 1937 (quatro de mil novecentos e trinta e sete). Também a duplicata desse recibo estava selada e assinada com importância igual e os mesmos nomes. Recibo do selo por verba — Talão n. 24.173 — Emblema — Recebedoria do Distrito Federal — Selo por verba — Exercício de 1937 — Rs. 366\$000. No livro de receita a folha, fica debitado o tesoureiro pela quantia de trezentos e sessenta mil réis, recebida da Soc. An. Fiduciária Adm. "Fida", proveniente de selo S/capital conforme a verba n. 111. Rio de Janeiro, em 5 de 8 de 1937. — O fiel do tesoureiro do selo (assinatura ilegível). — O escriturário (assinatura ilegível). Reaberta a sessão que havia sido suspensa para a lavratura da presente ata, foram pela assembleia conferidas e aprovadas suas duas vias, uma feita de próprio punho por mim secretário, e outra dactilografada, sendo ambas assinadas por todos os subscritores das ações.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de mil novecentos e trinta e sete (1937). — José Maria de Araújo, secretário da assembleia. — Octavio Borges da Silveira Lobo, presidente. — Ernesto Eugenio Xavier do Prado. — Zenitilde Magno de Carvalho. — Bolivar da Rocha Pinto. — Raphael do Prado Ascoli. — Joaquim Novais Castelo Branco. — Mario de Andrade Santos. — Diogo Gomes Xerez. — José Lindeman. — Antonio Maria de Carvalho. — Franklin Pinto Seidl. — Alfredo Sergio Ferreira Filho. — Nelson Borges Delgado. — Mauricio Eugenio Xavier do Prado. — Flavio Novais. — Carlos Alves de Souza Filho. — José Sergio Ferreira. — Ernesto do Prado Ascoli. — Antonio Borges da Silveira Lobo.

Contere. — Octavio Borges da Silveira Lobo.

(C. 6.361 — 31-8-937 — 257\$000)

EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS CARANGOLA S. A.

TARIFA DE ARMAZENAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE CAFÉ

Tarifa A

1. Armazenagem e seguros do 1.º mês, carroço, carga e descarga, pesagem à entrada, furação, extração de amostras, classificação e emissão do respectivo certificado, pesagem e viração à saída e taxa do Centro de Comércio de Café, por saco.....	1.400
2. Cafés descarregados diretamente dos vagões, compreendendo os demais serviços acima especificados, por saco	1\$200
3. Cafés entregues diretamente na porta do armazem pelo respectivo depositante, inclusive os demais serviços descriminados na taxa n. 1, por saco.....	1\$000
4. Armazenagem e seguro do segundo mês em diante, por saco/mês,	\$109

Tarifa B

Expediente:

5. Por despacho, exclusive selos.....	8\$000
6. Para transferência de depositante de café armazenado, por lote	2\$000
7. Para devolução dos conhecimentos em carteira, por conhecimento	4\$000
8. Taxa mínima	2\$000

Títulos:

9. Conhecimento de depósito e "warrant", inclusive selo.....	5\$000
10. Recibo de depósito, inclusive selo.....	3\$000

Faturas:

11. a) Para simples cobrança.....	1/8 %
b) Emissão e cobrança, exclusive selo e corretagem.....	1/2 %

Juros:

12. Sobre adiantamento para fretes, impostos e outras despesas	Variável
--	----------

Tarifa C

Serviços avulsos:

13. Apartação simples por marca, por saco.....	\$150	
14. Apartação por tipos, por saco.....	\$300	
15. Apartação por tipos, com amostras, por saco.....	\$400	
16. Acerto de peso á cuia na própria sacaria, por saco....	\$200	
17. Catação por saco	Convencional	Varíavel
18. Carreto, por saco	\$200	
19. Classificação avulsa, exclusive extração de amostras, por saco	\$200	
20. Certificado de classificação, por cópia.....	\$200	
21. Descarga á entrada, no armazem, por saco.....	\$150	
22. Devolução de sacaria, por saco.....	\$050	
23. Ensaque em sacaria simples, por saco.....	\$350	
24. Ensaque em sacaria dobrada, por saco.....	\$350	

Embarque por saco, compreendendo:

25. Ensaque singelo, tiragem de amostras na saída, carreto, carga e descarga para embarque, carimbagem de sacos, capatazias, taxa do Centro de Comércio de Café e preparo dos conhecimentos, por saco	1\$500	
b) Marcação de sacos de acordo com o decreto número 20.274, por saco.....	\$100	
c) Despacho de amostras, por destino.....	\$5000	
d) Sêlos nos conhecimentos e despesas consulares....	Varíavel	
e) Latas para amostras de embarque, uma.....	\$550	
26. Despejo batido á pá e ensaque simples, por saco.....	\$520	
27. Despejo batido á pá e ensaque em sacaria dobrada, por saco	1\$500	
28. Formação simples de lotes, por saco.....	\$150	
29. Mudança, por saco.....	\$150	
30. Latas para amostras, por lata.....	\$500	
31. Liga simples, para ensaque, por saco.....	\$200	
32. Liga para ensaque, com amostra e classificação, por saco	\$550	
33. Refuração e novas amostras, por saco.....	\$300	
34. Reempilhamento por saco.....	\$150	
35. Safamento, por saco.....	\$150	

Serviços á máquina:

36. Rebenfício, ventilação, prova, etc., por saco.....	Convencional	
37. Viração simples, por saco.....	\$200	
38. Viração, com acerto de peso, por saco.....	\$350	
39. Verificação de peso de café armazenado, quando solicitada, exclusive safação e reempilhamento, por saco	\$200	
40. Taxa beneficente do Centro do Comercio de Café, por saco	\$010	
41. Pesagem nas estações, por saco.....	Varíavel	

Observações

As taxas de armazenamento entendem-se por saco/mês ou fração de mês.

A Empresa não se responsabiliza pelas estadias ferroviárias, quando não estiver de posse do conhecimento 48 horas antes da chegada das mercadorias ás estações do destino, como não responde, também, pelas quebras verificadas entre o peso exarado no conhecimento e o constatado á entrada do seu armazem, ainda mesmo que a mercadoria seja repesada nas estações do destino, facultando, todavia, aos depositantes assistirem á pesagem á entrada dos seus armazens.

Os serviços internos ficarão exclusivamente á cargo da Empresa. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A. — Manoel Nascimento.

(C. 6.357 — 31-8-37 — 1954839)

APARTAMENTOS GUARANI S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "APARTAMENTOS GUARANI S. A.", REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1937

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 1937, presentes na sede social, á Avenida Rio Branco n.º 109, 3.º andar, sala n.º 39, os senhores acionistas, em número legal, conforme acusa o livro de presença, assumiu a presidência o Dr. Togo Antônio de Matos Pimenta, que, abrindo a sessão, pediu aos presentes que indicassem um acionista para dirigir os trabalhos da presente assembleia. Para tal fim, foi aclamado o acionista Dr. Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, o qual, assumindo o seu lugar, convidou para secretário, o Sr. Plínio Ribeiro de Castro. Organizada, assim, a mesa, o Sr. presidente da assembleia declarou que a mesma fora convocada, conforme é do conhecimento de todos e pelos avisos publicados no *Diário Oficial*, para tomar conhecimento do pedido de renúncia do Sr. Dr. Togo Antônio de Matos Pimenta, presidente, e do Sr. Osvaldo de Carvalho, secretário. Posto a votos este pedido de renúncia á assembleia, diante dos ponderáveis motivos invocados pelos resignatários, aprovou-o, unanimemente. O Sr. presidente propõe, em seguida, seja lançada em ata um voto de louvor aos mesmos, pelos relevantes serviços prestados á sociedade desde sua constituição até a presente data, e

que é também unanimemente aprovado. Continuando com a palavra, o Sr. presidente comunica que se ia proceder á eleição da nova diretoria e, assim, suspendia a sessão por quinze minutos, afim de que os senhores acionistas preparassem as cédulas para a eleição. Reiniciada a sessão, foram depositadas as cédulas na urna. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Para diretor-presidente, por unanimidade, o Sr. Dr. Cipriano Amoroso Costa, e para diretor-secretário, o Sr. Dr. A. Viriato de Medeiros, também por unanimidade, os quais foram logo empossados nos respectivos cargos. Pede, em seguida, a palavra, o Dr. Francisco Eugênio Magarinos Torres, membro do conselho fiscal, e apresenta o balancete do movimento das contas da sociedade, até a presente data, afim de que os senhores acionistas se manifestassem sobre o mesmo e deliberassem quanto á prestação de contas dos diretores resignatários. Posta em votação esta proposta, foi a mesma aprovada unanimemente, sendo aceita a prestação de contas e dada quitação aos diretores demissionários. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a presente sessão da assembleia, da qual foi lavrada esta ata, que vai por mim assinada, bem como pelos demais acionistas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — Plínio Ribeiro de Castro. — Renato Pompeia da Fonseca Guimarães. — Togo Antônio de Matos Pimenta. — Osvaldo de Carvalho. — Rosa Fernandes de Mello Pimenta. — A. Viriato de Medeiros. — Ronaldo da Fonseca Guimarães. — Cipriano Amoroso Costa. — Francisco Eugênio Magarinos Torres.

PÚBLICA FÓRMA

(Armas da República) — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Dep. Nacional da Indústria e Comércio — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento "Apartamento Guarani S/A.", pelo senhor diretor geral, de vinte e seis de agosto do corrente ano, certifico que, foi arquivado nesta repartição, sob número treze mil quatrocentos e três, o seguinte documento: ata da assembleia geral extraordinária, realizada em dezesseis de agosto do corrente ano, que tomou conhecimento da renúncia da diretoria e elegeu os seus substitutos, aprovando as contas da diretoria renunciante. Eu, Luiz Augusto Alves Feilosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, presidi a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e trinta e sete. — Luiz Augusto Alves Feilosa. (Sobre sêlos federais e de educação e saúde, no total de vinte mil e duzentos réis). Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de seção, Carimbo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Era o que se continha em o documento acima transcrito, do que dou fé e do qual, por me haver sido pedido, fiz extrair a presente pública forma que, depois de lida, conferida e achada em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Horácio, ajudante juramentado, que extraí a presente e eu tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça. Conferido por mim tabelião—Annibal Gomes. (C. 6.510—31-8-37—101\$000)

COMPANHIA CAFEEIRA DE MINAS GERAIS, S. A.

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1937

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, ás dezesseis horas, no oitavo andar do prédio número trinta e nove, da rua Visconde de Inhaúma, nesta Capital, presentes os acionistas doutor Florestano Flores, por si e como representante do Estado de Minas Gerais, conforme procuração que fica arquivada na companhia, e senhores doutor Sílvio Alvares da Silva, Sadoc Ferreira de Souza, Lindolfo Xavier, Antônio de Andrade Ribeiro, João Telles da Silva Lobo, André Martins de Andrade, Alair Ferreira de Souza e Rubens do Amaral, tiveram início os trabalhos da quarta assembleia geral ordinária da Companhia Cafeteira de Minas Gerais, S. A. — Verificando o senhor diretor-presidente da Companhia, Dr. Sílvio Alvares da Silva, acusar o livro de presença número legal de acionistas, representando todos quarenta e nove mil trezentas e cinquenta e duas ações, declarou aberta a assembleia, que teria por finalidade o exame e julgamento do relatório, do balanço, das contas e dos atos da diretoria, e do parecer do conselho fiscal, referente ao quarto exercício comercial, encerrado a trinta de junho último, e também a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. De acordo com o artigo vinte dos estatutos da companhia, convidou o senhor doutor Florestano Flores para presidir a assembleia, após haver informado que foram observadas as disposições legais e estatutárias para a convocação e instalação da mesma, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial*, quinze vezes, a partir de trinta de julho último até vinte e oito do corrente. O senhor doutor Florestano Flores, agradecendo a investidura, convidou os acionistas senhores Lindolfo Xavier e Rubens do Amaral para ocuparem, respectivamente, os lugares de primeiro e segundo secretários. Recomendou ao senhor primeiro secretário que procedesse á leitura dos avisos já mencionados pelo presidente da Companhia, o que foi feito. Declarou, a seguir, se encontrarem sobre a mesa o relatório, balanço e contas da diretoria, bem como o parecer dos fiscais. Propoz o acionista senhor Antônio de Andrade Ribeiro que fôsse dispensada a leitura desses documentos, visto já terem os senhores acionistas pleno conhecimento

de seus conteúdos, em virtude da publicação feita no *Diário Oficial* de vinte do corrente e da edição dos mesmos em folhetos já distribuídos, o que aprovado pela assembléa foi. Declarou, então, o senhor presidente, que punha em discussão o balanço, contas, atos da administração e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem contra os mesmos se pronunciasse, submeteu-os em seguida à votação, verificando-se sua aprovação pelos acionistas presentes, observadas as abstenções legais. Conhecido esse resultado, o senhor presidente declarou-os aprovados. A seguir, pediu aos senhores acionistas que preparassem suas cédulas para eleger os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o novo exercício comercial. O acionista senhor Alair Ferreira de Souza propoz fossem reeleitos, por acimação, para membros efetivos, os senhores coronel Antônio de Andrade Ribeiro e doutores José Pereira de Faria, Odilon de Andrade, Augusto Paulo Pinto e João Pinheiro Filho, e para suplentes os senhores doutor Teodósio Bandeira Campos e senhores Gabriel José de Oliveira, Manoel Ribeiro Pontes, Alberto Barreto e Rubens do Amaral. Terminada a matéria que motivou a convocação da assembléa, disse o senhor presidente estar franca a palavra a quem quizesse se externar sobre os negócios da companhia. Solicitou-a, então, o acionista senhor João Telles da Silva Lobo, que propoz fôsse fixada para cada um dos membros efetivos do conselho fiscal a remuneração anual de um conto e duzentos mil réis, paga após a terminação dos seus mandatos, e mantidos para a diretoria os honorários fixados na assembléa de constituição da sociedade, realizada a oito de julho de mil novecentos e trinta e três. Submetida à discussão e votação, foi aprovada esta proposta. Nada mais havendo a tratar, disse o senhor presidente que suspendia a sessão por uma hora, para lavratura da ata dos trabalhos da assembléa, pelo que pedia a permanência dos senhores acionistas no recinto para assiná-la. Reaberta a sessão, eu, Rubens do Amaral, segundo secretário, procedi à leitura da presente ata, minutada pelo senhor primeiro secretário, e por mim lavrada, a qual foi achada conforme e vai por todos assinada, extraído-se da mesma, para os efeitos legais, duas cópias dactilografadas e autenticadas pela mesa. E eu, Lindolfo Xavier, primeiro secretário, a conferi e subscrevo. — *Florestano Flores*, por procuração do Estado de Minas Gerais. — *Florestano Flores*. — *Lindolfo Xavier*. — *Rubens do Amaral*. — *João Telles da Silva Lobo*. — *Antonio de Andrade Ribeiro*. — *Sadoc Ferreira de Souza*. — *André Martins de Andrade*. — *Sylvio Alvares da Silva*. — *Alair Ferreira de Souza*. Conferida com o original por mim, *Lindolfo Xavier*, 1º secretário, que a subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *Florestano Flores*. — *Lindolfo Xavier*. — *Rubens do Amaral*.

(C-6.506-31-8-1937-104\$000)

TINTAS SPRIMO SOCIEDADE ANONYMA

Escritura de constituição da Tintas Sprimo Sociedade Anônima, que fazem entre si, Heinrich Wilhelm Daube e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e sete, aos dezesseis dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, á rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Heinrich Wilhelm Daube, alemão, casado, doutor Eurico de Freitas Vale, brasileiro, casado, Floriano Avila da Costa, brasileiro, solteiro, maior, doutor Leo Seligmann, brasileiro, solteiro, maior, Albino Correia da Fonseca, português, casado, Otto Morgenthaler, alemão, casado, Ernesto Heins, brasileiro, casado, e Artur Pires Nunes, brasileiro, casado, todos domiciliados nesta Capital; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, e estas de mim, tabelião, do que dou fé. E, na presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada qual de per si, me foi dito que ajustaram constituir uma sociedade anônima sob a denominação "Tintas Sprimo Sociedade Anônima", com sede nesta Capital, á rua São Pedro, número cinquenta e dois (52), com um capital de cento e setenta e cinco contos de réis (175:000\$000), dividido em cento e setenta e cinco ações ao portador, do valor cada uma de um conto de réis, qual sociedade terá por fim a importação, compra, fabricação e venda de anilinas, tintas, esmaltes e vernizes, de qualquer espécie, e materiais para a indústria gráfica e para outras indústrias, e a realização de quaisquer negócios úteis para os fins da sociedade e se regerá pelas leis em vigor e pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Tinta Sprimo Sociedade Anônima. Capítulo primeiro. Do nome, sede, fins e prazo da sociedade. Artigo primeiro — Fica constituída, sob a denominação "Tintas Sprimo Sociedade Anônima", uma sociedade anônima que terá seu domicílio e fóro na cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos e pelas leis em vigor. Parágrafo único — A sociedade poderá instalar filiais e agências em qualquer ponto do país e do estrangeiro. Artigo segundo — A sociedade terá por objeto a importação, compra, fabricação e venda de anilinas, tintas, esmaltes e vernizes, de qualquer espécie, e materiais para a indústria gráfica e para outras indústrias e a realização de quaisquer negócios úteis para os fins da sociedade. Artigo terceiro — O prazo da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo segundo. Do capital social e das ações. Artigo quarto — O capital social é de cento e setenta e cinco contos de réis (175:000\$000), dividido

em cento e setenta e cinco (175) ações ao portador, do valor cada uma de um conto de réis (1:000\$000), todas realizadas e integralizadas no ato da constituição da sociedade. Artigo quinto — As ações são indivisíveis, e a sociedade só reconhecerá um proprietário para cada ação. Artigo sexto — No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das ações que possuírem. Capítulo terceiro. Da administração da sociedade. Artigo sétimo — A sociedade é administrada por uma diretoria composta de dois (2) diretores anualmente eleitos pela assembléa geral ordinária pelo prazo de um (1) ano, é permitida a reeleição. Parágrafo primeiro — Os diretores podem ou não, digo podem ser ou não acionistas. Parágrafo segundo — No caso de não reeleição, os diretores não reeleitos permanecerão nos seus cargos até os novos eleitos assumirem as funções. Artigo oitavo — A assembléa geral ordinária elegerá mais, também sempre pelo prazo de um (1) ano, um membro suplente da diretoria, que também pode ser um não acionista. Parágrafo único — No caso de morte ou impedimento de um dos membros efetivos da diretoria, o membro suplente substitui-lo-á, até que se proceda á eleição de um novo diretor efetivo. Artigo nono — Afim de poder assumir as funções cada diretor deverá caucionar á sociedade, cinco (5) ações da mesma, por declaração formal no livro de registro da companhia. Esta caução só poderá ser levantada após o término do mandato do diretor respectivo, se os seus atos administrativos e a sua prestação de contas forem aprovados pela assembléa dos acionistas, de conformidade com as disposições legais. Artigo décimo — A assembléa geral dos acionistas poderá em qualquer tempo, livremente, por deliberação tomada por maioria de dois terços, exonerar qualquer dos diretores, sem que para justificar tal resolução se faça mister um motivo especial. Parágrafo único — Se a exoneração, porém, se der por motivo relevante justificativo desse ato, os diretores exonerados terão direito de receber os emolumentos que lhes tenham sido fixados, pelo prazo de três (3) meses a contar da resolução da assembléa geral dos acionistas. Artigo décimo primeiro — Compete aos diretores: a) cuidar da execução dos estatutos e das resoluções da assembléa geral; b) dirigir a administração comercial e financeira da sociedade; c) elaborar o balanço, contas, inventário e relatórios anuais a serem apresentados á assembléa geral ordinária; d) admitir e demitir os empregados e agentes da companhia; fixar-lhes os ordenados e emolumentos; e) nomear procuradores e advogados da companhia; f) instalar e fechar filiais e agências da sociedade; g) convocar as assembléas gerais dos acionistas; h) assinar as ações e cautelas. Parágrafo único — Os diretores não podem, sem que haja uma resolução da assembléa geral dos acionistas, adquirir, onerar ou vender imóveis, nem tomar empréstimos com garantia dos bens móveis ou mercadorias da companhia, com execução de empréstimos bancários com garantia ou caução de títulos emitidos ou aceites pelos fregueses da sociedade. Artigo décimo segundo — Poderão usar da firma da companhia e representar a mesma perante terceiros, nos seus negócios sociais: a) dois diretores em comum; b) um diretor e um procurador da sociedade conjuntamente; c) dois procuradores em conjunto; d) um procurador especial que fôr nomeado por dois diretores ou por um diretor em conjunto com um procurador. E' expressamente proibido, tanto aos diretores como aos procuradores da Companhia, fazer uso da firma social em fianças, avais, endossos, alônos ou em outros quaisquer compromissos que possam envolver uma responsabilidade próxima ou remota da sociedade, sempre que tais transações forem alheias e estranhas ao comércio da sociedade, sendo vedado ás mesmas pessoas assumir responsabilidades por fianças, avais, endossos ou alônos, em nome próprio e por conta sua. Capítulo quarto. Do conselho fiscal. Artigo décimo terceiro. A assembléa geral ordinária elegerá, anualmente, o conselho fiscal composto de tres (3) fiscais e tres suplentes (3); é permitida a reeleição. Parágrafo primeiro. Os membros do conselho fiscal podem ser ou não acionistas. Parágrafo segundo. Os membros efetivos do conselho fiscal receberão uma bonificação fixada pela assembléa geral ordinária em que forem eleitos. Artigo décimo quarto. A aceitação do cargo deverá ser comunicada á diretoria da assembléa geral ordinária, mesma ou dentro em duas semanas contadas do recebimento do aviso oficial da eleição. A falta de aceitação importa na recusa do cargo. Artigo décimo quinto. Compete ao conselho fiscal apresentar á assembléa geral dos acionistas, na forma legal, o seu parecer sobre o movimento comercial e financeiro da Companhia no ano comercial findo e executar as funções previstas na lei. Capítulo quinto. Da assembléa geral. Artigo décimo sexto. Na assembléa geral têm direito de voto os acionistas que depositarem as suas ações ao portador na Caixa da Companhia, até a véspera da assembléa. Parágrafo primeiro. A assembléa geral somente poderá deliberar quando, em virtude de sua legal convocação, se acharem reunidos acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social, sendo necessária, na assembléa geral ordinária, a presença de tres (3) acionistas que não sejam diretores ou fiscais. Parágrafo segundo. Cada acionista poderá fazer-se representar por procurador especial que não seja membro da diretoria ou do conselho fiscal. Parágrafo terceiro. Cada ação representa um voto. As deliberações da assembléa geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos para os quais a lei ou os presentes estatutos determinarem uma maioria qualificada. Artigo décimo sétimo. — As assembléas gerais serão presididas por um acionista que para isso fôr aclamado, o qual escolherá um acionista para servir de secretário. Parágrafo único. Ao presidente da assembléa geral,

além dos votos a que tiver direito como acionista, caberá o de desempatar. Artigo décimo oitavo. No primeiro trimestre de cada ano haverá a assembléa geral ordinária dos acionistas, para discutir e aprovar o balanço, contas e relatório apresentados pela diretoria e o parecer do conselho fiscal, eleger e exonerar os membros da diretoria e do conselho fiscal, fixando-lhes os emolumentos, e tomar outras resoluções de interesse social. — Artigo décimo nono. — Além da assembléa geral ordinária, haverá tantas assembléas gerais extraordinárias quantas forem julgadas necessárias pela diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos acionistas, de conformidade com os preceitos legais. As convocações de assembléas gerais extraordinárias sempre serão motivadas, não sendo permitido tratar-se nelas de assuntos estranhos á sua convocação. Artigo vigésimo — Si convocada uma assembléa geral, esta não se reunir por falta de número, far-se-ão as novas convocações previstas na lei, com intervalo, pelo menos, de trinta (30) dias. Capítulo sexto. Do balanço, lucros sociais e sua aplicação. Artigo vigésimo primeiro — O ano social corresponde ao ano civil. O balanço será fechado, impreterivelmente, em trinta e um de dezembro de cada ano. Artigo vigésimo segundo — Os lucros líquidos da companhia, depois de deduzidos vinte por cento (20%) para o fundo de reserva até este atingir a importância do capital social, serão distribuídos na conformidade das decisões tomadas anualmente pela assembléa geral. Parágrafo primeiro — Nenhum dividendo será distribuído quando porventura se tenham verificados prejuízos, ou enquanto o capital social, quando reduzido por prejuízos, ou enquanto o capital social, digo, prejuízos anteriores, não estiver integralizado. Parágrafo segundo — Dividendos não reclamados dentro de tres (3) anos, a contar do dia fixado para o seu pagamento, reverterão em favor do Fundo de Reserva da companhia. Perante as mesmas testemunhas foi dito pelos contratantes já referidos, que tinham resolvido entrar para a formação do capital da mesma sociedade anônima com as seguintes importâncias: o fundador Heinrich Wilhelm Daube, com cem ações — cem contos de réis; o fundador doutor Eurico de Freitas Valle, com dez ações — dez contos de réis; o fundador Floriano Avila da Costa, com duas ações — dois contos de réis; o fundador doutor Leo Seligmann, com cinquenta ações — cinquenta contos de réis; o fundador Albino Correia da Fonseca, com cinco ações — cinco contos de réis; o fundador Otto Morgenthaler, com cinco ações — cinco contos de réis; o fundador Ernesto Heins, com duas ações — dois contos de réis; e o fundador Artur Pires Nunes, com uma ação — um conto de réis; tudo em dinheiro, e que todas as ações são ao portador, estando o seu valor integralizado. Pelos contratantes já referidos, foi declarado mais, ainda perante as mesmas testemunhas, que já foi feito, em data de dezois de agosto d'este ano, no Banco Germanico da America do Sul, desta praça, o depósito da quantia de dezesseis contos e quinhentos mil réis, relativo á decima parte do capital social acima dito, conforme consta do recibo do depósito do mesmo Banco adiante transcritos; "Banco Germanico da America do Sul. Recibo. Recebemos do senhor Heinrich Daube a importância de dezesseis contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), correspondente a dez por cento do capital em dinheiro, com que deverá ser constituída a firma Tintas Sprimo Sociedade Anônima, desta Capital, e para clareza, firmamos o presente recibo, selado com vinte mil réis e mais duzentos réis de selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, dezesseis de agosto de mil novecentos e trinta e sete. Banco Germanico da America do Sul. — Dehne. — p. Gehrig. (Estão coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor total de vinte mil e duzentos réis, sendo uma delas de Educação e Saúde). Reconheço as firmas Dehne e Gehrig. Rio, dezesseis de agosto de mil novecentos e trinta e sete. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ferreira Leite. (Está o carimbo respectivo)". Disseram ainda os outorgantes o reciprocamente outorgados que a primeira diretoria e o primeiro conselho fiscal da mesma sociedade ficam assim eleitos e constituídos: Diretores: os senhores Heinrich Wilhelm Daube e Albert Pluecker; diretor suplente, doutor Leo Seligmann; membros efetivos do conselho fiscal: os senhores doutor Eurico de Freitas Valle, Otto Morgenthaler e Albino Correia da Fonseca; membros suplentes: os senhores Floriano Avila da Costa, Ernesto Heins e Artur Pires Nunes, os quais diretores e fiscais são considerados empossados nos respectivos cargos, que deverão exercer pelo tempo e na forma estabelecidos nos estatutos sociais acima transcritos. O diretor Albert Pluecker receberá uma remuneração mensal de dois contos de réis (2:000\$000) e os fiscais uma remuneração anual de cento e cinquenta mil réis cada um. O selo devido por esta escritura, na importância de seiscentos e trinta mil réis, foi pago por verba como consta das anotações do teor seguinte, feitas na guia que fica arquivada neste cartório, cuja guia se achava selada com uma estampilha federal de Educação e Saúde: "Verba número seis. Réis — seiscentos e trinta mil réis. Pagou de selo seiscentos e trinta mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, dezesseis de oito de mil novecentos e trinta e sete. — O ajudante do tesoureiro, Bethencourt. — O escrivão do selo, (assinatura ilegível)". Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura que, sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Geraldo Rêgo Barros e João Vilano. Eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. — Heinrich Wilhelm Daube. — H. Daube. — Eurico de Freitas Valle. — Floriano Avila da Costa. — Dr. Leo Seligmann. — Albino Correia da Fonseca. — Otto Morgenthaler. — Ernesto Heins. — Arthur Pires Nunes. — Geraldo Rêgo Barros. — João Vilano.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Tintas Sprimo Sociedade Anônima, pelo Sr. diretor geral, de 26 de agosto do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob n. 13.409, o seguinte documento: escritura de constituição, lavrada no cartório do 11º Offício de Notas, na qual foram transcritos: estatutos, lista dos subscritores, recibo do depósito de 10 %, feito no Banco Germanico da America do Sul e guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, official administrativo, classe I, d'este Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilha federal e um selo de Educação).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, of. ad. Visto. — Francisco de Moura Brandão, official administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção. (Abaixo estava o carimbo do Departamento).

(C — 6.359 — 31-8-937 — 323\$300.)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPÍRITA IRRADIADOR "ARATAN"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, em 4 de julho de 1937, por tempo indeterminado, tem sede á rua das Capoeiras n. 319, em Campo Grande, tem por fim promover e difundir os ensinamentos em Nosso Pai de Justiça e Verdade, espalhando gratuitamente a caridade a todos os que o procurarem, promover o bem físico, material e espiritual de seus associados e da humanidade, dentro dos recursos proporcionados pela doutrina espírita, que procurará intensificar e propagar. Será administrado por uma diretoria composta de 10 membros, eleita por dois anos e será representado pelo presidente em juízo ou fóra dele. Seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, expressa ou intencionalmente contraídas em nome dele. Está a constituir-se o seu patrimônio e seus estatutos são reformáveis no tocante á administração, no todo em parte, por assembléa geral e na hipótese de extinguir-se o Centro, por falta de sócios ou por sentença, o seu patrimônio será transferido á Federação Espírita Brasileira. (ANP). — A diretoria.

(C — 6.517 — 31-8-937 — 26\$500.)

COMPANHIA DE IMÓVEIS ANCHIETA LIMITADA

EXTRATO DO CONTRATO

Sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, constituida em 15 de julho último, pelos sócios Felipe Santiago Lima, Otávio Pereira Hesket e Angelino Stamile, conforme contrato devidamente selado e registrado no Cartório Tefé, em 2 do corrente mês, sob o número de ordem 15.152, no livro F. n. 34, do Registro Integral de Contratos, tem por fim a aquisição de terrenos nos subúrbios desta capital, a construção de casas nesses terrenos, a aquisição de outros imóveis nesta capital, já edificados, a tomada em arrendamento de predios e a de terrenos em entiteuse, a locação de predios construídos ou adquiridos pela sociedade, etc. A sua duração será por 10 anos, a contar da data de sua constituição e de 250:000\$000 o seu capital, dividido em 50 quotas de 5:000\$, cada uma, entrando os dois primeiros sócios com 19 quotas cada um e com 12 o sócio Angelino Stamile, todas integralizadas. A administração da sociedade compete a todos os tres sócios, os quais distribuirão entre si os serviços da direção da mesma, cabendo, desde já, a gerência ao sócio Felipe Santiago Lima e sucessivamente aos demais sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada á importância total do capital subscrito. Os lucros líquidos resultantes do balanço anual, deduzida a percentagem de 10 % para fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas. Do mesmo modo se procederá com relação aos prejuízos porventura verificados. A dissolução da sociedade ou cessação de mandato de algum dos sócios, são válidos, quando resultarem da votos representando 2/3 das quotas em que se divide o capital social. Tratando-se de responsabilidade que possa afetar o capital social, as deliberações deverão ser aprovadas por escrito por todos os sócios. E nesta capital a sua sede. (ANP.). — A administração.

(C — 6.316 — 31-8-937 — 42\$800.)

CENTRO ESPÍRITA SÃO JOÃO BAPTISTA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e fóro, em 11/8/37, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, o C. E. S. B. tem por fins estudar teórica e praticamente a doutrina espírita, codificada por Allan Kardec e fazer a sua propagação por todos os meios

ao alcance da palavra e da escrita e o que se contém nos artigos 1º e 2º dos estatutos. É administrado por uma diretoria composta de presidente (que é o seu representante em juízo e fóra dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e procurador e um conselho fiscal. Os presentes estatutos só poderão ser alterados, no todo ou em parte, decorridos cinco anos de sua aprovação, e em assembléia geral convocada para esse fim, de acordo com o art. 20, § 3º. Para a dissolução do Centro e destino de seu patrimônio, neste caso, observar-se-á o que estatua o artigo 27, parágrafo único. A diretoria atual consta dos estatutos. — *A diretoria.*

(C — 6.515 — 31-8-37 — 24\$500.)

ANÚNCIOS

Companhia Manufatureira Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 2º

EMPRÉSTIMO — OBRIGAÇÕES, 1929 — 7.500:000\$000

Pagamento de juros

De 1 a 3 de setembro próximo futuro, e deste último dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2º andar, de 13 às 15 horas, o cupão n. 16, do valor de 10\$000, vencível em 31 do mês corrente e relativo aos títulos em circulação do nosso empréstimo — obrigações, 1929, deduzida a importância de \$800 do imposto sobre a renda, em conformidade com o que dispõe o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Para esclarecimento dos senhores portadores de títulos sorteados avisamos que estes não vencerão juros a partir do referido dia 31 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Raul Lopes de Freitas*, diretor-tesoureiro.

(C 6.463 — 24-8-37 — 97\$900 — 4 vezes)

"Sul América Capitalização, S. A."

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

9º DIVIDENDO

Na sede da companhia, à rua da Alfândega n. 41 (Edifício Sulacopy, nesta Capital, paga-se, a partir de 1 de setembro próximo, o dividendo de 12\$500 (doze mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1º semestre de 1937.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.604 — 28-8-37 — 39\$800 — 3 vezes)

Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro

(SINDICALIZADA)

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

A diretoria convida os seus associados a se reunirem na sede social, à rua do Senado n. 213, na próxima sexta-feira, dia 3 de setembro, às 20 horas, em assembléia geral.

Ordem do dia

Sindicatização da Federação Industrial do Rio de Janeiro e discussão sobre cimento e ferro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — *Santos Filho*, 1º secretário.

(C 6.358 — 31-8-37 — 14\$300)

"Cofermat" — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da "Cofermat" — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 de setembro próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 81, para o fim de tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, parecer do conselho fiscal, tomar conhecimento de renúncia coletiva dos diretores e proceder à eleição dos novos membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.356 — 31-8-37 — 18\$400)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua do Rosário n. 135-3º andar, no dia 6 de setembro, às 17 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2, dos estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.164 — 26-8-37 — 52\$000 — 3 vezes)

"Cofermat" — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da "Cofermat" — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 de setembro próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 81, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos sociais apresentada pela diretoria com parecer favorável do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.355 — 31-8-37 — 13\$300)

"Cofermat" — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 474, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.354 — 31-8-37 — 10\$200)

Cerco Suíço

SEDE: RUA CANDIDO MENDES N. 45

De acordo com os poderes que lhe conferem os estatutos, a diretoria, como consta da respectiva ata do dia 13 de julho do corrente ano, nomeou para tesoureiro o Sr. Peter R. Allioth, em substituição do tesoureiro W. Suter, demissionário, por ausência do país.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — *Hardemeyr*, secretário. — *Hans Vogt*, presidente.

(C 6.511 — 31-8-37 — 12\$200)

Declaração

José Augusto Gonçalves declara que vendeu, aos senhores M. Souza & Irmãos, o seu armazém de sacos e molhados, sito à rua Bela n. 279-A, nesta Capital, conforme escritura lavrada no tabelião Fausto (antigo Ibrahim Machado), livro e desembaraçado de qualquer compromisso.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — *José Augusto Gonçalves.*

Confirmamos a declaração supra. — *M. Souza & Irmãos.*

Reconheço as firmas de José Augusto Gonçalves e M. Souza & Irmãos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. Em testemunho (estava em sinal público) da verdade. — *Homero Silva*, tabelião.

(C 6.353 — 31-8-37 — 15\$300)

A Praça

João Gomes da Cruz, doutor em medicina e diretor da Companhia de Seguros M. T. Integridade, domiciliado à rua Paulino Fernandes n. 9, nesta Capital, tendo conhecimento da existência de vários títulos protestados contra pessoa de igual nome vem, pela presente, declarar que tais protestos absolutamente não se entendem com a supressa e sim com um homônimo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — *Dr. João Gomes da Cruz*

Reconheço a firma Dr. João Gomes da Cruz.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. Em testemunho (estava em sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião

(C 6.508 — 31-8-37 — 16\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice). 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcelio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis us. 493, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadila (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Deigado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 21.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 3 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 \$400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. \$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 198

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 30 de agosto de 1937

Registros de marcas

- Dr. Raul Leite & Comp. — NASEX, classe 3 (térmo n. 44.035.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Farmoquímica Limitada — FARMOSEX, classe 3 (térmo número 44.178.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Fernando Gross — VIDA MÉDICA, classe 60 (térmo n. 45.428.) — Registre-se.
- Lib S. A. — LIB-HORMON, classe 3 (térmo n. 45.827.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Haenssgen, Irmãos & Comp. — MARCA EMBLEMÁTICA — PAE NOEL, classe 41 (térmo n. 45.929.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Isao Moritz — SIFONAPARELHO, classe 8 (térmo n. 46.620.) — Registre-se.
- Troponwerke Dinklage & Comp. — CALCIPO, classe 3 (térmo número 47.499.) — Registre-se.
- Francisco Batista Esteves — CAFÉZIL, classe 41 (térmo número 47.525.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Laboratórios Verni A/A — VERNY-BI, classe 3 (térmo número 47.887.) — Registre-se.
- Laboratórios Verni S. A. — VERNY-CAL, classe 3 (térmo número 47.888.) — Registre-se.
- Laboratórios Verni S. A. — VERNY-FER, classe 3 (térmo número 47.889.) — Registre-se.
- Produtos Evans Limitada — NOVASORB, classe 3 (térmo número 48.012.) — Registre-se.
- Luiz Ugolini, Filhos & Comp. — COURAÇA, classe 12 (térmo n. 48.346.) — Registre-se.
- D. F. Moutinho & Comp. — PHENIX, classe 17 (térmo n. 48.936.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Seabra & Comp. — TECIDOS JOA, classe 23 (térmo n. 49.127.) — Registre-se.
- Seabra & Comp. — TECIDOS NAUTICO, classe 23 (térmo número 49.128.) — Registre-se.
- Seabra & Comp. — TECIDOS SAGRES, classe 23 (térmo número 49.129.) — Registre-se.
- Arigo Boero — BIBLOS, classe 60 (térmo n. 49.149.) — Registre-se.
- Pedro Cabral Esteves — LEITURA J. U. UNIVERSAL, classe 60 (térmo n. 49.232.) — Registre-se.
- Dr. Raul Leite & Comp. — PILULAS SANGUÍNEAS, classe 3 (térmo n. 49.248.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Laboratório Peres de Oliveira Ltda. — LINIMENTO DENYON, classe 3 (térmo n. 49.259.) — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 21.731.
- José Cerqueira Garcia — LAXANTIL, classe 3 (térmo n. 49.299.) — Registre-se.
- Laboratório Biológico Ltda. — VINHO ARSENICAL-FERRUGINOSO VITAMINADO FORTEX, classe 3 (térmo n. 49.301.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Prado & Comp. Ltda. — VEROCALCIO, classe 3 (térmo n. 49.324.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Almeida Cardoso & Comp. — AVEXEAU, classe 3 (térmo número 49.478.) — Registre-se.
- Francisco Picavelli — PULMOVITA, classe 3 (térmo n. 49.481.) — Registre-se.
- Joaquim Veloso Rocha — APERITIVO DO NORTE DE LARANJA, classe 42 (térmo n. 49.551.) — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

- Companhia de Charutos Dannemann — MARCA EMBLEMÁTICA, classe 44 (térmo n. 49.562.) — Registre-se.
- Vereinigte Glanzstoff-Fabriken Aktiengesellschaft — GLANZSTOFF, classe 28 (térmo n. 49.570.) — Registre-se.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — CONQUISTA, classe 44 (térmo n. 49.603.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — CATITA, classe 44 (térmo n. 49.606.) — Registre-se.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — PRIMAVERA, classe 44 (térmo n. 49.607.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — PRIMOR, classe 44 (térmo n. 49.609.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — GUANABARA, classe 44 (térmo n. 49.610.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — DIPLOMATA, classe 44 (térmo n. 49.611.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — DERBY CLUB, classe 44 (térmo n. 49.612.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — FAVORITO, classe 44 (térmo n. 49.613.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — BRISTOL, classe 44 (térmo n. 49.614.) — Registre-se.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — PATRÍCIO, classe 44 (térmo n. 49.615.) — Registre-se.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — PÉROLA DE CUBA, classe 44 (térmo n. 49.616.) — Indeferido, de acordo com o art. 80, ns. 4 e 6 do decreto n. 16.264, de 1923.
- Carvalho, Martins & Comp. — PREFERIDOS, classe 44 (térmo n. 49.617.) — Indeferido, de acordo com o art. 8, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Lamego, Irmão & Comp. Ltda. — OLÍMPICOS, classe 44 (térmo n. 49.622.) — Registre-se.
- Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — MARCA EMBLEMÁTICA, classe 44 (térmo n. 49.625.) — Registre-se, considerando-se, como distintiva, a forma da representação da marca.
- Laboratório Vitex Limitada — BOLDOZYN, classe 3 (térmo número 49.646.) — Registre-se.
- Vilobardo Pires de Oliveira — PUERICINA, classe 3 (térmo número 49.687.) — Registre-se.
- Bristol-Myers Company — M U M, classe 3 (térmo n. 49.364.) — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

- Irmãos Vieira, Limitada — "Casa Vieiras" — Classe 8 (térmo 48.187.) — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507 de 1934.
- Adalberto Pessanha Dias — "Casa das Máquinas" — Classes 6, 7, 8 e 17 (térmo 48.886.) — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.
- V. Werneck & Comp. — "Farmácia Werneck" — Classes 1, 2, 3 e 48 (térmo 49.097.) — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.
- F. B. Oliveira — "Casa Chiado" — Classes 35 e 36 (térmo 49.142.) — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507 de 1934.

Nome comercial

- Companhia Industrial Piraf — "Companhia Industrial Pirahy" — (Térmo 48.538.) — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Privilegio de invenção

- (*) Pedro Luo Ximénez — Molde e processo de aplicação do mesmo ao corte de diversas peças de vestuário (térmo 18.676.) — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Arquivamento de marcas internacionais

Arquive-se a marca internacional n. 85.666 (Laboratórios Antrômaco), para assinalar especialidades farmacêuticas, uma vez que foi satisfeita a exigência constante do art. 119, do decreto número 20.377, de 1931.

Arquive-se a marca internacional n. 83.313 (Fixidéal), para assinalar cintos, coletes, aparelhos cirúrgicos e ortopédicos. Quanto às especialidades farmacêuticas nego arquivamento em vista de não ter sido satisfeita a exigência do art. 119, do decreto número 20.377, de 1931.

Arquivamento de processos

Companhia de Charutos Dannemann (termo 46.004), Nilo Castello Branco Braga (termo 49.025), F. Pivoas & Comp., (termo 49.343), e F. Ferreira Júnior (termo 35.688). — Arquivem-se os processos, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Laboratório Star Limitada (termo 49.383) e Grande Consórcio Suplementos Nacionais Limitada (termo 49.753). — Arquivem-se os processos de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, uma vez que deixou de ser apresentada a procuração no prazo regulamentar.

Caducidade de marcas

V. Marques Rosa & Comp. (22.551-26 — requerem a caducidade da marca "Casa Kalil", registrada sob o n. 6.281 em São Paulo). — Indeferido, por não estar devidamente comprovado o desuso da marca tendo em vista o que dispõe a certidão de fls. 11.

Antônio Pinheiro Guimarães Victory (13.917-37, requer a caducidade da marca "Dioxogen", registrada sob o n. 21.330). — Indeferido por não estar devidamente comprovado o desuso da marca.

Exigências

Freund Ballor & Comp., (termo 52.331). — Mantenho a exigência quanto à procuração tendo em vista as alegações.

Socony Vacuum Oil Company, Incorporated (termos 48.894, 48.895, 48.896, 48.897, 48.898, 48.899 e 48.900). — Apresente novas vias descritivas reivindicando apenas para distinguir petróleo.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Novo Mundo (termo 49.168). — Apresente certidão provando estar legalmente constituída.

S. A. Fábricas Orion (termo 51.557). — Prosiga-se com o registro novo, tendo em vista a informação do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo a firma depositante apresentar novas vias descritivas sem referência a renovação.

João de Simone (termo 48.105). — Preliminarmente, prove que tem qualidade para requerer registro de marcas.

João de Simone (termo 48.098). — Preliminarmente prove que tem qualidade para requerer registro de marcas.

L. Picollo & Comp., (termo 49.728). — Aguarde-se solução do termo n. 45.281, devendo os requerentes, porém, satisfazer a exigência constante do art. 119, do decreto n. 20.377 de 1931.

Amancio de Sousa & Comp., (termo 49.199). — Aguarde-se solução do termo n. 48.734, devendo os requerentes satisfazer, porém, a exigência constante do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

São Paulo Alpargatas Company (27.105-36). — Mantenho a exigência, uma vez que os documentos apresentados não provam suficientemente o desuso da marca.

Eastman Kodak Company (termo 36.270). — Mantenho a exigência, tendo em vista o parecer do examinador.

José Ferreira da Costa (termo 47.779). — Apresente novos exemplares da marca excluindo o nome patronímico constante do clichê.

João Llimona (termo 15.865). — Apresente a procuração.

Guilherme de Melo Howard (termo 13.300). — Apresente novo pedido, de acordo com o art. 43 parágrafo único do decreto número 16.264, de 1923.

Gewerkschaft Mathias Stiennes (termo 15.918). — Apresente novo pedido de acordo com o art. 43, parágrafo único, do decreto número 16.264, de 1923.

Prorrogação de prazo

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 18.239). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Roberto J. Taves (1.044-36 junto da patente n. 20.478). — Concedo a restauração da patente n. 20.478, de acordo com o artigo 4º da lei n. 146 de 1935.

Alice Arcuri Mazza (termo 49.461). — Aguarde-se solução do termo n. 40.736.

Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A. (termo 49.692). — Aguarde-se solução do termo n. 36.688.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 30 de agosto de 1937

Diversos

Jesse B. Hawley (20.612-37), Rudolfo Tenius e outros (20.764-1937), Walter Gabbe (20.930-37), e Walter de Campos Birnfeld (20.786-37). — Junte-se aos processos.

Instituto Nacional de Tecnologia (19.521-37). — Junte-se, preliminarmente.

Franz Singer (20.742-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do consultor técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (20.664-37). — Junte-se ao processo nos termos da informação.

Dr. Alvaro Ozório de Almeida (19.921-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do consultor referido na informação.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (20.665-37). — Junte-se e volte ao consultor técnico.

Dortmund Hoerder Huttenverem A. G. (21.000-37), Leopoldo Lasceras (20.999-37), Schneider & Cia., (20.998, 20.996-37), Calisto Malagola (20.997-37), Frederick Handley Page & Handley Page Limited (20.964-37), Usinas de Melo e Firmin Boinot (20.963-37), Edgard William Brandt (20.952-37), Arnold Redler (20.977-37), e Dr. Leonardo Geripi (20.978-37, comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 30 de agosto de 1937

Exigências

Nadir Figueiredo S. A. (termo 47.866), Buazar, Farhat & Cia. (termo 49.328), Emery Food Company (termo 49.363), Alberto Cruz & Comp., (termo 53.609), e J. Lobarinhas & Comp., Ltda., (termos 53.630 e 53.679). J Satisfacem a exigência do Arquivo.

La Union Agrícola (termos 53.654, 53.653, 53.652, 53.651, 53.650, 53.619 e 53.618). — Aguarde solução dos processos 19.466, 19.465, 19.464, 19.463, 19.462, 19.461 e 19.460, todos de 1937.

José Messias do Carmo (termo 49.827). — Prove que pode fazer uso do nome da sociedade mencionada no clichê.

Arnaldo Guinle (termo 49.759). — Ratifique os atos anteriormente praticados pelo substabelecido.

Francisco Gonçalves Magalhães (termo 49.755). — Aguarde solução do termo 48.993.

O. R. Muller & Companhia Ltda. (termo 49.445). — Satisfaca a exigência do Arquivo e preste esclarecimentos sobre a propriedade do registro n. 49.360.

Antônio Satiro Bitencourt Barbosa (termo 49.041). — Cumpra, integralmente, o despacho de fls. 8.

Loureiro & Werneck (termo 53.656). — Reconheça, também, a letra da pessoa que lavrou o instrumento de procuração de fls. 3.

Hebe Rangel Pestana (termo 52.119). — Apresente descrições e clichê de acordo com o registro anterior.

Muller & Comp. (termos 52.937 e 52.938). — Regularise os pedidos.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferências das seguintes marcas:

Laboratórios Silva Araújo — Roussel S. A., (8.295, 8.296-37 — marcas "Silva Araújo S. A." (n. 28.490) e a emblemática n. 19.867).

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado de sua marca:

Manuel José Ramires (termo 35.812 — Panificação e confeitaria Atlântica) e Hampton, Watson & Comp., (38.572 — Urca).

É convidada a Fábrica de Artefactos de Tecidos Indesmalháveis "Valisera", S. A., a comparecer a este departamento, afim de tomar, dentro do prazo de dez dias, conhecimento do recurso interposto contra o deferimento do seu modelo industrial depositado sob o número 17.843.

É convidado o Sr. João Vieira de Carvalho a comparecer a este departamento afim de efetuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de expedição do certificado, tendo em vista a decisão do Conselho de Recursos. (termo 40.203 — Cigarro V 8 de Luxo).

É convidado o Sr. Luiz de Ipanema Moreira, procurador da firma Troponwerke Dinklage & Comp., a comparecer a este departamento, afim de apresentar a procuração referente à petição número 11.973-37 (junto a notificação de Berna n. 1.793).

É convidado o Instituto de Pesquisas Médicas Limitada (termo 49.413) a comparecer a este departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação.

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição de sua carta-patente:

Matár & Comp. Ltda., (térmo 17.504), e Sebastião Borges (térmo 16.339).

OPOSIÇÕES

Helena Paraguassú de Barros (20.706 de 23-8-37), apresentou oposição ao pedido de modelo de utilidade depositada sob o número 18.838 por Isaura de Souza Bastos.

Sindicato dos Industriais em Combustíveis Nacionais (20.495 de 19-8-37), apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado por Kiyoshi Ando e Riyotaro Negoro sob o n. 18.830.

João Cicala (20.660 de 21-8-37) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 19.140 por A. da Fonseca Guimarães.

Fábrica de Artefactos de Tecidos Indesmalháveis "Valisère" S. A. (20.927 de 25-8-37), apresentou oposição ao modelo industrial depositado sob o n. 19.155.

Rio Eléctro Indústria S. A. (20.972 de 25-8-37) apresentou oposição ao modelo industrial depositado por José Augusto de Camargo sob o n. 18.826.

Bélli, Pardini & Comp., Ltda., (21.174 de 27-8-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Hercule" depositada sob o número 53.622.

Maria Silva (21.202 de 27-8-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 53.100 por Rosa M. Vinciguerra.

Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta (21.242 de 27-8-37) apresentou oposição ao registro da marca "Fanatrol" depositada sob o n. 52.729.

Moura Brasil & Comp., (21.282 de 27-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Rhinolitan" depositada sob o n. 53.787.

Ubaldo Massara & Comp., Ltda. (21.283 de 27-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Isocálcio" depositada sob o número 52.822.

Moura Brasil & Comp., (27-8-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Sexoamin" depositada sob o n. 53.757.

Ubaldo Massara & Com., Ltda., (21.285 de 27-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Citoval" depositada sob o número 53.771.

Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda., (21.286 de 27-8-37) apresentou oposição ao registro da marca "Natal" depositada sob o n. 53.761.

Ubaldo Massara & Comp., Ltda., (21.287 de 27-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Cholehepalim" depositada sob o n. 53.141.

Mirurgia S. A., (21.305 de 27-8-37) apresentou oposição ao registro da marca "Rosas do Oriente" depositada sob o n. 53.000.

Almeida Lins & Comp. (21.211 de 27-8-37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro do título "Pró-lar" depositada sob o n. 49.986.

Manuel José da Silva (21.243 de 27-8-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro do título de estabelecimento "Tinturaria Alemã" depositado sob o n. 52.600.

"O Globo" (21.265 de 27-8-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Globo Juvenil" depositado sob o número 51.852.

"O Globo" (21.266 de 27-8-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Grito Juvenil" depositado sob o número 51.975.

"O Globo" (21.267 de 27-8-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Album Juvenil" depositado sob o n. 51.976.

"O Globo" (21.268 de 27-8-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Almanaque Juvenil" depositada sob o n. 51.977.

"O Globo" (21.269 de 27-8-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Magazine Juvenil" depositada sob o n. 51.978.

"O Globo" (21.270 de 27-8-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Mensário Juvenil" depositada sob o n. 51.979.

Damião Barretti & Comp. (21.217 de 27-8-37) apresentaram tréplica à réplica oferecida a oposição a marca "1912" depositada sob o n. 50.526.

Manuel José da Silva (21.244 de 27-8-37) apresentou aditamento à oposição ao registro do título "Tinturaria Alemã" depositado sob o n. 53.093.

RECURSOS

Novais & Comp. Limitada (21.222 de 27-8-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Condor" depositada sob o n. 48.127.

Sociedade Asclépias Ltda. (21.201 de 27-8-37) recorreu do despacho que concedeu registro a marca "Palmobenzil" depositada sob o n. 45.300.

Laboratórios G. Beytout (21.205 de 27-8-37) apresentou réplica ao recurso interposto contra o indeferimento da marca "Aeroyal" depositada sob o n. 13.951.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos títulos de estabelecimentos e nomes comerciais constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês:

52.373 — Banco Nacional do Comércio de São Paulo, nome comercial, BANCO NACIONAL DO COMMERCIO DE SÃO PAULO, (térmo n. 47.397).

52.374 — Antônio Lages, marca INFORMADOR COMMERCIAL, na classe 60 (térmo n. 46.942).

52.375 — Geraldo de Oliveira, marca MARYFLOR, na classe 48 (térmo n. 46.553).

52.377 — W. S. Cremer S/A, marca NEVE, na classe 10 (térmo n. 46.488).

52.398 — João Montalvão da Silva, título de estabelecimento MEU CAFE, nas classes 41, 42, 43 e 49 (térmo n. 47.618).

52.399 — Laboratório Venancio Limitada, marca NARDIA, na classe 48 (térmo n. 47.617).

52.400 — Dr. Oto Surerus, título de estabelecimento VISTA MAR HOTEL, nas classes 41, 42 e 43 (térmo n. 47.434).

52.402 — M. Ferreira & Magalhães Limitada, título de estabelecimento UNIÃO GRÁFICA, na classe 60 (térmo n. 47.099).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.260, de 25 de agosto de 1937.

J. D. Riedel — E. de Haën & Comp. Ltda. — Capital Federal. Pontos característicos da invenção de "processo de preparação de sais de bismuto orgânicos neutros, lipoidicos, solúveis em óleo e esterilizáveis". (Patente de invenção).

1 — Processo de preparação de sais de bismuto orgânicos neutros, lipoidicos solúveis em óleo e esterilizáveis caracterizado pelo fato de converter ácidos da fórmula geral



em que X representa o grupo OR3 ou N(R3)2 e R1, R2 e R3 radicais alifáticos iguais ou diferentes, segundo os métodos usuais para a preparação de sais neutros de bismuto, nestes sais.

2 — Sais de bismuto orgânicos, neutros, lipoidicos, solúveis em óleo e esterilizáveis, obtidos segundo o processo reivindicado em 1.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 26 de agosto de 1936, sob o n. R 97.174 IV c/12 o.

Térmo n. 19.274, de 27 de agosto de 1937.

Giulia Mazza — Belgica.

Pontos característicos da invenção de "matéria supertransparente, flexível, inquebrável e ininflamável" (patente de invenção):

1 — Matéria supertransparente, flexível, inquebrável e ininflamável, caracterizada pelo fato de ser constituída por uma massa do produto de condensação uréaformol, misturada com vestígios de pós metálicos, de metais, metaloides e semelhantes, e uma quantidade de arcofaco, sendo a mistura submetida a um tratamento térmico até ao endurecimento, permanecendo contudo transparente.

2 — Como produto novo, a matéria reivindicada em 1, caracterizada pelo fato de ser vasada em moldes para ser submetida ao tratamento térmico sob pressão, sendo o produto obtido em seguida, tratado superficialmente, com o objetivo de realizar uma cristalização das superfícies exteriores.

3 — Produto novo segundo o reivindicado em 2, caracterizado pela sua transparência integral, a sua flexibilidade, sua natureza inquebrável e ininflamável, e obtido pela condensação da uréa e/ou da tio-uréa com o aldeído e de 1 molécula de uréa, e de amoníaco, na proporção de cerca de 10 % de amoníaco a 25 %, em volume sobre a mistura uréa-formaldeído em presença de vestígios de pós metálicos e/ou de metais de todo o género, por exemplo de alumínio, de zinco e outros.

4 — Processo de preparação do produto reivindicado em 3, consistindo na cozedura da mistura a uma temperatura vizinha de 100°C, e durante um período suficiente por exemplo duas horas, para levar a massa ao estado xaroposo, massa que se pode filtrar, vasar e moldar, após o que se submete o produto obtido a novas cozeduras de algumas horas, a uma temperatura de cerca de 80°C, afim de tornar o produto estável, transparente e hidrófugo.

5 — Processo segundo o reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de antes do endurecimento, ou seja antes das cozeduras suplementares, misturar-se com a massa, corantes solúveis ou matérias de carga.

6 — Processo segundo o reivindicado em 4 e 5, caracterizado pelo fato da massa ser vasada em moldes de paredes lisas ou em relevo, feitos de vidro, metal ou outras matérias e sendo o molde depois de ter recebido a massa, aquecido em autoclave a 80°C, e sob pressão, prolongando-se a duração deste aquecimento por um tempo suficientemente longo, por exemplo, 20 horas, para assegurar a estabilidade do produto, para fazer com que a massa tome a forma exata do molde e compensar a tensão de dissociação da mesma massa.

7 — Processo segundo o reivindicado de 3 a 6, caracterizado pelo fato da massa, depois da segunda cozedura, ser desidratada por tratamento por meio dum gás desidratante, por exemplo o aldeído fórmico.

8 — Processo segundo o reivindicado de 4 a 7, caracterizado pelo fato da massa ser acabada por operações técnicas, interessando o polimento e o trabalho de acabamento do vidro, podendo obter-se a coloração do produto acabado, amolecendo a massa e fazendo-a ferver com corantes solúveis, ou diretamente em soluções alcalinas.

9 — Processo de tratamento do produto reivindicado em 1 e obtido segundo o reivindicado de 1 a 8, consistindo em molhar ou laminar a massa sob pressão, entre duas superfícies, a uma temperatura de cerca de 660°.

10 — Utilização da matéria obtida segundo o processo reivindicado em 1 a 9, sob a forma de pó para a moldagem de objetos, por meio de pressão e de calor.

Termo 19.275 de 28-8-37.

José Vaz Sampaio — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "um aparelho extintor de formigas que incorpora, em todo compacto, leve e portátil, o conjunto do reservatório para atomização da formicida e a bomba de pulverização de recalque e aspiração". — Mod. util.

Um aparelho extintor de formigas que incorpora, em todo compacto leve e portátil, o conjunto de reservatório para o formicida, uma bomba de aspiração de ar e recalque de vapores produzidos pela insuflação, por entre o líquido, no reservatório citado, um sistema de ligação e comunicação dessas peças entre si por meio de uma base ou pedal, que serve para estabilizar o dito aparelho, e de um tubo que termina em um divergente que se desenvolve até o fundo do reservatório, ou até o nível inferior do recipiente do formicida e que baixa à base desse reservatório de modo a permitir a insuflação do ar, consequentemente atomização do líquido e formação de gases e vapores, que serão forçados pela bomba de recalque, por meio de um tubo de borracha ou similar que se haja colocado na saída do reservatório para o interior do formigueiro.

Termo 19.276 de 28-8-37.

Matias Ribeiro Leite e Otávio Ribeiro Leite — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo tipo de caixa de cartolina para fósforos". Mod. industrial.

O "novo tipo de caixa de cartolina para fósforos", que consiste em uma caixa de formato de paralelepípedo, sendo que a tampa é constituída de uma peça só em conjunto com o fundo lateral de forma a desdobrar-se sobre a parte superior da caixa prosseguindo por uma parte da frente e tendo na sua extremidade a forma da lingueta a qual serve para encaixar dentro de um recorte feito no lateral correspondente a meio e quasi fundo da caixa; na parte onde encaixa esta lingueta é que sobrepondo a parte do recorte e da lingueta é que será selado, fechando hermeticamente a caixa; tudo conforme substancialmente descrito e de acordo com os desenhos apresentados.

Térmo n. 19.277, de 28-8-37.

Paulo Bigler — Campos (Estado do Rio de Janeiro).

Pontos característicos da invenção de "Um novo aparelho para extinguir formigas e outros insetos". (Privilegio de invenção).

1° — Novo aparelho para extinguir formigas e outros insetos, que alia ao seu peso leve e fácil transportabilidade custo reduzido e considerável economia em combustível e preparados formi-inseticidas, caracterizado pelo fato de constar de tres peças principais desmontáveis a saber: 1°, o tanque A, destinado ao depósito do combustível necessário (querozene ou alcool); 2°, a peça B, destinada a combustão e composta do tubo (d) que atravessa o centro do fundo de um cilindro (l), provido de tubo lateral (e); e 3°, um recipiente C, que serve para nele guardar e aproveitar os preparados formi-inseticidas.

2° — Aparelho formi-inseticida, como em reivindicação 1, caracterizada pelo fato de estar a parte superior do tanque A provida, a

beira, de um tubo (a) com tampa para encher o combustível líquido, e, no centro, de um furo revestido de porca de parafuso (b) para fixar o tubo (d) da peça B.

3° — Aparelho formi-inseticida, como reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de estar a parte inferior do tubo (d), o qual serve para a mecha e tem, portanto, junção de bico, aparafusada para fixar a peça B na porca (b) do tanque A, tendo o tubo (d) na parte superior furos (q) laterais para facilitar a combustão do querozene ou alcool e um pouco abaixo dos furos, fixado ao mesmo tubo, um crivo (r) para melhor distribuir dentro do cilindro l o ar proveniente de um fole ligado por meio de tubo de borracha ao tubo lateral (c) do mesmo cilindro l.

4° — Aparelho formi-inseticida, como em reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato de estar ao redor do tubo d, afastado um pouco da sua parte inferior, para evitar demasiada aquecimento do tanque A, disposto um cilindro l de maior diâmetro, provido, a um do tubo lateral (e), de duas aberturas verticais, em forma de janela (f), uma em frente da outra, e de dois pinos (h).

5° — Aparelho formi-inseticida, como em reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato de consistir o recipiente (C) em dois cilindros, o exterior (II) e o interior (III), encontrando-se, na parte inferior do cilindro exterior (II), um cilindro (IV) de diâmetro pouco maior de que aquele do cilindro l, estando esse cilindro (IV) igualmente provido de duas janelas (p) de mais ou menos igual tamanho àquelas do cilindro l, havendo na parte inferior do cilindro IV outras aberturas (g) horizontais que juntamente com os pinos (h) do cilindro l formam a fechadura de baioneta, assim permitindo transportar a peça C conjuntamente com o tanque A.

6° — Aparelho formi-inseticida, conforme reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo fato de estar a parte interior da parede do cilindro exterior II revestida por uma camada de amianto (i) destinada a evitar a perda de calor, estando por dentro do mesmo cilindro II, um pouco afastado da camada de amianto (i) o cilindro interno III que serve como retorta, propriamente dita, para os preparados formi-inseticida.

7° — Aparelho formi-inseticida, segundo reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato de estarem na parte superior da retorta III, bem a beira e ao redor desta, previstos furos (j) que servem para dar nela entrada à corrente de ar proveniente do fole.

8° — Aparelho formi-inseticida, conforme reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo fato de achar-se a retorta III fechada por tampa (k), soldada à sua beira e à do cilindro exterior II.

9° — Aparelho formi-inseticida, segundo reivindicações 1 a 8, caracterizado pelo fato de achar-se soldado no centro da tampa (k) da retorta III um tubo (l) de diâmetro adequado e aparafusado, fechável por tampa (m) com rosca, o qual serve para encher o preparado formi-inseticida, e, à beira, outro tubo (o) de pequeno diâmetro, para dar saída aos gases, produzidos dentro da retorta e ao ar proveniente do fole, gases esses que por meio do tubo maior ligado ao tubo (o) serão levados para dentro do formigueiro.

10 — Aparelho formi-inseticida, conforme reivindicações 1 a 9, caracterizado pelo fato de estar a tampa do tubo l da retorta III provida de haste p em forma de T, soldada à tampa, haste essa destinada a facilitar o fechar e o abrir e, ao mesmo tempo, o transporte e deslocamento do aparelho.

11 — Aparelho formi-inseticida, de acordo com as reivindicações 1 a 10, caracterizado por seu simples manêjo, bastando, para pô-lo em função, carregar o tanque A e a retorta III com o necessário combustível e preparado formi-inseticida, acender pelas janelas do cilindro l abertas, a mecha do bico (d) tocar no fole, e fechar, por meio de um movimento giratório da haste (n) as janelas, mantendo, então, a corrente de ar proveniente do fole, dentro do cilindro l e fechada, a combustão do querozene ou alcool, sendo o ar saturado com os produtos da combustão e produzida a alta temperatura necessária para obter-se a reação química do preparado formi-inseticida contido na retorta III. A fumaça venenosa, proveniente dessa reação química, que sae do tubo e da retorta, poderá, então, por meios apropriados facilmente ser conduzida para dentro dos olheiros dos formigueiros.

12 — Aparelho formi-inseticida, segundo reivindicações 1 a 11, caracterizado pelo fato de estar particularmente destinado a servir para o emprêgo, na extinção da saúva e de outros insetos de vida subterrânea, dos preparados baseados em hidrocarburetos altamente moleculares que fazem objeto do pedido de privilegio depositado sob o termo n. 18.670.

13 — Novo aparelho para extinguir formigas e outros insetos, em conformidade com as reivindicações 1 a 12, caracterizado pelo fato de ter as suas peças construídas, dispostas e adaptadas, de modo a funcionarem como substancialmente ficou descrito no relatório com referência aos desenhos juntos e para os fins especificados.

Térmo 19.278 de 30-8-1937.

José Raymundi — Minas.

Pontos característicos da invenção de: "Janela ou porta-marquise". Mod. Utilidade.

Reivindicação

1 — Reivindico a janela ou porta "marquise" que abre de baixo para cima e para fóra, deslizando pelos rebaxos das portas.

3 — Reivindico a janela ou porta marquise que ao se abrir as suas folhas formam entre si, angulos, até ao angulo agudo que é a marquise.

3 — Reivindico a janela ou porta marquise que é composta de duas folhas ligadas entre si, por dobradiças, em sentido horizontal.

4 — Reivindico a janela ou porta marquise que depois de aberta forma com a folha inferior e o portal um angulo reto e com a folha superior e a parede um angulo obtuso.

Térmo 19.279 de 30-8-37.

Ruy Monteiro Machado — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Poste indicador luminoso". Priv. Inv.

1 — (Um) — Poste indicador luminoso, que consiste em uma armação de ferro ou coluna envidraçada.

2 — (Dois) — Poste indicador luminoso de nomes de vias públicas, parada e transito de veículos.

3 — (Tres) — Poste indicador luminoso de nomes de vias públicas, parada e transito de veículos, com reclames luminosos.

Térmo n. 19.280, de 30-8-37.

Associated Telephone & Telegraph Company — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a aparelhos telefônicos". Priv. Inv.:

1 — Um aparelho telefônico do tipo de berço no qual os varios componentes localizados no interior da caixa, são montados em ambos os lados de uma chapa adaptada a ser fixada, de modo removível, na parte interna da caixa, sendo os componentes dispostos de tal modo na chapa que a fixação é efetuada em um só lado da mesma.

2 — Um aparelho telefônico do tipo de berço no qual os varios componentes, incluindo o conjunto de contactos comandado pelo dispositivo de berço, que são localizados no interior da caixa são montados em ambos os lados de uma chapa adaptada a ser fixada, de modo removível, á parte interna da caixa e tendo sobre ela montado em pivô, uma peça sobre a qual opera o berço para efetuar a operação do conjunto de contacto.

3 — Um aparelho telefônico do tipo de berço no qual os varios componentes são montados em ambos os lados de uma chapa adaptada de modo removível em uma posição paralela á base do aparelho e no qual os contactos comandados pelo dispositivo de berço são localizados na parte inferior da chapa, de modo que os ditos contactos são acessíveis enquanto o aparelho está em funcionamento.

4 — Um aparelho telefônico do tipo de berço no qual um bloco terminal fixado á uma chapa disposta paralelamente á base do aparelho, é provido de cada lado com uma pluralidade de fileiras de terminais ligados entre si e com pontos de ligação de solda e de parafuso, sendo os pontos de contacto de solda localizados a um lado do bloco e adaptados de modo a receberem ligações permanentes por meio de condutores que partem dos instrumentos fixados á chapa e ficando os pontos de ligação por meio de parafusos localizados em um lado inclinado dos terminais para facilitar a ligação e desligação dos condutores que partem de outros instrumentos não fixados á chapa.

5 — Para ser usado em um aparelho telefônico, um bloco terminal tendo uma pluralidade de fileiras de terminais que se estendem em ambos os lados do bloco e tendo pontos de ligação de solda e de parafuso, sendo os pontos de ligação á solda localizados de um lado do bloco e sendo adaptado de modo a receberem ligações permanentes por meio de condutores que partem dos instrumentos fixados ao mesmo suporte que o bloco terminal e sendo os pontos de ligação á parafuso localizados em um lado fortemente inclinado dos terminais para facilitar a ligação e a desligação dos condutores que partem dos instrumentos ou acessórios além daqueles fixados ao mesmo suporte que o bloco terminal.

6 — Uma disposição para fixar condutores de entradas para um aparelho compreendendo uma ou mais tiras de material rígido formadas de tal maneira a envolver pelo menos um condutor individualmente e adaptadas a serem fixadas á uma chapa fixa de material isolante de encontro á qual os condutores são fixados.

7 — Um aparelho telefônico de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, no qual o condensador comum e uma bobina de indução de tres enrolamentos juntamente com o conjunto de contacto, são localizados no lado da chapa virada para a parte superior da caixa enquanto que as campainhas e os electro-magnetos para operar o martelo da campainha juntamente com o bloco terminal são localizados no lado oposto da chapa.

8 — Um aparelho telefônico de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, no qual um eixo moldado no berço projeta-se no interior da caixa e quando a chapa está em posição no interior da mesma entra em jogo com a peça que serve para operar o conjunto de contactos.

9 — Um aparelho telefônico de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, no qual o conjunto de contactos é fixado á chapa de tal maneira que o conjunto fixa sobre uma parte cortada da chapa para permitir que se efetue a operação do conjunto de um lado da chapa enquanto que a fixação do conjunto é efetuada do outro lado da chapa.

10 — Um aparelho telefônico de acordo com os pontos 1, 2, 3, no qual o berço é formado com esbarros, entrando cada esbarro em contacto com um esbarro correspondente na caixa, girando assim o berço durante o seu movimento.

11 — Um aparelho telefônico de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, no qual a superfície do berço que suporta o conjunto fone-transmissor, é curvado para formar uma superfície praticamente contínua com as saliências da caixa.

12 — Um aparelho telefônico de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, no qual a base do aparelho é fixada á saliências fixadas á chapa intermediária.

13 — Um aparelho telefônico de acordo com o ponto 12, no qual a base é provida de ranhuras tendo uma parte alargada disposta de modo que a base possa passar sobre parafusos de fixação associados ás saliências e onde a base possa ser deslizada para a sua posição correta quando os parafusos entram na parte estreita das ranhuras.

14 — Um aparelho telefônico de acordo com os pontos 4 ou 5, no qual os terminais são dispostos desencontradamente no bloco.

15 — Um aparelho telefônico de acordo com os pontos 4 ou 5, no qual os lados inclinados dos terminais são providos nas suas extremidades de projeções viradas para cima para evitar o enroscamento dos condutores quando os parafusos de ligação são apertados.

16 — Um aparelho telefônico de acordo com os pontos 4 ou 5, no qual os lados inclinados dos terminais são inclinados a um angulo de aproximadamente 30° ao bloco e os pontos de ligação á solda ficam praticamente em angulo reto com o bloco.

17 — Um aparelho telefônico de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual a chave de discar fica localizada em um recesso da caixa.

18 — Um aparelho telefônico de acordo com o ponto 17 no qual a parte interna da caixa é provida de um flange protetor que envolve parcialmente o mecanismo da chave de discar.

19 — Um aparelho telefônico substancialmente como foi descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 36, do regulamento baixado com o decreto n. 16.254, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 8 de outubro de 1936, sob n. 27.349.

Térmo n. 19.281, de 30-8-37.

Phillips Screw Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos na fabricação de parafusos". Privilegio de invenção.

PONTOS CARACTERISTICOS

1 — O processo de formar a frio as cabeças e respectivas fendas nas hastes ou espigas destinadas a constituirem parafusos, compreendendo: a inserção de arame numa abertura praticada num cunho ou dado, até que a ponta do arame se saliente para ser comprimida de encontro ao mesmo cunho por um punção formador de cabeças; a compressão da ponta saliente do arame de encontro ao cunho para se formar uma cabeça meio acabada, na mesma ponta; e nova compressão, e perfuração, imposta a esta cabeça, para lhe dar a forma final entre um segundo punção e o cunho, efetuando-se esta operação com um punção de contramanto automático.

2 — O processo de formar a frio as cabeças e respectivas fendas nas espigas destinadas a parafusos, compreendendo: a inserção de arame na abertura do cunho; a compressão da ponta desse arame, saliente, de encontro ao cunho para se formar a cabeça semi-acabada e a perfuração simultanea desta cabeça; a conformação da cabeça na forma final entre o cunho e um punção alternativo; e o suporte deste punção de maneira a ter movimento universal limitado.

3 — O processo de formar a frio as cabeças e fendas respectivas nas hastes destinadas a parafusos, compreendendo: a inserção do arame na abertura do cunho; a compressão da extremidade saliente, do arame, de encontro ao cunho, afim de formar a cabeça meio acabada com determinado volume; a perfuração simultanea desta cabeça e a sua conformação final entre o cunho e um punção que alterna no sentido axial do arame; e a montagem do punção, com movimento lateral afim de compensar o deslocamento excentrico do metal constituinte da cabeça.

4 — O processo de formar a frio as cabeças, e fendas respectivas, nas hastes para parafusos, compreendendo: a inserção do arame na abertura do cunho; a compressão da extremidade saliente deste arame contra o cunho para se formar a cabeça semi-acabada com determinado volume, perfurando-se ao mesmo tempo a cabeça e conformando-a na forma definitiva entre o cunho e um punção furador enformador; e a montagem deste punção para alternar no sentido axial do arame, e no sentido transversal ou lateral do eixo do mesmo arame, sendo este movimento lateral restricto a alguns milésimos de polegada.

5 — Em uma máquina de fabricar hastes ou espigas de parafuso do tipo em que se compreende um cunho com abertura que o atravessa, tendo meios que fornecem, intermitentemente arame a essa abertura, meios que comprimem a ponta do arame contra o cunho para formar-se uma cabeça meio acabada, e meios que ainda comprimem a mesma cabeça contra o referido cunho para dar a forma definitiva á cabeça e abrir nela a fenda destinada a receber as chaves de parafusos usuais, — a aplicação de um aperfeiçoamento que consiste em montar o punção que completa e fende as cabeças de modo a torná-lo capaz de se mover limitadamente no sentido transversal a eixo do arame, sempre que seja preciso por causa de qualquer folga ou excentricidade da cabeça meio acabada.

6 — Na máquina de acordo com o ponto 5, o aperfeiçoamento que consiste em montar o punção de acabamento e perfuração das cabeças de maneira a torná-lo capaz de um limitado movimento universal relativamente ao eixo do arame, evitando que se danifique a parte perfurante do punção.

7 — Na máquina de acordo com o ponto 5, o aperfeiçoamento que consiste em proporcionar uma montagem flutuante para o punção utilizado no acabamento e perfuração das cabeças das espigas ou hastes para parafusos, de modo a torná-lo capaz de movimento universal, limitado, em relação à cabeça meio acabada durante o seu contacto de trabalho com esta cabeça.

8 — Uma montagem para punção de uma máquina formadora de cabeças de parafusos, em que o punção tem uma extremidade de trabalho e um corpo substancialmente cilíndrico; em que ha um adaptador ou ajustador para o punção, tendo uma cavidade cilíndrica com profundidade inferior ao comprimento do mesmo punção e tendo diâmetro superior em alguns milésimos de milímetro ao diâmetro do citado corpo; em que na superfície deste corpo se abre uma ranhura transversal; e em que ha um pino que atravessa apertadamente uma abertura praticada no adaptador e se ajusta folgadamente na referida ranhura.

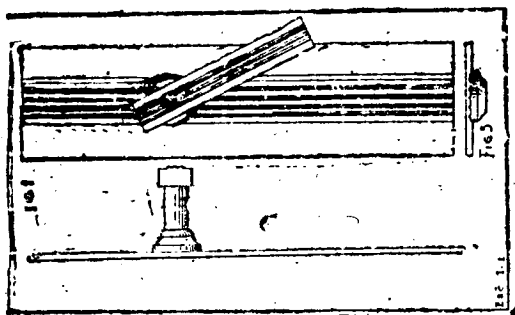
9 — Uma montagem para punção nas máquinas formadoras de cabeças de parafusos, compreendendo: o punção com corpo e extremidade do trabalho; o adaptador com cavidade que recebe a parte do citado corpo separado da extremidade de trabalho, concedendo esta cavidade a folga de alguns milésimos de polegada para o jogo do corpo; e um dispositivo que prende frouxamente este corpo na cavidade.

10 — Uma montagem para o punção das máquinas formadoras de cabeças de parafusos, compreendendo: o punção com corpo e extremidade de trabalho; o adaptador com cavidade para receber a parte do corpo espaçada da extremidade do trabalho, havendo nessa cavidade a folga de alguns milésimos de polegada precisa para o jogo do corpo; e um dispositivo que mantém o corpo na cavidade de maneira a ter movimento universal em relação ao adaptador e dentro dos limites concedidos pela referida folga.

Térmo n. 19.284, de 30-8-37.

Carvalho, Meira & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "um novo tipo de espelho com maçaneta para ferrolhos e fechaduras de portas e janelas", modelo industrial.



Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos do modelo industrial:

Um novo tipo de espelho com maçaneta para ferrolhos e fechaduras de portas e janelas, da forma e configuração tal como a representada no desenho junto, para os fins especificados.

Térmo n. 19.185 de 13-8-37.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil Sociedade Anônima — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamento em máquina para coser calçados a ponto de cadeia" Priv. Inv.

1 — Uma máquina para coser calçados do tipo McKay tendo uma agulha de gancho direito, um chifre relativo de suporte da obra, e um dedo medidor nesse chifre, caracterizado pelo fato de ser provido no chifre (18) um formador de laço (94) que se move axialmente aproximando-se e afastando-se da ponta do chifre e que coopera com o dedo medidor (92) para formar um seio de fio entre o formador de laço e a obra;

2 — Uma máquina de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do seio de fio ser formado quando o formador de laço (94) se move para a ponta do chifre (18);

3 — Uma máquina de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do dedo medidor (92) ser disposto no chifre (18) de modo que sua extremidade de contato com o fio fique a uma distancia tal da ponta do chifre que depois do formador de laço (94) ter se afastado da ponta do chifre, o fio seja apanhado pelo dedo medidor;

4 — Uma máquina para coser calçados do tipo McKay, caracterizada pelo fato de tanto a agulha (26) como o formador de laço (94) poderem girar em torno de seus eixos longitudinais para enlaçarem a agulha em qualquer posição angular do chifre;

5 — Uma máquina para coser calçados do tipo McKay, caracterizada pelo fato do formador de laço (92) quando gira em torno do

seu eixo longitudinal, isto é, um eixo que se estende na direção do movimento aproximando-se e afastando-se da ponta do chifre, levar consigo o fio em torno do dedo medidor (92);

6 — Uma máquina de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato do formador de laço (94) quando gira em uma direção, levar o fio em torno do dedo medidor, e quando gira na direção oposta, deixar o fio no gancho da agulha;

7 — Uma máquina para coser calçados do tipo McKay caracterizada pelo fato de ser provido um sistema diferencial de engrenamento (136, 138, 140, 128) entre o chifre (18) e o mecanismo acionador (118, 24) do formador de laço, para impedir que a rotação do chifre altere a posição do formador de laço em relação ao chifre;

8 — Uma máquina para coser calçados do tipo McKay, caracterizada pelo fato do eixo acionador (24) do formador de laço girar continuamente e ser provido de uma manivela (149) para mover axialmente o formador de laço (94) e para fazê-lo girar;

9 — Uma máquina de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato da manivela (149) ser ligada ao formador de laço (94) por duas ligações separadas (146, 148 e 154, 156, 158) afim de produzir os movimentos axial e giratório do formador de laço;

10 — Uma máquina para coser calçados do tipo McKay, caracterizada pelo fato do dedo medidor (92) ser montado para ter um movimento de oscilação e ser acionado pelos seus meios de acionamento (100, 110, 116) de modo a se mover dentro do trajeto do formador de laço, apanhar o fio e se mover na direção oposta mantendo o seio do fio para permitir a passagem do formador de laço (94) na direção da ponta do chifre;

11 — Uma máquina para coser calçados do tipo McKay, caracterizada pela posição de um apanhador (188) no chifre (18), acionado pelo eixo de rotação contínuo (24) que aciona o formador de laço;

12 — Uma máquina de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato do apanhador (188) ser acionado de forma a se mover em uma direção para soltar fio, enquanto o formador de laço (94) enlaça o fio no gancho da agulha, e na direção oposta para puxar o fio com firmeza dentro do gancho da agulha;

13 — Uma máquina para coser calçados do tipo McKay, tendo um mecanismo de tensão do fio, caracterizada pelo fato do mecanismo de tensão do fio (164, 180) ser afrouxado quando o formador de laço se move na direção da ponta do chifre;

14 — Uma máquina para coser calçados do tipo McKay, caracterizada pelo fato do mecanismo (224, 230, 244) que faz girar a agulha em torno do seu eixo longitudinal fazer com que o gancho da agulha defronte a direção da linha de suprimento na extremidade superior do curso da agulha e uma direção variável com a posição angular do chifre na extremidade inferior do curso da agulha;

15 — Uma máquina de acordo com o ponto 14, caracterizada pelo fato do mecanismo de rotação da agulha ser ligado de modo que a agulha gira em uma ou outra direção de acordo com o posição angular do chifre;

16 — Uma máquina de acordo com o ponto 15, caracterizada pelo fato das ligações (246, 248, 250, 254, 260, 272) entre o mecanismo que faz girar a agulha e o chifre incluírem uma mola (278) para virar a agulha flexivelmente;

17 — Uma máquina de acordo com o ponto 14, caracterizada pelo fato do mecanismo que faz girar a agulha ser regulado de tal forma em relação aos instrumentos de costura, que a agulha gire em torno do seu eixo longitudinal depois de ter sido enlaçada para fazer desaparecer o cruzamento formado no laço da agulha;

18 — Uma máquina de acordo com o ponto 17, caracterizada pelo fato da agulha girar em torno do seu eixo longitudinal em uma direção quando o chifre ocupa uma posição com o dedo medidor do um lado da linha de suprimento e na direção oposta quando o chifre ocupa uma posição com o dedo medidor do lado oposto da linha de suprimento;

19 — Uma máquina de acordo com o ponto 14, caracterizada pelo fato de ser provida uma alavanca (256) acionada por um eixo (260) girando com o chifre (18) para fazer girar a agulha depois do seu primeiro movimento de rotação com o resultado de fazer girar a agulha primeiro para deslizar o laço e apresentá-lo ao abridor de laço (36) e depois fazê-la girar para apresentar o laço ao apanhador (30);

20 — Uma máquina para coser calçados do tipo McKay, caracterizada pelo fato do abridor de laço (36) ser acionado para se mover primeiro na linha de suprimento para abrir o laço e depois em angulo reto com a mesma para manter uma forma do laço para ser apanhada pelo apanhador (30);

21 — Uma máquina para coser calçados do tipo McKay, caracterizada pelo fato de ser provido um mecanismo de travamento (500) para travar a barra da agulha (40) durante a substituição da agulha.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na repartição oficial de patentes, de Washington, Estados Unidos da America, em 14 de agosto de 1936, sob o n. 93.005.

(C — 6.507 — 31-8-37 — 5\$100)

Preço do número de hoje \$100

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANGORA — PONTA DO CALABOUÇO